

RECURSOS

Recurso de Questão da Prova Objetiva

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301209	ADRIANE CRISTINA CANTAO VIEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador.</p> <p>REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301209	ADRIANE CRISTINA CANTAO VIEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	10	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária acerca da análise da construção "utilizou-se uma lâmpada intensa", defendendo que o termo "uma lâmpada intensa" não deveria ser classificado de modo inequívoco como sujeito paciente em construção de voz passiva sintética. A alegação não procede. No trecho "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa", o verbo "utilizar" apresenta transitividade direta e aparece acompanhado do pronome "se". Nessa estrutura, o "se" exerce função de partícula apassivadora, formando construção de voz passiva sintética. O termo "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente da oração, pois corresponde ao elemento que sofre a ação verbal expressa pelo predicado. A análise pode ser confirmada pela possibilidade de conversão da estrutura sintética em voz passiva analítica: "Durante o experimento, uma lâmpada intensa foi utilizada". Essa correspondência demonstra que "uma lâmpada intensa" não atua como objeto direto, mas como sujeito paciente da construção passiva. Também não procede a classificação do "se" como índice de indeterminação do sujeito. Tal função ocorre, em regra, com verbos intransitivos, transitivos indiretos ou de ligação, quando não há sujeito determinado expresso. No caso em análise, há verbo transitivo direto e termo nominal expresso capaz de assumir a função de sujeito paciente, o que caracteriza a partícula apassivadora. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O verbo "utilizar" não exige complemento preposicionado no contexto apresentado, razão pela qual não se classifica como transitivo indireto. Além disso, o termo "intensa" não exerce função de predicativo do sujeito, mas de adjunto adnominal dentro do sintagma nominal "uma lâmpada intensa", qualificando o substantivo "lâmpada". Dessa forma, a questão apresenta análise compatível com a gramática normativa, sem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - questão variada "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa" ao despertar, semelhante à luz natural, para estimular o organismo. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do trecho destacado. O termo "uma lâmpada intensa" exerce função de sujeito paciente da oração, concordando com o verbo na construção em voz passiva sintética. Certo. O verbo "utilizou-se" apresenta partícula apassivadora "se", e "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente, estabelecendo concordância verbal. O termo "se" exerce função de índice de indeterminação do sujeito, indicando ausência de referente expresso na oração destacada para análise. Errado. O "se" atua como partícula apassivadora, pois há sujeito expresso ("uma lâmpada intensa"), não havendo indeterminação. O verbo "utilizou-se" classifica-se como transitivo indireto, exigindo complemento introduzido por preposição no contexto apresentado. Errado. O verbo, na construção, possui valor transitivo direto com partícula apassivadora, não exigindo complemento preposicionado. O termo "intensa" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo que concorda com o verbo no período. Errado. "intensa" integra o sintagma nominal "uma lâmpada intensa", funcionando como adjunto adnominal, e não como predicativo do sujeito. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301209	ADRIANE CRISTINA CANTAO VIEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	12	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O trabalho total pode ser medido pelo produto entre número de profissionais, horas diárias e número de dias. Na situação inicial, tem-se: $5 \times 6 \times 8 = 240$ homem-horas. No novo planejamento, mantendo-se o mesmo trabalho: $4 \times x \times 10 = 240$ $40x = 240$ $x = 6$ horas diárias. Assim, a nova carga horária diária necessária é de 6 horas, e não de 9,6 horas. Quanto às relações de proporcionalidade, mantendo-se fixos o trabalho total e o número de profissionais, a relação entre dias e horas diárias é inversamente proporcional, pois mais dias exigem menos horas por dia. Portanto, a primeira assertiva é verdadeira. A relação entre número de profissionais e horas diárias, mantidos fixos o trabalho total e o prazo, é inversamente proporcional, pois menos profissionais exigem mais horas diárias, e mais profissionais exigem menos horas diárias. Logo, a segunda assertiva, que afirma proporcionalidade direta, é falsa. A terceira assertiva é verdadeira, pois o cálculo demonstra que a nova carga horária diária será de 6 horas. A quarta assertiva é falsa, pois 9,6 horas não corresponde ao resultado obtido. A sequência correta é, portanto, V, F, V, F, correspondente ao gabarito preliminar. Não há ambiguidade relevante quanto ao sentido de "carga horária diária", pois o enunciado informa jornadas diárias associadas à equipe e ao número de profissionais, permitindo interpretar a grandeza como carga diária por profissional, conforme padrão usual em problemas de trabalho composto. Também não há inconsistência conceitual, pois a assertiva sobre profissionais e horas diárias foi corretamente apresentada para ser julgada falsa. Dessa forma, inexistem erro matemático, ambiguidade insanável ou múltiplas respostas possíveis. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301209	ADRIANE CRISTINA CANTAO VIEIRA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	30	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A objetividade da questão não depende da identificação do grau de perda auditiva, da identidade cultural ou da forma como o estudante hipotético se reconhece. Ainda que tais informações não tenham sido fornecidas no enunciado, as alternativas apresentadas permitem a resolução do item por análise técnico-conceitual. Isso porque as demais alternativas apresentam impropriedades terminológicas ou erros conceituais reconhecidos pela legislação e pela literatura especializada, restando apenas a alternativa gabarito compatível com as orientações contemporâneas da área. Além disso, o recurso incorre em contradição ao sustentar que a alternativa correta não poderia ser escolhida por depender da preferência do sujeito. Justamente por reconhecer essa realidade, a alternativa gabarito explícita que o termo deve ser utilizado "conforme o contexto e a preferência do sujeito", reproduzindo entendimento amplamente aceito nos estudos contemporâneos sobre surdez e inclusão. Assim, a alternativa não presume a identidade de Vinícius nem afirma que ele necessariamente se identifica como surdo; apenas expressa uma forma de tratamento atualmente considerada adequada, respeitando a individualidade e a autodefinição da pessoa. Importa observar, ainda, que a questão não solicitou a classificação audiológica do estudante, tampouco a identificação de sua condição como deficiência auditiva, surdez leve, moderada, severa ou profunda. O objeto da avaliação restringiu-se à terminologia mais adequada para se referir ao aluno no contexto escolar, razão pela qual não se mostram relevantes para a resolução do item as informações apontadas pelo recorrente acerca do grau da perda auditiva, do uso de Libras, do pertencimento à comunidade surda ou de sua identidade linguística e cultural. Desse modo, a alegada ausência de informações sobre a identidade do estudante não compromete a resolução da questão, pois tal identificação não era exigida pelo comando. O que se exigia do candidato era o reconhecimento da terminologia mais adequada dentre as alternativas apresentadas. Permanecem, portanto, preservadas a objetividade e a segurança técnica do item, inexistindo fundamento para sua anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. Fonte: Santos; Adriana Prado Santana. Língua brasileira de sinais - libras/ Adriana Prado Santana Santos; Ricardo Schers de Goes : UNIASSELVI, 2016.</p>	INDEFERIDO
300893	ALEXANDRE DOS SANTOS REIS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	30	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A objetividade da questão não depende da identificação do grau de perda auditiva, da identidade cultural ou da forma como o estudante hipotético se reconhece. Ainda que tais informações não tenham sido fornecidas no enunciado, as alternativas apresentadas permitem a resolução do item por análise técnico-conceitual. Isso porque as demais alternativas apresentam impropriedades terminológicas ou erros conceituais reconhecidos pela legislação e pela literatura especializada, restando apenas a alternativa gabarito compatível com as orientações contemporâneas da área. Além disso, o recurso incorre em contradição ao sustentar que a alternativa correta não poderia ser escolhida por depender da preferência do sujeito. Justamente por reconhecer essa realidade, a alternativa gabarito explícita que o termo deve ser utilizado "conforme o contexto e a preferência do sujeito", reproduzindo entendimento amplamente aceito nos estudos contemporâneos sobre surdez e inclusão. Assim, a alternativa não presume a identidade de Vinícius nem afirma que ele necessariamente se identifica como surdo; apenas expressa uma forma de tratamento atualmente considerada adequada, respeitando a individualidade e a autodefinição da pessoa. Importa observar, ainda, que a questão não solicitou a classificação audiológica do estudante, tampouco a identificação de sua condição como deficiência auditiva, surdez leve, moderada, severa ou profunda. O objeto da avaliação restringiu-se à terminologia mais adequada para se referir ao aluno no contexto escolar, razão pela qual não se mostram relevantes para a resolução do item as informações apontadas pelo recorrente acerca do grau da perda auditiva, do uso de Libras, do pertencimento à comunidade surda ou de sua identidade linguística e cultural. Desse modo, a alegada ausência de informações sobre a identidade do estudante não compromete a resolução da questão, pois tal identificação não era exigida pelo comando. O que se exigia do candidato era o reconhecimento da terminologia mais adequada dentre as alternativas apresentadas. Permanecem, portanto, preservadas a objetividade e a segurança técnica do item, inexistindo fundamento para sua anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. Fonte: Santos; Adriana Prado Santana. Língua brasileira de sinais - libras/ Adriana Prado Santana Santos; Ricardo Schers de Goes : UNIASSELVI, 2016.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300893	ALEXANDRE DOS SANTOS REIS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300893	ALEXANDRE DOS SANTOS REIS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	10	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária acerca da análise da construção "utilizou-se uma lâmpada intensa", defendendo que o termo "uma lâmpada intensa" não deveria ser classificado de modo inequívoco como sujeito paciente em construção de voz passiva sintética. A alegação não procede. No trecho "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa", o verbo "utilizar" apresenta transitividade direta e aparece acompanhado do pronome "se". Nessa estrutura, o "se" exerce função de partícula apassivadora, formando construção de voz passiva sintética. O termo "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente da oração, pois corresponde ao elemento que sofre a ação verbal expressa pelo predicado. A análise pode ser confirmada pela possibilidade de conversão da estrutura sintética em voz passiva analítica: "Durante o experimento, uma lâmpada intensa foi utilizada". Essa correspondência demonstra que "uma lâmpada intensa" não atua como objeto direto, mas como sujeito paciente da construção passiva. Também não procede a classificação do "se" como índice de indeterminação do sujeito. Tal função ocorre, em regra, com verbos intransitivos, transitivos indiretos ou de ligação, quando não há sujeito determinado expresso. No caso em análise, há verbo transitivo direto e termo nominal expresso capaz de assumir a função de sujeito paciente, o que caracteriza a partícula apassivadora. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O verbo "utilizar" não exige complemento preposicionado no contexto apresentado, razão pela qual não se classifica como transitivo indireto. Além disso, o termo "intensa" não exerce função de predicativo do sujeito, mas de adjunto adnominal dentro do sintagma nominal "uma lâmpada intensa", qualificando o substantivo "lâmpada". Dessa forma, a questão apresenta análise compatível com a gramática normativa, sem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - questão variada "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa" ao despertar, semelhante à luz natural, para estimular o organismo. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do trecho destacado. O termo "uma lâmpada intensa" exerce função de sujeito paciente da oração, concordando com o verbo na construção em voz passiva sintética. Certo. O verbo "utilizou-se" apresenta partícula apassivadora "se", e "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente, estabelecendo concordância verbal. O termo "se" exerce função de índice de indeterminação do sujeito, indicando ausência de referente expresso na oração destacada para análise. Errado. O "se" atua como partícula apassivadora, pois há sujeito expresso ("uma lâmpada intensa"), não havendo indeterminação. O verbo "utilizou-se" classifica-se como transitivo indireto, exigindo complemento introduzido por preposição no contexto apresentado. Errado. O verbo, na construção, possui valor transitivo direto com partícula apassivadora, não exigindo complemento preposicionado. O termo "intensa" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo que concorda com o verbo no período. Errado. "intensa" integra o sintagma nominal "uma lâmpada intensa", funcionando como adjunto adnominal, e não como predicativo do sujeito. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300893	ALEXANDRE DOS SANTOS REIS	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	12	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O trabalho total pode ser medido pelo produto entre número de profissionais, horas diárias e número de dias. Na situação inicial, tem-se: $5 \times 6 \times 8 = 240$ homem-horas. No novo planejamento, mantendo-se o mesmo trabalho: $4 \times x \times 10 = 240$ $40x = 240$ $x = 6$ horas diárias. Assim, a nova carga horária diária necessária é de 6 horas, e não de 9,6 horas. Quanto às relações de proporcionalidade, mantendo-se fixos o trabalho total e o número de profissionais, a relação entre dias e horas diárias é inversamente proporcional, pois mais dias exigem menos horas por dia. Portanto, a primeira assertiva é verdadeira. A relação entre número de profissionais e horas diárias, mantidos fixos o trabalho total e o prazo, é inversamente proporcional, pois menos profissionais exigem mais horas diárias, e mais profissionais exigem menos horas diárias. Logo, a segunda assertiva, que afirma proporcionalidade direta, é falsa. A terceira assertiva é verdadeira, pois o cálculo demonstra que a nova carga horária diária será de 6 horas. A quarta assertiva é falsa, pois 9,6 horas não corresponde ao resultado obtido. A sequência correta é, portanto, V, F, V, F, correspondente ao gabarito preliminar. Não há ambiguidade relevante quanto ao sentido de "carga horária diária", pois o enunciado informa jornadas diárias associadas à equipe e ao número de profissionais, permitindo interpretar a grandeza como carga diária por profissional, conforme padrão usual em problemas de trabalho composto. Também não há inconsistência conceitual, pois a assertiva sobre profissionais e horas diárias foi corretamente apresentada para ser julgada falsa. Dessa forma, inexistem erro matemático, ambiguidade insanável ou múltiplas respostas possíveis. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300842	ALISSON LUIZ SCHMITT	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300842	ALISSON LUIZ SCHMITT	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	26	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: Após análise das razões recursais, esta banca examina individualmente cada afirmativa da questão. A primeira afirmativa, segundo a qual "o princípio da extensão preventiva tem como objetivo incluir áreas suscetíveis à cárie para reduzir risco de recidiva da lesão", é verdadeira, pois se limita a descrever o objetivo do princípio da extensão preventiva, tal como formulado na escola clássica da dentística operatória, em que o preparo era estendido de modo a incluir sulcos, fôssulas e fissuras anatomicamente suscetíveis à cárie, com o propósito de reduzir o risco de recidiva da lesão nas margens da restauração, tratando-se de enunciado descritivo e correto, que não afirma constituir esse princípio recomendação da prática contemporânea. A segunda afirmativa, segundo a qual "a retenção mecânica da cavidade pode ser obtida por meio de formas geométricas que impedem o deslocamento do material restaurador", é verdadeira, porquanto a forma de retenção, nos preparos cavitários, é obtida precisamente por características geométricas da cavidade tais como paredes convergentes, sulcos e canaletas de retenção destinadas a impedir o deslocamento do material restaurador sob a ação das forças mastigatórias. A quarta afirmativa, segundo a qual "o preparo cavitário moderno prioriza a preservação de tecido dental sadio, respeitando princípios de mínima intervenção", é verdadeira, pois a dentística restauradora contemporânea, fundada na odontologia adesiva e na filosofia de mínima intervenção, orienta-se pela máxima preservação de esmalte e dentina sadios, pela remoção seletiva de tecido cariado e pela redução de extensões desnecessárias. A terceira afirmativa, contudo, é a que compromete a objetividade da questão, ao enunciar que "a remoção de esmalte sem suporte dentinário é recomendada para aumentar a resistência estrutural da restauração", pois admite duas classificações distintas, ambas amparadas na literatura técnica de referência, sem que o enunciado forneça os elementos necessários à definição de uma delas: sob a ótica dos princípios clássicos da dentística operatória, a remoção do esmalte sem suporte dentinário é efetivamente recomendada, no âmbito da forma de resistência do preparo, porquanto o esmalte privado de apoio dentinário é estrutura friável, sujeita à fratura sob as cargas mastigatórias, cuja eliminação favorece a integridade marginal e o desempenho mecânico do conjunto dente-restauração, sendo por esse prisma verdadeira; ao passo que, sob a ótica da odontologia contemporânea de mínima intervenção e da técnica adesiva paradigma expressamente invocado na quarta afirmativa da própria questão, reputada verdadeira, a remoção do esmalte sem suporte deixa de constituir recomendação geral, na medida em que os materiais adesivos atuais permitem a preservação de estrutura dentária que, embora aparentemente sem suporte, pode ser mantida, sendo por esse prisma falsa, sem que o enunciado especifique o material restaurador empregado, o tipo de cavidade, a extensão da lesão ou o contexto clínico, dados que seriam indispensáveis à definição do paradigma aplicável, observando-se, ademais, que a própria fundamentação adotada para reputar falsa a afirmativa no sentido de que o esmalte sem suporte deve ser removido por não apresentar resistência estrutural adequada admite que a remoção é, de fato, indicada, o que corrobora a coexistência de leituras divergentes; de modo que, configurada a existência de duas interpretações tecnicamente sustentáveis para a terceira afirmativa, cada qual conducente a alternativa distinta, e ausente no enunciado a contextualização que permitiria resolvê-la de modo inequívoco, resta comprometida a objetividade exigível, razão pela qual a questão deve ser ANULADA. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300842	ALISSON LUIZ SCHMITT	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	13	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O trabalho total pode ser medido pelo produto entre número de profissionais, horas diárias e número de dias. Na situação inicial, tem-se: $5 \times 6 \times 8 = 240$ homem-horas. No novo planejamento, mantendo-se o mesmo trabalho: $4 \times x \times 10 = 240$ $40x = 240$ $x = 6$ horas diárias. Assim, a nova carga horária diária necessária é de 6 horas, e não de 9,6 horas. Quanto às relações de proporcionalidade, mantendo-se fixos o trabalho total e o número de profissionais, a relação entre dias e horas diárias é inversamente proporcional, pois mais dias exigem menos horas por dia. Portanto, a primeira assertiva é verdadeira. A relação entre número de profissionais e horas diárias, mantidos fixos o trabalho total e o prazo, é inversamente proporcional, pois menos profissionais exigem mais horas diárias, e mais profissionais exigem menos horas diárias. Logo, a segunda assertiva, que afirma proporcionalidade direta, é falsa. A terceira assertiva é verdadeira, pois o cálculo demonstra que a nova carga horária diária será de 6 horas. A quarta assertiva é falsa, pois 9,6 horas não corresponde ao resultado obtido. A sequência correta é, portanto, V, F, V, F, correspondente ao gabarito preliminar. Não há ambiguidade relevante quanto ao sentido de "carga horária diária", pois o enunciado informa jornadas diárias associadas à equipe e ao número de profissionais, permitindo interpretar a grandeza como carga diária por profissional, conforme padrão usual em problemas de trabalho composto. Também não há inconsistência conceitual, pois a assertiva sobre profissionais e horas diárias foi corretamente apresentada para ser julgada falsa. Dessa forma, inexistem erro matemático, ambiguidade insanável ou múltiplas respostas possíveis. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300201	ANA KAROLINY MACHADO	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	5	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301016	ANALICE ALBRES MARTINS	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	26	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: Após análise das razões recursais, esta banca examina individualmente cada afirmativa da questão. A primeira afirmativa, segundo a qual "o princípio da extensão preventiva tem como objetivo incluir áreas suscetíveis à cárie para reduzir risco de recidiva da lesão", é verdadeira, pois se limita a descrever o objetivo do princípio da extensão preventiva, tal como formulado na escola clássica da dentística operatória, em que o preparo era estendido de modo a incluir sulcos, fóssulas e fissuras anatomicamente suscetíveis à cárie, com o propósito de reduzir o risco de recidiva da lesão nas margens da restauração, tratando-se de enunciado descritivo e correto, que não afirma constituir esse princípio recomendação da prática contemporânea. A segunda afirmativa, segundo a qual "a retenção mecânica da cavidade pode ser obtida por meio de formas geométricas que impedem o deslocamento do material restaurador", é verdadeira, porquanto a forma de retenção, nos preparos cavitários, é obtida precisamente por características geométricas da cavidade tais como paredes convergentes, sulcos e canaletas de retenção destinadas a impedir o deslocamento do material restaurador sob a ação das forças mastigatórias. A quarta afirmativa, segundo a qual "o preparo cavitário moderno prioriza a preservação de tecido dental sadio, respeitando princípios de mínima intervenção", é verdadeira, pois a dentística restauradora contemporânea, fundada na odontologia adesiva e na filosofia de mínima intervenção, orienta-se pela máxima preservação de esmalte e dentina sadios, pela remoção seletiva de tecido cariado e pela redução de extensões desnecessárias. A terceira afirmativa, contudo, é a que compromete a objetividade da questão, ao enunciar que "a remoção de esmalte sem suporte dentinário é recomendada para aumentar a resistência estrutural da restauração", pois admite duas classificações distintas, ambas amparadas na literatura técnica de referência, sem que o enunciado forneça os elementos necessários à definição de uma delas: sob a ótica dos princípios clássicos da dentística operatória, a remoção do esmalte sem suporte dentinário é efetivamente recomendada, no âmbito da forma de resistência do preparo, porquanto o esmalte privado de apoio dentinário é estrutura friável, sujeita à fratura sob as cargas mastigatórias, cuja eliminação favorece a integridade marginal e o desempenho mecânico do conjunto dente-restauração, sendo por esse prisma verdadeira; ao passo que, sob a ótica da odontologia contemporânea de mínima intervenção e da técnica adesiva paradigma expressamente invocado na quarta afirmativa da própria questão, reputada verdadeira, a remoção do esmalte sem suporte deixa de constituir recomendação geral, na medida em que os materiais adesivos atuais permitem a preservação de estrutura dentária que, embora aparentemente sem suporte, pode ser mantida, sendo por esse prisma falsa, sem que o enunciado especifique o material restaurador empregado, o tipo de cavidade, a extensão da lesão ou o contexto clínico, dados que seriam indispensáveis à definição do paradigma aplicável, observando-se, ademais, que a própria fundamentação adotada para reputar falsa a afirmativa no sentido de que o esmalte sem suporte deve ser removido por não apresentar resistência estrutural adequada admite que a remoção é, de fato, indicada, o que corrobora a coexistência de leituras divergentes; de modo que, configurada a existência de duas interpretações tecnicamente sustentáveis para a terceira afirmativa, cada qual conducente a alternativa distinta, e ausente no enunciado a contextualização que permitiria resolvê-la de modo inequívoco, resta comprometida a objetividade exigível, razão pela qual a questão deve ser ANULADA. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301016	ANALICE ALBRES MARTINS	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300322	ANDREIA WESSLING	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL - ANTÔNIO CARLOS	7	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de duplicidade entre alternativas e alegam que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não corresponderia ao comando da questão, por apresentar deslocamento de termo além de nova pontuação. As alegações não procedem. A questão solicita a identificação da alternativa em que a pontuação reorganiza o período sem alteração do sentido original. Nesse tipo de item, a análise não se limita à mera troca mecânica de sinais gráficos, mas envolve a verificação da correção sintática e da preservação das relações de sentido estabelecidas no período. Na frase original, o segmento "aliada ao bloqueio da iluminação externa" relaciona-se à expressão "A redução da luz artificial", acrescentando informação acessória de valor circunstancial, corretamente isolada por vírgulas. Na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, esse mesmo segmento é deslocado para posição intercalada após o verbo "buscou", mantendo a relação semântica com o sujeito "A redução da luz artificial" e preservando o sentido original da frase. A nova posição do segmento não altera a informação essencial do período. Permanece a ideia de que a redução da luz artificial, em associação com o bloqueio da iluminação externa, teve como finalidade criar ambiente mais adequado ao descanso, sem alteração do uso de dispositivos eletrônicos. O deslocamento do termo exige seu isolamento por vírgulas, justamente como ocorre na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Também não procede a alegação de existência de alternativas idênticas ou igualmente corretas. As alternativas incorretas apresentam problemas objetivos de pontuação e organização sintática, como ausência de vírgula necessária para isolar termo deslocado, separação indevida entre sujeito e verbo, interrupção inadequada da relação entre verbo e complemento ou deslocamento que compromete a estrutura do período. Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva o sentido original e apresenta pontuação compatível com a norma-padrão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Pontuação A redução da luz artificial, aliada ao bloqueio da iluminação externa, buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Assinale a alternativa correta quanto à nova pontuação sem alteração do sentido original da frase. A redução da luz artificial buscou, aliada ao bloqueio da iluminação externa, criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Certo. O termo deslocado configura oração reduzida de participio com valor circunstancial, sendo corretamente isolado por vírgulas e mantendo a relação com "a redução da luz artificial", sem alteração do sentido original. A redução da luz artificial buscou aliada ao bloqueio da iluminação externa, criar um ambiente mais adequado ao descanso sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A ausência de vírgula antes de "aliada" compromete o isolamento do termo deslocado, prejudicando a delimitação do predicativo. A redução da luz artificial, buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, aliada ao bloqueio da iluminação externa sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A vírgula após "artificial" separa indevidamente o sujeito do verbo, e o termo deslocado não está corretamente delimitado. A redução da luz artificial buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar, aliada ao bloqueio da iluminação externa o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A vírgula após "alterar" interrompe indevidamente a relação verbal, e a posição do termo deslocado compromete a organização sintática. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302263	ANDRESSA TOMBESI OLIVEIRA DE LIMA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	20	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão versa sobre o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/1991. O enunciado informa que o segurado empregado foi dispensado em janeiro de 2023, possuía apenas 24 contribuições mensais, não atingiu 120 contribuições, não realizou recolhimentos facultativos e não comprovou formalmente desemprego perante órgão competente. Nesse contexto, é correto afirmar que o indeferimento do benefício foi devido, pois o prazo ordinário de manutenção da qualidade de segurado é de 12 meses após a cessação das contribuições, conforme art. 15, II, da Lei nº 8.213/1991, prazo já ultrapassado em outubro de 2024. Contudo, também encontra amparo legal a alternativa que afirma que o período de graça pode ser prorrogado para até 24 meses quando presentes os requisitos legais, o que não se verificou no caso concreto. Essa afirmação corresponde ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, uma vez que o próprio enunciado afastou o requisito de mais de 120 contribuições. Assim, duas alternativas conduzem à mesma conclusão juridicamente correta: o indeferimento do benefício foi adequado em razão da perda da qualidade de segurado. Uma aplica o prazo ordinário de 12 meses; a outra reconhece a hipótese legal de prorrogação e afirma corretamente que seus requisitos não estavam presentes. Em provas objetivas, exige-se a existência de uma única resposta correta. Havendo mais de uma alternativa compatível com a legislação indicada no enunciado e com a situação fática descrita, resta comprometida a objetividade do item. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302263	ANDRESSA TOMBESI OLIVEIRA DE LIMA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder genérico de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302061	ARIELA HILLESHEIN PAULI	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a verificação do posicionamento da sonda é realizada por avaliação do pH do aspirado, sendo necessária confirmação conforme protocolo institucional seria tecnicamente imprecisa, pois a radiografia constituiria o método de referência (padrão-ouro) para confirmação inicial do posicionamento de sondas enterais, sendo o pH apenas método auxiliar à beira do leito; sustenta, ainda, que a alternativa não diferenciaria sonda nasogástrica de nasoenteral nem a confirmação inicial do acompanhamento subsequente, e que a expressão "protocolo institucional" comprometeria a objetividade por condicionar a validade da assertiva às normas internas de cada serviço. O argumento não procede. O comando da questão solicita a alternativa correta, e a apontada como gabarito é a única que descreve conduta tecnicamente válida, justamente porque não apresenta o pH do aspirado como método definitivo e suficiente, mas como método de verificação que demanda confirmação adicional ao consignar expressamente que é "necessária confirmação conforme protocolo institucional". Vale dizer: a própria redação da alternativa reconhece a limitação do pH e a necessidade de confirmação complementar, exatamente em sintonia com as diretrizes que o recorrente invoca, as quais reputam o pH recurso auxiliar à beira do leito a ser integrado a métodos confirmatórios. Não há, portanto, indução do candidato a tomar o pH como método principal ou exclusivo de confirmação; ao contrário, a ressalva quanto à confirmação adicional afasta essa leitura. A circunstância de a radiografia ser o método de referência para a confirmação inicial não torna falsa a alternativa, pois esta não nega o recurso à confirmação complementar antes, expressamente a exige, limitando-se a descrever a avaliação do pH como etapa da verificação, o que é correto e amparado na literatura. A menção a "protocolo institucional" não retira a objetividade da assertiva, mas reflete a realidade técnica de que a confirmação do posicionamento e as condutas a ela associadas são padronizadas pelos protocolos dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes nacionais; trata-se de remissão coerente com a prática assistencial, e não de condicionante que torne a proposição arbitrária ou indeterminada. Acresce que a aferição da correção da alternativa não exige que ela esgote o tema ou descreva o método padrão-ouro, bastando que enuncie conduta verdadeira o que se verifica, sobretudo quando confrontada com as demais alternativas, inequivocamente falsas: a que afirma ser a ausculta epigástrica após insuflação de ar método confiável de confirmação, hoje desaconselhada pela literatura por sua baixa confiabilidade; a que situa a sonda nasoenteral no estômago, quando esta se destina a alcançar o intestino, sendo a localização gástrica própria da sonda nasogástrica; e a que estabelece troca da sonda nasoenteral em intervalos padronizados de duas horas, conduta sem qualquer respaldo técnico. Diante de três alternativas claramente incorretas e de uma única que descreve conduta válida, inexistia a dupla interpretação alegada: a alternativa do pH, com a ressalva de confirmação que nela consta, é a resposta inequívoca da questão. Demonstrado que a alternativa apontada é a correta e que a objeção quanto à radiografia e ao protocolo institucional não evidencia erro, mas reflete a própria cautela incorporada à sua redação, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302061	ARIELA HILLESHEIN PAULI	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	29	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente solicita a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a preparação alcoólica apresenta eficácia reduzida frente a microrganismos esporulados, sendo indicada a lavagem com água e sabão após contato com esses agentes empregaria o termo genérico "microrganismos esporulados" sem especificar agente, contexto ou condições, o que comprometeria a precisão exigida, além de suscitar suposta ambiguidade na alternativa que trata da higienização com água corrente. O argumento não procede. A baixa eficácia das preparações alcoólicas frente a microrganismos esporulados não é particularidade de um único agente, mas propriedade geral dos esporos bacterianos: o álcool atua por desnaturação proteica e desorganização da membrana das formas vegetativas, mecanismo ao qual o esporo, por sua estrutura de revestimento altamente resistente e seu estado de dormência metabólica, é refratário, razão pela qual a antissepsia alcoólica não assegura a eliminação de formas esporuladas, recomendando-se, nessas situações, a higienização com água e sabão, cuja ação mecânica promove a remoção física dos esporos. A generalidade da redação, longe de constituir vício, traduz com fidelidade o conhecimento técnico, pois a limitação do álcool aplica-se aos esporos bacterianos como classe sendo o Clostridioides difficile apenas o exemplo de maior relevância epidemiológica nos serviços de saúde, e não a única hipótese de incidência da regra. A circunstância de as recomendações enfatizarem o C. difficile não restringe a propriedade a esse agente; ao contrário, o destaque conferido a ele decorre justamente da aplicação, ao caso, do princípio geral de que o álcool é ineficaz contra esporos. Não há, pois, imprecisão a ser sanada: a assertiva está correta tanto na formulação geral quanto em qualquer das aplicações específicas que dela decorrem. Quanto à alternativa relativa à higienização com água corrente, inexistia a ambiguidade alegada, porquanto ela afirma que a higienização das mãos teria maior eficácia quando realizada apenas com água corrente, em razão da remoção mecânica da microbiota transitória e residente proposição inequivocamente falsa, dado que a água corrente, isoladamente, não possui ação antimicrobiana suficiente, dependendo da higienização eficaz do uso de água e sabonete ou de preparação alcoólica, conforme a indicação, e atuando primordialmente sobre a microbiota transitória, e não sobre a residente, cuja redução significativa exige antissepsia. Demonstrado que a alternativa apontada é a única correta e que as demais são inequivocamente falsas incluídas a que minimiza a higienização antes do contato com o paciente e a que admite postergá-la após contato com superfícies próximas ao paciente, não há ambiguidade que comprometa a objetividade da questão, inexistindo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302061	ARIELA HILLESHEIN PAULI	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	2	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que os recursos sustentam a existência de imprecisão terminológica na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, sob o argumento de que a expressão "por si só" poderia receber outros valores semânticos, como modo, isolamento ou autonomia, e não necessariamente valor de restrição. As alegações não procedem. No período "O uso de telas, por si só, não é o principal problema", a expressão "por si só" atua como termo acessório de valor circunstancial, incidindo sobre a informação expressa no predicado. A construção delimita o alcance da afirmação, indicando que o uso de telas, considerado isoladamente, não constitui o principal problema. Trata-se, portanto, de adjunto adverbial com valor restritivo, pois restringe a interpretação da declaração feita no período. Não procede a tese de que a expressão exerça função de predicativo do sujeito. O predicativo, na estrutura apresentada, corresponde ao segmento "o principal problema", ligado ao sujeito por meio do verbo de ligação "é". A expressão "por si só" não atribui característica essencial ao sujeito, mas interfere no modo como a afirmação deve ser compreendida, delimitando o alcance da predicação. Também não procede a alegação de que a nomenclatura "valor de restrição" comprometeria a objetividade da questão. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não exige adesão a terminologia isolada ou controversa, mas identifica corretamente a função sintática do termo como adjunto adverbial e explicita o efeito semântico produzido no contexto. A ideia de isolamento ou consideração autônoma do elemento reforça justamente o valor restritivo da expressão no período. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas, pois classificam a expressão como predicativo do sujeito, complemento nominal ou objeto indireto, funções incompatíveis com sua atuação sintática no enunciado. A expressão não completa o sentido de nome, não integra a estrutura argumental do verbo e não funciona como termo de predicação nominal. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, análise sintática adequada e apenas uma alternativa compatível com a estrutura do período. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Sintaxe - adjunto adverbial O uso de telas. "por si só", não é o principal problema. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática da expressão destacada. A expressão "por si só" exerce função de adjunto adverbial, indicando valor de restrição e modificando o predicado da oração. Certo. A locução "por si só" atua como adjunto adverbial, incidindo sobre o predicado para indicar que o elemento não é considerado de forma isolada. A expressão "por si só" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo "uso de telas" no interior do período. Errado. A expressão não atribui característica ao sujeito, mas modifica o predicado, o que afasta a função de predicativo. A expressão "por si só" exerce função de complemento nominal, concluindo o sentido do substantivo "uso". Errado. A expressão não completa o sentido de um nome, mas atua como modificador circunstancial do predicado. A expressão "por si só" exerce função de objeto indireto, por estar introduzida por preposição e integrar a estrutura verbal do período. Errado. A expressão não é exigida pelo verbo nem exerce função de complemento verbal, configurando adjunto adverbial.</p> <p>REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301014	BARBARA BROERING E SILVA	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	16	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a alteração do gabarito, sustentando que a quarta afirmativa segundo a qual o profissional tem direito de exercer a enfermagem com autonomia, respeitando os preceitos legais e éticos seria falsa, porquanto não reproduziria na íntegra o texto do art. 4º da Resolução COFEN nº 564/2017, que assegura ao profissional "participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão", de modo que a redação da assertiva seria incompleta e, por isso, incorreta. O argumento não procede. A afirmativa enuncia conteúdo verdadeiro e plenamente conforme ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem: a autonomia profissional, com observância dos preceitos legais e éticos, é direito assegurado ao profissional de enfermagem, constando expressamente do rol de direitos do Código, que garante o exercício da enfermagem com liberdade, autonomia e responsabilidade, respeitados os ditames legais e éticos da profissão. A circunstância de a assertiva não transcrever literalmente o art. 4º invocado pelo recorrente, nem reproduzir a integralidade de seus termos, não a torna falsa. A correção de uma afirmativa não depende da reprodução textual e exaustiva do dispositivo normativo, mas da conformidade do seu conteúdo com a norma; e a assertiva, ao afirmar que o profissional tem direito de exercer a enfermagem com autonomia, respeitando os preceitos legais e éticos, está em consonância com o Código, que efetivamente consagra essa autonomia. O fato de o art. 4º contextualizar a autonomia também no âmbito da atuação multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar não restringe o direito à autonomia a esse único contexto, nem autoriza concluir que, fora dele, a autonomia inexistia; ao contrário, a autonomia profissional é princípio que permeia todo o exercício da enfermagem, sendo a participação na prática multiprofissional apenas uma das situações em que ela se manifesta. Assim, a assertiva, ao enunciar a autonomia de forma direta e condicionada ao respeito aos preceitos legais e éticos, não afirma nada de contrário à norma, mas precisamente aquilo que dela se extrai. Cuida-se, quando muito, de enunciado sintético, e não de enunciado incorreto: uma afirmação não se torna falsa por deixar de reproduzir a integralidade do texto normativo, mas somente quando afirma algo que com ele conflita, o que não se verifica na espécie. Sendo verdadeira a quarta afirmativa, e não tendo sido impugnadas as demais - a relativa ao dever de recusar atividades alheias à própria competência, a relativa à vedação de divulgar informações do paciente em redes sociais ainda que sem identificação nominal, e a relativa à indelegabilidade das atividades privativas do enfermeiro, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a alteração pretendida. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301289	BRENDA KAROLAYNE MACHADO DA SILVA	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	21	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a revisão do gabarito e, subsidiariamente, a anulação, ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a presença de níveis pressóricos elevados associados a alterações laboratoriais pode indicar condição clínica que exige vigilância materno-fetal contínua conteria imprecisão terminológica, porquanto o caso clínico evolui até o puerpério imediato, fase em que o conceito já seria recém-nascido, e não feto, de modo que a expressão "vigilância materno-fetal" não se mostraria adequada; acrescenta que a assertiva seria excessivamente genérica ao referir-se a "condição clínica" sem especificá-la, e que o enunciado não informaria a via de parto. O argumento não procede. A assertiva descreve corretamente o quadro clínico central do caso: gestante de 37 semanas que apresenta cefaleia persistente, edema de membros inferiores, desconforto abdominal, pressão arterial elevada e alterações laboratoriais conjunto de sinais e sintomas compatível com síndrome hipertensiva da gestação, cuja identificação demanda, de fato, vigilância materno-fetal contínua. A expressão "materno-fetal" é tecnicamente adequada ao contexto a que a assertiva se reporta, qual seja, o do quadro hipertensivo manifestado ainda durante a gestação, quando o binômio mãe-feto está sob risco e reclama monitoramento simultâneo de ambos; nesse momento anterior ao nascimento - a vigilância é, com efeito, materno-fetal, não havendo impropriedade alguma na terminologia. A circunstância de o enunciado descrever, em sua parte final, a evolução para o trabalho de parto e o puerpério imediato não desnatura a correção da assertiva, pois esta se reporta à interpretação dos sinais pressóricos e laboratoriais fenômeno cuja relevância clínica se manifesta desde a gestação e não pretende descrever, de modo exclusivo, a fase puerperal. A leitura proposta pelo recorrente, que isola a expressão "materno-fetal" e a confronta apenas com o período pós-parto, desconsidera que a assertiva enuncia uma proposição condicional e geral "pode indicar condição clínica que exige vigilância materno-fetal contínua", cuja validade se afere à luz do quadro hipertensivo gestacional descrito, em que tal vigilância é precisamente a conduta indicada. Tampouco a alegada generalidade compromete a assertiva: ao afirmar que o quadro "pode indicar condição clínica que exige vigilância", a proposição emprega formulação adequada à própria natureza do raciocínio clínico, que parte de sinais de alerta para a necessidade de monitoramento, não se exigindo, para sua correção, a nomeação da síndrome, sobretudo porque o comando da questão volta-se à interpretação dos sinais clínicos, e não ao diagnóstico nominal. A não indicação da via de parto, por sua vez, é irrelevante para a aferição da assertiva, que não depende desse dado. Por fim, a alternativa apontada é a única correta, sendo as demais inequivocamente falsas, porquanto a monitorização da frequência cardíaca fetal não deve ser uniforme e contínua em todos os casos, admitindo avaliação intermitente nas situações de baixo risco; a episiotomia não constitui procedimento de rotina, mas conduta de indicação específica e avaliada clinicamente; e o repouso não é recomendado rotineiramente no pós-parto, sendo a mobilização precoce medida importante na prevenção do tromboembolismo venoso. Demonstrado que a assertiva do gabarito é verdadeira e tecnicamente adequada ao contexto descrito, não havendo imprecisão nem ambiguidade que comprometam a objetividade da questão, não há fundamento para a revisão do gabarito nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301289	BRENDA KAROLAYNE MACHADO DA SILVA	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a verificação do posicionamento da sonda é realizada por avaliação do pH do aspirado, sendo necessária confirmação conforme protocolo institucional seria tecnicamente imprecisa, pois a radiografia constituiria o método de referência (padrão-ouro) para confirmação inicial do posicionamento de sondas enterais, sendo o pH apenas método auxiliar à beira do leito; sustenta, ainda, que a alternativa não diferenciaria sonda nasogástrica de nasoenteral nem a confirmação inicial do acompanhamento subsequente, e que a expressão "protocolo institucional" comprometeria a objetividade por condicionar a validade da assertiva às normas internas de cada serviço. O argumento não procede. O comando da questão solicita a alternativa correta, e a apontada como gabarito é a única que descreve conduta tecnicamente válida, justamente porque não apresenta o pH do aspirado como método definitivo e suficiente, mas como método de verificação que demanda confirmação adicional ao consignar expressamente que é "necessária confirmação conforme protocolo institucional". Vale dizer: a própria redação da alternativa reconhece a limitação do pH e a necessidade de confirmação complementar, exatamente em sintonia com as diretrizes que o recorrente invoca, as quais reputam o pH recurso auxiliar à beira do leito a ser integrado a métodos confirmatórios. Não há, portanto, indução do candidato a tomar o pH como método principal ou exclusivo de confirmação; ao contrário, a ressalva quanto à confirmação adicional afasta essa leitura. A circunstância de a radiografia ser o método de referência para a confirmação inicial não torna falsa a alternativa, pois esta não nega o recurso à confirmação complementar antes, expressamente a exige, limitando-se a descrever a avaliação do pH como etapa da verificação, o que é correto e amparado na literatura. A menção a "protocolo institucional" não retira a objetividade da assertiva, mas reflete a realidade técnica de que a confirmação do posicionamento e as condutas a ela associadas são padronizadas pelos protocolos dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes nacionais; trata-se de remissão coerente com a prática assistencial, e não de condicionante que torne a proposição arbitrária ou indeterminada. Acresce que a aferição da correção da alternativa não exige que ela esgote o tema ou descreva o método padrão-ouro, bastando que enuncie conduta verdadeira o que se verifica, sobretudo quando confrontada com as demais alternativas, inequivocamente falsas: a que afirma ser a ausculta epigástrica após insuflação de ar método confiável de confirmação, hoje desaconselhada pela literatura por sua baixa confiabilidade; a que situa a sonda nasoenteral no estômago, quando esta se destina a alcançar o intestino, sendo a localização gástrica própria da sonda nasogástrica; e a que estabelece troca da sonda nasoenteral em intervalos padronizados de duas horas, conduta sem qualquer respaldo técnico. Diante de três alternativas claramente incorretas e de uma única que descreve conduta válida, inexistente a dupla interpretação alegada: a alternativa do pH, com a ressalva de confirmação que nela consta, é a resposta inequívoca da questão. Demonstrado que a alternativa apontada é a correta e que a objeção quanto à radiografia e ao protocolo institucional não evidencia erro, mas reflete a própria cautela incorporada à sua redação, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301094	BRUNO RODRIGUES LOPES	MÉDICO PSIQUIATRA - ANTÔNIO CARLOS	21	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que as afirmativas relativas, respectivamente, ao hipotireoidismo subclínico e à síndrome metabólica conteriam imprecisões técnicas. Quanto à primeira, sustenta que a afirmação de que o hipotireoidismo subclínico pode mimetizar lentificação psicomotora e humor deprimido não seria consensual, invocando estudo populacional que não teria encontrado maior carga de sintomas hipotireoideos nesse grupo. Quanto à segunda, alega que a síndrome metabólica se associaria à resistência insulínica predominantemente periférica/sistêmica, e não "central", não sendo esta terminologia consagrada. Nenhuma das objeções procede. No tocante à afirmativa sobre a investigação endócrina nos episódios depressivos, ela enuncia conduta propedêutica correta e consagrada: a palpação da tireoide e a pesquisa de reflexos osteotendíneos integram a investigação inicial do quadro depressivo justamente porque o hipotireoidismo inclusive em sua forma subclínica figura entre os principais diagnósticos diferenciais da depressão, podendo cursar com lentificação psicomotora, hiporreflexia e humor deprimido. Trata-se de orientação assentada na literatura psiquiátrica de referência, que recomenda o rastreamento da função tireoidiana na avaliação dos quadros depressivos precisamente pela possibilidade de mimetização sintomática. A existência de estudo isolado que não tenha identificado maior carga sintomática em determinada população não infirma a assertiva, porquanto a afirmativa não sustenta que todo hipotireoidismo subclínico produza tais sintomas, mas que ele pode mimetizá-los proposição de possibilidade, e não de necessidade, que se mantém verdadeira ainda diante de resultados de pesquisa divergentes sobre a frequência do fenômeno; a controvérsia pontual quanto à magnitude da associação não desfaz o fundamento propedêutico da conduta, que é o que a assertiva afirma. No tocante à afirmativa sobre a síndrome metabólica em pacientes sob antipsicóticos de segunda geração, ela igualmente enuncia conteúdo correto: o monitoramento da circunferência abdominal e da pressão arterial visa à identificação precoce da síndrome metabólica, cuja fisiopatologia envolve a resistência à insulina. A objeção quanto ao emprego do termo "central" não evidencia falsidade: a resistência insulínica associada à síndrome metabólica e ao uso desses fármacos possui componente central reconhecido, ligado à ação dos antipsicóticos sobre o sistema nervoso central e à regulação do apetite e do metabolismo, sem que a referência a esse componente exclua ou negue a resistência periférica; cuida-se de aspecto complementar, e não contraditório, de modo que a menção à resistência insulínica "central" não torna a assertiva incorreta, mas descreve dimensão efetivamente envolvida na gênese do distúrbio metabólico induzido por essa classe de medicamentos. Cumpre observar, por fim, que ambas as afirmativas impugnadas são aquelas que o gabarito reconhece como verdadeiras, e que a pretensão de reputá-las falsas conduziria a sequência falso para as duas que não corresponde a nenhuma das alternativas oferecidas, de sorte que, ainda que se acolhessem as objeções, o que se admite apenas para argumentar, não haveria alternativa apta a substituir o gabarito. Sendo corretas as duas afirmativas impugnadas, e remanescendo verdadeira a sequência apontada na qual também se reconhecem como falsas a que atribui ao sinal de Babinski e aos reflexos primitivos significado de integridade das vias piramidais, quando indicam o oposto, e a que imputa a encefalopatia de Wernicke ao acúmulo de metabólitos tóxicos da glicose, quando decorre da deficiência de tiamina -, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301094	BRUNO RODRIGUES LOPES	MÉDICO PSIQUIATRA - ANTÔNIO CARLOS	36	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a alteração do gabarito, sustentando que a primeira afirmativa seria falsa, ao argumento de que a Lei nº 10.216/2001 não veda a internação compulsória, mas a reconhece expressamente em seu art. 6º, parágrafo único, inciso III, definindo-a como aquela determinada pela Justiça; assim, ao afirmar que a lei veda a internação compulsória sem determinação judicial, a assertiva incorreria em erro técnico, devendo ser reputada falsa, com a consequente redução da resposta à afirmativa relativa aos Centros de Atenção Psicossocial. O argumento não procede, pois decorre de leitura que desfigura o sentido da assertiva. A primeira afirmativa não enuncia que a Lei nº 10.216/2001 veda a internação compulsória; afirma que a lei veda a internação compulsória "sem determinação judicial" proposição que não nega a existência dessa modalidade de internação, mas, ao contrário, pressupõe-na, condicionando-a à determinação judicial. Vale dizer: a assertiva não proíbe a internação compulsória em si, mas a sua realização sem ordem da Justiça, o que está em perfeita consonância com o próprio dispositivo invocado pelo recorrente, segundo o qual a internação compulsória é precisamente "aquela determinada pela Justiça". Ao definir a internação compulsória como a que se dá por determinação judicial, a lei estabelece, por decorrência lógica e necessária, que sem determinação judicial não há internação compulsória legítima que é exatamente o que a assertiva afirma ao vedar a internação compulsória desprovida de ordem judicial. Não há, portanto, contradição entre a assertiva e a lei; há, ao contrário, fidelidade ao seu comando, pois a assertiva apenas exprime, sob a forma de vedação, a mesma exigência que a lei estabelece sob a forma de definição: a indispensabilidade da determinação judicial para a internação compulsória. A leitura do recorrente, que isola a expressão "veda a internação compulsória" e suprime o complemento "sem determinação judicial", altera o conteúdo da proposição e atribui-lhe sentido que ela não possui; lida na sua integralidade, a assertiva é tecnicamente correta. Cumpre observar, ademais, que a primeira afirmativa contempla outros elementos igualmente verdadeiros a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e o redirecionamento do modelo assistencial para serviços comunitários -, todos em conformidade com a Lei nº 10.216/2001, não tendo sido estes impugnados. Sendo verdadeira a primeira afirmativa, bem como a segunda relativa ao papel dos Centros de Atenção Psicossocial como pontos estratégicos de cuidado articulados à Atenção Primária, e falsa a terceira que atribui à Rede de Atenção Psicossocial fluxos verticais de comando e imputa aos hospitais psiquiátricos a gestão financeira das residências terapêuticas, em desacordo com a lógica horizontal e cooperativa da rede, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, que reconhece como corretas as duas primeiras afirmativas, não havendo fundamento para a alteração pretendida. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301094	BRUNO RODRIGUES LOPES	MÉDICO PSIQUIATRA - ANTÔNIO CARLOS	40	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a terceira afirmativa segundo a qual a modalidade CAPS IV atua em cenas de uso de drogas e alta vulnerabilidade, com intuito de redução de danos e suporte a populações em situação de rua admitiria interpretação divergente, porquanto a descrição corresponderia às características do CAPS AD IV, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.588/2017 para atuação em territórios com cenas abertas de uso de drogas e elevada vulnerabilidade social; sustenta que, não informando o enunciado o marco normativo a ser adotado, a assertiva comportaria leitura que a tornaria verdadeira, comprometendo a objetividade. O argumento não procede. A afirmativa reporta-se expressamente à modalidade "CAPS IV", e essa modalidade não existe na tipologia dos Centros de Atenção Psicossocial. A descrição relativa à atuação em cenas abertas de uso de drogas, com redução de danos e suporte a populações em situação de rua, corresponde ao "CAPS AD IV" modalidade especificamente vinculada ao eixo álcool e outras drogas, identificada pela designação "AD", e não a um genérico "CAPS IV", que não encontra previsão em nenhum dos marcos normativos da matéria. A diferença entre as designações não é acidental nem irrelevante: o sufixo "AD" é elemento integrante e distintivo da nomenclatura, indicando a destinação específica do serviço ao público com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, de sorte que "CAPS IV" e "CAPS AD IV" não são expressões intercambiáveis. Ao atribuir as características próprias do CAPS AD IV a uma inexistente modalidade "CAPS IV", a assertiva afirma uma incorreção, e é por essa razão que se classifica como falsa não por divergência quanto ao marco normativo aplicável, mas por designar erroneamente o serviço. Não há, pois, a ambiguidade alegada: a assertiva não se torna verdadeira sob nenhum dos marcos invocados, porquanto em nenhum deles existe a modalidade "CAPS IV" tal como nela enunciada; a Portaria GM/MS nº 3.588/2017, longe de amparar a assertiva, confirma a sua incorreção, ao instituir a modalidade sob a designação "CAPS AD IV", e não "CAPS IV". A invocação dessa portaria pelo recorrente, portanto, não evidencia interpretação divergente apta a sustentar a veracidade da afirmativa, mas precisamente a impropriedade da nomenclatura por ela empregada. Sendo correta a classificação da terceira afirmativa como falsa, e não tendo sido impugnadas as demais a relativa ao público e ao critério populacional do CAPS i, a relativa à natureza ético-clínica do acolhimento, que não se reduz a procedimento administrativo de triagem para fins medicamentosos, e a relativa ao funcionamento ininterrupto dos serviços CAPS III e CAPS AD III, com acolhimento noturno e leitos de hospitalidade, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300268	CAMILA VENTURI DE SANTANA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	4	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300268	CAMILA VENTURI DE SANTANA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	32	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a sequência V, V, V, V. A primeira assertiva está correta. A restrição de uso imposta sobre imóvel privado, sem transferência da propriedade, pode caracterizar SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, quando houver ônus específico imposto ao imóvel para atendimento de finalidade pública, como ocorre em intervenções vinculadas à implantação, ampliação ou funcionamento de obra ou serviço público. A própria redação utilizou a expressão "PODE CARACTERIZAR", não afirmando que toda e qualquer restrição de uso configure servidão administrativa. Também está correta a referência à indenização condicionada à demonstração de prejuízo, pois a indenização, nesse instituto, não decorre automaticamente da mera existência da restrição, mas da comprovação de dano efetivo ao particular. Não procede a alegação de que a hipótese descrita somente poderia configurar limitação administrativa. A LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA possui caráter geral, abstrato e impessoal, normalmente decorrente de norma que disciplina o uso da propriedade em benefício da coletividade. Já a servidão administrativa incide de forma específica sobre determinado bem, impondo restrição concreta ao uso da propriedade em favor de utilidade pública. O enunciado menciona situação concreta envolvendo restrição sobre imóvel privado para ampliação de via pública, o que afasta a leitura de imposição geral e abstrata necessariamente aplicável a toda uma coletividade. A segunda assertiva está correta, pois a autorização de uso de bem público possui natureza unilateral, discricionária e precária, podendo ser revogada pela Administração, em regra sem direito à indenização, conforme as circunstâncias do caso concreto. A terceira assertiva está correta. A Constituição Federal veda a aquisição de imóveis públicos por usucapião, e o Código Civil estabelece que os bens públicos não estão sujeitos a usucapião, independentemente de sua classificação ou do tempo de ocupação pelo particular. A quarta assertiva também está correta, pois a utilização privativa de bem público por particular pode ocorrer por instrumentos diversos, como autorização, permissão, concessão, cessão ou outros ajustes admitidos pelo regime jurídico aplicável, variando sua estabilidade conforme a natureza do instrumento, a finalidade do uso, o interesse público envolvido e as condições fixadas pela Administração. Assim, não há erro material, confusão conceitual ou ausência de alternativa válida. O recurso parte de premissa restritiva ao considerar que a primeira assertiva necessariamente descreve limitação administrativa, quando o texto da questão admite, de forma tecnicamente correta, a caracterização de servidão administrativa em hipótese de restrição específica sobre imóvel privado para finalidade pública. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300104	CANDI CITADINI DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	2	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300104	CANDI CITADINI DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	23	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de engenharia de trânsito e sinalização viária, tendo como referência o Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 074/2021). O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que as afirmativas I e II também seriam tecnicamente corretas, descrevendo práticas reconhecidas de engenharia de tráfego e mobilidade, de modo que inexistiria alternativa única compatível. O argumento não procede, pois ambas as afirmativas afirmam, positivamente, conteúdo falso. A afirmativa I não é falsa por descrever intervenções inexistentes redistribuição de faixas e elementos de apoio são, de fato, medidas reais, mas por afirmar que a ampliação e adequação do sistema viário seriam conduzidas "conforme a configuração do empreendimento e suas diretrizes internas". É essa subordinação que constitui a falsidade: o planejamento do sistema viário, por se tratar de função de interesse público, orienta-se por critérios técnicos de mobilidade urbana e de segurança no tráfego de veículos e pedestres, e pela competência do poder público, e não pelas "diretrizes internas" do empreendimento. O empreendedor pode propor adequações por meio dos estudos pertinentes, mas não lhe cabe ditar, segundo diretrizes próprias, a conformação do sistema viário público de sorte que a assertiva, ao afirmar que a adequação se faz conforme as diretrizes internas do empreendimento, enuncia critério reitor incorreto, invertendo a lógica do planejamento viário. A afirmativa II padece de vício análogo e ainda mais evidente: ao afirmar que "a sinalização viária é organizada a partir das diretrizes operacionais do empreendimento", contraria frontalmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), cujo art. 24, inciso III, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para "implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário". A organização da sinalização viária decorre, portanto, das normas técnicas de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, sob a competência do órgão público de trânsito e não das diretrizes operacionais do empreendimento. A assertiva, ao deslocar essa organização para o empreendimento, afirma uma falsidade. Por fim, a afirmativa III é verdadeira, por reproduzir o comando do Plano Diretor que constitui a referência expressa da questão, segundo o qual o certificado de conclusão da obra (ou o alvará de funcionamento) só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no projeto aprovado. Demonstrado que I e II afirmam conteúdo falso e que apenas III é verdadeira, subsiste uma única alternativa correta, inexistindo pluralidade de assertivas corretas e, portanto, fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300104	CANDI CITADINI DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	24	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a alteração do gabarito, sustentando que a afirmativa relativa à avaliação de desempenho conteria vício conceitual ao empregar a expressão "independente da solução técnica adotada", pois o desempenho de um sistema seria resultado direto e indissociável da solução técnica escolhida variando, por exemplo, conforme a vedação vertical seja em alvenaria estrutural, concreto moldado in loco ou drywall, de modo que a avaliação não ocorreria de forma dissociada da solução empregada; pede, por isso, que a afirmativa seja tida por falsa. O argumento não procede, e a própria norma invocada pelo recorrente o contradiz. A afirmativa impugnada reproduz, com fidelidade, a definição constante da ABNT NBR 15575-1, segundo a qual a avaliação de desempenho "busca analisar a adequação ao uso de um sistema ou de um processo construtivo destinado a atender a uma função, independentemente da solução técnica adotada". Vale dizer: a expressão "independentemente da solução técnica adotada" não é formulação da banca, mas o próprio texto da norma de desempenho que o recorrente cita como fundamento de sua irrisignação. O sentido dessa expressão, ademais, não é o que o recorrente lhe atribui. A abordagem por desempenho caracteriza-se justamente por definir as exigências em função do uso e dos resultados a serem alcançados, e não por prescrever previamente uma solução técnica determinada; é nesse sentido que a avaliação se faz "independentemente da solução técnica adotada" porque a norma não impõe uma técnica específica, admitindo que diferentes soluções (alvenaria, concreto, drywall, entre outras) sejam aceitas desde que atendam aos requisitos e níveis de desempenho exigidos. A afirmativa não nega que o desempenho concreto dependa das características da solução empregada; apenas enuncia, em consonância com a norma, que a lógica da avaliação por desempenho não se vincula a uma solução técnica predeterminada, aferindo a adequação ao uso qualquer que seja a técnica escolhida. O recorrente, ao propor que o correto seria dizer que a avaliação "não prescreve previamente uma solução técnica específica", na verdade enuncia exatamente o sentido da expressão normativa que combate, confirmando que a afirmativa está correta. Não há, pois, imprecisão conceitual nem dupla interpretação: a assertiva transcreve o conceito da NBR 15575-1 e não afirma nenhuma falsidade. Sendo a afirmativa verdadeira, e reconhecendo o próprio recorrente a correção das demais a relativa à utilização de serviços e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e a relativa ao conceito de custo global, subsiste íntegra a sequência que reconhece a veracidade das três, não havendo fundamento para a alteração do gabarito nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300104	CANDI CITADINI DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300104	CANDI CITADINI DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	40	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de cronograma físico-financeiro e orçamento de obra, tendo como referências a obra de Goulart e Soares Junior e a publicação Obras Públicas do TCU. O recorrente pleiteia a alteração do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação, ao argumento de que a afirmativa segundo a qual o cronograma físico-financeiro deve ser adequado sempre que o prazo e as etapas de execução forem alterados conteria imprecisão técnica, por sugerir uma obrigatoriedade automática e irrestrita de revisão do cronograma diante de qualquer modificação; sustenta que, na prática, desvios entre o planejado e o realizado são monitorados por medições e relatórios sem implicar alteração imediata do cronograma, e que a reprogramação, sobretudo em contratos administrativos, pode depender de formalização contratual e de aprovação da Administração. O argumento não procede e decorre de leitura que acrescenta à assertiva sentido que ela não possui. A afirmativa impugnada reproduz, com fidelidade, o conteúdo da bibliografia de referência da questão, segundo a qual, após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que este sempre reflita as condições reais do empreendimento. O enunciado da assertiva não trata de meros desvios de monitoramento, nem de pequenas variações entre o previsto e o realizado, mas da hipótese específica em que o prazo e as etapas de execução são efetivamente alterados e, nesse caso, é tecnicamente correto e mesmo intuitivo afirmar que o cronograma físico-financeiro deve ser adequado para refletir a nova realidade, sob pena de o instrumento de planejamento perder sua função de representar o efetivo andamento da obra. Vale dizer: a assertiva não confunde acompanhamento com reprogramação; ela enuncia que, alteradas as premissas de prazo e de etapas, o cronograma que é a tradução temporal e financeira justamente dessas premissas deve ser ajustado em conformidade. O recorrente, ao invocar a necessidade de medições, relatórios e formalidades contratuais, não infirma a assertiva, mas trata de plano distinto: uma coisa é o procedimento pelo qual a alteração se formaliza (que pode, de fato, exigir aprovação da Administração ou aditivo contratual); outra, bem diversa, é a necessidade técnica de que o cronograma reflita as condições reais do empreendimento uma vez alterados o prazo e as etapas e é exatamente isso que a assertiva afirma. A existência de formalidades para a reprogramação não contradiz o dever de adequação do cronograma; ao contrário, tais formalidades são precisamente o meio pelo qual essa adequação se materializa. Não há, portanto, obrigatoriedade "irrestrita e automática" no sentido pejorativo atribuído pelo recorrente, tampouco ambiguidade: a proposição é verdadeira em sua acepção técnica corrente e coincide com a fonte bibliográfica adotada. Sendo a afirmativa verdadeira, e reconhecendo o próprio recorrente a correção da primeira afirmativa e a falsidade da terceira (que indevidamente atribui elevado nível de detalhamento e duração superior a cinco anos ao planejamento de longo prazo), subsiste íntegra a sequência que reconhece como corretas as duas primeiras afirmativas, não havendo fundamento para a alteração do gabarito nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302004	CARLA MULLER	FISIOTERAPEUTA - ANTÔNIO CARLOS	29	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a segunda afirmativa segundo a qual a presença de febre em infecções respiratórias indica comprometimento bacteriano e necessidade de antibioticoterapia versaria sobre matéria de conduta médica e prescrição farmacológica, estranha às competências do cargo de fisioterapeuta e ao conteúdo programático do edital, que contemplaria a infecção do aparelho respiratório no contexto da fisioterapia respiratória, e não critérios de indicação de antibióticos; acrescenta que a redação seria ambígua. O argumento não procede. A afirmativa em questão integra um exercício de verdadeiro ou falso e está, no gabarito, classificada como falsa e é precisamente a identificação de sua falsidade que se exige do candidato, e não a formulação de qualquer indicação terapêutica medicamentosa. Reconhecer que a febre, isoladamente, não define a etiologia bacteriana de uma infecção respiratória nem impõe, por si só, a antibioticoterapia não constitui ato de prescrição nem invade a competência médica; trata-se de conhecimento clínico básico sobre o comportamento das infecções do aparelho respiratório, plenamente inserido no domínio da fisioterapia respiratória e na compreensão que o fisioterapeuta deve ter do quadro clínico do paciente que assiste. Com efeito, a febre é manifestação inespecífica, comum tanto a infecções virais quanto bacterianas, de sorte que a afirmativa que a associa automaticamente a comprometimento bacteriano e à necessidade de antibiótico é falsa e a compreensão dessa inespecificidade integra a formação do fisioterapeuta, que atua em equipe multiprofissional e necessita interpretar corretamente os sinais clínicos para o planejamento de sua conduta. A matéria, portanto, não extrapola o conteúdo programático, que prevê expressamente "infecção do aparelho respiratório", tema no qual se insere o conhecimento sobre as manifestações clínicas dessas infecções, inclusive a febre e o seu significado. Não há, ademais, ambiguidade na redação: a afirmativa enuncia proposição categórica a febre indicaria comprometimento bacteriano e necessidade de antibioticoterapia, cuja falsidade é objetivamente reconhecível, não comportando a dupla interpretação alegada. Tampouco se cogita de anulação por suposta exigência de conhecimento alheio ao cargo, pois o que a questão demanda é justamente a aptidão para identificar uma afirmação clinicamente incorreta, habilidade inerente ao exercício profissional. Sendo correta a classificação da segunda afirmativa como falsa, e não tendo sido impugnadas as demais a relativa à redução da expansibilidade pulmonar e ao comprometimento da relação ventilação-perfusão na pneumonia adquirida na comunidade, a relativa à inadequação da hiperinsuflação e do treino inspiratório resistido como conduta inicial, e a relativa ao emprego de técnicas de higiene brônquica na mobilização de secreções, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302004	CARLA MULLER	FISIOTERAPEUTA - ANTÔNIO CARLOS	34	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a alteração do gabarito ou, subsidiariamente, a anulação, sustentando que estaria correta a alternativa segundo a qual a repetição de tarefas funcionais e o treino orientado por objetivos favorecem a neuroplasticidade e a reorganização cortical, e que estaria incorreta a alternativa que afirma envolver a facilitação neuromuscular estímulos passivos, com menor participação ativa do paciente, porquanto métodos como a Facilitação Neuromuscular Proprioceptiva fundam-se na participação ativa do paciente, mediante estímulos proprioceptivos, comandos verbais e resistência manual. O recurso não procede, porque a tese nele sustentada coincide integralmente com a classificação adotada pela banca, e não a contrária. Com efeito, a alternativa que o recorrente defende como correta relativa à repetição de tarefas funcionais e ao treino orientado por objetivos como promotores da neuroplasticidade e da reorganização cortical é precisamente a alternativa apontada como gabarito, cuja correção, portanto, não está em disputa, mas, ao contrário, é reafirmada pelo próprio recorrente. De igual modo, a alternativa que o recorrente reputa incorreta relativa à facilitação neuromuscular como envolvendo estímulos passivos e menor participação ativa do paciente é efetivamente uma das alternativas falsas da questão, e não a apontada como correta; a banca também a considera incorreta, justamente porque a facilitação neuromuscular pressupõe a participação ativa do paciente no processo de reaprendizagem motora, como sustenta o recorrente e como reconhece a literatura da especialidade. Vê-se, pois, que tanto a identificação da alternativa correta quanto a da alternativa falsa, tal como expostas no recurso, correspondem exatamente ao gabarito oficial, de sorte que a fundamentação apresentada não evidencia erro algum a ser sanado, mas confirma o acerto da questão. A divergência de identificação por letras invocada pelo recorrente não altera essa conclusão, porquanto a aferição se faz pelo conteúdo das alternativas, e o conteúdo que o recorrente reconhece como correto é o mesmo adotado como resposta da questão. Sendo correta a alternativa que relaciona a repetição de tarefas funcionais e o treino orientado por objetivos à neuroplasticidade, e falsas as demais inclusive a relativa à facilitação neuromuscular passiva, a que atribui comportamento homogêneo e estável ao tônus muscular e a que reduz a recuperação funcional à regeneração estrutural dos neurônios, tratando a reorganização neural como mecanismo secundário -, não há fundamento para a alteração do gabarito nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302004	CARLA MULLER	FISIOTERAPEUTA - ANTÔNIO CARLOS	6	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300376	CARLOS ALBERTO PEREIRA SANCEVERINO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	21	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: O recorrente insurge-se contra a classificação atribuída às afirmativas que tratam da compensação ambiental e da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental, e, examinada a questão, constata-se a existência de vício que impede a subsistência de alternativa única objetivamente correta. A afirmativa relativa à compensação ambiental enuncia que esta "é uma norma que deve ser obrigatoriamente respeitada nas licitações de obras e serviços de engenharia de acordo com a lei federal". Tal proposição encontra respaldo no art. 45, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a (...) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental" - empregando a própria lei o verbo imperativo "devem respeitar", de modo que o termo "obrigatoriamente" da assertiva reproduz o comando legal, e não uma absolutização estranha à norma. A afirmativa relativa ao licenciamento, por sua vez, enuncia que "o licenciamento ambiental prévio deve ser obtido pela Administração, podendo o edital prever a responsabilidade do contratado pela obtenção da licença de instalação". Ocorre que o art. 25, § 5º, inciso I, da mesma Lei nº 14.133/2021 admite que "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental" - em sua integralidade, inclusive da licença prévia, e não apenas da licença de instalação -, e o art. 115, § 4º, condiciona a regra ao estabelecer que a licença prévia deve ser obtida antes da divulgação do edital "sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração". Verifica-se, assim, que ambas as afirmativas possuem idêntica estrutura: cada uma enuncia, com verbo imperativo, uma regra que a Lei nº 14.133/2021 trata como condicional. Em consequência, qualquer critério de classificação aplicado de forma coerente às duas conduz a uma sequência que não corresponde a nenhuma das alternativas oferecidas: se o enunciado imperativo é tido por regra geral válida, cuja exceção não o torna falso, ambas as afirmativas são verdadeiras; se o verbo imperativo é tido por absolutização indevida de matéria condicional, ambas são falsas. A sequência apontada no gabarito somente se obtém mediante tratamento divergente de assertivas estruturalmente equivalentes reputando-se falsa uma e verdadeira a outra pelo mesmo tipo de construção, o que compromete a objetividade exigida e revela a inexistência de resposta única e incontroversa. Diante da ausência de alternativa que possa ser sustentada como inequivocamente correta, impõe-se o reconhecimento do vício da questão. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300376	CARLOS ALBERTO PEREIRA SANCEVERINO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	23	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de engenharia de trânsito e sinalização viária, tendo como referência o Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 074/2021). O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que as afirmativas I e II também seriam tecnicamente corretas, descrevendo práticas reconhecidas de engenharia de tráfego e mobilidade, de modo que inexistiria alternativa única compatível. O argumento não procede, pois ambas as afirmativas afirmam, positivamente, conteúdo falso. A afirmativa I não é falsa por descrever intervenções inexistentes redistribuição de faixas e elementos de apoio são, de fato, medidas reais, mas por afirmar que a ampliação e adequação do sistema viário seriam conduzidas "conforme a configuração do empreendimento e suas diretrizes internas". É essa subordinação que constitui a falsidade: o planejamento do sistema viário, por se tratar de função de interesse público, orienta-se por critérios técnicos de mobilidade urbana e de segurança no tráfego de veículos e pedestres, e pela competência do poder público, e não pelas "diretrizes internas" do empreendimento. O empreendedor pode propor adequações por meio dos estudos pertinentes, mas não lhe cabe ditar, segundo diretrizes próprias, a conformação do sistema viário público de sorte que a assertiva, ao afirmar que a adequação se faz conforme as diretrizes internas do empreendimento, enuncia critério reitor incorreto, invertendo a lógica do planejamento viário. A afirmativa II padece de vício análogo e ainda mais evidente: ao afirmar que "a sinalização viária é organizada a partir das diretrizes operacionais do empreendimento", contraria frontalmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), cujo art. 24, inciso III, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para "implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário". A organização da sinalização viária decorre, portanto, das normas técnicas de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, sob a competência do órgão público de trânsito e não das diretrizes operacionais do empreendimento. A assertiva, ao deslocar essa organização para o empreendimento, afirma uma falsidade. Por fim, a afirmativa III é verdadeira, por reproduzir o comando do Plano Diretor que constitui a referência expressa da questão, segundo o qual o certificado de conclusão da obra (ou o alvará de funcionamento) só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no projeto aprovado. Demonstrado que I e II afirmam conteúdo falso e que apenas III é verdadeira, subsiste uma única alternativa correta, inexistindo pluralidade de assertivas corretas e, portanto, fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300376	CARLOS ALBERTO PEREIRA SANCEVERINO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	25	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de processos de impermeabilização e revestimentos, tendo como referências a ABNT NBR 9575 (Impermeabilização Seleção e projeto), a ABNT NBR 14931 (Execução de estruturas de concreto) e a obra de A. C. Borges (Prática das Pequenas Construções). O recorrente pleiteia a alteração do gabarito, sustentando que a afirmativa relativa ao revestimento dos espaçadores metálicos seria verdadeira e que a afirmativa relativa à calafetação de juntas de piso de madeira seria falsa, de modo que a sequência correta contemplaria as duas primeiras afirmativas. Nenhuma das duas pretensões procede. Quanto à afirmativa relativa aos espaçadores metálicos, ela afirma conteúdo falso, e não meramente impreciso. É certo que a ABNT NBR 14931 exige que os espaçadores metálicos tenham as partes em contato com a fôrma revestidas com material plástico ou similar; tal exigência, contudo, destina-se à proteção contra a corrosão do elemento metálico exposto na superfície do concreto e à preservação da integridade do cobrimento da armadura, e não ao sistema de impermeabilização. A afirmativa, porém, atribui a esse revestimento função diversa e incorreta, ao asseverar que ele "integra o sistema de impermeabilização, contribuindo diretamente para a proteção das superfícies contra a ação da umidade". É justamente nessa atribuição que reside a falsidade: o revestimento das partes dos espaçadores metálicos relaciona-se ao posicionamento das armaduras, ao controle do cobrimento e à prevenção da corrosão, não integrando o sistema de impermeabilização disciplinado por norma própria, a ABNT NBR 9575 nem desempenhando papel direto na proteção contra a umidade nos termos ali previstos. A circunstância de a corrosão estar associada à presença de umidade não converte uma medida de proteção do cobrimento em componente do sistema de impermeabilização, de sorte que a assertiva, ao fazer essa equiparação, enuncia proposição falsa, corretamente assim valorada pela banca. O argumento do recorrente de que elementos metálicos incorporados ao concreto exigem tratamento para evitar infiltração não a socorre, pois confunde a proteção contra a corrosão com a impermeabilização, sistemas tecnicamente distintos, e não demonstra qualquer previsão normativa que insira o revestimento dos espaçadores no sistema de impermeabilização. Quanto à afirmativa relativa à calafetação de juntas entre pisos de madeira, ela é verdadeira, por reproduzir fielmente a referência bibliográfica da questão: a obra de A. C. Borges (Prática das Pequenas Construções) registra expressamente que a calafetação é realizada com massa acrílica para madeira pigmentada, visando corrigir os defeitos em "baixo relevo" após o lixamento exatamente o que enuncia a assertiva. A objeção do recorrente, de que inexistiria norma técnica brasileira a impor tal procedimento e de que outras soluções seriam possíveis, não torna a afirmativa falsa: a assertiva descreve uma técnica executiva consagrada na literatura de referência da questão, e a eventual existência de procedimentos alternativos não infirma a correção daquilo que foi afirmado, nem a incompletude se confunde com a incorreção. A crítica quanto à menor capacidade da massa acrílica de acompanhar as movimentações da madeira, por sua vez, refere-se a juízo de adequação técnica que não desnatura a descrição do procedimento tal como consignado na obra de referência. Demonstrado que a afirmativa relativa aos espaçadores metálicos é falsa e que a relativa à calafetação é verdadeira, e sendo incontroversa a veracidade da afirmativa relativa à seleção e ao projeto da impermeabilização segundo a norma específica, subsiste integra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a alteração pretendida nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300376	CARLOS ALBERTO PEREIRA SANCEVERINO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300376	CARLOS ALBERTO PEREIRA SANCEVERINO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	30	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de elaboração e interpretação de projetos arquitetônicos, estruturais e hidráulicos, tendo como referência a ABNT NBR 6492 (Representação de projetos de arquitetura). O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que haveria ambiguidade entre a descrição do enunciado e a terminologia das normas técnicas, sustentando que o texto reuniria, simultaneamente, elementos próprios do "programa de necessidades" (setores, necessidades de área e requisitos funcionais) e da etapa de "levantamento de dados" (posturas municipais, códigos e normas pertinentes), esta disciplinada pela ABNT NBR 16636, de modo que não seria possível identificar objetivamente um único documento. O argumento não procede. O enunciado da questão não constitui formulação própria da banca, nem amálgama de conceitos de etapas diversas: trata-se da reprodução literal e integral da definição de "programa de necessidades" constante da ABNT NBR 6492, que conceitua tal documento como o documento preliminar do projeto que caracteriza o empreendimento ou o projeto objeto de estudo, contendo o levantamento das informações necessárias, incluindo a relação dos setores que o compõem, suas ligações, necessidades de área, características gerais e requisitos especiais, posturas municipais, códigos e normas pertinentes. Vê-se, pois, que todos os elementos arrolados no enunciado inclusive as posturas municipais, os códigos e as normas pertinentes que o recorrente pretende atribuir a outra etapa integram, expressamente, a própria definição normativa de programa de necessidades, segundo a norma de regência da questão. Não há, portanto, mistura indevida de conceitos: o enunciado limita-se a transcrever, na íntegra, a definição da NBR 6492, e a alternativa apontada como correta é exatamente o termo por ela definido. A invocação da ABNT NBR 16636 e da etapa de "levantamento de dados" não gera ambiguidade nem torna a questão dúbia, pois a circunstância de outra norma organizar as fases de projeto sob terminologia própria não desnatura nem afasta a definição expressa que a NBR 6492 confere ao programa de necessidades; o cotejo entre normas distintas, proposto pelo recorrente, não infirma a correspondência exata entre o enunciado e o conceito normativo reproduzido. Acrescente-se que as demais alternativas correspondem a documentos diversos, igualmente definidos pela NBR 6492 e inconfundíveis com o descrito no enunciado a discriminação técnica, que descreve os materiais a empregar, os locais de aplicação e as técnicas exigidas; o memorial justificativo, que evidencia o atendimento às condições do programa de necessidades e apresenta o partido arquitetônico; e os detalhes ou ampliações, que constituem representação gráfica de pormenores do projeto, de modo que apenas uma alternativa corresponde à definição transcrita. Inexistindo ambiguidade ou pluralidade de respostas, não há fundamento para a anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300376	CARLOS ALBERTO PEREIRA SANCEVERINO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	28	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de Código de Trânsito Brasileiro e sinalização viária, tendo como referência o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação), no tocante ao sinal R-34 (Circulação exclusiva de bicicletas). O recorrente pleiteia a alteração do gabarito, sustentando que a afirmativa segundo a qual a circulação exclusiva de bicicletas, quando regulamentada em determinada(s) faixa(s), deve ser acompanhada de informação complementar seria incorreta, ao argumento de que o Manual não imporia essa complementação como requisito obrigatório em todas as situações, podendo a indicação dar-se pela própria placa, pela sinalização horizontal ou pelas características físicas da via. O argumento não procede, pois decorre de leitura que amplia indevidamente o alcance da assertiva. A afirmativa não enuncia exigência geral e absoluta de informação complementar para toda e qualquer hipótese de circulação exclusiva de bicicletas; ao contrário, condiciona-a expressamente à situação específica em que a circulação exclusiva é regulamentada "em determinada(s) faixa(s)". E, nessa hipótese precisa, a complementação é, de fato, exigida pela norma de regência. O Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Volume I Sinalização Vertical de Regulamentação, CONTRAN, 2022, p. 119), ao disciplinar os princípios de utilização do sinal R-34, estabelece textualmente que, "quando utilizado para regulamentar a circulação exclusiva em determinada(s) faixa(s), deve vir acompanhado de informação complementar". Vê-se, pois, que a assertiva reproduz fielmente o comando normativo, inclusive na exata condicionante ("em determinada(s) faixa(s)") que delimita a exigência e no verbo imperativo ("deve") por ela empregado. O recorrente, ao afirmar que a complementação não seria obrigatória "em todas as situações", combate exigência que a assertiva não formula: justamente porque a complementação se impõe no caso das faixas, e não indistintamente, a proposição está correta. As demais hipóteses que o recorrente menciona indicação pela própria placa, pela sinalização horizontal ou pelas características físicas da via não se confundem com a regulamentação por faixa, de modo que a sua invocação não infirma a assertiva, que trata especificamente desta última situação. Cumpre destacar, ademais, que a redação ora impugnada corresponde à fórmula que o próprio Manual adota de modo uniforme para os sinais de circulação exclusiva e de restrição por faixa a exemplo dos sinais R-32 (Circulação exclusiva de ônibus) e R-39 (Circulação exclusiva de caminhão), todos com idêntico comando segundo o qual, quando utilizados para regulamentar a exclusividade em determinada(s) faixa(s), "devem vir acompanhados de informação complementar"; tal padronização confirma o caráter cogente da complementação na específica hipótese de regulamentação por faixa e afasta a alegação de que a exigência seria meramente facultativa. Sendo a afirmativa verdadeira, e não tendo sido impugnadas as demais relativas à validade do sinal a partir do ponto de implantação com repetição após acessos, ao posicionamento da placa no início do trecho e à falsidade do emprego do R-34 para proibir o trânsito de motocicletas, motonetas e ciclomotores, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a alteração pretendida nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300044	CÁSSIO GABOARDI LUCAS	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	20	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão versa sobre o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/1991. O enunciado informa que o segurado empregado foi dispensado em janeiro de 2023, possuía apenas 24 contribuições mensais, não atingiu 120 contribuições, não realizou recolhimentos facultativos e não comprovou formalmente desemprego perante órgão competente. Nesse contexto, é correto afirmar que o indeferimento do benefício foi devido, pois o prazo ordinário de manutenção da qualidade de segurado é de 12 meses após a cessação das contribuições, conforme art. 15, II, da Lei nº 8.213/1991, prazo já ultrapassado em outubro de 2024. Contudo, também encontra amparo legal a alternativa que afirma que o período de graça pode ser prorrogado para até 24 meses quando presentes os requisitos legais, o que não se verificou no caso concreto. Essa afirmação corresponde ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, uma vez que o próprio enunciado afastou o requisito de mais de 120 contribuições. Assim, duas alternativas conduzem à mesma conclusão juridicamente correta: o indeferimento do benefício foi adequado em razão da perda da qualidade de segurado. Uma aplica o prazo ordinário de 12 meses; a outra reconhece a hipótese legal de prorrogação e afirma corretamente que seus requisitos não estavam presentes. Em provas objetivas, exige-se a existência de uma única resposta correta. Havendo mais de uma alternativa compatível com a legislação indicada no enunciado e com a situação fática descrita, resta comprometida a objetividade do item. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300044	CÁSSIO GABOARDI LUCAS	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder genérico de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301243	CASSIUS BAISSO FRANCO BARBOSA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder genérico de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301243	CASSIUS BAESSO FRANCO BARBOSA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	33	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma ser cabível o mandado de segurança para tutela de direito líquido e certo e ser admissível a ação popular para proteção da moralidade administrativa mesmo sem demonstração de prejuízo patrimonial quantificado. Inicialmente, destaca-se que o enunciado delimitou expressamente a análise à Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 4.717/1965. Nesse contexto, o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal prevê o cabimento de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente no exercício de atribuições do Poder Público. No caso descrito, o ato foi praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, autoridade pública, e o parlamentar alegou violação a direito líquido e certo de participação nos trabalhos legislativos. Assim, a hipótese narrada não se resume à mera discordância abstrata quanto à interpretação regimental, mas envolve possível lesão a prerrogativa parlamentar relacionada ao exercício do mandato eletivo. Não procede, portanto, a tese de incabimento automático do mandado de segurança sob o fundamento de matéria interna corporis. A noção de interna corporis não constitui imunidade absoluta ao controle jurisdicional. Quando o ato interno é apontado como violador de direito público subjetivo de parlamentar, especialmente relacionado à participação no processo legislativo ou ao exercício do mandato, admite-se o controle judicial pela via mandamental, nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal. Ainda que se invoque a orientação jurisprudencial sobre atos interna corporis, ela não afasta o gabarito. O entendimento restritivo do controle judicial incide quando se trata de mera interpretação de normas regimentais sem violação direta a direito constitucional ou a prerrogativa parlamentar. O enunciado, entretanto, indica expressamente alegação de violação a direito líquido e certo de participação nos trabalhos legislativos, circunstância que afasta a conclusão categórica de inadmissibilidade do mandado de segurança. Quanto à ação popular, a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIII, confere legitimidade a qualquer cidadão para propor ação popular visando à anulação de ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. A moralidade administrativa constitui bem jurídico autônomo protegido pela ação popular, não sendo indispensável, para o cabimento da demanda, a demonstração de prejuízo patrimonial quantificado ao erário. A Lei nº 4.717/1965 deve ser interpretada em conformidade com a Constituição de 1988, que ampliou expressamente o campo de proteção da ação popular para abranger a moralidade administrativa. Assim, é correta a afirmação de que o cidadão pode ajuizar ação popular visando à anulação de contrato administrativo por ofensa à moralidade, ainda que não apresente demonstração de dano patrimonial mensurado. A alternativa que nega o cabimento da ação popular sem prejuízo patrimonial está incorreta, pois restringe indevidamente o alcance do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal. A alternativa que afasta, de modo absoluto, o mandado de segurança por matéria interna corporis também não se sustenta, pois desconsidera que o enunciado descreve alegada violação a direito líquido e certo de parlamentar. A alternativa que nega simultaneamente o cabimento do mandado de segurança e da ação popular incorre em dupla impropriedade jurídica. Não há ambiguidade, erro material ou dupla resposta correta. A alternativa mantida como gabarito é a única que concilia adequadamente o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, quanto ao mandado de segurança, com o art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e a Lei nº 4.717/1965, quanto à ação popular. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	4	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder genérico de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	33	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma ser cabível o mandado de segurança para tutela de direito líquido e certo e ser admissível a ação popular para proteção da moralidade administrativa mesmo sem demonstração de prejuízo patrimonial quantificado. Inicialmente, destaca-se que o enunciado delimitou expressamente a análise à Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 4.717/1965. Nesse contexto, o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal prevê o cabimento de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente no exercício de atribuições do Poder Público. No caso descrito, o ato foi praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, autoridade pública, e o parlamentar alegou violação a direito líquido e certo de participação nos trabalhos legislativos. Assim, a hipótese narrada não se resume à mera discordância abstrata quanto à interpretação regimental, mas envolve possível lesão a prerrogativa parlamentar relacionada ao exercício do mandato eletivo. Não procede, portanto, a tese de incabimento automático do mandado de segurança sob o fundamento de matéria interna corporis. A noção de interna corporis não constitui imunidade absoluta ao controle jurisdicional. Quando o ato interno é apontado como violador de direito público subjetivo de parlamentar, especialmente relacionado à participação no processo legislativo ou ao exercício do mandato, admite-se o controle judicial pela via mandamental, nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal. Ainda que se invoque a orientação jurisprudencial sobre atos interna corporis, ela não afasta o gabarito. O entendimento restritivo do controle judicial incide quando se trata de mera interpretação de normas regimentais sem violação direta a direito constitucional ou a prerrogativa parlamentar. O enunciado, entretanto, indica expressamente alegação de violação a direito líquido e certo de participação nos trabalhos legislativos, circunstância que afasta a conclusão categórica de inadmissibilidade do mandado de segurança. Quanto à ação popular, a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIII, confere legitimidade a qualquer cidadão para propor ação popular visando à anulação de ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. A moralidade administrativa constitui bem jurídico autônomo protegido pela ação popular, não sendo indispensável, para o cabimento da demanda, a demonstração de prejuízo patrimonial quantificado ao erário. A Lei nº 4.717/1965 deve ser interpretada em conformidade com a Constituição de 1988, que ampliou expressamente o campo de proteção da ação popular para abranger a moralidade administrativa. Assim, é correta a afirmação de que o cidadão pode ajuizar ação popular visando à anulação de contrato administrativo por ofensa à moralidade, ainda que não apresente demonstração de dano patrimonial mensurado. A alternativa que nega o cabimento da ação popular sem prejuízo patrimonial está incorreta, pois restringe indevidamente o alcance do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal. A alternativa que afasta, de modo absoluto, o mandado de segurança por matéria interna corporis também não se sustenta, pois desconsidera que o enunciado descreve alegada violação a direito líquido e certo de parlamentar. A alternativa que nega simultaneamente o cabimento do mandado de segurança e da ação popular incorre em dupla impropriedade jurídica. Não há ambiguidade, erro material ou dupla resposta correta. A alternativa mantida como gabarito é a única que concilia adequadamente o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, quanto ao mandado de segurança, com o art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e a Lei nº 4.717/1965, quanto à ação popular. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A assertiva I está incorreta. Embora o art. 966, VI, do Código de Processo Civil admita ação rescisória quando a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória, o CPC não estabelece, para essa hipótese, termo inicial contado do trânsito em julgado da decisão criminal que reconheceu a falsidade. Nos termos do art. 975, caput, do CPC, o direito à rescisão se extingue em dois anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo. As hipóteses excepcionais de termo inicial diverso estão previstas no próprio art. 975, especialmente em relação à prova nova, não abrangendo a hipótese de prova falsa prevista no art. 966, VI. Assim, considerando exclusivamente o Código de Processo Civil, não é possível considerar correta a segunda parte da assertiva I. A assertiva II está correta, pois a ação rescisória por violação manifesta de norma jurídica deve observar o prazo decadencial de dois anos previsto no art. 975 do CPC, de modo que, ultrapassado esse prazo, não subsiste cabimento da ação rescisória. A assertiva III também está correta, pois a sentença que reconhece a prescrição resolve o mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, sendo impugnável por apelação, conforme art. 1.009 do CPC. Desse modo, estão corretas apenas as assertivas II e III. Não há necessidade de anulação, pois há alternativa que corresponde adequadamente à disciplina expressa do Código de Processo Civil. Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "Apenas II e III estão corretas".</p>	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	5	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária acerca da análise da construção "utilizou-se uma lâmpada intensa", defendendo que o termo "uma lâmpada intensa" não deveria ser classificado de modo inequívoco como sujeito paciente em construção de voz passiva sintética. A alegação não procede. No trecho "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa", o verbo "utilizar" apresenta transitividade direta e aparece acompanhado do pronome "se". Nessa estrutura, o "se" exerce função de partícula apassivadora, formando construção de voz passiva sintética. O termo "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente da oração, pois corresponde ao elemento que sofre a ação verbal expressa pelo predicado. A análise pode ser confirmada pela possibilidade de conversão da estrutura sintética em voz passiva analítica: "Durante o experimento, uma lâmpada intensa foi utilizada". Essa correspondência demonstra que "uma lâmpada intensa" não atua como objeto direto, mas como sujeito paciente da construção passiva. Também não procede a classificação do "se" como índice de indeterminação do sujeito. Tal função ocorre, em regra, com verbos intransitivos, transitivos indiretos ou de ligação, quando não há sujeito determinado expresso. No caso em análise, há verbo transitivo direto e termo nominal expresso capaz de assumir a função de sujeito paciente, o que caracteriza a partícula apassivadora. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O verbo "utilizar" não exige complemento preposicionado no contexto apresentado, razão pela qual não se classifica como transitivo indireto. Além disso, o termo "intensa" não exerce função de predicativo do sujeito, mas de adjunto adnominal dentro do sintagma nominal "uma lâmpada intensa", qualificando o substantivo "lâmpada". Dessa forma, a questão apresenta análise compatível com a gramática normativa, sem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - questão variada "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa" ao despertar, semelhante à luz natural, para estimular o organismo. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do trecho destacado. O termo "uma lâmpada intensa" exerce função de sujeito paciente da oração, concordando com o verbo na construção em voz passiva sintética. Certo. O verbo "utilizou-se" apresenta partícula apassivadora "se", e "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente, estabelecendo concordância verbal. O termo "se" exerce função de índice de indeterminação do sujeito, indicando ausência de referente expresso na oração destacada para análise. Errado. O "se" atua como partícula apassivadora, pois há sujeito expresso ("uma lâmpada intensa"), não havendo indeterminação. O verbo "utilizou-se" classifica-se como transitivo indireto, exigindo complemento introduzido por preposição no contexto apresentado. Errado. O verbo, na construção, possui valor transitivo direto com partícula apassivadora, não exigindo complemento preposicionado. O termo "intensa" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo que concorda com o verbo no período. Errado. "intensa" integra o sintagma nominal "uma lâmpada intensa", funcionando como adjunto adnominal, e não como predicativo do sujeito. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	14	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O experimento consiste na seleção equiprovável de um número inteiro de 1 a 30, de modo que o espaço amostral possui 30 elementos. O evento A corresponde aos múltiplos de 3 no intervalo considerado: $A = \{3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30\}$ O evento B corresponde aos múltiplos de 5: $B = \{5, 10, 15, 20, 25, 30\}$ A interseção $A \cap B$ reúne os números que satisfazem simultaneamente ambas as condições, ou seja, os múltiplos comuns de 3 e 5. Como o mínimo múltiplo comum entre 3 e 5 é 15, os elementos da interseção são: $A \cap B = \{15, 30\}$ Há, portanto, 2 casos favoráveis em um total de 30 resultados possíveis. A probabilidade é: $P(A \cap B) = 2/30 = 1/15 = 0,06666...$ Convertendo para percentual: $0,06666... \times 100 = 6,6666...%$ Arredondando para duas casas decimais, obtém-se 6,67%, exatamente o valor indicado no gabarito preliminar. A alegação de ausência de critério de arredondamento não procede. O resultado exato da probabilidade é 1/15, equivalente a uma dízima periódica infinita. Como todas as alternativas foram apresentadas em percentual com duas casas decimais, o próprio padrão das respostas estabelece o critério objetivo de comparação, tornando inequívoca a identificação da resposta correta. Não há prejuízo ao candidato nem múltiplas possibilidades de marcação. Também não procede a alegação de cobrança de conteúdo não previsto em edital. A interseção de eventos constitui conceito elementar e indissociável do estudo de probabilidade, sendo ferramenta básica para a determinação de probabilidades conjuntas. A questão não exige técnica avançada, limitando-se à identificação dos elementos comuns entre dois conjuntos. Igualmente impropede a alegação de ambiguidade interpretativa. A notação $A \cap B$ possui significado matemático universal e representa a interseção entre eventos, isto é, a ocorrência simultânea das duas condições apresentadas. O enunciado é claro ao solicitar a probabilidade do evento $A \cap B$, inexistindo margem para interpretações distintas que conduzam a respostas diferentes. Dessa forma, a questão apresenta redação clara, dados suficientes e apenas uma resposta correta, não havendo fundamento técnico para anulação ou alteração de gabarito. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	18	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma que a asserção é verdadeira, a razão é verdadeira, e a razão explica a asserção. A asserção está correta, pois a lei municipal foi publicada em 28 de dezembro de 2024, com previsão de cobrança da alíquota majorada do ISS já em 1º de janeiro de 2025. Embora tenha havido mudança de exercício financeiro, não transcorreu o prazo mínimo de 90 dias exigido pela anterioridade nonagesimal. A razão também está correta, pois o art. 150, III, "c", da Constituição Federal veda a cobrança de tributo antes de decorridos noventa dias da publicação da lei que o instituiu ou majorou. O ISS não está entre as exceções constitucionais à anterioridade nonagesimal, previstas no art. 150, § 1º, da Constituição Federal. Não procede o argumento de que a razão seria insuficiente por não mencionar expressamente a anterioridade anual. No caso concreto, a anterioridade anual foi observada, pois a lei foi publicada em 2024 e a cobrança estava prevista para 2025. O impedimento específico para a cobrança em 1º de janeiro de 2025 decorre justamente da ausência do decurso do prazo nonagesimal, razão pela qual a justificativa apresentada explica corretamente a asserção. A alternativa que atribui o impedimento "apenas" à anterioridade anual está incorreta, pois, em 1º de janeiro de 2025, já se estaria em exercício financeiro posterior ao da publicação da lei. As alternativas que admitem cobrança imediata ou afastam a eficácia da anterioridade nonagesimal também contrariam a Constituição Federal. Não há imprecisão relevante ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. A questão descreve datas determinadas e exige aplicação direta do art. 150, III, "c", da Constituição Federal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	20	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão versa sobre o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/1991. O enunciado informa que o segurado empregado foi dispensado em janeiro de 2023, possuía apenas 24 contribuições mensais, não atingiu 120 contribuições, não realizou recolhimentos facultativos e não comprovou formalmente desemprego perante órgão competente. Nesse contexto, é correto afirmar que o indeferimento do benefício foi devido, pois o prazo ordinário de manutenção da qualidade de segurado é de 12 meses após a cessação das contribuições, conforme art. 15, II, da Lei nº 8.213/1991, prazo já ultrapassado em outubro de 2024. Contudo, também encontra amparo legal a alternativa que afirma que o período de graça pode ser prorrogado para até 24 meses quando presentes os requisitos legais, o que não se verificou no caso concreto. Essa afirmação corresponde ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, uma vez que o próprio enunciado afastou o requisito de mais de 120 contribuições. Assim, duas alternativas conduzem à mesma conclusão juridicamente correta: o indeferimento do benefício foi adequado em razão da perda da qualidade de segurado. Uma aplica o prazo ordinário de 12 meses; a outra reconhece a hipótese legal de prorrogação e afirma corretamente que seus requisitos não estavam presentes. Em provas objetivas, exige-se a existência de uma única resposta correta. Havendo mais de uma alternativa compatível com a legislação indicada no enunciado e com a situação fática descrita, resta comprometida a objetividade do item. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	29	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma estar correta apenas a assertiva II. A assertiva I está incorreta, pois o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do Prefeito não possui natureza vinculante absoluta. Nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, o parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Logo, cabe ao Legislativo municipal o julgamento final das contas do Chefe do Executivo. A assertiva II está correta, pois a decisão da Câmara Municipal constitui o ato definitivo de julgamento das contas anuais do Prefeito, podendo afastar o parecer prévio do Tribunal de Contas pelo quórum constitucional qualificado de dois terços. A assertiva III está incorreta, pois os Tribunais de Contas não integram o Poder Judiciário e suas decisões não possuem natureza jurisdicional. Exercem função de controle externo, de natureza técnico-administrativa, nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal. A referência doutrinária à chamada "jurisdição de contas" não altera a classificação constitucional do órgão nem transforma suas decisões em atos jurisdicionais propriamente ditos. Não há ambiguidade apta à anulação. O enunciado trata expressamente de parecer prévio desfavorável às contas anuais do Prefeito submetido à Câmara Municipal, hipótese diretamente disciplinada pelo art. 31, § 2º, da Constituição Federal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	34	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que considera ambos os argumentos improcedentes. O argumento referente à tutela provisória é improcedente. O art. 296 do CPC estabelece que a tutela provisória conserva sua eficácia na pendência do processo, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo. Além disso, o art. 1.012, § 1º, V, do CPC dispõe que começa a produzir efeitos imediatamente a sentença que confirma, concede ou revoga tutela provisória. Logo, não há regra segundo a qual a tutela provisória se extinga automaticamente com a sentença. Ela pode ser mantida, confirmada, modificada ou revogada pelo juiz. Também é improcedente o argumento relativo à remessa necessária. O art. 496, § 3º, III, do CPC afasta a remessa necessária quando a condenação ou o proveito econômico for de valor certo e líquido inferior a 100 salários mínimos para os demais Municípios e suas autarquias e fundações de direito público. Como o enunciado afirma expressamente que a condenação foi em valor inferior a 100 salários mínimos, não há remessa necessária. Não procede a alegação de ausência de classificação do Município. O Município de Antônio Carlos não foi indicado como capital de Estado, e o próprio enunciado trabalhou com condenação inferior a 100 salários mínimos, exatamente o parâmetro aplicável aos demais Municípios pelo art. 496, § 3º, III, do CPC. Não havia, portanto, dúvida objetiva sobre o limite legal utilizado. As alternativas que afirmam que a tutela provisória não subsiste após a sentença estão incorretas, pois contrariam a sistemática do CPC. Igualmente incorretas são as alternativas que consideram obrigatória a remessa necessária, pois o valor da condenação não supera o limite legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300730	CLÁUDIO EDUARDO DOS SANTOS LAURINDO	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	36	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma ser incorreta a declaração do médico, pois o segurado que presta serviços sem vínculo empregatício deve contribuir sobre os valores recebidos, ainda que possua vínculo empregatício simultâneo. Nos termos da Lei nº 8.212/1991, quem exerce mais de uma atividade remunerada sujeita ao Regime Geral de Previdência Social é obrigatoriamente filiado em relação a cada uma delas. Além disso, para o contribuinte individual, o salário de contribuição corresponde à remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de atividade por conta própria, observado o limite máximo legal. O argumento recursal confunde a existência da obrigação previdenciária com a aplicação do teto do salário de contribuição. O limite máximo pode repercutir no cálculo e na forma de recolhimento, mas não torna verdadeira a afirmação genérica do médico de que estaria dispensado de contribuir sobre os valores das clínicas apenas por já contribuir como empregado. A alternativa correta não afirma cobrança acima do teto. Ela apenas reconhece que o vínculo empregatício simultâneo não dispensa, por si só, a incidência previdenciária sobre remunerações percebidas como contribuinte individual. O próprio INSS orienta que, em atividades concomitantes, as remunerações são consideradas até o limite máximo do salário de contribuição. Assim, não há lacuna fática capaz de comprometer a questão. O enunciado não discutiu valores nem superação do teto; avaliou a tese de dispensa automática pela existência de vínculo empregatício, tese que é juridicamente incorreta. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300255	CONRADO BASTOS BATISTA	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANTÔNIO CARLOS	10	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que o recurso sustenta a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que, além da análise do conectivo "Assim", também seria adequada a análise do termo "Esse bloqueio" como mecanismo de coesão referencial. A alegação procede. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que o conectivo "Assim", no trecho "Assim, o encarecimento da energia...", introduz uma conclusão decorrente das ideias anteriores. O termo atua como operador conclusivo, articulando informações previamente apresentadas e encaminhando uma consequência no plano dos preços. Entretanto, verifica-se que a alternativa que analisa o termo "Esse bloqueio" também apresenta conteúdo tecnicamente correto. No texto-base, a expressão "Esse bloqueio" retoma informação anteriormente mencionada, relativa à restrição ao tráfego no estreito de Ormuz. Trata-se de mecanismo de coesão referencial, pois o demonstrativo "esse" e o núcleo nominal "bloqueio" recuperam um referente já introduzido no encadeamento textual. A justificativa de incorreção atribuída a essa alternativa não se sustenta de modo suficiente. A alternativa não se limita a tratar a expressão como simples substituição lexical; ao contrário, afirma expressamente que "Esse bloqueio" funciona como mecanismo de coesão referencial que reativa um referente mencionado no encadeamento do texto. Essa formulação contempla adequadamente a retomada anafórica e a continuidade temática, aspectos próprios da coesão referencial. Assim, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca permanece correta, mas não é a única tecnicamente defensável. A coexistência de uma análise correta do operador conclusivo "Assim" e de uma análise igualmente correta da expressão referencial "Esse bloqueio" compromete a unicidade da resposta exigida em questão objetiva. As demais alternativas apresentam incorreções claras, pois atribuem valor de oposição à expressão "Nesse contexto" e valor explicativo ao termo "Ainda assim", quando, no texto, tais elementos exercem, respectivamente, função de enquadramento situacional e valor concessivo. Dessa forma, a questão deixa de apresentar apenas uma alternativa correta, razão pela qual fica comprometida a objetividade do item. Assim, o recurso é DEFERIDO para ANULAÇÃO da questão. Coesão textual O texto articula informações por meio de recursos coesivos que conectam ideias ao longo dos parágrafos, estabelecendo relações de causa, consequência e explicação no desenvolvimento do tema. Assinale a alternativa correta de acordo com o texto apresentado sobre os mecanismos de coesão textual empregados. O conectivo "Assim", em "Assim, o encarecimento da energia...", introduz uma conclusão decorrente das ideias anteriores, encadeando a consequência no plano dos preços. Certo. O "Assim" retoma os elementos previamente expostos - custos de energia, insumos e limitações operacionais - e funciona como operador conclusivo, articulando a consequência apresentada no período. O termo "Esse bloqueio" retoma a ideia de restrição ao tráfego no estreito de Ormuz, funcionando como mecanismo de coesão referencial que reativa um referente mencionado no encadeamento do texto. Errado. Embora haja retomada, a alternativa limita a análise a um efeito superficial de substituição, desconsiderando que o termo atua na progressão referencial do texto ao manter a continuidade temática do referente no encadeamento argumentativo. A expressão "Nesse contexto" estabelece relação de oposição entre os fatos apresentados anteriormente e a informação introduzida na sequência do período. Errado. A expressão "Nesse contexto" não indica oposição, mas enquadramento situacional, funcionando como elemento de continuidade temática e não como operador adversativo. O termo "Ainda assim", em "Ainda assim, o agravamento...", introduz uma explicação que detalha o conteúdo da oração anterior, reforçando o mesmo sentido em relação à direção argumentativa do texto. Errado. O termo "Ainda assim" introduz valor concessivo, sinalizando contraste em relação ao que foi exposto anteriormente, e não explicação ou reforço no mesmo eixo argumentativo. REFERÊNCIAS: KOCH, Ingedore Villaça. A coesão textual. 23. ed. São Paulo: Contexto, 2018. KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2022. ANTUNES, Irandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300862	CRISTIANO RECH BITENCOURT	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANTÔNIO CARLOS	2	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária acerca da análise da construção "utilizou-se uma lâmpada intensa", defendendo que o termo "uma lâmpada intensa" não deveria ser classificado de modo inequívoco como sujeito paciente em construção de voz passiva sintética. A alegação não procede. No trecho "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa", o verbo "utilizar" apresenta transitividade direta e aparece acompanhado do pronome "se". Nessa estrutura, o "se" exerce função de partícula apassivadora, formando construção de voz passiva sintética. O termo "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente da oração, pois corresponde ao elemento que sofre a ação verbal expressa pelo predicado. A análise pode ser confirmada pela possibilidade de conversão da estrutura sintética em voz passiva analítica: "Durante o experimento, uma lâmpada intensa foi utilizada". Essa correspondência demonstra que "uma lâmpada intensa" não atua como objeto direto, mas como sujeito paciente da construção passiva. Também não procede a classificação do "se" como índice de indeterminação do sujeito. Tal função ocorre, em regra, com verbos intransitivos, transitivos indiretos ou de ligação, quando não há sujeito determinado expresso. No caso em análise, há verbo transitivo direto e termo nominal expresso capaz de assumir a função de sujeito paciente, o que caracteriza a partícula apassivadora. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O verbo "utilizar" não exige complemento preposicionado no contexto apresentado, razão pela qual não se classifica como transitivo indireto. Além disso, o termo "intensa" não exerce função de predicativo do sujeito, mas de adjunto adnominal dentro do sintagma nominal "uma lâmpada intensa", qualificando o substantivo "lâmpada". Dessa forma, a questão apresenta análise compatível com a gramática normativa, sem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - questão variada "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa" ao despertar, semelhante à luz natural, para estimular o organismo. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do trecho destacado. O termo "uma lâmpada intensa" exerce função de sujeito paciente da oração, concordando com o verbo na construção em voz passiva sintética. Certo. O verbo "utilizou-se" apresenta partícula apassivadora "se", e "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente, estabelecendo concordância verbal. O termo "se" exerce função de índice de indeterminação do sujeito, indicando ausência de referente expresso na oração destacada para análise. Errado. O "se" atua como partícula apassivadora, pois há sujeito expresso ("uma lâmpada intensa"), não havendo indeterminação. O verbo "utilizou-se" classifica-se como transitivo indireto, exigindo complemento introduzido por preposição no contexto apresentado. Errado. O verbo, na construção, possui valor transitivo direto com partícula apassivadora, não exigindo complemento preposicionado. O termo "intensa" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo que concorda com o verbo no período. Errado. "intensa" integra o sintagma nominal "uma lâmpada intensa", funcionando como adjunto adnominal, e não como predicativo do sujeito. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300862	CRISTIANO RECH BITENCOURT	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANTÔNIO CARLOS	6	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300862	CRISTIANO RECH BITENCOURT	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A alegação de ausência de precisão normativa não procede. A assertiva "NAS COMPETIÇÕES MUNDIAIS E OFICIAIS DA FIVB DE CATEGORIA ADULTA, QUANDO UMA EQUIPE REGISTRA MAIS DE DOZE JOGADORES NA SÚMULA DE JOGO, É OBRIGATÓRIA A DESIGNAÇÃO DE DOIS JOGADORES ESPECIALISTAS EM DEFESA NA RELAÇÃO DA EQUIPE" reproduz corretamente disposição constante das Regras Oficiais de Voleibol da Fédération Internationale de Volleyball (FIVB). Conforme estabelece a Regra 19.1.1 das Regras Oficiais de Voleibol da FIVB, nas competições mundiais e oficiais da FIVB para adultos, quando uma equipe possui mais de doze jogadores registrados na súmula, dois jogadores líberos devem ser registrados na relação da equipe. Desse modo, a redação da alternativa considerada correta delimita expressamente o âmbito de aplicação da norma ("competições mundiais e oficiais da FIVB de categoria adulta"), afastando a alegação de generalização normativa. A utilização da expressão "é obrigatória" corresponde ao caráter cogente da regra estabelecida pela própria FIVB, inexistindo imprecisão ou extrapolação interpretativa. Ademais, a alegação de que as demais alternativas também conteriam incorreções, comprometendo a existência de resposta única, não procede. As demais assertivas apresentam incompatibilidades com as Regras Oficiais de Voleibol da FIVB, ao preverem hipóteses de alteração da identidade dos líberos após a entrega da relação de jogadores ou formas de designação não previstas pelo regulamento oficial. Assim, existe apenas uma alternativa em conformidade com as normas vigentes da modalidade, em consonância com a referência bibliográfica FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE VOLLEYBALL (FIVB). OFFICIAL VOLLEYBALL RULES 2025-2028. LAUSANNE: FIVB, REGRA 19.1.1. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301065	DAISY KOCH	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301923	DANIEL FERNANDO KHALIL FALAVIGNA	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	6	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de duplicidade entre alternativas e alegam que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não corresponderia ao comando da questão, por apresentar deslocamento de termo além de nova pontuação. As alegações não procedem. A questão solicita a identificação da alternativa em que a pontuação reorganiza o período sem alteração do sentido original. Nesse tipo de item, a análise não se limita à mera troca mecânica de sinais gráficos, mas envolve a verificação da correção sintática e da preservação das relações de sentido estabelecidas no período. Na frase original, o segmento "aliada ao bloqueio da iluminação externa" relaciona-se à expressão "A redução da luz artificial", acrescentando informação acessória de valor circunstancial, corretamente isolada por vírgulas. Na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, esse mesmo segmento é deslocado para posição intercalada após o verbo "buscou", mantendo a relação semântica com o sujeito "A redução da luz artificial" e preservando o sentido original da frase. A nova posição do segmento não altera a informação essencial do período. Permanece a ideia de que a redução da luz artificial, em associação com o bloqueio da iluminação externa, teve como finalidade criar ambiente mais adequado ao descanso, sem alteração do uso de dispositivos eletrônicos. O deslocamento do termo exige seu isolamento por vírgulas, justamente como ocorre na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Também não procede a alegação de existência de alternativas idênticas ou igualmente corretas. As alternativas incorretas apresentam problemas objetivos de pontuação e organização sintática, como ausência de vírgula necessária para isolar termo deslocado, separação indevida entre sujeito e verbo, interrupção inadequada da relação entre verbo e complemento ou deslocamento que compromete a estrutura do período. Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva o sentido original e apresenta pontuação compatível com a norma-padrão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Pontuação A redução da luz artificial, aliada ao bloqueio da iluminação externa, buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Assinale a alternativa correta quanto à nova pontuação sem alteração do sentido original da frase. A redução da luz artificial buscou, aliada ao bloqueio da iluminação externa, criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Certo. O termo deslocado configura oração reduzida de participio com valor circunstancial, sendo corretamente isolado por vírgulas e mantendo a relação com "a redução da luz artificial", sem alteração do sentido original. A redução da luz artificial buscou aliada ao bloqueio da iluminação externa, criar um ambiente mais adequado ao descanso sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A ausência de vírgula antes de "aliada" compromete o isolamento do termo deslocado, prejudicando a delimitação do predicativo. A redução da luz artificial, buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, aliada ao bloqueio da iluminação externa sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A vírgula após "artificial" separa indevidamente o sujeito do verbo, e o termo deslocado não está corretamente delimitado. A redução da luz artificial buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar, aliada ao bloqueio da iluminação externa o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A vírgula após "alterar" interrompe indevidamente a relação verbal, e a posição do termo deslocado compromete a organização sintática. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301067	DANIELLE GUESSER DA CUNHA	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	1	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300218	EDUARDO ZAKRZEWSKI	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	16	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa segundo a qual a Justiça do Trabalho é competente para julgar a demanda, mas o rito sumaríssimo não se aplica quando a Fazenda Pública figurar como parte. A competência da Justiça do Trabalho decorre da natureza celetista do vínculo descrito no enunciado. O trabalhador foi contratado pelo Município sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pleiteando verbas trabalhistas, razão pela qual a controvérsia se insere na competência trabalhista. Quanto ao procedimento, o art. 852-A da CLT prevê que os dissídios individuais cujo valor não exceda quarenta salários mínimos ficam submetidos ao procedimento sumaríssimo. Contudo, o parágrafo único do mesmo dispositivo exclui expressamente desse rito as demandas em que seja parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional. Não procede a alegação de que o uso da expressão "Fazenda Pública" torna a alternativa incorreta. No contexto da questão, a parte demandada é o Município de Antônio Carlos, pessoa jurídica de direito público interno integrante da Administração Pública direta. Assim, a expressão "Fazenda Pública" foi utilizada em sentido técnico-processual amplo, mas com correspondência inequívoca ao ente expressamente abrangido pela CLT. Não houve ampliação indevida do art. 852-A da CLT. A alternativa não exige análise de entidades equiparadas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou hipóteses jurisprudenciais específicas. O caso concreto envolve Município, que se enquadra diretamente na expressão legal Administração Pública direta. As alternativas que admitem a aplicação do procedimento sumaríssimo são incorretas, pois desconsideram a exclusão prevista no art. 852-A, parágrafo único, da CLT. Também é incorreta a alternativa que afasta a competência da Justiça do Trabalho, pois o enunciado afirma expressamente a existência de trabalhador contratado pelo regime celetista. Não há erro material, ambiguidade ou violação ao comando "considerando exclusivamente a CLT". A solução decorre diretamente da disciplina celetista sobre competência trabalhista e procedimento sumaríssimo. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300218	EDUARDO ZAKRZEWSKI	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder genérico de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301870	FERNANDA DA SILVA MARTINS	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	30	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a quarta assertiva segundo a qual o consentimento do paciente pode autorizar o compartilhamento de informações, desde que haja finalidade legítima seria imprecisa, porquanto, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os dados de saúde são dados pessoais sensíveis e seu tratamento deve observar, além da finalidade, os princípios da adequação, necessidade, segurança e confidencialidade, de modo que o consentimento não seria, por si só, suficiente para legitimar o compartilhamento, padecendo a assertiva de redação incompleta e passível de dupla interpretação. O argumento não procede. A assertiva não afirma que o consentimento seja condição única e bastante para o compartilhamento, nem exclui a incidência de outros requisitos legais; limita-se a enunciar que o consentimento do paciente pode autorizar o compartilhamento de informações, desde que presente finalidade legítima proposição que é verdadeira e que não conflita com a disciplina da LGPD. Com efeito, o consentimento do titular é, nos termos da própria Lei nº 13.709/2018, hipótese autorizadora do tratamento de dados pessoais sensíveis, e a exigência de finalidade legítima incorporada à assertiva harmoniza-se com os princípios que regem a matéria. A circunstância de a LGPD estabelecer outros princípios a serem observados no tratamento de dados adequação, necessidade, segurança, entre outros não torna falsa a assertiva, pois esta não nega tais requisitos nem afirma a sua dispensa; apenas destaca, corretamente, que o consentimento, aliado à finalidade legítima, é apto a autorizar o compartilhamento. A não menção exaustiva de todos os princípios legais aplicáveis configura, quando muito, enunciado sintético, e não enunciado incorreto: uma afirmação não se torna falsa por deixar de mencionar a integralidade dos requisitos pertinentes, mas somente quando afirma algo contrário à norma, o que não ocorre na espécie. Tampouco há dupla interpretação capaz de comprometer a objetividade: a assertiva, ao empregar a locução "pode autorizar... desde que haja finalidade legítima", enuncia uma possibilidade condicionada, e não uma suficiência absoluta, sendo plenamente compatível com a exigência de observância dos demais princípios legais. Acresce que a assertiva é coerente com a sequência adotada como gabarito, na qual também se reconhecem como verdadeiras a persistência do dever de sigilo após o término da relação profissional, com possibilidade de relativização nas hipóteses legais, e a revelação de informações nos casos de notificação compulsória ou por determinação judicial, e como falsa a que reputa infração ética o compartilhamento de informações com a equipe multiprofissional quando necessário à assistência. Demonstrado que a quarta assertiva é verdadeira e que a ausência de menção exaustiva aos princípios da LGPD não a torna incorreta nem ambígua, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300949	FLÁVIA MARGARETE PETRY	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	37	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que a questão contempla diferentes concepções teóricas de aprendizagem e que, além da concepção interacionista, a concepção ambientalista também teria sido descrita de modo compatível com a literatura especializada. As alegações procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que as concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como resultado da interação entre sujeito e meio, considerando o conhecimento como construção progressiva no processo educativo. Essa formulação corresponde à perspectiva interacionista, especialmente associada à tradição piagetiana, segundo a qual o conhecimento se constitui pela ação do sujeito em interação com o objeto e com o meio. Também está incorreta a assertiva que atribui ao inatismo a explicação da aprendizagem como produto exclusivo das experiências sociais. Essa formulação contraria a própria base da concepção inatista, que confere primazia a fatores internos ou estruturas previamente dadas, e não à determinação exclusiva pelo ambiente social. Entretanto, verifica-se que a alternativa que caracteriza as concepções ambientalistas como aquelas que explicam a aprendizagem a partir da influência do meio, considerando estímulos e condições externas na formação de comportamentos, também apresenta formulação compatível com a concepção ambientalista/behaviorista. No campo das teorias da aprendizagem, especialmente em Skinner, a influência do ambiente, dos estímulos, das consequências e das contingências externas constitui elemento central para a explicação do comportamento aprendido. Assim, embora a perspectiva ambientalista possa ser considerada limitada quando comparada a abordagens interacionistas ou socioconstrutivistas, essa limitação teórica não torna incorreta sua caracterização como concepção que atribui papel central ao meio e às condições externas na aprendizagem. A alternativa não afirma que essa seja a concepção mais abrangente ou mais adequada pedagogicamente, mas apenas descreve o núcleo explicativo da abordagem ambientalista. A alternativa que reduz o interacionismo a respostas às condições do ambiente permanece incorreta, pois desloca a concepção interacionista para uma lógica mais próxima do ambientalismo, sem contemplar a construção ativa do conhecimento pelo sujeito na relação com o meio. Dessa forma, a questão apresenta mais de uma alternativa defensável de acordo com as concepções teóricas mencionadas no enunciado: uma relacionada ao interacionismo e outra relacionada ao ambientalismo. Como o item exige a identificação de uma única alternativa correta, fica comprometida a objetividade da questão. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Didática e Teorias da Aprendizagem: Concepções inatistas, ambientalistas e interacionistas As teorias da aprendizagem apresentam diferentes explicações sobre a origem e o desenvolvimento do conhecimento, abordando o papel do sujeito, do meio e das interações no processo educativo (PIAGET, 1999; SKINNER, 2003; CHOMSKY, 2002). Assinale a alternativa correta de acordo com essas concepções. As concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como resultado da interação entre sujeito e meio, considerando o conhecimento como construção progressiva no processo educativo. Certo. O interacionismo destaca a relação entre sujeito e meio, entendendo a aprendizagem como construção ativa e progressiva. As concepções inatistas explicam a aprendizagem como produto exclusivo das experiências sociais, enfatizando o papel do ambiente na formação do conhecimento do aprendiz. Errado. O inatismo atribui primazia a fatores internos, não ao ambiente social. As concepções ambientalistas explicam a aprendizagem a partir da influência do meio, considerando que estímulos e condições externas orientam a formação de comportamentos no processo educativo. Errado. Embora o ambientalismo valorize o meio, a alternativa simplifica o processo ao desconsiderar mediações e construções mais complexas presentes nas abordagens educacionais. As concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como processo que envolve respostas a condições do ambiente, organizadas em função das experiências vivenciadas no contexto educativo. Errado. O interacionismo não se limita à resposta a condições externas, mas envolve a construção ativa do conhecimento na interação entre sujeito e meio. REFERÊNCIAS: PIAGET, Jean. Seis estudos de psicologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. SKINNER, B. F. Ciência e comportamento humano. São Paulo: Martins Fontes, 2003. CHOMSKY, Noam. Novos horizontes no estudo da linguagem e da mente. São Paulo: Editora UNESP, 2002. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300949	FLÁVIA MARGARETE PETRY	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	25	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta que a prática pedagógica não deveria ser caracterizada como sistemática, sob o argumento de que se trata de ação intencional, reflexiva e transformadora. A alegação não procede. A questão fundamenta-se na compreensão de prática pedagógica como ação intencional situada em contextos institucionais, envolvendo sujeitos, saberes e finalidades educacionais. Nesse sentido, a expressão "ação sistemática e socialmente organizada" não reduz a prática pedagógica a procedimento rígido, mecânico ou meramente técnico. Ao contrário, indica que a prática pedagógica não ocorre de modo espontâneo ou casual, mas se orienta por objetivos, planejamento, mediações e finalidades educativas. A intencionalidade, a reflexão e a possibilidade de transformação não se opõem ao caráter sistemático da prática pedagógica. Pelo contrário, tais elementos pressupõem organização, direção pedagógica e articulação entre objetivos, conteúdos, métodos, sujeitos e contexto institucional. Assim, considerar a prática pedagógica como sistemática não significa torná-la inflexível, mas reconhecer sua natureza organizada, intencional e socialmente situada. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está compatível com a compreensão apresentada no enunciado, pois afirma que a prática pedagógica é orientada por objetivos educacionais e mediada por relações entre sujeitos no contexto escolar. Essa formulação preserva a dimensão institucional, social e intencional da prática pedagógica. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas, pois caracterizam a prática pedagógica como espontânea, desvinculada de intencionalidade educativa, reduzida a procedimentos técnicos previamente definidos ou limitada à transmissão de conteúdos. Tais formulações não correspondem à compreensão adotada pelo enunciado nem à perspectiva pedagógica indicada pela referência teórica utilizada. Dessa forma, não há imprecisão conceitual na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, tampouco oposição entre prática pedagógica sistemática, intencional, reflexiva e transformadora. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. A prática pedagógica sistemática socialmente promovida. A prática pedagógica pode ser compreendida como ação intencional que se organiza no interior de contextos institucionais, envolvendo diferentes sujeitos, saberes e finalidades no âmbito educacional (LIBÂNEO, 2013). Assinale a alternativa correta de acordo com essa compreensão. A prática pedagógica configura-se como ação sistemática e socialmente organizada, orientada por objetivos educacionais e mediada por relações entre sujeitos no contexto escolar. Certo. A prática pedagógica envolve intencionalidade, organização e mediação, sendo construída nas relações sociais e orientada por finalidades educativas. A prática pedagógica desenvolve-se de forma espontânea no cotidiano escolar, sendo determinada pelas experiências individuais dos sujeitos e desvinculada de intencionalidade educativa. Errado. A prática pedagógica não é espontânea, mas intencional e organizada, vinculada a objetivos educativos definidos. A prática pedagógica organiza-se a partir de procedimentos técnicos, sendo orientada por métodos definidos previamente em relação à organização das atividades no processo educativo. Errado. A prática pedagógica não se reduz à definição prévia de métodos, pois envolve mediações, relações sociais e construção situada no contexto educativo. A prática pedagógica estrutura-se como processo central na execução de conteúdos, priorizando a transmissão de informações a favor das interações entre os sujeitos participantes. Errado. A prática pedagógica envolve relações e mediações, não se restringindo à transmissão de conteúdos. REFERÊNCIAS: LIBÂNEO, José Carlos. Didática. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2013. FRANCO, Maria Amélia Santoro. Pedagogia e prática docente. São Paulo: Cortez, 2012. PIMENTA, Selma Garrido. Saberes pedagógicos e atividade docente. São Paulo: Cortez, 2012. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300708	FRANCINE ROSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	14	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O experimento consiste na seleção equiprovável de um número inteiro de 1 a 30, de modo que o espaço amostral possui 30 elementos. O evento A corresponde aos múltiplos de 3 no intervalo considerado: $A = \{3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30\}$ O evento B corresponde aos múltiplos de 5: $B = \{5, 10, 15, 20, 25, 30\}$ A interseção $A \cap B$ reúne os números que satisfazem simultaneamente ambas as condições, ou seja, os múltiplos comuns de 3 e 5. Como o mínimo múltiplo comum entre 3 e 5 é 15, os elementos da interseção são: $A \cap B = \{15, 30\}$ Há, portanto, 2 casos favoráveis em um total de 30 resultados possíveis. A probabilidade é: $P(A \cap B) = 2/30 = 1/15 = 0,06666...$ Convertendo para percentual: $0,06666... \times 100 = 6,6666...%$ Arredondando para duas casas decimais, obtém-se 6,67%, exatamente o valor indicado no gabarito preliminar. A alegação de ausência de critério de arredondamento não procede. O resultado exato da probabilidade é $1/15$, equivalente a uma dízima periódica infinita. Como todas as alternativas foram apresentadas em percentual com duas casas decimais, o próprio padrão das respostas estabelece o critério objetivo de comparação, tornando inequívoca a identificação da resposta correta. Não há prejuízo ao candidato nem múltiplas possibilidades de marcação. Também não procede a alegação de cobrança de conteúdo não previsto em edital. A interseção de eventos constitui conceito elementar e indissociável do estudo de probabilidade, sendo ferramenta básica para a determinação de probabilidades conjuntas. A questão não exige técnica avançada, limitando-se à identificação dos elementos comuns entre dois conjuntos. Igualmente improcede a alegação de ambiguidade interpretativa. A notação $A \cap B$ possui significado matemático universal e representa a interseção entre eventos, isto é, a ocorrência simultânea das duas condições apresentadas. O enunciado é claro ao solicitar a probabilidade do evento $A \cap B$, inexistindo margem para interpretações distintas que conduzam a respostas diferentes. Dessa forma, a questão apresenta redação clara, dados suficientes e apenas uma resposta correta, não havendo fundamento técnico para anulação ou alteração de gabarito. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301897	GUILHERME WOLKAN WENDHAUSEN PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	2	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301897	GUILHERME WOLKAN WENDHAUSEN PEREIRA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
301593	HAIDI RAUBER MARTENDAL	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301063	JANAINA LIMA	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	27	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a segunda assertiva segundo a qual a nebulização permite a administração de fármacos diretamente nas vias aéreas, favorecendo ação local e rápida resposta terapêutica apresentaria simplificação excessiva, pois induziria à compreensão de que o efeito terapêutico ocorreria exclusivamente por ação local, desconsiderando a absorção sistêmica dos fármacos administrados por via inalatória, reconhecida na literatura farmacológica. O argumento não procede. A assertiva enuncia conteúdo correto: a nebulização efetivamente permite a administração de fármacos diretamente nas vias aéreas, favorecendo a ação local e propiciando rápida resposta terapêutica, exatamente por depositar o fármaco no sítio-alvo do trato respiratório. Em nenhum momento a redação afirma que o efeito se dá de forma exclusiva ou unicamente local, nem emprega termo de exclusividade que negue a ocorrência de absorção sistêmica; limita-se a afirmar que a via inalatória favorece a ação local e a rapidez da resposta proposição verdadeira e pacífica. A circunstância de os fármacos inalados poderem, adicionalmente, sofrer absorção pulmonar e produzir efeitos sistêmicos não infirma a assertiva, pois esta não nega tal fenômeno; afirmar que a nebulização favorece a ação local não equivale a afirmar que produz somente ação local, do mesmo modo que reconhecer a possibilidade de efeitos sistêmicos não exclui a predominância e a finalidade local que caracterizam a administração inalatória. Trata-se, no ponto, de proposições compatíveis, e não excludentes: a ação local é justamente a vantagem terapêutica que se busca com a nebulização, sendo a absorção sistêmica um fenômeno concomitante que a assertiva não precisava mencionar para permanecer correta. A não menção a esse aspecto configura, quando muito, enunciado sintético, e não enunciado falso, porquanto uma afirmação só se torna incorreta quando afirma algo contrário ao conhecimento técnico, e não quando deixa de esgotar todos os seus desdobramentos. Não há, portanto, dupla interpretação tecnicamente fundamentada: o candidato preparado reconhece na assertiva a descrição correta da finalidade e das vantagens da via inalatória, sem que a ausência de referência à absorção sistêmica o conduza a reputá-la falsa. Sendo verdadeira a segunda assertiva, e não tendo sido impugnadas as demais a relativa à incorreção da aspiração contínua durante a oxigenioterapia, a relativa aos riscos do uso prolongado de altas concentrações de oxigênio mesmo com umidificação e monitorização, e a relativa à aspiração com técnica asséptica e tempo limitado, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302354	JEAN PAGANI	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	26	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: Após análise das razões recursais, esta banca examina individualmente cada afirmativa da questão. A primeira afirmativa, segundo a qual "o princípio da extensão preventiva tem como objetivo incluir áreas suscetíveis à cárie para reduzir risco de recidiva da lesão", é verdadeira, pois se limita a descrever o objetivo do princípio da extensão preventiva, tal como formulado na escola clássica da dentística operatória, em que o preparo era estendido de modo a incluir sulcos, fóssulas e fissuras anatomicamente suscetíveis à cárie, com o propósito de reduzir o risco de recidiva da lesão nas margens da restauração, tratando-se de enunciado descritivo e correto, que não afirma constituir esse princípio recomendação da prática contemporânea. A segunda afirmativa, segundo a qual "a retenção mecânica da cavidade pode ser obtida por meio de formas geométricas que impedem o deslocamento do material restaurador", é verdadeira, porquanto a forma de retenção, nos preparos cavitários, é obtida precisamente por características geométricas da cavidade tais como paredes convergentes, sulcos e canaletas de retenção destinadas a impedir o deslocamento do material restaurador sob a ação das forças mastigatórias. A quarta afirmativa, segundo a qual "o preparo cavitário moderno prioriza a preservação de tecido dental sadio, respeitando princípios de mínima intervenção", é verdadeira, pois a dentística restauradora contemporânea, fundada na odontologia adesiva e na filosofia de mínima intervenção, orienta-se pela máxima preservação de esmalte e dentina sadios, pela remoção seletiva de tecido cariado e pela redução de extensões desnecessárias. A terceira afirmativa, contudo, é a que compromete a objetividade da questão, ao enunciar que "a remoção de esmalte sem suporte dentinário é recomendada para aumentar a resistência estrutural da restauração", pois admite duas classificações distintas, ambas amparadas na literatura técnica de referência, sem que o enunciado forneça os elementos necessários à definição de uma delas: sob a ótica dos princípios clássicos da dentística operatória, a remoção do esmalte sem suporte dentinário é efetivamente recomendada, no âmbito da forma de resistência do preparo, porquanto o esmalte privado de apoio dentinário é estrutura frável, sujeita à fratura sob as cargas mastigatórias, cuja eliminação favorece a integridade marginal e o desempenho mecânico do conjunto dente-restauração, sendo por esse prisma verdadeira; ao passo que, sob a ótica da odontologia contemporânea de mínima intervenção e da técnica adesiva paradigma expressamente invocado na quarta afirmativa da própria questão, reputada verdadeira, a remoção do esmalte sem suporte deixa de constituir recomendação geral, na medida em que os materiais adesivos atuais permitem a preservação de estrutura dentária que, embora aparentemente sem suporte, pode ser mantida, sendo por esse prisma falsa, sem que o enunciado especifique o material restaurador empregado, o tipo de cavidade, a extensão da lesão ou o contexto clínico, dados que seriam indispensáveis à definição do paradigma aplicável, observando-se, ademais, que a própria fundamentação adotada para reputar falsa a afirmativa no sentido de que o esmalte sem suporte deve ser removido por não apresentar resistência estrutural adequada admite que a remoção é, de fato, indicada, o que corrobora a coexistência de leituras divergentes; de modo que, configurada a existência de duas interpretações tecnicamente sustentáveis para a terceira afirmativa, cada qual conducente a alternativa distinta, e ausente no enunciado a contextualização que permitiria resolvê-la de modo inequívoco, resta comprometida a objetividade exigível, razão pela qual a questão deve ser ANULADA. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302354	JEAN PAGANI	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302354	JEAN PAGANI	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	5	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária acerca da análise da construção "utilizou-se uma lâmpada intensa", defendendo que o termo "uma lâmpada intensa" não deveria ser classificado de modo inequívoco como sujeito paciente em construção de voz passiva sintética. A alegação não procede. No trecho "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa", o verbo "utilizar" apresenta transitividade direta e aparece acompanhado do pronomine "se". Nessa estrutura, o "se" exerce função de partícula apassivadora, formando construção de voz passiva sintética. O termo "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente da oração, pois corresponde ao elemento que sofre a ação verbal expressa pelo predicado. A análise pode ser confirmada pela possibilidade de conversão da estrutura sintética em voz passiva analítica: "Durante o experimento, uma lâmpada intensa foi utilizada". Essa correspondência demonstra que "uma lâmpada intensa" não atua como objeto direto, mas como sujeito paciente da construção passiva. Também não procede a classificação do "se" como índice de indeterminação do sujeito. Tal função ocorre, em regra, com verbos intransitivos, transitivos indiretos ou de ligação, quando não há sujeito determinado expresso. No caso em análise, há verbo transitivo direto e termo nominal expresso capaz de assumir a função de sujeito paciente, o que caracteriza a partícula apassivadora. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O verbo "utilizar" não exige complemento preposicionado no contexto apresentado, razão pela qual não se classifica como transitivo indireto. Além disso, o termo "intensa" não exerce função de predicativo do sujeito, mas de adjunto adnominal dentro do sintagma nominal "uma lâmpada intensa", qualificando o substantivo "lâmpada". Dessa forma, a questão apresenta análise compatível com a gramática normativa, sem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - questão variada "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa" ao despertar, semelhante à luz natural, para estimular o organismo. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do trecho destacado. O termo "uma lâmpada intensa" exerce função de sujeito paciente da oração, concordando com o verbo na construção em voz passiva sintética. Certo. O verbo "utilizou-se" apresenta partícula apassivadora "se", e "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente, estabelecendo concordância verbal. O termo "se" exerce função de índice de indeterminação do sujeito, indicando ausência de referente expresso na oração destacada para análise. Errado. O "se" atua como partícula apassivadora, pois há sujeito expresso ("uma lâmpada intensa"), não havendo indeterminação. O verbo "utilizou-se" classifica-se como transitivo indireto, exigindo complemento introduzido por preposição no contexto apresentado. Errado. O verbo, na construção, possui valor transitivo direto com partícula apassivadora, não exigindo complemento preposicionado. O termo "intensa" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo que concorda com o verbo no período. Errado. "intensa" integra o sintagma nominal "uma lâmpada intensa", funcionando como adjunto adnominal, e não como predicativo do sujeito. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300995	JEFERSON DE ASSIS NUNES	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	20	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão versa sobre o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/1991. O enunciado informa que o segurado empregado foi dispensado em janeiro de 2023, possuía apenas 24 contribuições mensais, não atingiu 120 contribuições, não realizou recolhimentos facultativos e não comprovou formalmente desemprego perante órgão competente. Nesse contexto, é correto afirmar que o indeferimento do benefício foi devido, pois o prazo ordinário de manutenção da qualidade de segurado é de 12 meses após a cessação das contribuições, conforme art. 15, II, da Lei nº 8.213/1991, prazo já ultrapassado em outubro de 2024. Contudo, também encontra amparo legal a alternativa que afirma que o período de graça pode ser prorrogado para até 24 meses quando presentes os requisitos legais, o que não se verificou no caso concreto. Essa afirmação corresponde ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, uma vez que o próprio enunciado afastou o requisito de mais de 120 contribuições. Assim, duas alternativas conduzem à mesma conclusão juridicamente correta: o indeferimento do benefício foi adequado em razão da perda da qualidade de segurado. Uma aplica o prazo ordinário de 12 meses; a outra reconhece a hipótese legal de prorrogação e afirma corretamente que seus requisitos não estavam presentes. Em provas objetivas, exige-se a existência de uma única resposta correta. Havendo mais de uma alternativa compatível com a legislação indicada no enunciado e com a situação fática descrita, resta comprometida a objetividade do item. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300995	JEFERSON DE ASSIS NUNES	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder necessário de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300995	JEFERSON DE ASSIS NUNES	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	37	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma que I, II, III e IV estão corretas. A afirmativa I está correta. O Código Civil disciplina a usucapião dentro da seção destinada à aquisição da propriedade imóvel, nos arts. 1.238 a 1.244. Embora o Código não utilize expressamente a expressão "aquisição originária", essa é a qualificação jurídica própria do instituto, pois a propriedade é adquirida independentemente de transmissão voluntária por proprietário anterior. A afirmativa II está correta, pois o Código Civil trata o registro do título translativo no Registro de Imóveis como forma de aquisição da propriedade imóvel, conforme art. 1.245. A afirmativa III está correta, pois a acessão é prevista como modo de aquisição da propriedade imóvel, abrangendo hipóteses decorrentes de fatos naturais ou artificiais, como formação de ilhas, aluvião, avulsão, abandono de álveo e construções ou plantações. A afirmativa IV está correta, pois a renúncia é expressamente prevista como hipótese de perda da propriedade, conforme art. 1.275, II, do Código Civil. Não procede o argumento de que a expressão "aquisição originária" invalidaria a afirmativa I. A questão não exigiu mera transcrição literal dos títulos do Código Civil, mas a correta compreensão da sistemática legal dos modos de aquisição e perda da propriedade imóvel. A classificação da usucapião como modo originário é consequência jurídica direta de sua natureza no próprio Código Civil, e não elemento estranho ao conteúdo avaliado. Além disso, o próprio recurso incorre em contradição ao pedir alteração para alternativa que contemplaria apenas I e II, embora sustente que II, III e IV estariam corretas e que I estaria incorreta. Essa inconsistência reforça que não há alternativa diversa apta a substituir o gabarito. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300274	JÉSSICA KUNTZ MAYKOT	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	21	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: O recorrente insurge-se contra a classificação atribuída às afirmativas que tratam da compensação ambiental e da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental, e, examinada a questão, constata-se a existência de vício que impede a subsistência de alternativa única objetivamente correta. A afirmativa relativa à compensação ambiental enuncia que esta "é uma norma que deve ser obrigatoriamente respeitada nas licitações de obras e serviços de engenharia de acordo com a lei federal". Tal proposição encontra respaldo no art. 45, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a (...) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental" - empregando a própria lei o verbo imperativo "devem respeitar", de modo que o termo "obrigatoriamente" da assertiva reproduz o comando legal, e não uma absolutização estranha à norma. A afirmativa relativa ao licenciamento, por sua vez, enuncia que "o licenciamento ambiental prévio deve ser obtido pela Administração, podendo o edital prever a responsabilidade do contratado pela obtenção da licença de instalação". Ocorre que o art. 25, § 5º, inciso I, da mesma Lei nº 14.133/2021 admite que "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental" - em sua integralidade, inclusive da licença prévia, e não apenas da licença de instalação -, e o art. 115, § 4º, condiciona a regra ao estabelecer que a licença prévia deve ser obtida antes da divulgação do edital "sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração". Verifica-se, assim, que ambas as afirmativas possuem idêntica estrutura: cada uma enuncia, com verbo imperativo, uma regra que a Lei nº 14.133/2021 trata como condicional. Em consequência, qualquer critério de classificação aplicado de forma coerente às duas conduz a uma sequência que não corresponde a nenhuma das alternativas oferecidas: se o enunciado imperativo é tido por regra geral válida, cuja exceção não o torna falso, ambas as afirmativas são verdadeiras; se o verbo imperativo é tido por absolutização indevida de matéria condicional, ambas são falsas. A sequência apontada no gabarito somente se obtém mediante tratamento divergente de assertivas estruturalmente equivalentes reputando-se falsa uma e verdadeira a outra pelo mesmo tipo de construção, o que compromete a objetividade exigida e revela a inexistência de resposta única e incontroversa. Diante da ausência de alternativa que possa ser sustentada como inequivocamente correta, impõe-se o reconhecimento do vício da questão. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300274	JÉSSICA KUNTZ MAYKOT	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300274	JÉSSICA KUNTZ MAYKOT	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	1	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que os recursos sustentam a existência de imprecisão terminológica na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, sob o argumento de que a expressão "por si só" poderia receber outros valores semânticos, como modo, isolamento ou autonomia, e não necessariamente valor de restrição. As alegações não procedem. No período "O uso de telas, por si só, não é o principal problema", a expressão "por si só" atua como termo acessório de valor circunstancial, incidindo sobre a informação expressa no predicado. A construção delimita o alcance da afirmação, indicando que o uso de telas, considerado isoladamente, não constitui o principal problema. Trata-se, portanto, de adjunto adverbial com valor restritivo, pois restringe a interpretação da declaração feita no período. Não procede a tese de que a expressão exerça função de predicativo do sujeito. O predicativo, na estrutura apresentada, corresponde ao segmento "o principal problema", ligado ao sujeito por meio do verbo de ligação "é". A expressão "por si só" não atribui característica essencial ao sujeito, mas interfere no modo como a afirmação deve ser compreendida, delimitando o alcance da predicação. Também não procede a alegação de que a nomenclatura "valor de restrição" comprometeria a objetividade da questão. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não exige adesão a terminologia isolada ou controversa, mas identifica corretamente a função sintática do termo como adjunto adverbial e explicita o efeito semântico produzido no contexto. A ideia de isolamento ou consideração autônoma do elemento reforça justamente o valor restritivo da expressão no período. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas, pois classificam a expressão como predicativo do sujeito, complemento nominal ou objeto indireto, funções incompatíveis com sua atuação sintática no enunciado. A expressão não completa o sentido de nome, não integra a estrutura argumental do verbo e não funciona como termo de predicação nominal. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, análise sintática adequada e apenas uma alternativa compatível com a estrutura do período. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Sintaxe - adjunto adverbial O uso de telas, "por si só", não é o principal problema. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática da expressão destacada. A expressão "por si só" exerce função de adjunto adverbial, indicando valor de restrição e modificando o predicado da oração. Certo. A locução "por si só" atua como adjunto adverbial, incidindo sobre o predicado para indicar que o elemento não é considerado de forma isolada. A expressão "por si só" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo "uso de telas" no interior do período. Errado. A expressão não atribui característica ao sujeito, mas modifica o predicado, o que afasta a função de predicativo. A expressão "por si só" exerce função de complemento nominal, concluindo o sentido do substantivo "uso". Errado. A expressão não completa o sentido de um nome, mas atua como modificador circunstancial do predicado. A expressão "por si só" exerce função de objeto indireto, por estar introduzida por preposição e integrar a estrutura verbal do período. Errado. A expressão não é exigida pelo verbo nem exerce função de complemento verbal, configurando adjunto adverbial.</p> <p>REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300009	JOÃO SILVEIRA DE MELLO FIORAVANTE	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	33	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma ser cabível o mandado de segurança para tutela de direito líquido e certo e ser admissível a ação popular para proteção da moralidade administrativa mesmo sem demonstração de prejuízo patrimonial quantificado. Inicialmente, destaca-se que o enunciado delimitou expressamente a análise à Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 4.717/1965. Nesse contexto, o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal prevê o cabimento de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente no exercício de atribuições do Poder Público. No caso descrito, o ato foi praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, autoridade pública, e o parlamentar alegou violação a direito líquido e certo de participação nos trabalhos legislativos. Assim, a hipótese narrada não se resume à mera discordância abstrata quanto à interpretação regimental, mas envolve possível lesão a prerrogativa parlamentar relacionada ao exercício do mandato eletivo. Não procede, portanto, a tese de incabimento automático do mandado de segurança sob o fundamento de matéria interna corporis. A noção de interna corporis não constitui imunidade absoluta ao controle jurisdicional. Quando o ato interno é apontado como violador de direito público subjetivo de parlamentar, especialmente relacionado à participação no processo legislativo ou ao exercício do mandato, admite-se o controle judicial pela via mandamental, nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal. Ainda que se invoque a orientação jurisprudencial sobre atos interna corporis, ela não afasta o gabarito. O entendimento restritivo do controle judicial incide quando se trata de mera interpretação de normas regimentais sem violação direta a direito constitucional ou a prerrogativa parlamentar. O enunciado, entretanto, indica expressamente alegação de violação a direito líquido e certo de participação nos trabalhos legislativos, circunstância que afasta a conclusão categórica de inadmissibilidade do mandado de segurança. Quanto à ação popular, a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIII, confere legitimidade a qualquer cidadão para propor ação popular visando à anulação de ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. A moralidade administrativa constitui bem jurídico autônomo protegido pela ação popular, não sendo indispensável, para o cabimento da demanda, a demonstração de prejuízo patrimonial quantificado ao erário. A Lei nº 4.717/1965 deve ser interpretada em conformidade com a Constituição de 1988, que ampliou expressamente o campo de proteção da ação popular para abranger a moralidade administrativa. Assim, é correta a afirmação de que o cidadão pode ajuizar ação popular visando à anulação de contrato administrativo por ofensa à moralidade, ainda que não apresente demonstração de dano patrimonial mensurado. A alternativa que nega o cabimento da ação popular sem prejuízo patrimonial está incorreta, pois restringe indevidamente o alcance do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal. A alternativa que afasta, de modo absoluto, o mandado de segurança por matéria interna corporis também não se sustenta, pois desconsidera que o enunciado descreve alegada violação a direito líquido e certo de parlamentar. A alternativa que nega simultaneamente o cabimento do mandado de segurança e da ação popular incorre em dupla impropriedade jurídica. Não há ambiguidade, erro material ou dupla resposta correta. A alternativa mantida como gabarito é a única que concilia adequadamente o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, quanto ao mandado de segurança, com o art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e a Lei nº 4.717/1965, quanto à ação popular. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302410	JOSUE CARVALHO DOS ANJOS	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	23	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de engenharia de trânsito e sinalização viária, tendo como referência o Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 074/2021). O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que as afirmativas I e II também seriam tecnicamente corretas, descrevendo práticas reconhecidas de engenharia de tráfego e mobilidade, de modo que inexistiria alternativa única compatível. O argumento não procede, pois ambas as afirmativas afirmam, positivamente, conteúdo falso. A afirmativa I não é falsa por descrever intervenções inexistentes redistribuição de faixas e elementos de apoio são, de fato, medidas reais, mas por afirmar que a ampliação e adequação do sistema viário seriam conduzidas "conforme a configuração do empreendimento e suas diretrizes internas". É essa subordinação que constitui a falsidade: o planejamento do sistema viário, por se tratar de função de interesse público, orienta-se por critérios técnicos de mobilidade urbana e de segurança no tráfego de veículos e pedestres, e pela competência do poder público, e não pelas "diretrizes internas" do empreendimento. O empreendedor pode propor adequações por meio dos estudos pertinentes, mas não lhe cabe ditar, segundo diretrizes próprias, a conformação do sistema viário público de sorte que a assertiva, ao afirmar que a adequação se faz conforme as diretrizes internas do empreendimento, enuncia critério reitor incorreto, invertendo a lógica do planejamento viário. A afirmativa II padece de vício análogo e ainda mais evidente: ao afirmar que "a sinalização viária é organizada a partir das diretrizes operacionais do empreendimento", contraria frontalmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), cujo art. 24, inciso III, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para "implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário". A organização da sinalização viária decorre, portanto, das normas técnicas de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, sob a competência do órgão público de trânsito e não das diretrizes operacionais do empreendimento. A assertiva, ao deslocar essa organização para o empreendimento, afirma uma falsidade. Por fim, a afirmativa III é verdadeira, por reproduzir o comando do Plano Diretor que constitui a referência expressa da questão, segundo o qual o certificado de conclusão da obra (ou o alvará de funcionamento) só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no projeto aprovado. Demonstrado que I e II afirmam conteúdo falso e que apenas III é verdadeira, subsiste uma única alternativa correta, inexistindo pluralidade de assertivas corretas e, portanto, fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302410	JOSUE CARVALHO DOS ANJOS	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300543	JOYCE SUZI DAMAZIO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - ANTÔNIO CARLOS	30	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a terceira afirmativa segundo a qual a disposição de portas de saída alinhadas ao sentido de escoamento auxilia na redução de conflitos entre fluxos de entrada e de saída em emergências deveria ser tida por verdadeira, porquanto a NBR 9077, em seu item 4.5.4.1, determina que as portas das rotas de saída abram obrigatoriamente no sentido do trânsito de saída, diretriz que aceleraria a evacuação e evitaria o esmagamento e o conflito de forças na abertura das folhas, de modo que a classificação da afirmativa como falsa induziria o candidato ao erro e geraria ambiguidade. O argumento não procede, pois confunde a diretriz normativa que invoca com o conteúdo efetivamente enunciado pela afirmativa. A norma citada estabelece, corretamente, que as portas das rotas de saída devem abrir no sentido do escoamento, ou seja, no sentido do trânsito de abandono da edificação regra cuja finalidade é facilitar a passagem dos ocupantes em fuga e evitar que a folha da porta, ao abrir em sentido contrário, obstrua o fluxo de saída. Não é isso, porém, o que afirma a assertiva. A afirmativa não trata do sentido de abertura das portas, mas sustenta que a sua disposição reduziria "conflitos entre fluxos de entrada e de saída" introduzindo, no cenário de emergência, a noção de um fluxo de entrada que com ela concorreria. Ocorre que, na situação de emergência, o projeto das saídas considera essencialmente o fluxo de saída, isto é, o abandono da edificação pelos ocupantes, e dimensiona portas e rotas nesse único sentido; não há, em evacuação, um fluxo de entrada a ser conciliado com o de saída, de sorte que a referência à redução de "conflitos entre fluxos de entrada e de saída" mistura indevidamente o cenário de uso normal da edificação em que pode haver circulação simultânea em ambos os sentidos com o de emergência, no qual o que se considera é o escoamento para fora. É essa impropriedade conceitual que torna a afirmativa falsa: não o fato de negar a regra de abertura das portas no sentido do escoamento, que a assertiva sequer enuncia, mas o de atribuir à disposição das portas a função de conciliar fluxos de entrada e saída, inexistente na lógica da evacuação. Não há, pois, ambiguidade nem indução a erro: o candidato atento distingue a correta diretriz de abertura das portas no sentido da fuga que a afirmativa não veicula da formulação efetivamente apresentada, que insere um fluxo de entrada estranho ao cenário emergencial. A invocação da NBR 9077 pelo recorrente, ao tratar do sentido de abertura das portas, não ampara a assertiva, que cuida de matéria diversa. Sendo correta a classificação da terceira afirmativa como falsa, e não tendo sido impugnadas as demais a relativa às rotas de fuga contínuas e desobstruídas, a relativa à inadequação de extintores em pontos de difícil acesso e a relativa à sinalização visível em baixa iluminação, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300934	JUAN CESAR TRAJANO TENORIO	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300133	JÚLIA PRIM DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	3	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam que a questão avaliaria simultaneamente colocação pronominal, substituição pronominal e regência verbal, circunstância que, segundo os recorrentes, comprometeria a objetividade do item. As alegações não procedem. Inicialmente, observa-se que o próprio comando da questão delimita expressamente o objeto de análise ao determinar a avaliação das reescritas "quanto à colocação pronominal e à substituição dos termos destacados por pronomes oblíquos". Portanto, não houve restrição da análise exclusivamente à colocação pronominal. Ao contrário, o enunciado informa de forma clara que o candidato deveria verificar simultaneamente a posição dos pronomes e a adequação da substituição pronominal realizada nas reescritas apresentadas. A reescrita correta corresponde àquela que emprega adequadamente os pronomes oblíquos correspondentes aos termos substituídos e observa as regras normativas de colocação pronominal. A forma "a emitem" é plenamente compatível com a norma-padrão, uma vez que a presença do advérbio "realmente" favorece a próclise. Da mesma forma, "o combina" e "produzi-la" apresentam emprego correto dos pronomes em conformidade com a função sintática exercida pelos termos retomados. As demais reescritas apresentam incorreções objetivas. O uso de "lhe" para retomar expressão que exerce função de objeto direto contraria a norma-padrão, pois tal pronome se destina, em regra, à representação de complementos indiretos. Trata-se de inadequação relacionada à substituição pronominal, conteúdo expressamente abrangido pelo comando da questão. Também não procede a alegação de que a questão avaliaria indevidamente regência verbal. A identificação da inadequação de determinados pronomes decorre diretamente da função sintática dos termos substituídos, aspecto inerente ao emprego dos pronomes oblíquos e indispensável à correta reescrita do período. Tal análise não configura ampliação indevida do conteúdo cobrado, mas consequência natural da verificação da correção da substituição pronominal exigida pelo enunciado. Quanto à alegação de que haveria variação facultativa entre próclise e ênclise capaz de tornar corretas outras reescritas, observa-se que as incorreções das demais assertivas não decorrem da posição dos pronomes, mas principalmente da escolha inadequada das formas pronominais empregadas. Ainda que se admitissem determinadas variações de colocação em contextos específicos, permaneceriam as inadequações relativas à substituição dos termos destacados. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, critério objetivo de correção e apenas uma sequência compatível com as normas da língua portuguesa, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Colocação pronominal As telas realmente emitem mais "luz azul", devido à tecnologia que combina "esse espectro" com outros para produzir "luz branca". Analise as formas de reescrita a seguir quanto à colocação pronominal e à substituição dos termos destacados por pronomes oblíquos. ()As telas realmente a emitem mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzi-la. ()As telas realmente emitem-na mais, devido à tecnologia que combina-o com outros para produzir-lhe. ()As telas realmente a emitem mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzir-lhe. ()As telas realmente emitem-na mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzir-lhe. Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta. V, F, F, F Certo. A reescrita correta é a única que emprega adequadamente os pronomes oblíquos na substituição dos termos destacados e observa as regras de colocação pronominal. As demais apresentam inadequações decorrentes da substituição incorreta dos complementos por formas pronominais incompatíveis com sua função sintática. V, V, F, F Errado. F, V, V, F Errado. F, F, F, V Errado. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300133	JÚLIA PRIM DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	23	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de engenharia de trânsito e sinalização viária, tendo como referência o Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 074/2021). O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que as afirmativas I e II também seriam tecnicamente corretas, descrevendo práticas reconhecidas de engenharia de tráfego e mobilidade, de modo que inexistiria alternativa única compatível. O argumento não procede, pois ambas as afirmativas afirmam, positivamente, conteúdo falso. A afirmativa I não é falsa por descrever intervenções inexistentes redistribuição de faixas e elementos de apoio são, de fato, medidas reais, mas por afirmar que a ampliação e adequação do sistema viário seriam conduzidas "conforme a configuração do empreendimento e suas diretrizes internas". É essa subordinação que constitui a falsidade: o planejamento do sistema viário, por se tratar de função de interesse público, orienta-se por critérios técnicos de mobilidade urbana e de segurança no tráfego de veículos e pedestres, e pela competência do poder público, e não pelas "diretrizes internas" do empreendimento. O empreendedor pode propor adequações por meio dos estudos pertinentes, mas não lhe cabe ditar, segundo diretrizes próprias, a conformação do sistema viário público de sorte que a assertiva, ao afirmar que a adequação se faz conforme as diretrizes internas do empreendimento, enuncia critério reitor incorreto, invertendo a lógica do planejamento viário. A afirmativa II padece de vício análogo e ainda mais evidente: ao afirmar que "a sinalização viária é organizada a partir das diretrizes operacionais do empreendimento", contraria frontalmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), cujo art. 24, inciso III, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para "implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário". A organização da sinalização viária decorre, portanto, das normas técnicas de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, sob a competência do órgão público de trânsito e não das diretrizes operacionais do empreendimento. A assertiva, ao deslocar essa organização para o empreendimento, afirma uma falsidade. Por fim, a afirmativa III é verdadeira, por reproduzir o comando do Plano Diretor que constitui a referência expressa da questão, segundo o qual o certificado de conclusão da obra (ou o alvará de funcionamento) só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no projeto aprovado. Demonstrado que I e II afirmam conteúdo falso e que apenas III é verdadeira, subsiste uma única alternativa correta, inexistindo pluralidade de assertivas corretas e, portanto, fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300133	JÚLIA PRIM DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300133	JÚLIA PRIM DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	24	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a alteração do gabarito, sustentando que a afirmativa relativa à avaliação de desempenho conteria vício conceitual ao empregar a expressão "independente da solução técnica adotada", pois o desempenho de um sistema seria resultado direto e indissociável da solução técnica escolhida variando, por exemplo, conforme a vedação vertical seja em alvenaria estrutural, concreto moldado in loco ou drywall, de modo que a avaliação não ocorreria de forma dissociada da solução empregada; pede, por isso, que a afirmativa seja tida por falsa. O argumento não procede, e a própria norma invocada pelo recorrente o contradiz. A afirmativa impugnada reproduz, com fidelidade, a definição constante da ABNT NBR 15575-1, segundo a qual a avaliação de desempenho "busca analisar a adequação ao uso de um sistema ou de um processo construtivo destinado a atender a uma função, independentemente da solução técnica adotada". Vale dizer: a expressão "independentemente da solução técnica adotada" não é formulação da banca, mas o próprio texto da norma de desempenho que o recorrente cita como fundamento de sua irrisignação. O sentido dessa expressão, ademais, não é o que o recorrente lhe atribui. A abordagem por desempenho caracteriza-se justamente por definir as exigências em função do uso e dos resultados a serem alcançados, e não por prescrever previamente uma solução técnica determinada; é nesse sentido que a avaliação se faz "independentemente da solução técnica adotada" porque a norma não impõe uma técnica específica, admitindo que diferentes soluções (alvenaria, concreto, drywall, entre outras) sejam aceitas desde que atendam aos requisitos e níveis de desempenho exigidos. A afirmativa não nega que o desempenho concreto dependa das características da solução empregada; apenas enuncia, em consonância com a norma, que a lógica da avaliação por desempenho não se vincula a uma solução técnica predeterminada, aferindo a adequação ao uso qualquer que seja a técnica escolhida. O recorrente, ao propor que o correto seria dizer que a avaliação "não prescreve previamente uma solução técnica específica", na verdade enuncia exatamente o sentido da expressão normativa que combate, confirmando que a afirmativa está correta. Não há, pois, imprecisão conceitual nem dupla interpretação: a assertiva transcreve o conceito da NBR 15575-1 e não afirma nenhuma falsidade. Sendo a afirmativa verdadeira, e reconhecendo o próprio recorrente a correção das demais a relativa à utilização de serviços e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e a relativa ao conceito de custo global, subsiste íntegra a sequência que reconhece a veracidade das três, não havendo fundamento para a alteração do gabarito nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300133	JÚLIA PRIM DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de concreto armado e protendido, tendo como referências a apostila de Materiais de Construção e a ABNT NBR 14931 (Execução de estruturas de concreto Procedimento). O recorrente pleiteia a alteração do gabarito, sustentando que a afirmativa relativa ao posicionamento das armaduras negativas extrapolaria o escopo do comando da questão: argumenta que o enunciado delimitaria o objeto de análise à "armadura ativa", de modo que todas as assertivas deveriam restringir-se ao domínio do concreto protendido; como o termo "armadura negativa" remeteria, na NBR 6118, a armaduras passivas de regiões de momento fletor negativo no concreto armado convencional, a assertiva configuraria "desvio de escopo", devendo ser excluída e mantidas como corretas apenas as duas primeiras afirmativas. O argumento não procede, por três fundamentos autônomos. Em primeiro lugar, a afirmativa impugnada é tecnicamente verdadeira e reproduz, com fidelidade literal, o texto da norma de regência: a ABNT NBR 14931 estabelece que "o posicionamento das armaduras negativas deve ser objeto de cuidados especiais em relação à posição vertical" e que, "para tanto, devem ser utilizados suportes rígidos e suficientemente espaçados para garantir o seu posicionamento". A assertiva, portanto, não contém erro algum é transcrição do comando normativo, e o que a questão exige, ao determinar "analise as afirmativas" e indagar o que está "correto", é a aferição da veracidade de cada proposição, e não a sua pertinência temática exclusiva à protensão. Uma afirmativa verdadeira não se torna incorreta por suposto "desvio de escopo"; a inconsistência alegada pelo recorrente não é causa de falsidade nem de exclusão da assertiva. Em segundo lugar, o pressuposto de que a questão se restringiria exclusivamente à armadura ativa é equivocado: o conteúdo programático é expressamente "concreto armado e protendido", de sorte que o tema das armaduras passivas entre as quais as armaduras negativas está plenamente compreendido no escopo da questão. O enunciado introduz o assunto da armadura ativa a título de contextualização, mas não exclui os demais aspectos da execução de estruturas de concreto, abrangidos pela matéria avaliada. Em terceiro lugar, ainda que se considerasse apenas o universo das estruturas pretendidas, a afirmativa permaneceria pertinente, pois o concreto protendido não prescinde de armaduras passivas: as peças pretendidas combinam armadura ativa (cabos de protensão) com armadura passiva convencional, nesta incluídas as armaduras negativas, cujo correto posicionamento é objeto de cuidado na execução. Tanto é assim que a própria ABNT NBR 14931 disciplina, em um mesmo procedimento, a execução de estruturas de concreto armado e protendido, tratando conjuntamente do posicionamento das armaduras passivas e das armaduras ativas o que demonstra que a recomendação sobre as armaduras negativas se aplica também às estruturas que empregam protensão. Não há, pois, incompatibilidade entre a assertiva e o comando da questão, tampouco desvio de escopo capaz de invalidá-la. Sendo a afirmativa verdadeira e pertinente, e reconhecendo o próprio recorrente a correção das duas primeiras afirmativas, subsiste íntegra a sequência que reconhece a veracidade das três, não havendo fundamento para a alteração do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301470	JULYANA GOMES DE OLIVEIRA	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	8	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Constatou-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que a forma "natural" estabelece concordância nominal regular com o substantivo "luz" no trecho "exposição à luz natural". As alegações não procedem. A questão solicita a identificação da alternativa correta quanto à concordância nominal no trecho apresentado. Nesse contexto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca analisa adequadamente a forma "determinantes", que se encontra no plural por concordar com os núcleos coordenados "hábitos", "exposição" e "rotina". Trata-se de concordância nominal regular em estrutura composta por mais de um núcleo, o que justifica a flexão plural do adjetivo. Não procede a alegação de que a alternativa questionada pelos recorrentes também estaria correta. Embora seja verdadeiro que a forma "natural" concorda com o substantivo "luz" na expressão "luz natural", a alternativa recorrida não apresenta essa análise. Ao contrário, ela afirma que "natural" concorda com "exposição", o que é gramaticalmente incorreto. Em questões objetivas, a alternativa deve ser julgada em sua integralidade, não sendo possível considerá-la correta com base em uma reformulação posterior de seu conteúdo. O fato de existir, no trecho, uma relação correta de concordância entre "natural" e "luz" não valida uma alternativa que atribui essa concordância a outro termo. Assim, a alternativa questionada incorre em erro objetivo ao indicar como referente de concordância o substantivo "exposição", quando o adjetivo "natural" caracteriza o substantivo "luz". A concordância nominal ocorre dentro do sintagma "luz natural", e não entre "natural" e "exposição". As demais alternativas também apresentam incorreções objetivas, pois atribuem as formas "reduzido" e "isolado" a termos que não constituem seus referentes sintáticos. No trecho, "reduzido" e "isolado" relacionam-se ao substantivo "impacto", não a "luz azul". Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca descreve corretamente a concordância nominal efetivamente cobrada no período. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Concordância nominal Assim, conclui-se que o impacto isolado da luz azul é reduzido, sendo mais determinantes os hábitos diários, a exposição à luz natural e a rotina antes de dormir. Assinale a alternativa correta quanto à concordância nominal no trecho apresentado. A forma "determinantes" está no plural por concordar com os núcleos coordenados "hábitos", "exposição", "rotina", aos quais se refere no período. Certo. O adjetivo "determinantes" flexiona-se no plural por concordar com os três núcleos coordenados, o que segue a regra de concordância nominal em estruturas coordenadas. A forma "reduzido" concorda com "luz azul", por estabelecer relação de proximidade com o termo mais próximo no interior da oração conforme a gramática normativa estabelece. Errado. "reduzido" concorda com "impacto", e não com "luz azul", sendo a relação sintática, e não a proximidade, o critério determinante. A forma "isolado" concorda com "luz azul", pois caracteriza diretamente o substantivo mais próximo no interior do sintagma nominal. Errado. "isolado" concorda com "impacto", núcleo do sintagma, e não com "luz azul". A forma "natural" concorda com "exposição", ajustando-se ao núcleo do sintagma "exposição à luz natural" no interior do período à que se refere no contexto. Errado. A forma "natural" concorda com "luz", núcleo do sintagma nominal "luz natural", e não com "exposição", o que invalida a justificativa apresentada. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301470	JULYANA GOMES DE OLIVEIRA	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	21	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a hipocalemia típica da leptospirose provém da inibição do transportador sódio-potássio-cloreto na porção ascendente da alça de Henle exigiria conhecimento de fisiologia renal molecular excessivamente específico e não consensual, pois as principais referências de clínica médica descreveriam a hipocalemia da doença, de modo geral, como consequência de disfunção tubular com aumento da perda urinária de potássio, sem apontar obrigatoriamente o bloqueio do cotransportador Na-K-2Cl como mecanismo; sustenta, ainda, que o enunciado não delimitaria a intenção de avaliar mecanismo molecular específico e que o grau de detalhe extrapolaria o exigível do médico generalista. O argumento não procede. Convém, de início, observar que o próprio recorrente não afirma que a alternativa esteja incorreta; reconhece, ao contrário, que a hipocalemia da leptospirose decorre de disfunção tubular com perda urinária de potássio exatamente o fenômeno que a alternativa descreve em seu nível molecular. A inibição do cotransportador sódio-potássio-cloreto (NKCC2) na porção ascendente espessa da alça de Henle é precisamente o mecanismo pelo qual a disfunção tubular induzida pela leptospirose acarreta a perda urinária de potássio e a consequente hipocalemia, de sorte que a alternativa não conflita com a descrição clínica consagrada, mas a explica em seu plano fisiopatológico. Não há, pois, divergência conceitual entre a alternativa e a literatura invocada: o que esta apresenta de forma geral (disfunção tubular com caliurese), a alternativa específica em seu substrato molecular, sendo ambas as formulações compatíveis e corretas. Demais disso, o mecanismo enunciado encontra respaldo em referência científica específica sobre o tema, que descreve os segmentos do néfron e os transportadores de membrana envolvidos na hipocalemia induzida pela leptospirose, não se tratando, portanto, de assertiva carente de amparo bibliográfico ou de conhecimento não consolidado. A circunstância de o mecanismo molecular exigir conhecimento aprofundado não constitui vício da questão: o enunciado, ao mencionar expressamente os "mecanismos de lesão orgânica" envolvidos na progressão da doença, direciona o candidato à análise fisiopatológica, e a profundidade do conteúdo cobrado insere-se na discricionariedade da banca quanto ao grau de exigência do certame, não configurando, por si, causa de anulação. A maior ou menor especificidade técnica de uma alternativa correta não a torna ambígua nem incorreta; apenas a torna mais exigente, o que é legítimo em prova de caráter seletivo. Acresce que a alternativa apontada é a única correta, sendo as demais inequivocamente falsas, porquanto a insuficiência renal aguda da leptospirose cursa caracteristicamente com hipocalemia, e não com hipercalemia por necrose tubular isquêmica; a icterícia rubínica resulta de disfunção hepatocelular e colestase, e não de hemólise intravascular por hemolisinas; e a soroconversão pelo teste de aglutinação microscópica ocorre habitualmente após o sétimo dia, e não nas primeiras setenta e duas horas de infecção. Demonstrado que a alternativa do gabarito é verdadeira e cientificamente respaldada, e que a objeção quanto à sua especificidade não evidencia erro nem ambiguidade, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300220	KAROLINY DE CARVALHO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	23	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de engenharia de trânsito e sinalização viária, tendo como referência o Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 074/2021). O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que as afirmativas I e II também seriam tecnicamente corretas, descrevendo práticas reconhecidas de engenharia de tráfego e mobilidade, de modo que inexistiria alternativa única compatível. O argumento não procede, pois ambas as afirmativas afirmam, positivamente, conteúdo falso. A afirmativa I não é falsa por descrever intervenções inexistentes redistribuição de faixas e elementos de apoio são, de fato, medidas reais, mas por afirmar que a ampliação e adequação do sistema viário seriam conduzidas "conforme configuração do empreendimento e suas diretrizes internas". É essa subordinação que constitui a falsidade: o planejamento do sistema viário, por se tratar de função de interesse público, orienta-se por critérios técnicos de mobilidade urbana e de segurança no tráfego de veículos e pedestres, e pela competência do poder público, e não pelas "diretrizes internas" do empreendimento. O empreendedor pode propor adequações por meio dos estudos pertinentes, mas não lhe cabe ditar, segundo diretrizes próprias, a conformação do sistema viário público de sorte que a assertiva, ao afirmar que a adequação se faz conforme as diretrizes internas do empreendimento, enuncia critério reitor incorreto, invertendo a lógica do planejamento viário. A afirmativa II padece de vício análogo e ainda mais evidente: ao afirmar que "a sinalização viária é organizada a partir das diretrizes operacionais do empreendimento", contraria frontalmente o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), cujo art. 24, inciso III, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para "implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário". A organização da sinalização viária decorre, portanto, das normas técnicas de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, sob a competência do órgão público de trânsito e não das diretrizes operacionais do empreendimento. A assertiva, ao deslocar essa organização para o empreendimento, afirma uma falsidade. Por fim, a afirmativa III é verdadeira, por reproduzir o comando do Plano Diretor que constitui a referência expressa da questão, segundo o qual o certificado de conclusão da obra (ou o alvará de funcionamento) só será emitido mediante a comprovação da conclusão das obras previstas no projeto aprovado. Demonstrado que I e II afirmam conteúdo falso e que apenas III é verdadeira, subsiste uma única alternativa correta, inexistindo pluralidade de assertivas corretas e, portanto, fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300220	KAROLINY DE CARVALHO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300220	KAROLINY DE CARVALHO NASCIMENTO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	25	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de processos de impermeabilização e revestimentos, tendo como referências a ABNT NBR 9575 (Impermeabilização Seleção e projeto), a ABNT NBR 14931 (Execução de estruturas de concreto) e a obra de A. C. Borges (Prática das Pequenas Construções). O recorrente pleiteia a alteração do gabarito, sustentando que a afirmativa relativa ao revestimento dos espaçadores metálicos seria verdadeira e que a afirmativa relativa à calafetação de juntas de piso de madeira seria falsa, de modo que a sequência correta contemplaria as duas primeiras afirmativas. Nenhuma das duas pretensões procede. Quanto à afirmativa relativa aos espaçadores metálicos, ela afirma conteúdo falso, e não meramente impreciso. É certo que a ABNT NBR 14931 exige que os espaçadores metálicos tenham as partes em contato com a fôrma revestidas com material plástico ou similar; tal exigência, contudo, destina-se à proteção contra a corrosão do elemento metálico exposto na superfície do concreto e à preservação da integridade do cobrimento da armadura, e não ao sistema de impermeabilização. A afirmativa, porém, atribui a esse revestimento função diversa e incorreta, ao asseverar que ele "integra o sistema de impermeabilização, contribuindo diretamente para a proteção das superfícies contra a ação da umidade". É justamente nessa atribuição que reside a falsidade: o revestimento das partes dos espaçadores metálicos relaciona-se ao posicionamento das armaduras, ao controle do cobrimento e à prevenção da corrosão, não integrando o sistema de impermeabilização disciplinado por norma própria, a ABNT NBR 9575 nem desempenhando papel direto na proteção contra a umidade nos termos ali previstos. A circunstância de a corrosão estar associada à presença de umidade não converte uma medida de proteção do cobrimento em componente do sistema de impermeabilização, de sorte que a assertiva, ao fazer essa equiparação, enuncia proposição falsa, corretamente assim valorada pela banca. O argumento do recorrente de que elementos metálicos incorporados ao concreto exigem tratamento para evitar infiltração não a socorre, pois confunde a proteção contra a corrosão com a impermeabilização, sistemas tecnicamente distintos, e não demonstra qualquer previsão normativa que insira o revestimento dos espaçadores no sistema de impermeabilização. Quanto à afirmativa relativa à calafetação de juntas entre pisos de madeira, ela é verdadeira, por reproduzir fielmente a referência bibliográfica da questão: a obra de A. C. Borges (Prática das Pequenas Construções) registra expressamente que a calafetação é realizada com massa acrílica para madeira pigmentada, visando corrigir os defeitos em "baixo relevo" após o lixamento exatamente o que enuncia a assertiva. A objeção do recorrente, de que inexistiria norma técnica brasileira a impor tal procedimento e de que outras soluções seriam possíveis, não torna a afirmativa falsa: a assertiva descreve uma técnica executiva consagrada na literatura de referência da questão, e a eventual existência de procedimentos alternativos não infirma a correção daquilo que foi afirmado, nem a incompletude se confunde com a incorreção. A crítica quanto à menor capacidade da massa acrílica de acompanhar as movimentações da madeira, por sua vez, refere-se a juízo de adequação técnica que não desnatura a descrição do procedimento tal como consignado na obra de referência. Demonstrado que a afirmativa relativa aos espaçadores metálicos é falsa e que a relativa à calafetação é verdadeira, e sendo incontroversa a veracidade da afirmativa relativa à seleção e ao projeto da impermeabilização segundo a norma específica, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a alteração pretendida nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300392	KAYLANE SILVINO	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	18	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, bem como apontam suposta incompatibilidade entre o comando da questão e o conteúdo efetivamente contemplado nas alternativas. As alegações não procedem. A questão fundamenta-se na compreensão da literatura infantil brasileira a partir de diferentes momentos históricos e de fatores que contribuíram para a consolidação do gênero, conforme estudos de Lajolo e Zilberman. Nesse contexto, o comando relativo aos precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil deve ser compreendido em articulação com a atuação histórica de autores, obras, circulação literária e formação de leitores. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a consolidação da literatura infantil no Brasil relaciona-se à atuação de autores que estruturaram obras voltadas ao público infantil, contribuindo para a formação de leitores e para a organização do gênero no país. A formulação não reduz a constituição do gênero apenas à autoria, pois associa a atuação dos escritores à produção de obras, à formação de leitores e à organização histórica da literatura infantil brasileira. Não procede a alegação de que a formulação relacionada às práticas de leitura, à circulação de obras e às exigências escolares também deveria ser considerada correta. Embora a escola tenha desempenhado papel importante na circulação e na recepção da literatura infantil, a alternativa atribui às exigências escolares a condição de princípio central de formação do gênero. Essa formulação é conceitualmente inadequada, pois a literatura infantil brasileira não se constituiu apenas nem principalmente como resposta a demandas escolares, mas por meio de um conjunto mais amplo de fatores históricos, literários, culturais, editoriais e estéticos. A vinculação entre literatura infantil e escola é relevante, mas não autoriza compreender as exigências escolares como eixo central da formação do gênero. Os estudos sobre a literatura infantil brasileira indicam que sua consolidação envolve a atuação de autores, a produção de obras destinadas ao público infantil, a circulação editorial, as concepções de infância e a formação de leitores, não podendo ser reduzida ao atendimento de demandas escolares. Também não procede a alegação de incompatibilidade entre o comando e as alternativas. A referência aos precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil não exige necessariamente a enumeração nominal de autores, obras ou períodos. A questão avalia a compreensão do processo histórico de consolidação do gênero, o que inclui a atuação de autores e a estruturação de obras voltadas à infância no contexto brasileiro. As demais alternativas apresentam impropriedades conceituais. Uma delas atribui centralidade indevida às exigências escolares; outra sugere preservação de linhas dominantes estáveis, quando a literatura infantil brasileira se caracteriza por transformações de temas, formas e concepções de infância; e outra afirma que a produção do gênero se desenvolve à margem das concepções de infância, quando tais concepções influenciam diretamente a escrita, a circulação e a recepção das obras. Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca apresenta formulação compatível com a consolidação histórica da literatura infantil brasileira, sem reduzir o gênero a demandas escolares, editoriais ou a um único fator isolado. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Pedagogia da Infância, as diferentes dimensões humanas, direitos da infância. A literatura infantil no Brasil constitui-se a partir de diferentes momentos históricos entre outros fatores que contribuíram para a consolidação do gênero, envolvendo transformações nas formas de narrar e nas relações com o público leitor (LAJOLO; ZILBERMAN, 2007). Assinale a alternativa correta de acordo com os precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil. A consolidação da literatura infantil no Brasil relaciona-se à atuação de autores que estruturaram obras voltadas ao público infantil, contribuindo para a formação de leitores e para a organização do gênero no país. Certo. A formação da literatura infantil brasileira envolve autores que estruturaram o campo, articulando produção literária, circulação de obras e formação de leitores. A constituição da literatura infantil no Brasil ocorre em diálogo com práticas de leitura e com a circulação de obras, sendo marcada por reorganizações do gênero orientadas por exigências escolares como princípio central de sua formação. Errado. A escola participa da circulação e da recepção dessas obras, mas a constituição da literatura infantil no Brasil não se explica por exigências escolares como princípio central de sua formação, pois envolve fatores históricos, culturais, editoriais e literários mais amplos. A literatura infantil brasileira apresenta variações em suas formas e temáticas, sendo influenciada por contextos culturais que tendem a preservar linhas dominantes de composição ao longo de sua trajetória histórica. Errado. Embora haja permanências parciais, a literatura infantil brasileira não se caracteriza pela preservação de linhas dominantes estáveis, mas por mudanças de temas, formas e concepções de leitura e infância. A produção de literatura infantil no Brasil envolve diferentes autores e práticas editoriais, sendo configurada por processos históricos que se desenvolvem à margem das concepções de infância presentes em cada período. Errado. A produção do gênero está diretamente ligada às concepções de infância de cada época, que influenciam a escrita, a circulação e a recepção das obras. REFERÊNCIAS: LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. Literatura infantil brasileira: história & histórias. 6. ed. São Paulo: Ática, 2007. ZILBERMAN, Regina. A literatura infantil na escola. 11. ed. São Paulo: Global, 2003. COELHO, Nelly Novaes. Literatura infantil: teoria, análise, didática. São Paulo: Moderna, 2000. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300392	KAYLANE SILVINO	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa passível de correção, bem como apontam inadequação entre o comando da questão e o conteúdo efetivamente cobrado. As alegações procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a literatura infantil no Brasil integra o sistema literário, sendo constituída por relações entre autores, obras e leitores organizadas historicamente na formação do gênero. Essa formulação contempla, de modo mais completo, a concepção de sistema literário associada a Antonio Candido, segundo a qual a literatura se constitui por uma articulação histórica entre produção, obras, circulação e recepção. Contudo, o problema da questão não reside na incorreção da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, mas na formulação das demais alternativas, que não apresentam erro conceitual suficientemente objetivo para serem afastadas de forma inequívoca. A formulação que relaciona a formação da literatura infantil brasileira à atuação de autores, à produção de obras voltadas ao público infantil e a diferentes contextos de circulação também apresenta conteúdo teoricamente defensável. Embora seja menos completa por não explicitar diretamente a dimensão da recepção e da formação do leitor, ela não afirma que a constituição do gênero se reduza exclusivamente à autoria ou à produção de obras. Trata-se de uma afirmação compatível, em sentido amplo, com a história da literatura infantil brasileira. Do mesmo modo, a formulação que associa a constituição da literatura infantil brasileira a práticas culturais e a processos desenvolvidos em relação ao conjunto do sistema literário também não apresenta incorreção conceitual evidente. A afirmação é mais genérica do que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, mas mantém relação plausível com a compreensão da literatura infantil como fenômeno histórico, cultural e integrado ao sistema literário. Assim, embora a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca seja a mais completa e precisa em relação ao conceito de sistema literário, a questão não solicitou a alternativa mais completa, mas a alternativa correta. Em questões objetivas de múltipla escolha, as alternativas incorretas devem conter erro conceitual claro, o que não se verifica de modo suficiente no caso analisado. Além disso, o comando menciona "precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil", mas as alternativas não se concentram propriamente na identificação de autores, obras, fases ou movimentos ligados à trajetória histórica da literatura infantil brasileira. O item desloca o foco para a concepção de sistema literário, o que contribui para a falta de precisão entre o conteúdo anunciado e o critério efetivamente exigido para a resolução. Dessa forma, ainda que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca esteja teoricamente adequada, a existência de outras formulações amplas e defensáveis compromete a unicidade da resposta e a objetividade do item. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil A literatura infantil brasileira pode ser analisada a partir de sua inserção no sistema literário, considerando as relações entre produção, circulação e recepção das obras, bem como as mediações culturais envolvidas na formação do leitor (CANDIDO, 2006). Assinale a alternativa correta de acordo com os precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil. A literatura infantil no Brasil integra o sistema literário, sendo constituída por relações entre autores, obras e leitores que se organizam de maneira histórica na formação do gênero. Certo. A perspectiva de sistema literário permite compreender a literatura infantil como parte de um conjunto de relações entre produção, circulação e recepção. A formação da literatura infantil brasileira articula-se à atuação de autores no campo literário, sendo sua consolidação associada à produção de obras voltadas ao público infantil em diferentes contextos de circulação. Errado. A formulação reduz a constituição do gênero à atuação autoral e à produção de obras, não contemplando de forma adequada as relações entre produção, circulação e recepção que caracterizam o sistema literário. A literatura infantil no Brasil desenvolve-se a partir da circulação de obras, e sua organização explicada pela centralidade da recepção do público leitor na definição do gênero ao longo do tempo. Errado. A recepção é relevante, mas não possui centralidade explicativa isolada, pois a constituição do gênero envolve relações entre produção, circulação e recepção no sistema literário. A constituição da literatura infantil brasileira relaciona-se a práticas culturais, sendo sua organização vinculada a processos que se desenvolvem em relação ao conjunto do sistema literário. Errado. A formulação dilui a integração constitutiva da literatura infantil no sistema literário, ao não explicitar sua inserção estruturante nesse conjunto. REFERÊNCIAS: CANDIDO, Antonio. Formação da literatura brasileira: momentos decisivos. 12. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. CANDIDO, Antonio. Literatura e sociedade. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. Literatura infantil brasileira: história & histórias. 6. ed. São Paulo: Ática, 2007. ZILBERMAN, Regina. A literatura infantil na escola. 11. ed. São Paulo: Global, 2003. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300392	KAYLANE SILVINO	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatase que o recurso sustenta a existência de mais de uma alternativa compatível com a Teoria de Ensino de Jerome Bruner, sob o argumento de que outras formulações também poderiam ser interpretadas de forma ampliada a partir da organização do ensino, da estruturação dos conteúdos e da participação do estudante. As alegações não procedem. A questão apresenta uma afirmação-base segundo a qual o ensino pode favorecer a construção do conhecimento por meio da organização progressiva dos conteúdos e da participação ativa do sujeito no processo educativo. Trata-se de formulação compatível com a perspectiva de Jerome Bruner, especialmente no que se refere à organização dos conteúdos, à aprendizagem ativa, à mediação pedagógica e à possibilidade de estruturação progressiva do conhecimento. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva esse sentido teórico ao afirmar que o ensino favorece a construção do conhecimento quando organiza os conteúdos de forma articulada e promove a atuação do aluno nas situações de aprendizagem propostas. A redação mantém os elementos centrais da afirmação original: organização do ensino, articulação dos conteúdos e participação ativa do estudante. Não procede a alegação de que outras alternativas também seriam corretas por mencionarem organização ou sequência de conteúdos. A simples referência à estruturação do ensino não basta para caracterizar adequação à perspectiva de Bruner. É necessário que a alternativa preserve simultaneamente a organização progressiva do conhecimento e a atuação ativa do sujeito na aprendizagem. A alternativa que associa o ensino à sequência de conteúdos e à assimilação gradual das informações desloca o sentido para uma compreensão mais passiva da aprendizagem, centrada na recepção e assimilação de informações apresentadas. Essa formulação não contempla adequadamente a participação ativa do aluno, aspecto essencial na perspectiva bruneriana. A alternativa que enfatiza a exposição dos conteúdos e a repetição das informações aproxima-se de concepções tradicionais de ensino, afastando-se da aprendizagem ativa, da descoberta e da construção do conhecimento. Por isso, não mantém o sentido teórico da afirmação apresentada no enunciado. A alternativa que menciona interação com o conteúdo e estruturas definidas de sequência das atividades também não se mostra equivalente à formulação correta, pois introduz uma organização mais rígida e centrada em estruturas previamente estabelecidas, sem explicitar a atuação ativa do sujeito na construção do conhecimento. Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva, de modo completo e adequado, o sentido teórico da afirmação associada à perspectiva de Jerome Bruner. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Teoria de Ensino de Jerome Bruner As teorias de ensino analisam diferentes formas de organizar o processo educativo, considerando a relação entre sujeito, conhecimento e mediação pedagógica no contexto escolar (BRUNER, 1997). Considere a afirmação a seguir. O ensino pode ser estruturado de modo a favorecer a construção do conhecimento por meio da organização progressiva dos conteúdos e da participação ativa do sujeito no processo educativo. Assinale a alternativa que mantém o sentido teórico dessa afirmação, de acordo com a perspectiva de Jerome Bruner. O ensino pode favorecer a construção do conhecimento quando organiza os conteúdos de forma articulada e promove a atuação do aluno nas situações de aprendizagem propostas. Certo. A alternativa preserva o sentido ao manter a ideia de organização do ensino e participação do aluno, sem reproduzir a estrutura do enunciado, exigindo interpretação. O ensino pode ser estruturado a partir da sequência de conteúdos, sendo a aprendizagem resultante da assimilação gradual das informações apresentadas no contexto escolar. Errado. A alternativa desloca o sentido para a assimilação passiva, não contemplando a participação ativa do sujeito. O ensino pode ser desenvolvido por meio da exposição dos conteúdos, sendo a aprendizagem favorecida pela repetição das informações ao longo das atividades propostas. Errado. A alternativa aproxima-se de concepções tradicionais, afastando-se da construção ativa do conhecimento defendida por Bruner. O ensino pode ser organizado com base na interação com o conteúdo, sendo a aprendizagem orientada por estruturas definidas que estabelecem a sequência das atividades educativas. Errado. A alternativa introduz rigidez estrutural, o que não corresponde à proposta de organização flexível do ensino em Bruner.</p> <p>REFERÊNCIAS: BRUNER, Jerome. Atos de significação. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997. BRUNER, Jerome. Uma nova teoria de aprendizagem. Rio de Janeiro: Bloch, 1976. MOREIRA, Marco Antonio. Teorias de aprendizagem. São Paulo: EPU, 1999. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301756	LANAYARAH DA SILVA PERICIN	FISIOTERAPEUTA - ANTÔNIO CARLOS	15	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A proposição apresentada no enunciado é: "Se um banco de dados está íntegro, então não houve falha de gravação". Seja P: "o banco de dados está íntegro" e Q: "não houve falha de gravação". A proposição original é P → Q. Uma das equivalências clássicas da lógica proposicional estabelece que uma implicação é logicamente equivalente à sua contrapositiva, isto é: P → Q ≡ ¬Q → ¬P. Substituindo os termos do problema, obtém-se: "Se houve falha de gravação, então o banco de dados não está íntegro." Essa redação corresponde exatamente à alternativa indicada no gabarito preliminar. A alegação de que a alternativa "Se o banco de dados não está íntegro, então houve falha de gravação" seria equivalente está incorreta. Essa proposição representa ¬P → ¬Q, denominada inversa da condicional original, a qual não constitui equivalência lógica. Da mesma forma, a afirmação de que a conjunção "O banco de dados está íntegro e não houve falha de gravação" seria equivalente também é incorreta, pois P ∧ Q possui tabela-verdade distinta de P → Q. A alternativa "Se não houve falha de gravação, então o banco de dados está íntegro" corresponde à recíproca da proposição original, representada por Q → P, igualmente não equivalente. Quanto às alegações de ambiguidade decorrentes do contexto envolvendo bancos de dados, integridade sistêmica ou concorrência de processos computacionais, elas não procedem. O enunciado explicitamente informa que a situação deve ser analisada "para fins de simplificação" e "considerando as equivalências clássicas da lógica proposicional", delimitando o objeto da questão ao tratamento formal da proposição, independentemente de aspectos técnicos reais da área de Tecnologia da Informação. O contexto utilizado possui caráter meramente ilustrativo e não interfere na formalização lógica da sentença. Também não procede a alegação de inadequação ao cargo em razão da contextualização adotada. O objeto efetivamente avaliado é o conteúdo de equivalência lógica, previsto no programa da disciplina correspondente. A utilização de cenários contextualizados, ainda que oriundos de outras áreas do conhecimento, constitui recurso didático amplamente empregado em avaliações e não exige conhecimentos específicos adicionais quando todas as informações necessárias à resolução são fornecidas pelo próprio enunciado. Dessa forma, a questão apresenta enunciado claro, dados suficientes e apenas uma resposta correta, não havendo ambiguidade, múltiplas interpretações válidas nem necessidade de anulação ou alteração de gabarito. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300840	LARISSA ARRUDA COELHO	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a verificação do posicionamento da sonda é realizada por avaliação do pH do aspirado, sendo necessária confirmação conforme protocolo institucional seria tecnicamente imprecisa, pois a radiografia constituiria o método de referência (padrão-ouro) para confirmação inicial do posicionamento de sondas enterais, sendo o pH apenas método auxiliar à beira do leito; sustenta, ainda, que a alternativa não diferenciaria sonda nasogástrica de nasoenteral nem a confirmação inicial do acompanhamento subsequente, e que a expressão "protocolo institucional" comprometeria a objetividade por condicionar a validade da assertiva às normas internas de cada serviço. O argumento não procede. O comando da questão solicita a alternativa correta, e a apontada como gabarito é a única que descreve conduta tecnicamente válida, justamente porque não apresenta o pH do aspirado como método definitivo e suficiente, mas como método de verificação que demanda confirmação adicional ao consignar expressamente que é "necessária confirmação conforme protocolo institucional". Vale dizer: a própria redação da alternativa reconhece a limitação do pH e a necessidade de confirmação complementar, exatamente em sintonia com as diretrizes que o recorrente invoca, as quais reputam o pH recurso auxiliar à beira do leito a ser integrado a métodos confirmatórios. Não há, portanto, indução do candidato a tomar o pH como método principal ou exclusivo de confirmação; ao contrário, a ressalva quanto à confirmação adicional afasta essa leitura. A circunstância de a radiografia ser o método de referência para a confirmação inicial não torna falsa a alternativa, pois esta não nega o recurso à confirmação complementar antes, expressamente a exige, limitando-se a descrever a avaliação do pH como etapa da verificação, o que é correto e amparado na literatura. A menção a "protocolo institucional" não retira a objetividade da assertiva, mas reflete a realidade técnica de que a confirmação do posicionamento e as condutas a ela associadas são padronizadas pelos protocolos dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes nacionais; trata-se de remissão coerente com a prática assistencial, e não de condicionante que torne a proposição arbitrária ou indeterminada. Acresce que a aferição da correção da alternativa não exige que ela esgote o tema ou descreva o método padrão-ouro, bastando que enuncie conduta verdadeira o que se verifica, sobretudo quando confrontada com as demais alternativas, inequivocamente falsas: a que afirma ser a ausculta epigástrica após insuflação de ar método confiável de confirmação, hoje desaconselhada pela literatura por sua baixa confiabilidade; a que situa a sonda nasoenteral no estômago, quando esta se destina a alcançar o intestino, sendo a localização gástrica própria da sonda nasogástrica; e a que estabelece troca da sonda nasoenteral em intervalos padronizados de duas horas, conduta sem qualquer respaldo técnico. Diante de três alternativas claramente incorretas e de uma única que descreve conduta válida, inexistente a dupla interpretação alegada: a alternativa do pH, com a ressalva de confirmação que nela consta, é a resposta inequívoca da questão. Demonstrado que a alternativa apontada é a correta e que a objeção quanto à radiografia e ao protocolo institucional não evidencia erro, mas reflete a própria cautela incorporada à sua redação, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300391	LAURA RAMOS MÂNICA	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	26	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: Após análise das razões recursais, esta banca examina individualmente cada afirmativa da questão. A primeira afirmativa, segundo a qual "o princípio da extensão preventiva tem como objetivo incluir áreas suscetíveis à cárie para reduzir risco de recidiva da lesão", é verdadeira, pois se limita a descrever o objetivo do princípio da extensão preventiva, tal como formulado na escola clássica da dentística operatória, em que o preparo era estendido de modo a incluir sulcos, fôssulas e fissuras anatomicamente suscetíveis à cárie, com o propósito de reduzir o risco de recidiva da lesão nas margens da restauração, tratando-se de enunciado descritivo e correto, que não afirma constituir esse princípio recomendação da prática contemporânea. A segunda afirmativa, segundo a qual "a retenção mecânica da cavidade pode ser obtida por meio de formas geométricas que impedem o deslocamento do material restaurador", é verdadeira, porquanto a forma de retenção, nos preparos cavitários, é obtida precisamente por características geométricas da cavidade tais como paredes convergentes, sulcos e canaletas de retenção destinadas a impedir o deslocamento do material restaurador sob a ação das forças mastigatórias. A quarta afirmativa, segundo a qual "o preparo cavitário moderno prioriza a preservação de tecido dental sadio, respeitando princípios de mínima intervenção", é verdadeira, pois a dentística restauradora contemporânea, fundada na odontologia adesiva e na filosofia de mínima intervenção, orienta-se pela máxima preservação de esmalte e dentina sadios, pela remoção seletiva de tecido cariado e pela redução de extensões desnecessárias. A terceira afirmativa, contudo, é a que compromete a objetividade da questão, ao enunciar que "a remoção de esmalte sem suporte dentinário é recomendada para aumentar a resistência estrutural da restauração", pois admite duas classificações distintas, ambas amparadas na literatura técnica de referência, sem que o enunciado forneça os elementos necessários à definição de uma delas: sob a ótica dos princípios clássicos da dentística operatória, a remoção do esmalte sem suporte dentinário é efetivamente recomendada, no âmbito da forma de resistência do preparo, porquanto o esmalte privado de apoio dentinário é estrutura friável, sujeita à fratura sob as cargas mastigatórias, cuja eliminação favorece a integridade marginal e o desempenho mecânico do conjunto dente-restauração, sendo por esse prisma verdadeira; ao passo que, sob a ótica da odontologia contemporânea de mínima intervenção e da técnica adesiva paradigma expressamente invocado na quarta afirmativa da própria questão, reputada verdadeira, a remoção do esmalte sem suporte deixa de constituir recomendação geral, na medida em que os materiais adesivos atuais permitem a preservação de estrutura dentária que, embora aparentemente sem suporte, pode ser mantida, sendo por esse prisma falsa, sem que o enunciado especifique o material restaurador empregado, o tipo de cavidade, a extensão da lesão ou o contexto clínico, dados que seriam indispensáveis à definição do paradigma aplicável, observando-se, ademais, que a própria fundamentação adotada para reputar falsa a afirmativa no sentido de que o esmalte sem suporte deve ser removido por não apresentar resistência estrutural adequada admite que a remoção é, de fato, indicada, o que corrobora a coexistência de leituras divergentes; de modo que, configurada a existência de duas interpretações tecnicamente sustentáveis para a terceira afirmativa, cada qual conducente a alternativa distinta, e ausente no enunciado a contextualização que permitiria resolvê-la de modo inequívoco, resta comprometida a objetividade exigível, razão pela qual a questão deve ser ANULADA. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300391	LAURA RAMOS MÂNICA	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	39	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, que prevê expressamente o tema "cefalometria" entre os conhecimentos específicos exigidos no certame. O recorrente não impugna o mérito técnico das afirmativas nem aponta qualquer incorreção no gabarito; limita-se a sustentar a anulação por ausência de pertinência temática, ao argumento de que o conhecimento de pontos e planos cefalométricos pertenceria ao planejamento ortodôntico avançado e não teria aplicabilidade na rotina do Cirurgião-Dentista da Estratégia Saúde da Família, cujas atribuições, regidas pela Política Nacional de Atenção Básica, voltar-se-iam à promoção, prevenção e clínica geral, configurando-se, segundo alega, desvio de finalidade na elaboração da prova. O argumento não procede. A delimitação dos conteúdos exigíveis no certame é matéria afeta ao edital, instrumento que vincula tanto a Administração quanto os candidatos, e que, no caso, arrolou expressamente a cefalometria como conteúdo programático da prova de conhecimentos específicos. Tendo o tema constado do edital ato que, não impugnado em momento oportuno e pela via própria, presume-se válido e de conhecimento de todos os inscritos, a cobrança de questão a ele referente não configura desvio de finalidade, mas, ao contrário, estrito cumprimento do programa publicado, em consonância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A conveniência e a oportunidade de incluir determinado tema no rol de conteúdos exigíveis inserem-se no âmbito de discricionariedade da Administração na definição do perfil profissional desejado, não cabendo, na via do recurso contra questão, rediscutir a pertinência do conteúdo programático previamente fixado, sobretudo quando o recorrente não demonstra qualquer vício técnico na formulação da questão ou nas alternativas. Acresce que o conhecimento de noções de cefalometria não é estranho à formação do cirurgião-dentista generalista, integrando o currículo da graduação em Odontologia e a base de diagnóstico por imagem da profissão, de modo que sua exigência não extrapola o que razoavelmente se espera do profissional, independentemente da área de lotação. Inexistindo impugnação ao conteúdo técnico da questão cujas afirmativas e gabarito permanecem corretos, na medida em que o plano SN constitui referência craniana válida na análise cefalométrica e o ângulo ANB avalia a relação sagital entre maxila e mandíbula, ao passo que o plano de Frankfurt é definido pelos pontos Pório e Orbitário, e não pelos pontos Násio e Pogônio, e não havendo vício de pertinência temática apto a justificar a anulação, a questão deve ser mantida tal como formulada. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302177	LEANDRO GESSER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANTÔNIO CARLOS	20	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a retificação do gabarito, sustentando que a primeira afirmativa conteria erro conceitual, por apresentar a internação compulsória como modalidade de escolha quando esta seria medida excepcional dependente de avaliação médica e decisão judicial, e que, sendo correta apenas a segunda afirmativa, a resposta deveria reconhecer somente esta como verdadeira. O argumento procede em sua premissa, mas não em sua conclusão. De fato, a primeira afirmativa é falsa, exatamente como reconhece o gabarito: a internação compulsória não constitui modalidade de escolha inicial para o paciente em surto psicótico, nem se destina ao isolamento social, porquanto, nos termos da Lei nº 10.216/2001, a internação somente é indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostram insuficientes, e tem por finalidade a reintegração social do sujeito, e não o seu isolamento. Até aqui, a tese do recorrente coincide com a classificação adotada pela banca, que igualmente reputa falsa a primeira afirmativa. O equívoco do recurso está na conclusão de que apenas a segunda afirmativa seria verdadeira, pois desconsidera que a terceira e a quarta afirmativas também o são. A terceira afirmativa segundo a qual a administração de psicofármacos exige observação rigorosa de efeitos colaterais, como a distonia aguda e o parkinsonismo, além da orientação ao paciente quanto à adesão ao tratamento é verdadeira, traduzindo competência técnica da enfermagem no monitoramento das reações extrapiramidais e na educação em saúde; tanto é que o próprio recorrente, em suas razões, reconhece ser a administração de psicofármacos atribuição compatível com o exercício da enfermagem, sob supervisão e prescrição válida. A quarta afirmativa relativa ao Projeto Terapêutico Singular como ferramenta de planejamento compartilhada entre a equipe e o usuário, voltada a integrar as ações de saúde às necessidades psicossociais e ao contexto de vida do indivíduo é igualmente verdadeira, descrevendo corretamente esse instrumento, que constitui base do cuidado nos Centros de Atenção Psicossocial. A segunda afirmativa, por sua vez relativa à valorização da escuta qualificada e da abordagem verbal no manejo de crises, com a contenção mecânica como último recurso e sob supervisão direta, é verdadeira, como, aliás, admite o recorrente. Reconhecida a falsidade apenas da primeira afirmativa e a veracidade das três demais, a sequência correta é precisamente a apontada como gabarito, que classifica a primeira como falsa e as outras três como verdadeiras. A pretensão de reconhecer como verdadeira apenas a segunda afirmativa não encontra respaldo, pois exigiria reputar falsas a terceira e a quarta, o que o próprio recorrente não demonstra e, no caso da terceira, contraria o que ele mesmo sustenta. Não havendo erro na classificação adotada, não há fundamento para a retificação pretendida. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302177	LEANDRO GESSER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANTÔNIO CARLOS	27	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a alteração do gabarito para a alternativa que reconhece as três afirmativas como corretas, sustentando que todas estariam conformes às normas técnicas: a primeira, por definir assepsia e antisepsia; a segunda, porque a desinfecção de nível intermediário eliminaria bactérias, fungos e vírus; e a terceira, porque a esterilização por autoclave destruiria todos os microrganismos, inclusive esporos. O argumento não procede, pois a defesa apresentada não corresponde ao teor efetivo das afirmativas impugnadas, cada qual portadora de erro material que a torna falsa. A segunda afirmativa não se limita a dizer que a desinfecção de nível intermediário elimina bactérias, fungos e vírus como reescreve o recorrente, mas afirma que esse processo "elimina esporos bacterianos e príons, sendo indicada para esterilização de artigos críticos que entram em contato com tecidos estéreis". Tal enunciado é falso em dois aspectos: a desinfecção de nível intermediário não elimina esporos bacterianos nem príons, agentes cuja destruição exige processo de esterilização; e os artigos críticos, que entram em contato com tecidos estéreis e o sistema vascular, demandam esterilização, e não desinfecção, de sorte que a afirmativa incorre em dupla impropriedade, tanto quanto à capacidade microbiológica do método quanto à sua indicação de uso. A terceira afirmativa, por sua vez, não se resume a dizer que a autoclave destrói esporos como igualmente reescreve o recorrente, mas afirma que a esterilização pelo calor úmido em autoclave "é o método de escolha para artigos críticos termossensíveis, garantindo a destruição de esporos bacterianos por meio da imersão prolongada em soluções de álcool a 70%". O enunciado é falso, porquanto a autoclave destina-se aos artigos termorresistentes, e não termossensíveis, e opera por vapor saturado sob pressão, e não por imersão em álcool a 70% o qual, ademais, é agente que não elimina esporos e não constitui método de esterilização; a afirmativa, portanto, mistura conceitos incompatíveis e descreve procedimento inexistente. Vê-se que as objeções do recorrente somente se sustentam mediante a substituição do texto das afirmativas por versões depuradas dos erros que efetivamente contém; confrontadas as afirmativas com a sua redação real, a segunda e a terceira são inequivocamente falsas. Sendo verdadeira apenas a primeira afirmativa que define corretamente a antisepsia, como aplicação de agentes germicidas sobre tecidos vivos, e a assepsia, como o conjunto de medidas para evitar a introdução de microrganismos em locais estéreis, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, que reconhece como correta somente a primeira afirmativa, não havendo fundamento para a alteração pretendida. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302177	LEANDRO GESSER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANTÔNIO CARLOS	30	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a retificação do gabarito, sustentando, de um lado, que a alternativa apontada como correta conteria erro, pois a ocitocina profilática não seria obrigatória para todos os partos, mas indicada apenas conforme avaliação médica; e, de outro, que estaria correta a alternativa relativa à infecção puerperal, que descreveria febre, dor pélvica, calafrios e secreção alterada, impondo isolamento imediato. Nenhum dos argumentos procede. Quanto à alternativa apontada como correta, ela enuncia conduta tecnicamente exata: a hemorragia pós-parto por atonia uterina é prevenida pela administração profilática de ocitocina no terceiro período do parto, e a massagem uterina constitui manobra terapêutica diante da atonia instalada. A administração de ocitocina no manejo ativo do terceiro período do parto é, de fato, medida profilática consagrada e recomendada para a prevenção da hemorragia pós-parto, sendo a atonia uterina a sua principal causa. A objeção de que a ocitocina "não seria obrigatória para todos os partos" não infirma a assertiva, pois esta não afirma obrigatoriedade universal e incondicional; afirma que a hemorragia por atonia é prevenida pela administração profilática de ocitocina no terceiro período proposição que descreve corretamente a medida preventiva consagrada, sem enunciar que ela se imponha de modo absoluto em toda e qualquer circunstância, e sem que a existência de eventual avaliação clínica quanto à sua indicação retire o caráter profilático que lhe é reconhecido. A assertiva, portanto, é verdadeira tanto na descrição da profilaxia quanto na da conduta terapêutica diante da atonia já instalada. Quanto à alternativa relativa à infecção puerperal, que o recorrente reputa correta, ela é, na realidade, falsa, porquanto descreve a infecção puerperal como manifestando-se por "loquiação clara e inodora" e elege "a presença de febre baixa nas primeiras doze horas após o parto" como critério para isolamento da puérpera em unidade de terapia intensiva enunciado equivocadamente, pois a infecção puerperal caracteristicamente cursa com lóquios de odor fétido, e não claros e inodoros, e com febre persistente após as primeiras vinte e quatro horas, podendo a elevação térmica nas primeiras doze horas decorrer de desidratação ou do esforço do parto, não constituindo, ademais, critério de internação em terapia intensiva nos termos descritos. A descrição correta de infecção puerperal que o recorrente apresenta em seu recurso febre, dor pélvica, calafrios e secreção alterada - não corresponde ao texto da alternativa, que enuncia precisamente o oposto quanto à característica dos lóquios; o recorrente, ao defender a alternativa, atribui-lhe conteúdo diverso do que nela consta. Sendo correta a alternativa apontada como gabarito e falsas as demais inclusive a que descreve a mastite com indicação de interrupção da amamentação, compressão torácica e restrição hídrica, contrária à recomendação de manutenção do esvaziamento mamário, e a que confunde o blues puerperal com quadro de psicose grave a exigir internação compulsória, não há fundamento para a retificação pretendida. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302177	LEANDRO GESSER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANTÔNIO CARLOS	3	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Consta-se que o recurso sustenta que a justificativa para o uso do acento grave em "à cadeia alimentar" estaria inadequada por supostamente se apoiar na função de adjunto adnominal, e não na fusão entre preposição e artigo. A alegação não procede. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não justifica a ocorrência da crase pela função de adjunto adnominal. Ao contrário, afirma corretamente que o uso do acento grave em "à cadeia alimentar" decorre da regência do adjetivo "necessário", que exige complemento introduzido pela preposição "a", combinada com o artigo definido feminino "a" que acompanha o substantivo "cadeia". No trecho "A produção desse combustível gera o insumo necessário à cadeia alimentar", o termo "à cadeia alimentar" completa o sentido do adjetivo "necessário". Trata-se de complemento nominal ligado ao adjetivo, e não de adjunto adnominal relacionado ao substantivo "insumo". A crase ocorre justamente pela fusão entre a preposição exigida pelo termo regente "necessário" e o artigo feminino que antecede "cadeia alimentar". A tese apresentada no recurso, portanto, coincide com a justificativa adotada pela alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. O equívoco está em atribuir à resposta correta uma fundamentação que, na verdade, pertence à alternativa considerada incorreta, a qual menciona indevidamente adjunto adnominal. Essa alternativa foi afastada precisamente porque "à cadeia alimentar" não caracteriza o substantivo "insumo", mas completa o sentido de "necessário". As demais alternativas apresentam incorreções objetivas, pois tratam o termo como locução adverbial feminina, como adjunto adnominal ou como caso de crase facultativa, análises incompatíveis com a estrutura sintática do período. Dessa forma, a questão apresenta uma única resposta correta, baseada na regência do adjetivo "necessário" e na fusão entre preposição e artigo definido feminino. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Crase A produção desse combustível gera o insumo necessário "à cadeia alimentar". Assinale a alternativa correta quanto ao uso da crase no trecho apresentado. O uso do acento grave em "à cadeia alimentar" decorre da regência de "necessário", com preposição "a" combinada ao artigo feminino do termo seguinte. Certo. O adjetivo "necessário" rege complemento introduzido por preposição "a" (necessário a algo), que se funde com o artigo feminino "a" de "cadeia alimentar", justificando o uso da crase. O acento grave em "à cadeia alimentar" ocorre por se tratar de expressão com valor circunstancial, equivalente a uma locução adverbial feminina singular. Errado. O termo não exerce função circunstancial, mas completa o sentido de "necessário", configurando complemento nominal, e não locução adverbial. A presença da crase em "à cadeia alimentar" justifica-se pela função de adjunto adnominal exercida pelo termo, ligado diretamente ao substantivo "insumo" e ao termo destacado. Errado. O termo não caracteriza o substantivo "insumo", mas completa o sentido de "necessário", o que o define como complemento nominal, exigindo preposição. O uso do acento grave em "à cadeia alimentar" é facultativo, pois o artigo feminino pode ser omitido sem comprometer a correção da construção. Errado. A construção exige a presença simultânea da preposição "a" e do artigo feminino, tornando o uso da crase obrigatório nesse contexto. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302177	LEANDRO GESSER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANTÔNIO CARLOS	4	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que outra reescrita preservaria o sentido original da frase e manteria a coerência sintática do período. As alegações não procedem. A frase original apresenta dois adjuntos adverbiais deslocados/intercalados: "Em entrevista", colocado no início do período, e "no momento", inserido no interior da oração subordinada introduzida por "que". Ambos são empregados para situar as circunstâncias da declaração: o primeiro indica a situação em que a afirmação foi feita; o segundo delimita temporalmente a ausência de preocupação imediata. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva corretamente essas relações ao deslocar "em entrevista" para o interior da oração principal, isolando-o por vírgulas: "O secretário britânico dos Negócios afirmou, em entrevista, que, no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia." A nova pontuação mantém o sentido original, pois conserva "em entrevista" como circunstância do ato de afirmar e "no momento" como delimitação temporal da informação declarada. Não procede a alegação de que a reescrita que posiciona "em entrevista" após a conjunção "que" também preserve o mesmo sentido. Nessa construção, o segmento passa a integrar a oração subordinada, deslocando seu escopo para o conteúdo afirmado, e não mais para a circunstância em que a declaração foi feita. Assim, em vez de indicar que o secretário fez a declaração em entrevista, a redação passa a sugerir que o conteúdo declarado ocorreria "em entrevista", o que altera a organização semântica do período. Também não se sustenta a defesa da reescrita em que "em entrevista" aparece sem isolamento adequado e "no momento" recebe pontuação incompleta ou inconsistente. Ainda que adjuntos adverbiais curtos possam, em alguns contextos, admitir maior flexibilidade de pontuação, a questão não trata de uma pontuação facultativa isolada, mas da preservação integral do sentido original após reestruturação do período. No caso, a ausência de delimitação adequada compromete a clareza das relações sintáticas e discursivas entre os termos. As demais alternativas apresentam problemas objetivos de pontuação, como separação indevida entre sujeito e verbo, ausência de vírgula necessária para delimitar termo intercalado, deslocamento inadequado de adjunto adverbial e alteração do escopo semântico dos elementos circunstanciais. Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva o sentido original da frase e apresenta pontuação compatível com a norma-padrão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Pontuação Em entrevista, o secretário britânico dos Negócios afirmou que, no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia. Assinale a alternativa correta quanto à nova pontuação sem alteração do sentido original da frase. O secretário britânico dos Negócios afirmou, em entrevista, que, no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia. Certo. O deslocamento de "em entrevista" para o interior da oração exige seu isolamento por vírgulas, mantendo a função de adjunto adverbial e preservando o sentido original do enunciado. O secretário britânico dos Negócios afirmou em entrevista que no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia. Errado. A ausência de vírgula após "afirmou" compromete o isolamento do termo deslocado, e a vírgula após "momento" quebra indevidamente a unidade da expressão adverbial. O secretário britânico dos Negócios, afirmou em entrevista que, no momento o fornecimento de dióxido de carbono, não representa uma preocupação imediata para a economia. Errado. A vírgula após "Negócios" separa indevidamente o sujeito do verbo, e a ausência de vírgula após "momento" compromete a delimitação do adjunto adverbial. O secretário britânico dos Negócios afirmou que em entrevista, no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia. Errado. A posição de "em entrevista" dentro da oração subordinada altera o escopo do adjunto, além de exigir isolamento adequado, o que não ocorre de forma consistente na estrutura apresentada. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302177	LEANDRO GESSER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANTÔNIO CARLOS	8	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatase que os recursos sustentam divergência quanto à classificação da forma verbal "subiram", no trecho "Os preços de combustíveis subiram significativamente desde o início dos ataques ao Irã", alegando que o verbo "subir" poderia admitir diferentes classificações conforme o contexto. As alegações não procedem. No período apresentado, o verbo "subir" foi empregado com sentido de elevação ou aumento de valor, tendo como sujeito o termo "os preços de combustíveis". Nessa construção, a forma verbal "subiram" apresenta sentido completo no contexto e não exige complemento verbal. O termo "significativamente" apenas acrescenta circunstância de intensidade ao processo verbal, funcionando como adjunto adverbial. Assim, a primeira afirmativa está correta ao classificar "subiram" como verbo intransitivo no contexto analisado. A segunda afirmativa também está correta, pois "os preços de combustíveis" exerce função de sujeito da forma verbal "subiram", com a qual estabelece concordância em número e pessoa. Não procede a alegação de que a questão teria desconsiderado a possibilidade de outras regências do verbo "subir". A transitividade verbal deve ser analisada conforme o uso concreto no período apresentado. Ainda que o verbo "subir" possa apresentar outras construções em contextos distintos, no trecho em análise não há objeto direto nem complemento preposicionado exigido pelo verbo. Por essa razão, a terceira afirmativa está incorreta ao dizer que a forma verbal admitiria, nesse contexto, objeto direto sem alteração da estrutura sintática. Também está incorreta a quarta afirmativa, pois não há termo subsequente introduzido por preposição que funcione como complemento verbal indireto. Dessa forma, a sequência indicada no gabarito apresentado pela Banca corresponde corretamente à análise sintática do período, não havendo divergência objetiva capaz de comprometer a validade da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Regência verbal Os preços de combustíveis "subiram" significativamente desde o início dos ataques ao Irã, ocorrido no fim de fevereiro. Analise as afirmativas a seguir acerca da regência verbal e do comportamento sintático da forma verbal destacada. () O verbo "subiram" classifica-se como intransitivo, pois apresenta sentido completo no contexto sem exigir complemento verbal. () O termo "os preços de combustíveis" exerce a função de sujeito da forma verbal "subiram", com a qual concorda em número e pessoa. () A forma verbal "subiram" admite, nesse contexto, a presença de objeto direto, que poderia ser expresso sem alteração da estrutura sintática. () O verbo "subiram" estabelece relação de regência com termo subsequente introduzido por preposição, configurando complemento verbal indireto. Assinale a alternativa correta. V - V - F - F Certo. As duas primeiras afirmativas são verdadeiras, pois "subiram" é verbo intransitivo no contexto e tem como sujeito "os preços de combustíveis". As duas últimas são falsas, uma vez que o verbo não admite objeto direto nesse uso nem apresenta complemento preposicionado. V - F - V - F Errado. A segunda afirmativa é verdadeira, pois "os preços de combustíveis" funciona como sujeito, e a terceira é falsa, pois não há possibilidade de objeto direto nesse contexto. F - V - F - V Errado. A primeira afirmativa é verdadeira, pois o verbo é intransitivo, e a quarta é falsa, pois não há complemento verbal preposicionado. V - V - V - F Errado. A terceira afirmativa é falsa, pois o verbo não admite objeto direto nesse uso, o que compromete a sequência apresentada. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300616	LUCAS JOSÉ DE BORBA	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	15	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A expressão analisada é $\neg(p \wedge q)$. Pela Lei de Morgan, a negação de uma conjunção equivale à disjunção das negações, isto é: $\neg(p \wedge q) \equiv \neg p \vee \neg q$ Assim, a assertiva I está correta, pois apresenta exatamente a equivalência resultante da aplicação da Lei de Morgan. A assertiva II está incorreta, pois $\neg p \wedge \neg q$ corresponde à negação de uma disjunção, não à negação de uma conjunção. A assertiva III está correta, pois, ao negar uma conjunção, o conectivo "e" é substituído por "ou". A assertiva IV também está correta, pois o resultado consiste em duas proposições negadas ligadas por disjunção. Desse modo, estão corretas apenas as assertivas I, III e IV, conforme o gabarito preliminar. A alegação de complexidade excessiva não procede, pois o item exige aplicação direta das Leis de Morgan, conteúdo básico de equivalência lógica. A presença de notação simbólica não configura exigência desproporcional, uma vez que os próprios conectivos foram utilizados de modo elementar e acompanhados de interpretação textual nas assertivas III e IV. A análise de quatro assertivas não altera a natureza do conhecimento cobrado, pois todas se referem ao mesmo procedimento lógico simples: negar uma conjunção. Também não procede a alegação de vício formal pelo uso de hífen ou sinal gráfico semelhante para indicar negação, pois o enunciado principal apresenta expressamente a expressão $\neg(p \wedge q)$, utilizando o símbolo lógico de negação. Ainda que em alguma assertiva tenha havido representação gráfica simplificada, o contexto da questão deixa inequívoco que se trata da negação das proposições p e q, especialmente porque o item trata explicitamente das Leis de Morgan e da reescrita equivalente da expressão $\neg(p \wedge q)$. Não há possibilidade razoável de leitura como operação algébrica ou hifenização textual, uma vez que p e q são proposições lógicas, não variáveis numéricas submetidas a operação aritmética. Portanto, a questão possui enunciado suficiente, aplicação correta das Leis de Morgan e apenas uma combinação válida de assertivas, inexistindo ambiguidade, erro conceitual ou prejuízo à interpretação. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300616	LUCAS JOSÉ DE BORBA	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	12	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A expressão apresentada é: $(p \wedge \neg q) \wedge (\neg p \wedge r)$ Com os valores $p = \text{verdadeiro}$, $q = \text{verdadeiro}$ e $r = \text{falso}$, tem-se: $\neg q = \text{falso}$ $\neg p = \text{falso}$ Substituindo na expressão: $(\text{verdadeiro} \wedge \text{falso}) \vee (\text{falso} \wedge \text{falso})$ $\text{falso} \vee \text{falso}$ falso Portanto, o valor lógico final da expressão é falso, correspondendo ao gabarito preliminar. A alegação de formalismo excessivo não procede. A questão exige apenas a substituição direta dos valores lógicos informados no enunciado e a aplicação elementar dos conectivos "e", "ou" e "não". Não há necessidade de conhecimentos avançados, manipulação algébrica complexa ou interpretação técnica específica sobre sistemas automatizados, pois o contexto é meramente ilustrativo e todos os dados necessários à resolução foram fornecidos. A simbologia utilizada é compatível com o conteúdo de lógica proposicional, e o próprio enunciado informa a precedência padrão dos operadores, afastando eventual ambiguidade quanto à ordem de resolução. Assim, a questão apresenta comando claro, dados suficientes e resultado único. Dessa forma, não há erro conceitual, matemático ou de redação que justifique anulação ou alteração de gabarito. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300616	LUCAS JOSÉ DE BORBA	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	11	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A proposição apresentada no enunciado é: "Se um banco de dados está íntegro, então não houve falha de gravação". Seja P: "o banco de dados está íntegro" e Q: "não houve falha de gravação". A proposição original é $P \rightarrow Q$. Uma das equivalências clássicas da lógica proposicional estabelece que uma implicação é logicamente equivalente à sua contrapositiva, isto é: $P \rightarrow Q \equiv \neg Q \rightarrow \neg P$ Substituindo os termos do problema, obtém-se: "Se houve falha de gravação, então o banco de dados não está íntegro." Essa redação corresponde exatamente à alternativa indicada no gabarito preliminar. A alegação de que a alternativa "Se o banco de dados não está íntegro, então houve falha de gravação" seria equivalente está incorreta. Essa proposição representa $\neg P \rightarrow Q$, denominada inversa da condicional original, a qual não constitui equivalência lógica. Da mesma forma, a afirmação de que a conjunção "O banco de dados está íntegro e não houve falha de gravação" seria equivalente também é incorreta, pois $P \wedge \neg Q$ possui tabela-verdade distinta de $P \rightarrow Q$. A alternativa "Se não houve falha de gravação, então o banco de dados está íntegro" corresponde à recíproca da proposição original, representada por $Q \rightarrow P$, igualmente não equivalente. Quanto às alegações de ambiguidade decorrentes do contexto envolvendo bancos de dados, integridade sistêmica ou concorrência de processos computacionais, elas não procedem. O enunciado explicitamente informa que a situação deve ser analisada "para fins de simplificação" e "considerando as equivalências clássicas da lógica proposicional", delimitando o objeto da questão ao tratamento formal da proposição, independentemente de aspectos técnicos reais da área de Tecnologia da Informação. O contexto utilizado possui caráter meramente ilustrativo e não interfere na formalização lógica da sentença. Também não procede a alegação de inadequação ao cargo em razão da contextualização adotada. O objeto efetivamente avaliado é o conteúdo de equivalência lógica, previsto no programa da disciplina correspondente. A utilização de cenários contextualizados, ainda que oriundos de outras áreas do conhecimento, constitui recurso didático amplamente empregado em avaliações e não exige conhecimentos específicos adicionais quando todas as informações necessárias à resolução são fornecidas pelo próprio enunciado. Dessa forma, a questão apresenta enunciado claro, dados suficientes e apenas uma resposta correta, não havendo ambiguidade, múltiplas interpretações válidas nem necessidade de anulação ou alteração de gabarito. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300616	LUCAS JOSÉ DE BORBA	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa passível de correção, bem como apontam inadequação entre o comando da questão e o conteúdo efetivamente cobrado. As alegações procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a literatura infantil no Brasil integra o sistema literário, sendo constituída por relações entre autores, obras e leitores organizadas historicamente na formação do gênero. Essa formulação contempla, de modo mais completo, a concepção de sistema literário associada a Antonio Candido, segundo a qual a literatura se constitui por uma articulação histórica entre produção, obras, circulação e recepção. Contudo, o problema da questão não reside na incorreção da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, mas na formulação das demais alternativas, que não apresentam erro conceitual suficientemente objetivo para serem afastadas de forma inequívoca. A formulação que relaciona a formação da literatura infantil brasileira à atuação de autores, à produção de obras voltadas ao público infantil e a diferentes contextos de circulação também apresenta conteúdo teoricamente defensável. Embora seja menos completa por não explicitar diretamente a dimensão da recepção e da formação do leitor, ela não afirma que a constituição do gênero se reduza exclusivamente à autoria ou à produção de obras. Trata-se de uma afirmação compatível, em sentido amplo, com a história da literatura infantil brasileira. Do mesmo modo, a formulação que associa a constituição da literatura infantil brasileira a práticas culturais e a processos desenvolvidos em relação ao conjunto do sistema literário também não apresenta incorreção conceitual evidente. A afirmação é mais genérica do que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, mas mantém relação plausível com a compreensão da literatura infantil como fenômeno histórico, cultural e integrado ao sistema literário. Assim, embora a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca seja a mais completa e precisa em relação ao conceito de sistema literário, a questão não solicitou a alternativa mais completa, mas a alternativa correta. Em questões objetivas de múltipla escolha, as alternativas incorretas devem conter erro conceitual claro, o que não se verifica de modo suficiente no caso analisado. Além disso, o comando menciona "precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil", mas as alternativas não se concentram propriamente na identificação de autores, obras, fases ou movimentos ligados à trajetória histórica da literatura infantil brasileira. O item desloca o foco para a concepção de sistema literário, o que contribui para a falta de precisão entre o conteúdo anunciado e o critério efetivamente exigido para a resolução. Dessa forma, ainda que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca esteja teoricamente adequada, a existência de outras formulações amplas e defensáveis compromete a unicidade da resposta e a objetividade do item. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil A literatura infantil brasileira pode ser analisada a partir de sua inserção no sistema literário, considerando as relações entre produção, circulação e recepção das obras, bem como as mediações culturais envolvidas na formação do leitor (CANDIDO, 2006). Assinale a alternativa correta de acordo com os precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil. A literatura infantil no Brasil integra o sistema literário, sendo constituída por relações entre autores, obras e leitores que se organizam de maneira histórica na formação do gênero. Certo. A perspectiva de sistema literário permite compreender a literatura infantil como parte de um conjunto de relações entre produção, circulação e recepção. A formação da literatura infantil brasileira articula-se à atuação de autores no campo literário, sendo sua consolidação associada à produção de obras voltadas ao público infantil em diferentes contextos de circulação. Errado. A formulação reduz a constituição do gênero à atuação autoral e à produção de obras, não contemplando de forma adequada as relações entre produção, circulação e recepção que caracterizam o sistema literário. A literatura infantil no Brasil desenvolve-se a partir da circulação de obras, e sua organização explicada pela centralidade da recepção do público leitor na definição do gênero ao longo do tempo. Errado. A recepção é relevante, mas não possui centralidade explicativa isolada, pois a constituição do gênero envolve relações entre produção, circulação e recepção no sistema literário. A constituição da literatura infantil brasileira relaciona-se a práticas culturais, sendo sua organização vinculada a processos que se desenvolvem em relação ao conjunto do sistema literário. Errado. A formulação dilui a integração constitutiva da literatura infantil no sistema literário, ao não explicitar sua inserção estruturante nesse conjunto. REFERÊNCIAS: CANDIDO, Antonio. Formação da literatura brasileira: momentos decisivos. 12. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. CANDIDO, Antonio. Literatura e sociedade. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. Literatura infantil brasileira: história & histórias. 6. ed. São Paulo: Ática, 2007. ZILBERMAN, Regina. A literatura infantil na escola. 11. ed. São Paulo: Global, 2003. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300573	MARCOS AUGUSTO FARIAS E SILVA	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300682	MARIA APOLONIA SCHMITZ	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	36	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatase que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que a assertiva que menciona o desenvolvimento cognitivo em estágios também estaria compatível com as abordagens de Piaget e Vygotsky. As alegações não procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a aprendizagem contribui para o desenvolvimento ao reorganizar estruturas cognitivas, sendo influenciada por interações e condições em que o sujeito participa de atividades sociais. Essa formulação articula adequadamente elementos presentes nas abordagens mencionadas no enunciado, especialmente ao relacionar aprendizagem, desenvolvimento, reorganização cognitiva e participação em contextos sociais. A assertiva questionada pelos recorrentes, embora mencione corretamente a noção de estágios do desenvolvimento cognitivo, característica associada à teoria piagetiana, apresenta imprecisão ao afirmar que a progressão desses estágios pode ser influenciada pelas experiências do sujeito no contexto em que se insere "na perspectiva social". Na teoria de Piaget, a progressão dos estágios não se define pela variação do contexto social, mas por reorganizações estruturais do pensamento, vinculadas aos processos de assimilação, acomodação e equilíbrio. Desse modo, a simples referência aos estágios não torna a assertiva plenamente correta. A formulação mistura elementos de perspectivas distintas e atribui à progressão dos estágios um tipo de influência contextual-social que não corresponde, com precisão, ao núcleo explicativo da teoria piagetiana. Também não procede a alegação de que o enunciado permitiria considerar qualquer afirmação parcialmente compatível com uma das abordagens citadas. A questão exige a identificação da alternativa correta de acordo com as abordagens apresentadas, o que pressupõe formulação conceitualmente adequada e coerente com os referenciais mencionados. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca é a única que contempla, de forma mais precisa, a articulação entre aprendizagem, desenvolvimento, estruturas cognitivas e interação social. As demais alternativas apresentam reduções ou impropriedades conceituais, seja por privilegiarem excessivamente a organização interna do sujeito sem contemplar adequadamente as interações sociais, seja por explicarem o desenvolvimento apenas por fatores internos, seja por formularem de modo impreciso a relação entre estágios, experiências e contexto social. Dessa forma, não há duplicidade de respostas corretas nem ambiguidade suficiente para comprometer a objetividade da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento. A psicologia da aprendizagem e do desenvolvimento reúne diferentes abordagens que analisam como os sujeitos constroem conhecimentos, considerando fatores biológicos, sociais e culturais no processo educativo (VYGOTSKY, 2007; PIAGET, 1999). Assinale a alternativa correta de acordo com essas abordagens. A aprendizagem contribui para o desenvolvimento ao reorganizar estruturas cognitivas, influenciada por interações e condições em que o sujeito participa de atividades sociais. Certo. Diferentes abordagens reconhecem que a aprendizagem se articula ao desenvolvimento, envolvendo reorganização cognitiva e participação em contextos sociais. O desenvolvimento cognitivo é compreendido como processo organizado em estágios, cuja progressão pode ser influenciada pelas experiências do sujeito no contexto em que se insere na perspectiva social. Errado. Na perspectiva piagetiana, embora as experiências tenham papel relevante, a progressão entre estágios não se define por variações contextuais, mas por reorganizações estruturais próprias do desenvolvimento. A aprendizagem é compreendida como processo que depende da organização do sujeito, quando as experiências se articulam às formas de pensamento constituídas no desenvolvimento cognitivo, orientando a organização dessas estruturas ao longo do processo. Errado. A formulação privilegia a organização interna do sujeito como eixo explicativo, não contemplando de forma adequada a articulação entre aprendizagem, desenvolvimento e interações sociais considerada no conjunto das abordagens. O desenvolvimento humano envolve mudanças quantitativas, sendo explicado por fatores internos do sujeito no processo de aprendizagem. Errado. O desenvolvimento envolve mudanças qualitativas e quantitativas e não se explica apenas por fatores internos, mas também por interações sociais. REFERÊNCIAS: VYGOTSKY, Lev Semionovitch. A formação social da mente. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. PIAGET, Jean. Seis estudos de psicologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. LA TAILLE, Yves de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 1992. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300682	MARIA APOLONIA SCHMITZ	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa passível de correção, bem como apontam inadequação entre o comando da questão e o conteúdo efetivamente cobrado. As alegações procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a literatura infantil no Brasil integra o sistema literário, sendo constituída por relações entre autores, obras e leitores organizadas historicamente na formação do gênero. Essa formulação contempla, de modo mais completo, a concepção de sistema literário associada a Antonio Candido, segundo a qual a literatura se constitui por uma articulação histórica entre produção, obras, circulação e recepção. Contudo, o problema da questão não reside na incorreção da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, mas na formulação das demais alternativas, que não apresentam erro conceitual suficientemente objetivo para serem afastadas de forma inequívoca. A formulação que relaciona a formação da literatura infantil brasileira à atuação de autores, à produção de obras voltadas ao público infantil e a diferentes contextos de circulação também apresenta conteúdo teoricamente defensável. Embora seja menos completa por não explicitar diretamente a dimensão da recepção e da formação do leitor, ela não afirma que a constituição do gênero se reduza exclusivamente à autoria ou à produção de obras. Trata-se de uma afirmação compatível, em sentido amplo, com a história da literatura infantil brasileira. Do mesmo modo, a formulação que associa a constituição da literatura infantil brasileira a práticas culturais e a processos desenvolvidos em relação ao conjunto do sistema literário também não apresenta incorreção conceitual evidente. A afirmação é mais genérica do que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, mas mantém relação plausível com a compreensão da literatura infantil como fenômeno histórico, cultural e integrado ao sistema literário. Assim, embora a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca seja a mais completa e precisa em relação ao conceito de sistema literário, a questão não solicitou a alternativa mais completa, mas a alternativa correta. Em questões objetivas de múltipla escolha, as alternativas incorretas devem conter erro conceitual claro, o que não se verifica de modo suficiente no caso analisado. Além disso, o comando menciona "precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil", mas as alternativas não se concentram propriamente na identificação de autores, obras, fases ou movimentos ligados à trajetória histórica da literatura infantil brasileira. O item desloca o foco para a concepção de sistema literário, o que contribui para a falta de precisão entre o conteúdo anunciado e o critério efetivamente exigido para a resolução. Dessa forma, ainda que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca esteja teoricamente adequada, a existência de outras formulações amplas e defensáveis compromete a unicidade da resposta e a objetividade do item. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil A literatura infantil brasileira pode ser analisada a partir de sua inserção no sistema literário, considerando as relações entre produção, circulação e recepção das obras, bem como as mediações culturais envolvidas na formação do leitor (CANDIDO, 2006). Assinale a alternativa correta de acordo com os precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil. A literatura infantil no Brasil integra o sistema literário, sendo constituída por relações entre autores, obras e leitores que se organizam de maneira histórica na formação do gênero. Certo. A perspectiva de sistema literário permite compreender a literatura infantil como parte de um conjunto de relações entre produção, circulação e recepção. A formação da literatura infantil brasileira articula-se à atuação de autores no campo literário, sendo sua consolidação associada à produção de obras voltadas ao público infantil em diferentes contextos de circulação. Errado. A formulação reduz a constituição do gênero à atuação autoral e à produção de obras, não contemplando de forma adequada as relações entre produção, circulação e recepção que caracterizam o sistema literário. A literatura infantil no Brasil desenvolve-se a partir da circulação de obras, e sua organização explicada pela centralidade da recepção do público leitor na definição do gênero ao longo do tempo. Errado. A recepção é relevante, mas não possui centralidade explicativa isolada, pois a constituição do gênero envolve relações entre produção, circulação e recepção no sistema literário. A constituição da literatura infantil brasileira relaciona-se a práticas culturais, sendo sua organização vinculada a processos que se desenvolvem em relação ao conjunto do sistema literário. Errado. A formulação dilui a integração constitutiva da literatura infantil no sistema literário, ao não explicitar sua inserção estruturante nesse conjunto. REFERÊNCIAS: CANDIDO, Antonio. Formação da literatura brasileira: momentos decisivos. 12. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. CANDIDO, Antonio. Literatura e sociedade. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. Literatura infantil brasileira: história & histórias. 6. ed. São Paulo: Ática, 2007. ZILBERMAN, Regina. A literatura infantil na escola. 11. ed. São Paulo: Global, 2003. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
302394	MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ANTÔNIO CARLOS	16	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A transição da creche para a pré-escola deve ocorrer de modo acolhedor e planejado, considerando os processos de desenvolvimento infantil e assegurando a continuidade das experiências educativas, com atenção às interações e às brincadeiras. Essa diretriz pedagógica defende uma adaptação gradual na rotina da criança, onde a transição do brincar livre (foco da creche) para uma estrutura mais voltada a conteúdos formais (pré-escola). A transição da creche para a pré-escola deve contemplar o fortalecimento de práticas voltadas à aprendizagem de conteúdos escolares, com ampliação gradual de atividades dirigidas em relação às experiências lúdicas. "fortalecimento de práticas voltadas à aprendizagem de conteúdos escolares" Significa aprimorar os métodos de ensino para que os alunos COMPREENHAM, RETENHAM E APLIQUEM OS CONTEÚDOS ESCOLARES DE FORMA PROFUNDA. Porém não sendo uma perspectiva da Educação Infantil e sim da Educação Básica. Portanto mantida a alternativa: A transição da creche para a pré-escola deve ocorrer de modo acolhedor e planejado, considerando os processos de desenvolvimento infantil e assegurando a continuidade das experiências educativas, com atenção às interações e às brincadeiras. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302394	MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ANTÔNIO CARLOS	37	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DO AVALIADOR Para que o professor possa traçar estratégias de trabalho com educação ambiental na educação infantil, é importante conceituar bem essa fase, que corresponde à educação oferecida do nascimento até os seis anos de idade. A Educação Ambiental é muito mais do que conscientizar sobre o lixo, a reciclagem e a poluição. É trabalhar situações que possibilitem à comunidade escolar pensar propostas de intervenção na realidade que nos cerca. Ela será o elo entre todas as disciplinas que favorecerá a valorização da vida e, consequentemente, do meio ambiente. Entretanto, na criança é mais fácil desenvolver a sensibilidade, o gosto e o amor pela natureza, já no adulto, algumas vezes, é preciso desenvolver o respeito. Sabemos que o meio ambiente não é destruído por falta de conhecimento, mas sim devido ao estágio de desenvolvimento existente no mundo. O trabalho de conscientização da destruição do meio ambiente na escola será para resgatar a necessidade de conciliar a teoria com a prática no dia a dia, garantindo, o futuro do planeta e da humanidade. https://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=2883 Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm Portanto o trabalho na Educação Infantil tem por "objetivo principal é despertar a consciência ecológica e a sensibilidade desde os primeiros anos de vida, promovendo a conexão afetiva da criança com a natureza e o desenvolvimento de valores como respeito, empatia e cuidado com o meio ambiente." Conforme: https://novaescola.org.br/conteudo/22132/como-trabalhar-a-tematica-ambiental-na-educacao-infantil Mantendo correta: Promover o desenvolvimento progressivo de atitudes, valores e práticas sociais voltadas à compreensão das relações entre ser humano e natureza, incentivando a participação responsável das crianças em situações do cotidiano que envolvam o cuidado com o meio ambiente. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302394	MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ANTÔNIO CARLOS	1	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Consta-se que o recurso sustenta que a afirmativa I apresentaria imprecisão conceitual ao afirmar que o termo "maior" integra uma construção comparativa de superioridade. A alegação não procede. No trecho "Representantes do setor alimentício demonstram maior preocupação com a elevação dos preços do que com uma eventual escassez", o termo "maior" atua como forma comparativa associada ao substantivo "preocupação", inserindo-se na estrutura comparativa "maior (...) do que (...)". Assim, a afirmativa I não analisa o vocábulo isoladamente, mas sua função no enunciado, em que estabelece comparação de superioridade entre dois elementos: a preocupação com a elevação dos preços e a preocupação com eventual escassez. Não há conflito entre reconhecer que "maior" possui valor adjetivo no sintagma "maior preocupação" e afirmar que ele integra uma construção comparativa de superioridade. As duas análises são compatíveis: o termo funciona como modificador nominal de "preocupação" e, ao mesmo tempo, participa da estrutura comparativa formada no período. A afirmativa II também está correta, pois "preocupação" classifica-se como substantivo abstrato, uma vez que designa estado ou sentimento vinculado a uma condição psicológica, e não entidade concreta. As afirmativas III e IV apresentam incorreções objetivas. O termo "maior" não atua como advérbio de intensidade modificando o verbo "demonstram", mas como forma adjetiva relacionada ao substantivo "preocupação". Da mesma forma, "preocupação" não exerce função de adjetivo nem caracteriza o substantivo "setor"; trata-se de substantivo abstrato que integra o complemento do verbo no período. Dessa forma, apenas as afirmativas I e II estão corretas, não havendo imprecisão conceitual suficiente para comprometer a objetividade da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Classes gramaticais - adjetivo e substantivo Representantes do setor alimentício demonstram "maior" "preocupação" com a elevação dos preços do que com uma eventual escassez. Análise as afirmativas a seguir acerca da classificação gramatical dos termos destacados. I. O termo "maior" integra uma construção comparativa de superioridade, estabelecendo relação de intensidade entre elementos comparados no enunciado. II. O termo "preocupação" classifica-se como substantivo abstrato, por designar estado vinculado a uma condição psicológica. III. O termo "maior" classifica-se como advérbio de intensidade, pois modifica diretamente o verbo "demonstram" no período. IV. O termo "preocupação" exerce função de adjetivo, caracterizando o substantivo "setor" no interior do sintagma nominal. Assinale a alternativa correta. Apenas as afirmativas I e II estão corretas. Certo. "maior" integra uma construção comparativa de superioridade ao estabelecer relação entre termos no enunciado, enquanto "preocupação" é substantivo abstrato. As afirmativas III e IV estão incorretas, pois "maior" não modifica o verbo nem se classifica como advérbio, e "preocupação" não exerce função adjetiva. Apenas as afirmativas I e III estão corretas. Errado. A afirmativa III está incorreta, pois "maior" não atua como advérbio, mas como adjetivo que modifica o substantivo "preocupação". Apenas as afirmativas II e IV estão corretas. Errado. A afirmativa IV está incorreta, pois "preocupação" não caracteriza "setor", mantendo-se como núcleo nominal do sintagma. Apenas as afirmativas III e IV estão corretas. Errado. As afirmativas III e IV estão incorretas, pois "maior" não exerce função adverbial e "preocupação" não atua como adjetivo, mas como substantivo no enunciado. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302394	MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ANTÔNIO CARLOS	2	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Consta-se que o recurso sustenta que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca extrapolaria o texto-base ao afirmar que a preocupação predominante no setor alimentício recai sobre a elevação dos preços. A alegação não procede. A alternativa deve ser interpretada no âmbito temático delimitado pelo próprio texto, isto é, os impactos do conflito internacional sobre a cadeia alimentar do Reino Unido, especialmente em relação ao abastecimento, aos custos logísticos, aos insumos industriais e às pressões inflacionárias. Nesse contexto, a afirmação de que a preocupação predominante recai sobre a elevação dos preços não constitui generalização indevida, mas síntese interpretativa da comparação estabelecida no texto entre o aumento dos preços e a possibilidade de escassez. O texto informa que representantes do setor alimentício demonstram maior preocupação com a elevação dos preços do que com eventual escassez. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva exatamente essa relação ao afirmar que a alta dos preços ocupa posição predominante na preocupação do setor, sem excluir a hipótese de escassez, a qual é vinculada a cenários mais graves do conflito. Não procede a alegação de que a expressão "preocupação predominante" ampliaria indevidamente o sentido do texto. Em interpretação textual, a predominância pode ser reconhecida quando o próprio texto estabelece hierarquia comparativa entre fatores analisados. Ao afirmar que a preocupação com preços é maior do que a preocupação com escassez, o texto autoriza a conclusão de que, no recorte discutido, a elevação dos preços é o elemento de maior destaque. A alternativa não afirma que a elevação dos preços seja a única preocupação do setor alimentício, nem que represente preocupação predominante em todos os contextos possíveis. A formulação permanece vinculada ao conteúdo do texto e ao contraste nele apresentado entre inflação de alimentos e risco de desabastecimento. As demais alternativas apresentam informações incompatíveis com o texto, seja por atribuírem ao estreito de Ormuz a função de rota direta de alimentos processados ao mercado europeu, seja por associarem a pressão sobre os preços à retração do consumo interno britânico, seja por reduzirem a importância dos custos de energia, insumos agrícolas e logística no encadeamento dos impactos descritos. Dessa forma, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca corresponde a uma inferência textual legítima, diretamente sustentada pelas informações apresentadas no texto-base, sem extrapolação indevida. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Interpretação de textos O texto discute os efeitos de um conflito internacional sobre o abastecimento e os preços de alimentos, articulando informações sobre riscos logísticos, insumos industriais e pressões inflacionárias no contexto britânico. Assinale a alternativa correta de acordo com o texto apresentado sobre os impactos do conflito na cadeia alimentar do Reino Unido. O texto mostra que a preocupação predominante no setor alimentício recai sobre a elevação dos preços, embora a hipótese de escassez também apareça vinculada a cenários mais graves. Certo. O texto afirma que representantes do setor demonstram maior preocupação com a alta dos preços do que com eventual escassez, sem excluir esta última, que é situada em cenários mais críticos do conflito. O texto sugere que o risco de desabastecimento decorre da função do estreito de Ormuz como principal via de produtos alimentícios destinados ao mercado europeu, o que ampliaria os impactos diretos sobre o abastecimento interno britânico. Errado. O texto apresenta o estreito de Ormuz como rota essencial para o transporte de petróleo e gás, vinculando seus efeitos ao encarecimento da energia e de insumos agrícolas, e não ao escoamento direto de alimentos processados. O texto atribui a pressão sobre os preços de alimentos à retração do consumo interno britânico, entendida como fator central da instabilidade no setor produtivo. Errado. O texto relaciona a pressão inflacionária ao encarecimento da energia, aos custos de fertilizantes, à logística e à limitação de absorção desses aumentos pelos agentes econômicos, sem indicar retração do consumo interno como fator central. O texto sugere que a estabilidade do abastecimento depende da redução das tensões diplomáticas, ao passo que os custos de energia e de insumos aparecem como elementos secundários nesse processo. Errado. O texto destaca precisamente o encadeamento entre custos de energia, insumos agrícolas e logística como fator central para a estabilidade do abastecimento, não como elemento secundário. REFERÊNCIAS: KOCH, Ingedore Villaça; ELIAS, Vanda Maria. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2022. ANTUNES, Irandé. Análise de textos: fundamentos e práticas. São Paulo: Parábola, 2010. FIORIN, José Luiz. Elementos de análise do discurso. São Paulo: Contexto, 2016. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302394	MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ANTÔNIO CARLOS	4	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam divergência quanto à classificação da forma verbal "subiram", no trecho "Os preços de combustíveis subiram significativamente desde o início dos ataques ao Irã", alegando que o verbo "subir" poderia admitir diferentes classificações conforme o contexto. As alegações não procedem. No período apresentado, o verbo "subir" foi empregado com sentido de elevação ou aumento de valor, tendo como sujeito o termo "os preços de combustíveis". Nessa construção, a forma verbal "subiram" apresenta sentido completo no contexto e não exige complemento verbal. O termo "significativamente" apenas acrescenta circunstância de intensidade ao processo verbal, funcionando como adjunto adverbial. Assim, a primeira afirmativa está correta ao classificar "subiram" como verbo intransitivo no contexto analisado. A segunda afirmativa também está correta, pois "os preços de combustíveis" exerce função de sujeito da forma verbal "subiram", com a qual estabelece concordância em número e pessoa. Não procede a alegação de que a questão teria desconsiderado a possibilidade de outras regências do verbo "subir". A transitividade verbal deve ser analisada conforme o uso concreto no período apresentado. Ainda que o verbo "subir" possa apresentar outras construções em contextos distintos, no trecho em análise não há objeto direto nem complemento preposicionado exigido pelo verbo. Por essa razão, a terceira afirmativa está incorreta ao dizer que a forma verbal admitiria, nesse contexto, objeto direto sem alteração da estrutura sintática. Também está incorreta a quarta afirmativa, pois não há termo subsequente introduzido por preposição que funcione como complemento verbal indireto. Dessa forma, a sequência indicada no gabarito apresentado pela Banca corresponde corretamente à análise sintática do período, não havendo divergência objetiva capaz de comprometer a validade da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Regência verbal Os preços de combustíveis "subiram" significativamente desde o início dos ataques ao Irã, ocorrido no fim de fevereiro. Analise as afirmativas a seguir acerca da regência verbal e do comportamento sintático da forma verbal destacada. () O verbo "subiram" classifica-se como intransitivo, pois apresenta sentido completo no contexto sem exigir complemento verbal. () O termo "os preços de combustíveis" exerce a função de sujeito da forma verbal "subiram", com a qual concorda em número e pessoa. () A forma verbal "subiram" admite, nesse contexto, a presença de objeto direto, que poderia ser expresso sem alteração da estrutura sintática. () O verbo "subiram" estabelece relação de regência com termo subsequente introduzido por preposição, configurando complemento verbal indireto. Assinale a alternativa correta. V - V - F - F Certo. As duas primeiras afirmativas são verdadeiras, pois "subiram" é verbo intransitivo no contexto e tem como sujeito "os preços de combustíveis". As duas últimas são falsas, uma vez que o verbo não admite objeto direto nesse uso nem apresenta complemento preposicionado. V - F - V - F Errado. A segunda afirmativa é verdadeira, pois "os preços de combustíveis" funciona como sujeito, e a terceira é falsa, pois não há possibilidade de objeto direto nesse contexto. F - V - F - V Errado. A primeira afirmativa é verdadeira, pois o verbo é intransitivo, e a quarta é falsa, pois não há complemento verbal preposicionado. V - V - V - F Errado. A terceira afirmativa é falsa, pois o verbo não admite objeto direto nesse uso, o que compromete a sequência apresentada. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302394	MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ANTÔNIO CARLOS	7	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que outra reescrita preservaria o sentido original da frase e manteria a coerência sintática do período. As alegações não procedem. A frase original apresenta dois adjuntos adverbiais deslocados/intercalados: "Em entrevista", colocado no início do período, e "no momento", inserido no interior da oração subordinada introduzida por "que". Ambos são empregados para situar as circunstâncias da declaração: o primeiro indica a situação em que a afirmação foi feita; o segundo delimita temporalmente a ausência de preocupação imediata. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva corretamente essas relações ao deslocar "em entrevista" para o interior da oração principal, isolando-o por vírgulas: "O secretário britânico dos Negócios afirmou, em entrevista, que, no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia." A nova pontuação mantém o sentido original, pois conserva "em entrevista" como circunstância do ato de afirmar e "no momento" como delimitação temporal da informação declarada. Não procede a alegação de que a reescrita que posiciona "em entrevista" após a conjunção "que" também preserve o mesmo sentido. Nessa construção, o segmento passa a integrar a oração subordinada, deslocando seu escopo para o conteúdo afirmado, e não mais para a circunstância em que a declaração foi feita. Assim, em vez de indicar que o secretário fez a declaração em entrevista, a redação passa a sugerir que o conteúdo declarado ocorreria "em entrevista", o que altera a organização semântica do período. Também não se sustenta a defesa da reescrita em que "em entrevista" aparece sem isolamento adequado e "no momento" recebe pontuação incompleta ou inconsistente. Ainda que adjuntos adverbiais curtos possam, em alguns contextos, admitir maior flexibilidade de pontuação, a questão não trata de uma pontuação facultativa isolada, mas da preservação integral do sentido original após reestruturação do período. No caso, a ausência de delimitação adequada compromete a clareza das relações sintáticas e discursivas entre os termos. As demais alternativas apresentam problemas objetivos de pontuação, como separação indevida entre sujeito e verbo, ausência de vírgula necessária para delimitar termo intercalado, deslocamento inadequado de adjunto adverbial e alteração do escopo semântico dos elementos circunstanciais. Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva o sentido original da frase e apresenta pontuação compatível com a norma-padrão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Pontuação Em entrevista, o secretário britânico dos Negócios afirmou que, no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia. Assinale a alternativa correta quanto à nova pontuação sem alteração do sentido original da frase. O secretário britânico dos Negócios afirmou, em entrevista, que, no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia. Certo. O deslocamento de "em entrevista" para o interior da oração exige seu isolamento por vírgulas, mantendo a função de adjunto adverbial e preservando o sentido original do enunciado. O secretário britânico dos Negócios afirmou em entrevista que no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia. Errado. A ausência de vírgula após "afirmou" compromete o isolamento do termo deslocado, e a vírgula após "momento" quebra indevidamente a unidade da expressão adverbial. O secretário britânico dos Negócios, afirmou em entrevista que, no momento o fornecimento de dióxido de carbono, não representa uma preocupação imediata para a economia. Errado. A vírgula após "Negócios" separa indevidamente o sujeito do verbo, e a ausência de vírgula após "momento" compromete a delimitação do adjunto adverbial. O secretário britânico dos Negócios afirmou que em entrevista, no momento, o fornecimento de dióxido de carbono não representa uma preocupação imediata para a economia. Errado. A posição de "em entrevista" dentro da oração subordinada altera o escopo do adjunto, além de exigir isolamento adequado, o que não ocorre de forma consistente na estrutura apresentada. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302394	MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ANTÔNIO CARLOS	29	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: I.Brincadeiras de faz de conta. B.Ampliação da capacidade simbólica e elaboração de narrativas imaginadas. A imitação é resultado da capacidade de a criança observar e aprender com os outros e de seu desejo de se identificar com eles, ser aceita e de diferenciar-se. No faz-de-conta, as crianças aprendem a agir em função da imagem de uma pessoa, de uma personagem, de um objeto e de situações que não estão imediatamente presentes e perceptíveis para elas no momento e que evocam emoções, sentimentos e significados vivenciados em outras circunstâncias. Brincar funciona como um cenário no qual as crianças tornam-se capazes não só de imitar a vida como também de transformá-la. Ao brincar de faz-de-conta, as crianças buscam imitar, imaginar, representar e comunicar de uma forma específica que uma coisa pode ser outra, que uma pessoa pode ser uma personagem, que uma criança pode ser um objeto ou um animal, que um lugar "faz-de-conta" que é outro. As brincadeiras são fundamentais para o desenvolvimento da imaginação da criança, o ato de brincar é altamente produtivo para a criança, no sentido de sua formação plena, pois ela se forma e se desenvolve brincando. II.Jogos com regras simples. A.Estruturação de padrões de ação baseados em combinados coletivos e autocontrole comportamental. Os momentos de jogo e de brincadeira devem se constituir em atividades permanentes nas quais as crianças poderão estar em contato também com temas relacionados ao mundo social e natural. O professor poderá ensinar às crianças jogos e brincadeiras de outras épocas, propondo pesquisas junto aos familiares e outras pessoas da comunidade e/ ou em livros e revistas. Para a criança é interessante conhecer as regras das brincadeiras de outros tempos, observar o que mudou em relação às regras atuais, saber do que eram feitos os brinquedos etc III.Brincadeiras de movimento corporal. D.Aperfeiçoamento do controle postural e da dinâmica global dos movimentos voluntários. Assim, a instituição escolar precisa promover oportunidades ricas para que as crianças possam, sempre animadas pelo espírito lúdico e na interação com seus pares, explorar e vivenciar um amplo repertório de movimentos, gestos, olhares, sons e mímicas com o corpo, para descobrir variados modos de ocupação e uso do espaço com o corpo. IV.Atividades com música e ritmo. C.Integração entre percepção auditiva e respostas motoras organizadas no tempo. Por meio das diferentes linguagens, como a música, a dança, o teatro, as brincadeiras de faz de conta, elas se comunicam e se expressam no entrelaçamento entre corpo, emoção e linguagem. As crianças conhecem e reconhecem as sensações e funções de seu corpo e, com seus gestos e movimentos, identificam suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo, ao mesmo tempo, a consciência sobre o que é seguro e o que pode ser um risco à sua integridade física. V.Jogos de construção. E.Desenvolvimento de habilidades de organização espacial e planejamento de ações sobre objetos. O lúdico é uma ferramenta importante na construção da aprendizagem, as atividades lúdicas na educação infantil são essenciais, pois trazem benefícios para o físico, intelectual, afetivo e social da criança, estabelecendo um papel fundamental no seu desenvolvimento integral, possibilitando um desenvolvimento significativo e prazeroso.</p> <p>https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2019/TRABALHO_EV127_MD1_SA9_ID1545_03102019123241.pdf file:///C:/Users/anal/Downloads/RCNEI%20_volume%201.pdf https://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/volume2.pdf Portanto alternativa correta: I-B, II-A, III-D, IV-C, V-E. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301090	MARIANE SILVA DE SOUZA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	20	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão versa sobre o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/1991. O enunciado informa que o segurado empregado foi dispensado em janeiro de 2023, possuía apenas 24 contribuições mensais, não atingiu 120 contribuições, não realizou recolhimentos facultativos e não comprovou formalmente desemprego perante órgão competente. Nesse contexto, é correto afirmar que o indeferimento do benefício foi devido, pois o prazo ordinário de manutenção da qualidade de segurado é de 12 meses após a cessação das contribuições, conforme art. 15, II, da Lei nº 8.213/1991, prazo já ultrapassado em outubro de 2024. Contudo, também encontra amparo legal a alternativa que afirma que o período de graça pode ser prorrogado para até 24 meses quando presentes os requisitos legais, o que não se verificou no caso concreto. Essa afirmação corresponde ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, uma vez que o próprio enunciado afastou o requisito de mais de 120 contribuições. Assim, duas alternativas conduzem à mesma conclusão juridicamente correta: o indeferimento do benefício foi adequado em razão da perda da qualidade de segurado. Uma aplica o prazo ordinário de 12 meses; a outra reconhece a hipótese legal de prorrogação e afirma corretamente que seus requisitos não estavam presentes. Em provas objetivas, exige-se a existência de uma única resposta correta. Havendo mais de uma alternativa compatível com a legislação indicada no enunciado e com a situação fática descrita, resta comprometida a objetividade do item. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301090	MARIANE SILVA DE SOUZA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder genérico de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301090	MARIANE SILVA DE SOUZA	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	33	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma ser cabível o mandado de segurança para tutela de direito líquido e certo e ser admissível a ação popular para proteção da moralidade administrativa mesmo sem demonstração de prejuízo patrimonial quantificado. Inicialmente, destaca-se que o enunciado delimitou expressamente a análise à Constituição Federal de 1988 e à Lei nº 4.717/1965. Nesse contexto, o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal prevê o cabimento de mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente no exercício de atribuições do Poder Público. No caso descrito, o ato foi praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, autoridade pública, e o parlamentar alegou violação a direito líquido e certo de participação nos trabalhos legislativos. Assim, a hipótese narrada não se resume à mera discordância abstrata quanto à interpretação regimental, mas envolve possível lesão a prerrogativa parlamentar relacionada ao exercício do mandato eletivo. Não procede, portanto, a tese de incabimento automático do mandado de segurança sob o fundamento de matéria interna corporis. A noção de interna corporis não constitui imunidade absoluta ao controle jurisdicional. Quando o ato interno é apontado como violador de direito público subjetivo de parlamentar, especialmente relacionado à participação no processo legislativo ou ao exercício do mandato, admite-se o controle judicial pela via mandamental, nos termos do art. 5º, LXIX, da Constituição Federal. Ainda que se invoque a orientação jurisprudencial sobre atos interna corporis, ela não afasta o gabarito. O entendimento restritivo do controle judicial incide quando se trata de mera interpretação de normas regimentais sem violação direta a direito constitucional ou a prerrogativa parlamentar. O enunciado, entretanto, indica expressamente alegação de violação a direito líquido e certo de participação nos trabalhos legislativos, circunstância que afasta a conclusão categórica de inadmissibilidade do mandado de segurança. Quanto à ação popular, a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXXIII, confere legitimidade a qualquer cidadão para propor ação popular visando à anulação de ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. A moralidade administrativa constitui bem jurídico autônomo protegido pela ação popular, não sendo indispensável, para o cabimento da demanda, a demonstração de prejuízo patrimonial quantificado ao erário. A Lei nº 4.717/1965 deve ser interpretada em conformidade com a Constituição de 1988, que ampliou expressamente o campo de proteção da ação popular para abranger a moralidade administrativa. Assim, é correta a afirmação de que o cidadão pode ajuizar ação popular visando à anulação de contrato administrativo por ofensa à moralidade, ainda que não apresente demonstração de dano patrimonial mensurado. A alternativa que nega o cabimento da ação popular sem prejuízo patrimonial está incorreta, pois restringe indevidamente o alcance do art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal. A alternativa que afasta, de modo absoluto, o mandado de segurança por matéria interna corporis também não se sustenta, pois desconsidera que o enunciado descreve alegada violação a direito líquido e certo de parlamentar. A alternativa que nega simultaneamente o cabimento do mandado de segurança e da ação popular incorre em dupla impropriedade jurídica. Não há ambiguidade, erro material ou dupla resposta correta. A alternativa mantida como gabarito é a única que concilia adequadamente o art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, quanto ao mandado de segurança, com o art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal e a Lei nº 4.717/1965, quanto à ação popular. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301645	MATHEUS FELIPE MORANDI ANGER	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a verificação do posicionamento da sonda é realizada por avaliação do pH do aspirado, sendo necessária confirmação conforme protocolo institucional seria tecnicamente imprecisa, pois a radiografia constituiria o método de referência (padrão-ouro) para confirmação inicial do posicionamento de sondas enterais, sendo o pH apenas método auxiliar à beira do leito; sustenta, ainda, que a alternativa não diferenciaria sonda nasogástrica de nasoenteral nem a confirmação inicial do acompanhamento subsequente, e que a expressão "protocolo institucional" comprometeria a objetividade por condicionar a validade da assertiva às normas internas de cada serviço. O argumento não procede. O comando da questão solicita a alternativa correta, e a apontada como gabarito é a única que descreve conduta tecnicamente válida, justamente porque não apresenta o pH do aspirado como método definitivo e suficiente, mas como método de verificação que demanda confirmação adicional ao consignar expressamente que é "necessária confirmação conforme protocolo institucional". Vale dizer: a própria redação da alternativa reconhece a limitação do pH e a necessidade de confirmação complementar, exatamente em sintonia com as diretrizes que o recorrente invoca, as quais reputam o pH recurso auxiliar à beira do leito a ser integrado a métodos confirmatórios. Não há, portanto, indução do candidato a tomar o pH como método principal ou exclusivo de confirmação; ao contrário, a ressalva quanto à confirmação adicional afasta essa leitura. A circunstância de a radiografia ser o método de referência para a confirmação inicial não torna falsa a alternativa, pois esta não nega o recurso à confirmação complementar antes, expressamente a exige, limitando-se a descrever a avaliação do pH como etapa da verificação, o que é correto e amparado na literatura. A menção a "protocolo institucional" não retira a objetividade da assertiva, mas reflete a realidade técnica de que a confirmação do posicionamento e as condutas a ela associadas são padronizadas pelos protocolos dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes nacionais; trata-se de remissão coerente com a prática assistencial, e não de condicionante que torne a proposição arbitrária ou indeterminada. Acresce que a aferição da correção da alternativa não exige que ela esgote o tema ou descreva o método padrão-ouro, bastando que enuncie conduta verdadeira o que se verifica, sobretudo quando confrontada com as demais alternativas, inequivocamente falsas: a que afirma ser a ausculta epigástrica após insuflação de ar método confiável de confirmação, hoje desaconselhada pela literatura por sua baixa confiabilidade; a que situa a sonda nasoenteral no estômago, quando esta se destina a alcançar o intestino, sendo a localização gástrica própria da sonda nasogástrica; e a que estabelece troca da sonda nasoenteral em intervalos padronizados de duas horas, conduta sem qualquer respaldo técnico. Diante de três alternativas claramente incorretas e de uma única que descreve conduta válida, inexistente a dupla interpretação alegada: a alternativa do pH, com a ressalva de confirmação que nela consta, é a resposta inequívoca da questão. Demonstrado que a alternativa apontada é a correta e que a objeção quanto à radiografia e ao protocolo institucional não evidencia erro, mas reflete a própria cautela incorporada à sua redação, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301645	MATHEUS FELIPE MORANDI ANGER	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	4	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Constatou-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que a forma "natural" estabelece concordância nominal regular com o substantivo "luz" no trecho "exposição à luz natural". As alegações não procedem. A questão solicita a identificação da alternativa correta quanto à concordância nominal no trecho apresentado. Nesse contexto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca analisa adequadamente a forma "determinantes", que se encontra no plural por concordar com os núcleos coordenados "hábitos", "exposição" e "rotina". Trata-se de concordância nominal regular em estrutura composta por mais de um núcleo, o que justifica a flexão plural do adjetivo. Não procede a alegação de que a alternativa questionada pelos recorrentes também estaria correta. Embora seja verdadeiro que a forma "natural" concorda com o substantivo "luz" na expressão "luz natural", a alternativa recorrida não apresenta essa análise. Ao contrário, ela afirma que "natural" concorda com "exposição", o que é gramaticalmente incorreto. Em questões objetivas, a alternativa deve ser julgada em sua integralidade, não sendo possível considerá-la correta com base em uma reformulação posterior de seu conteúdo. O fato de existir, no trecho, uma relação correta de concordância entre "natural" e "luz" não valida uma alternativa que atribui essa concordância a outro termo. Assim, a alternativa questionada incorre em erro objetivo ao indicar como referente de concordância o substantivo "exposição", quando o adjetivo "natural" caracteriza o substantivo "luz". A concordância nominal ocorre dentro do sintagma "luz natural", e não entre "natural" e "exposição". As demais alternativas também apresentam incorreções objetivas, pois atribuem as formas "reduzido" e "isolado" a termos que não constituem seus referentes sintáticos. No trecho, "reduzido" e "isolado" relacionam-se ao substantivo "impacto", não a "luz azul". Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca descreve corretamente a concordância nominal efetivamente cobrada no período. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Concordância nominal Assim, conclui-se que o impacto isolado da luz azul é reduzido, sendo mais determinantes os hábitos diários, a exposição à luz natural e a rotina antes de dormir. Assinale a alternativa correta quanto à concordância nominal no trecho apresentado. A forma "determinantes" está no plural por concordar com os núcleos coordenados "hábitos", "exposição", "rotina", aos quais se refere no período. Certo. O adjetivo "determinantes" flexiona-se no plural por concordar com os três núcleos coordenados, o que segue a regra de concordância nominal em estruturas coordenadas. A forma "reduzido" concorda com "luz azul", por estabelecer relação de proximidade com o termo mais próximo no interior da oração conforme a gramática normativa estabelece. Errado. "reduzido" concorda com "impacto", e não com "luz azul", sendo a relação sintática, e não a proximidade, o critério determinante. A forma "isolado" concorda com "luz azul", pois caracteriza diretamente o substantivo mais próximo no interior do sintagma nominal. Errado. "isolado" concorda com "impacto", núcleo do sintagma, e não com "luz azul". A forma "natural" concorda com "exposição", ajustando-se ao núcleo do sintagma "exposição à luz natural" no interior do período à que se refere no contexto. Errado. A forma "natural" concorda com "luz", núcleo do sintagma nominal "luz natural", e não com "exposição", o que invalida a justificativa apresentada. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301302	MAYCON DE SOUSA CANDIDO	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária acerca da análise da construção "utilizou-se uma lâmpada intensa", defendendo que o termo "uma lâmpada intensa" não deveria ser classificado de modo inequívoco como sujeito paciente em construção de voz passiva sintética. A alegação não procede. No trecho "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa", o verbo "utilizar" apresenta transitividade direta e aparece acompanhado do pronome "se". Nessa estrutura, o "se" exerce função de partícula apassivadora, formando construção de voz passiva sintética. O termo "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente da oração, pois corresponde ao elemento que sofre a ação verbal expressa pelo predicado. A análise pode ser confirmada pela possibilidade de conversão da estrutura sintética em voz passiva analítica: "Durante o experimento, uma lâmpada intensa foi utilizada". Essa correspondência demonstra que "uma lâmpada intensa" não atua como objeto direto, mas como sujeito paciente da construção passiva. Também não procede a classificação do "se" como índice de indeterminação do sujeito. Tal função ocorre, em regra, com verbos intransitivos, transitivos indiretos ou de ligação, quando não há sujeito determinado expresso. No caso em análise, há verbo transitivo direto e termo nominal expresso capaz de assumir a função de sujeito paciente, o que caracteriza a partícula apassivadora. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O verbo "utilizar" não exige complemento preposicionado no contexto apresentado, razão pela qual não se classifica como transitivo indireto. Além disso, o termo "intensa" não exerce função de predicativo do sujeito, mas de adjunto adnominal dentro do sintagma nominal "uma lâmpada intensa", qualificando o substantivo "lâmpada". Dessa forma, a questão apresenta análise compatível com a gramática normativa, sem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - questão variada "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa" ao despertar, semelhante à luz natural, para estimular o organismo. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do trecho destacado. O termo "uma lâmpada intensa" exerce função de sujeito paciente da oração, concordando com o verbo na construção em voz passiva sintética. Certo. O verbo "utilizou-se" apresenta partícula apassivadora "se", e "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente, estabelecendo concordância verbal. O termo "se" exerce função de índice de indeterminação do sujeito, indicando ausência de referente expresso na oração destacada para análise. Errado. O "se" atua como partícula apassivadora, pois há sujeito expresso ("uma lâmpada intensa"), não havendo indeterminação. O verbo "utilizou-se" classifica-se como transitivo indireto, exigindo complemento introduzido por preposição no contexto apresentado. Errado. O verbo, na construção, possui valor transitivo direto com partícula apassivadora, não exigindo complemento preposicionado. O termo "intensa" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo que concorda com o verbo no período. Errado. "intensa" integra o sintagma nominal "uma lâmpada intensa", funcionando como adjunto adnominal, e não como predicativo do sujeito. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301302	MAYCON DE SOUSA CANDIDO	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	28	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a adenosina induz bloqueio transitório no nó atrioventricular para auxiliar no diagnóstico de taquicardia rítmica regular apresentaria generalização excessiva, pois a adenosina não seria utilizada no diagnóstico de toda e qualquer taquicardia rítmica regular, mas especialmente naquelas dependentes do nó atrioventricular ou em ritmos específicos, de modo que a expressão "taquicardia rítmica regular" tornaria a assertiva imprecisa. O argumento não procede. A assertiva enuncia conteúdo cardiologicamente correto: a adenosina, fármaco de meia-vida ultracurta, promove bloqueio transitório da condução no nó atrioventricular, e esse efeito é empregado, no cenário das taquicardias regulares de complexo estreito, como recurso diagnóstico seja por reverter as taquicardias por reentrada nodal, seja por desmascarar, ao identificar momentaneamente a condução, as ondas de flutter ou as ondas P subjacentes, permitindo identificar o mecanismo da arritmia. A assertiva não afirma que a adenosina sirva ao diagnóstico de "toda e qualquer" taquicardia rítmica regular, nem emprega termo de universalidade ou exclusividade que comporte essa leitura; limita-se a descrever a finalidade diagnóstica do bloqueio nodal transitório no contexto das taquicardias regulares, o que é verdadeiro. A circunstância de existirem taquicardias regulares em que a adenosina não tem papel diagnóstico relevante não torna falsa a assertiva, pois esta não nega tal fato nem pretende abranger todas as hipóteses; descreve corretamente o emprego do fármaco como auxiliar diagnóstico, que é precisamente uma de suas indicações consagradas. A ausência de delimitação exaustiva das taquicardias em que a adenosina se aplica configura, quando muito, enunciado sintético, e não enunciado incorreto, porquanto uma afirmação só se torna falsa quando afirma algo contrário ao conhecimento técnico, e não quando deixa de especificar todas as situações de sua incidência. Não há, pois, imprecisão capaz de comprometer a objetividade: o candidato preparado reconhece na assertiva a descrição correta do uso diagnóstico da adenosina, sem que a formulação o conduza a reputá-la falsa. Acresce que a alternativa apontada é a única correta, sendo as demais inequivocamente falsas, porquanto o bloqueio de segundo grau Mobitz II é distúrbio de condução infranodal, no sistema His-Purkinje, e não atraso situado no nó sinusal; o uso de bloqueadores do nó atrioventricular é perigoso, e não seguro, na fibrilação atrial com via acessória, por favorecer a condução pela via anômala; e o padrão de Brugada tipo 1 caracteriza-se pelo supradesnivelamento do segmento ST do tipo convexo ("em cobertura"), e não "em sela", próprio dos tipos 2 e 3. Demonstrado que a assertiva do gabarito é verdadeira e que a ausência de delimitação não a torna incorreta nem ambígua, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301302	MAYCON DE SOUSA CANDIDO	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	24	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual o receptor CD150 (SLAM), expresso em células linfocitárias, é a principal via de entrada viral responsável pela imunossupressão transitória seria ambígua, porquanto a literatura descreve múltiplos receptores envolvidos na infecção pelo vírus do sarampo, incluindo a nectina-4, e o enunciado não delimitaria qual aspecto fisiopatológico deveria ser priorizado pelo candidato. O argumento não procede. A assertiva não afirma que o CD150 (SLAM) seja o único receptor utilizado pelo vírus do sarampo, nem que seja a via de entrada para todas as etapas da infecção; afirma, de modo delimitado, que é a principal via de entrada responsável pela imunossupressão transitória e, nesse papel específico, a proposição é correta e precisa. O receptor CD150 (SLAM) é expresso em células do sistema imune, notadamente linfócitos e outras células de memória, e é justamente por meio dele que o vírus infecta tais células, acarretando a sua depleção e a consequente imunossupressão transitória, fenômeno conhecido como "amnésia imunológica", característico da doença. A menção, pelo recorrente, ao receptor nectina-4 não evidencia ambiguidade, mas, ao contrário, confirma a correção da assertiva: a nectina-4, expressa em células epiteliais, atua em etapa diversa da patogênese relacionada à disseminação do vírus para o epitélio respiratório e à sua eliminação e transmissibilidade -, e não na infecção das células imunes nem na gênese da imunossupressão. Vale dizer: os dois receptores não constituem explicações concorrentes para um mesmo fenômeno, entre as quais o candidato tivesse de optar, mas atuam em fases e funções distintas da infecção, de sorte que, no tocante especificamente à imunossupressão transitória que é o aspecto a que a assertiva expressamente se reporta, o receptor relevante é o CD150 (SLAM), e não a nectina-4. Não há, portanto, indeterminação quanto ao mecanismo cobrado: a própria assertiva delimita o aspecto fisiopatológico a que se refere (a imunossupressão transitória), afastando a alegada necessidade de o enunciado eleger, entre os vários receptores, aquele a ser considerado. Acresce que a alternativa apontada é a única correta, sendo as demais inequivocamente falsas, porquanto a panencefalite esclerosante subaguda é complicação tardia e degenerativa, que se manifesta anos após a infecção primária pela persistência de forma mutante do vírus, e não precocemente por lise aguda de neurônios; as manchas de Koplik surgem no período prodromico e desaparecem nas primeiras horas após o exantema, não após a defervescência; e a vitamina A não atua pela inibição direta da polimerase viral, mas pela restauração da integridade epitelial e modulação da resposta imune. Demonstrado que a assertiva do gabarito é verdadeira e tecnicamente delimitada, e que a existência de outros receptores em fases distintas da infecção não a torna ambígua, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301302	MAYCON DE SOUSA CANDIDO	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	21	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a hipocalemia típica da leptospirose provém da inibição do transportador sódio-potássio-cloreto na porção ascendente da alça de Henle exigiria conhecimento de fisiologia renal molecular excessivamente específico e não consensual, pois as principais referências de clínica médica descreveriam a hipocalemia da doença, de modo geral, como consequência de disfunção tubular com aumento da perda urinária de potássio, sem apontar obrigatoriamente o bloqueio do cotransportador Na-K-2Cl como mecanismo; sustenta, ainda, que o enunciado não delimitaria a intenção de avaliar mecanismo molecular específico e que o grau de detalhe extrapolaria o exigível do médico generalista. O argumento não procede. Convém, de início, observar que o próprio recorrente não afirma que a alternativa esteja incorreta; reconhece, ao contrário, que a hipocalemia da leptospirose decorre de disfunção tubular com perda urinária de potássio exatamente o fenômeno que a alternativa descreve em seu nível molecular. A inibição do cotransportador sódio-potássio-cloreto (NKCC2) na porção ascendente espessa da alça de Henle é precisamente o mecanismo pelo qual a disfunção tubular induzida pela leptospira acarreta a perda urinária de potássio e a consequente hipocalemia, de sorte que a alternativa não conflita com a descrição clínica consagrada, mas a explica em seu plano fisiopatológico. Não há, pois, divergência conceitual entre a alternativa e a literatura invocada: o que esta apresenta de forma geral (disfunção tubular com caliurese), a alternativa específica em seu substrato molecular, sendo ambas as formulações compatíveis e corretas. Demais disso, o mecanismo enunciado encontra respaldo em referência científica específica sobre o tema, que descreve os segmentos do néfron e os transportadores de membrana envolvidos na hipocalemia induzida pela leptospirose, não se tratando, portanto, de assertiva carente de amparo bibliográfico ou de conhecimento não consolidado. A circunstância de o mecanismo molecular exigir conhecimento aprofundado não constitui vício da questão: o enunciado, ao mencionar expressamente os "mecanismos de lesão orgânica" envolvidos na progressão da doença, direciona o candidato à análise fisiopatológica, e a profundidade do conteúdo cobrado insere-se na discricionariedade da banca quanto ao grau de exigência do certame, não configurando, por si, causa de anulação. A maior ou menor especificidade técnica de uma alternativa correta não a torna ambígua nem incorreta; apenas a torna mais exigente, o que é legítimo em prova de caráter seletivo. Acresce que a alternativa apontada é a única correta, sendo as demais inequivocamente falsas, porquanto a insuficiência renal aguda da leptospirose cursa caracteristicamente com hipocalemia, e não com hipercalemia por necrose tubular isquêmica; a icterícia rubínica resulta de disfunção hepatocelular e colestase, e não de hemólise intravascular por hemolisinas; e a soroconversão pelo teste de aglutinação microscópica ocorre habitualmente após o sétimo dia, e não nas primeiras setenta e duas horas de infecção. Demonstrado que a alternativa do gabarito é verdadeira e cientificamente respaldada, e que a objeção quanto à sua especificidade não evidencia erro nem ambiguidade, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301302	MAYCON DE SOUSA CANDIDO	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	6	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatase que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária quanto à análise sintática da construção "não houve mudanças significativas", especialmente no que se refere à classificação do termo que acompanha o verbo "haver" em sentido existencial. A alegação não procede. No trecho "Ao final, não houve mudanças significativas na duração do sono", o verbo "haver" foi empregado com sentido de "existir". Nesse uso, a gramática normativa classifica o verbo como impessoal, motivo pelo qual ele permanece na terceira pessoa do singular e não admite sujeito. Em construções dessa natureza, o termo "mudanças significativas" não exerce função de sujeito, pois não estabelece concordância com o verbo impessoal. Trata-se de complemento verbal da forma "houve", funcionando como objeto direto dentro de predicado verbal. A classificação do predicado como verbal também se mostra correta, uma vez que o núcleo da informação predicativa é o verbo "houve", empregado com valor nocional de existência. Não há verbo de ligação nem predicativo que justifique classificação diversa. Não procede, portanto, a alegação de que a questão dependeria de corrente gramatical específica ou de interpretação sintática controvertida. A análise adotada corresponde ao tratamento tradicional consolidado para o verbo "haver" com sentido existencial na norma-padrão: verbo impessoal, oração sem sujeito, complemento verbal com função de objeto direto e predicado verbal. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas, seja por atribuírem função de sujeito ao termo "mudanças significativas", seja por classificarem o verbo como caso de sujeito indeterminado, seja por identificarem indevidamente "na duração do sono" como objeto indireto. Dessa forma, a questão apresenta resposta única, objetiva e compatível com a gramática normativa, não havendo fundamento para anulação. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - uso de verbo impessoal "Ao final, não houve mudanças significativas na duração do sono", mas observou-se maior regularidade nos horários e maior facilidade para adormecer. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática do trecho destacado. O verbo "houve" é impessoal, o termo "mudanças significativas" exerce função de objeto direto e o predicado classifica-se como verbal. Certo. O verbo "haver", no sentido de existir, é impessoal e não admite sujeito; assim, "mudanças significativas" funciona como objeto direto, compondo predicado verbal. O termo "mudanças significativas" exerce função de sujeito da oração, estabelecendo concordância com o verbo "houve" que, neste caso, não sofre alteração. Errado. O verbo "houve" é impessoal e não admite sujeito; portanto, não há concordância com "mudanças significativas", que exerce função de objeto direto. O verbo "houve" admite sujeito indeterminado, razão pela qual se mantém na terceira pessoa do singular no período sem variação de número. Errado. O verbo não apresenta sujeito indeterminado, mas ausência de sujeito, pois é impessoal no sentido de existir. O termo "na duração do sono" exerce função de objeto indireto, por completar o sentido do verbo "houve" mediante preposição. Errado. O termo não completa o sentido do verbo, mas indica circunstância, funcionando como adjunto adverbial, e não como objeto indireto. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301302	MAYCON DE SOUSA CANDIDO	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	3	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como apostro explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
301302	MAYCON DE SOUSA CANDIDO	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	11	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O experimento consiste na seleção equiprovável de um número inteiro de 1 a 30, de modo que o espaço amostral possui 30 elementos. O evento A corresponde aos múltiplos de 3 no intervalo considerado: $A = \{3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30\}$ O evento B corresponde aos múltiplos de 5: $B = \{5, 10, 15, 20, 25, 30\}$ A interseção $A \cap B$ reúne os números que satisfazem simultaneamente ambas as condições, ou seja, os múltiplos comuns de 3 e 5. Como o mínimo múltiplo comum entre 3 e 5 é 15, os elementos da interseção são: $A \cap B = \{15, 30\}$ Há, portanto, 2 casos favoráveis em um total de 30 resultados possíveis. A probabilidade é: $P(A \cap B) = 2/30 = 1/15 = 0,06666...$ Convertendo para percentual: $0,06666... \times 100 = 6,6666...%$ Arredondando para duas casas decimais, obtém-se 6,67%, exatamente o valor indicado no gabarito preliminar. A alegação de ausência de critério de arredondamento não procede. O resultado exato da probabilidade é $1/15$, equivalente a uma dízima periódica infinita. Como todas as alternativas foram apresentadas em percentual com duas casas decimais, o próprio padrão das respostas estabelece o critério objetivo de comparação, tornando inequívoca a identificação da resposta correta. Não há prejuízo ao candidato nem múltiplas possibilidades de marcação. Também não procede a alegação de cobrança de conteúdo não previsto em edital. A interseção de eventos constitui conceito elementar e indissociável do estudo de probabilidade, sendo ferramenta básica para a determinação de probabilidades conjuntas. A questão não exige técnica avançada, limitando-se à identificação dos elementos comuns entre dois conjuntos. Igualmente improcede a alegação de ambiguidade interpretativa. A notação $A \cap B$ possui significado matemático universal e representa a interseção entre eventos, isto é, a ocorrência simultânea das duas condições apresentadas. O enunciado é claro ao solicitar a probabilidade do evento $A \cap B$, inexistindo margem para interpretações distintas que conduzam a respostas diferentes. Dessa forma, a questão apresenta redação clara, dados suficientes e apenas uma resposta correta, não havendo fundamento técnico para anulação ou alteração de gabarito. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301302	MAYCON DE SOUSA CANDIDO	MÉDICO - ANTÔNIO CARLOS	36	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual o teste de avidéz de IgG forte confirma a infecção pré-concepcional se realizado no primeiro trimestre empregaria o verbo "confirma" de forma categórica incompatível com a interpretação técnica atual, pois a alta avidéz de IgG não teria caráter confirmatório absoluto, constituindo apenas elemento que sugere infecção antiga e reduz a probabilidade de infecção recente, dependendo a interpretação da idade gestacional, do momento da coleta e da integração com outros dados. O argumento não procede, porque desconsidera a condicionante que a própria assertiva incorpora e que é determinante para o seu acerto. A assertiva não afirma que a avidéz de IgG forte, isolada e em qualquer circunstância, confirme infecção pré-concepcional; afirma-o especificamente na hipótese de o teste ser realizado no primeiro trimestre da gestação. E é justamente nessa situação que a alta avidéz assume valor confirmatório: como a maturação da avidéz dos anticorpos IgG demanda período da ordem de doze a dezesseis semanas após a infecção, a constatação de avidéz já elevada nas primeiras semanas de gestação indica, necessariamente, que a infecção ocorreu período suficiente antes da coleta, situando o contágio em momento anterior à concepção. Vale dizer: a alta avidéz detectada precocemente, no primeiro trimestre, é reconhecida pelos protocolos como indicativo de infecção antiga, anterior à gravidez, afastando a infecção aguda gestacional exatamente o que a assertiva enuncia. A ressalva do recorrente quanto à dependência da idade gestacional não infirma a alternativa; ao contrário, confirma-a, pois a alternativa precisamente delimita a idade gestacional pertinente (primeiro trimestre), que é a condição em que o resultado de alta avidéz tem o significado confirmatório descrito. Fora dessa janela em coletas mais tardias, é que a alta avidéz perde força confirmatória, e foi por isso que a assertiva a circunscreveu ao primeiro trimestre. Não há, portanto, generalização categórica indevida, mas afirmação tecnicamente delimitada e correta. Acresce que a alternativa apontada é a única correta, sendo as demais inequivocamente falsas, porquanto a espiramicina previne a transmissão vertical, mas não promove a cura parasitológica do feto já infectado, que exige o esquema de pirimetamina, sulfadiazina e ácido fólico; a tríade clássica de toxoplasmose congênita associa-se a infecções precoces e graves, e não a infecções adquiridas no terceiro trimestre, que tendem a ser subclínicas ao nascimento; e a coriorretinite ativa decorre da fase proliferativa dos taquizoítos que acometem a retina, e não da replicação de bradizoítos localizados primariamente no humor vítreo. Diante de três alternativas claramente incorretas e de uma única tecnicamente sustentável, não há ambiguidade que comprometa a objetividade da questão, inexistindo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300200	NATÁLIA APARECIDA CUCHI ANTONIOLLI	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	1	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300200	NATÁLIA APARECIDA CUCHI ANTONIOLLI	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	8	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de imprecisão conceitual na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, sob o argumento de que a referência ao complemento "iniciado por artigo" extrapolaria o campo da regência verbal. As alegações não procedem. A questão solicita a análise da regência verbal da forma "reduzir" no trecho "foram adotadas medidas rigorosas para reduzir a exposição à luz noturna". Nesse contexto, o verbo "reduzir" é transitivo direto, pois exige complemento sem preposição obrigatória. O termo "a exposição à luz noturna" completa diretamente o sentido do verbo, exercendo função de objeto direto. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca identifica corretamente esse funcionamento regencial ao classificar o verbo como transitivo direto e ao apontar o termo "a exposição à luz noturna" como seu complemento. Essa é a informação central exigida pelo comando da questão e está em conformidade com a norma gramatical. Não procede a alegação de que a menção ao artigo comprometeria a validade da alternativa. A referência ao fato de o complemento ser iniciado por artigo apenas descreve a forma superficial do sintagma nominal "a exposição à luz noturna", sem alterar o fundamento da análise regencial. O critério determinante permanece sendo a ausência de preposição exigida pelo verbo "reduzir", o que caracteriza objeto direto. Também não há confusão entre regência verbal e estrutura interna do sintagma nominal. A alternativa não atribui a transitividade do verbo à presença do artigo, mas identifica corretamente que o complemento verbal é introduzido pelo determinante "a", e não por preposição regida pelo verbo. Trata-se de observação acessória que não invalida a classificação principal. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas, pois classificam o verbo como transitivo indireto, intransitivo ou bitransitivo, análises incompatíveis com o emprego do verbo "reduzir" no período apresentado. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, análise regencial adequada e apenas uma alternativa compatível com a norma-padrão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Regência verbal Em um experimento, foram adotadas medidas rigorosas para "reduzir" a exposição à luz noturna. Assinale a alternativa correta quanto à regência verbal da forma destacada. O verbo "reduzir" classifica-se como transitivo direto, tendo como complemento o termo "a exposição à luz noturna", iniciado por artigo. Certo. O verbo "reduzir" exige complemento sem preposição, sendo "a exposição à luz noturna" o objeto direto que completa seu sentido. O verbo "reduzir" classifica-se como transitivo indireto, exigindo preposição para introduzir o termo que completa seu sentido no contexto. Errado. O verbo não exige preposição para seu complemento, o que afasta a classificação como transitivo indireto. O verbo "reduzir" classifica-se como intransitivo, apresenta sentido completo no contexto sem necessidade de complemento. Errado. O verbo não apresenta sentido completo isoladamente, necessitando de complemento para completar seu significado. O verbo "reduzir" classifica-se como bitransitivo, por admitir objeto direto e objeto indireto no período apresentado. Errado. O verbo apresenta apenas um complemento direto no contexto, não havendo objeto indireto que justifique a classificação como bitransitivo.</p> <p>REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300200	NATÁLIA APARECIDA CUCHI ANTONIOLLI	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Consta-se que os recursos sustentam que a questão avaliaria simultaneamente colocação pronominal, substituição pronominal e regência verbal, circunstância que, segundo os recorrentes, comprometeria a objetividade do item. As alegações não procedem. Inicialmente, observa-se que o próprio comando da questão delimita expressamente o objeto de análise ao determinar a avaliação das reescritas "quanto à colocação pronominal e à substituição dos termos destacados por pronomes oblíquos". Portanto, não houve restrição da análise exclusivamente à colocação pronominal. Ao contrário, o enunciado informa de forma clara que o candidato deveria verificar simultaneamente a posição dos pronomes e a adequação da substituição pronominal realizada nas reescritas apresentadas. A reescrita correta corresponde àquela que emprega adequadamente os pronomes oblíquos correspondentes aos termos substituídos e observa as regras normativas de colocação pronominal. A forma "a emitem" é plenamente compatível com a norma-padrão, uma vez que a presença do advérbio "realmente" favorece a próclise. Da mesma forma, "o combina" e "produzi-la" apresentam emprego correto dos pronomes em conformidade com a função sintática exercida pelos termos retomados. As demais reescritas apresentam incorreções objetivas. O uso de "lhe" para retomar expressão que exerce função de objeto direto contraria a norma-padrão, pois tal pronome se destina, em regra, à representação de complementos indiretos. Trata-se de inadequação relacionada à substituição pronominal, conteúdo expressamente abrangido pelo comando da questão. Também não procede a alegação de que a questão avaliaria indevidamente regência verbal. A identificação da inadequação de determinados pronomes decorre diretamente da função sintática dos termos substituídos, aspecto inerente ao emprego dos pronomes oblíquos e indispensável à correta reescrita do período. Tal análise não configura ampliação indevida do conteúdo cobrado, mas consequência natural da verificação da correção da substituição pronominal exigida pelo enunciado. Quanto à alegação de que haveria variação facultativa entre próclise e ênclise capaz de tornar corretas outras reescritas, observa-se que as incorreções das demais assertivas não decorrem da posição dos pronomes, mas principalmente da escolha inadequada das formas pronominais empregadas. Ainda que se admitissem determinadas variações de colocação em contextos específicos, permaneceriam as inadequações relativas à substituição dos termos destacados. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, critério objetivo de correção e apenas uma sequência compatível com as normas da língua portuguesa, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Colocação pronominal As telas realmente emitem mais "luz azul", devido à tecnologia que combina "esse espectro" com outros para produzir "luz branca". Analise as formas de reescrita a seguir quanto à colocação pronominal e à substituição dos termos destacados por pronomes oblíquos. ()As telas realmente a emitem mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzi-la. ()As telas realmente emitem-na mais, devido à tecnologia que combina-o com outros para produzir-lhe. ()As telas realmente a emitem mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzir-lhe. ()As telas realmente emitem-na mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzir-lhe. Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta. V, F, F, F Certo. A reescrita correta é a única que emprega adequadamente os pronomes oblíquos na substituição dos termos destacados e observa as regras de colocação pronominal. As demais apresentam inadequações decorrentes da substituição incorreta dos complementos por formas pronominais incompatíveis com sua função sintática. V, V, F, F Errado. F, V, V, F Errado. F, F, F, V Errado. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300200	NATÁLIA APARECIDA CUCHI ANTONIOLLI	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	13	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O trabalho total pode ser medido pelo produto entre número de profissionais, horas diárias e número de dias. Na situação inicial, tem-se: $5 \times 6 \times 8 = 240$ homem-horas. No novo planejamento, mantendo-se o mesmo trabalho: $4 \times x \times 10 = 240$ $40x = 240$ $x = 6$ horas diárias. Assim, a nova carga horária diária necessária é de 6 horas, e não de 9,6 horas. Quanto às relações de proporcionalidade, mantendo-se fixos o trabalho total e o número de profissionais, a relação entre dias e horas diárias é inversamente proporcional, pois mais dias exigem menos horas por dia. Portanto, a primeira assertiva é verdadeira. A relação entre número de profissionais e horas diárias, mantidos fixos o trabalho total e o prazo, é inversamente proporcional, pois menos profissionais exigem mais horas diárias, e mais profissionais exigem menos horas diárias. Logo, a segunda assertiva, que afirma proporcionalidade direta, é falsa. A terceira assertiva é verdadeira, pois o cálculo demonstra que a nova carga horária diária será de 6 horas. A quarta assertiva é falsa, pois 9,6 horas não corresponde ao resultado obtido. A sequência correta é, portanto, V, F, V, F, correspondente ao gabarito preliminar. Não há ambiguidade relevante quanto ao sentido de "carga horária diária", pois o enunciado informa jornadas diárias associadas à equipe e ao número de profissionais, permitindo interpretar a grandeza como carga diária por profissional, conforme padrão usual em problemas de trabalho composto. Também não há inconsistência conceitual, pois a assertiva sobre profissionais e horas diárias foi corretamente apresentada para ser julgada falsa. Dessa forma, inexistem erro matemático, ambiguidade insanável ou múltiplas respostas possíveis. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300200	NATÁLIA APARECIDA CUCHI ANTONIOLLI	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	18	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, bem como apontam suposta incompatibilidade entre o comando da questão e o conteúdo efetivamente contemplado nas alternativas. As alegações não procedem. A questão fundamenta-se na compreensão da literatura infantil brasileira a partir de diferentes momentos históricos e de fatores que contribuíram para a consolidação do gênero, conforme estudos de Lajolo e Zilberman. Nesse contexto, o comando relativo aos precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil deve ser compreendido em articulação com a atuação histórica de autores, obras, circulação literária e formação de leitores. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a consolidação da literatura infantil no Brasil relaciona-se à atuação de autores que estruturaram obras voltadas ao público infantil, contribuindo para a formação de leitores e para a organização do gênero no país. A formulação não reduz a constituição do gênero apenas à autoria, pois associa a atuação dos escritores à produção de obras, à formação de leitores e à organização histórica da literatura infantil brasileira. Não procede a alegação de que a formulação relacionada às práticas de leitura, à circulação de obras e às exigências escolares também deveria ser considerada correta. Embora a escola tenha desempenhado papel importante na circulação e na recepção da literatura infantil, a alternativa atribui às exigências escolares a condição de princípio central de formação do gênero. Essa formulação é conceitualmente inadequada, pois a literatura infantil brasileira não se constituiu apenas nem principalmente como resposta a demandas escolares, mas por meio de um conjunto mais amplo de fatores históricos, literários, culturais, editoriais e estéticos. A vinculação entre literatura infantil e escola é relevante, mas não autoriza compreender as exigências escolares como eixo central da formação do gênero. Os estudos sobre a literatura infantil brasileira indicam que sua consolidação envolve a atuação de autores, a produção de obras destinadas ao público infantil, a circulação editorial, as concepções de infância e a formação de leitores, não podendo ser reduzida ao atendimento de demandas escolares. Também não procede a alegação de incompatibilidade entre o comando e as alternativas. A referência aos precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil não exige necessariamente a enumeração nominal de autores, obras ou períodos. A questão avalia a compreensão do processo histórico de consolidação do gênero, o que inclui a atuação de autores e a estruturação de obras voltadas à infância no contexto brasileiro. As demais alternativas apresentam impropriedades conceituais. Uma delas atribui centralidade indevida às exigências escolares; outra sugere preservação de linhas dominantes estáveis, quando a literatura infantil brasileira se caracteriza por transformações de temas, formas e concepções de infância; e outra afirma que a produção do gênero se desenvolve à margem das concepções de infância, quando tais concepções influenciam diretamente a escrita, a circulação e a recepção das obras. Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca apresenta formulação compatível com a consolidação histórica da literatura infantil brasileira, sem reduzir o gênero a demandas escolares, editoriais ou a um único fator isolado. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Pedagogia da Infância, as diferentes dimensões humanas, direitos da infância. A literatura infantil no Brasil constitui-se a partir de diferentes momentos históricos entre outros fatores que contribuíram para a consolidação do gênero, envolvendo transformações nas formas de narrar e nas relações com o público leitor (LAJOLO; ZILBERMAN, 2007). Assinale a alternativa correta de acordo com os precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil. A consolidação da literatura infantil no Brasil relaciona-se à atuação de autores que estruturaram obras voltadas ao público infantil, contribuindo para a formação de leitores e para a organização do gênero no país. Certo. A formação da literatura infantil brasileira envolve autores que estruturaram o campo, articulando produção literária, circulação de obras e formação de leitores. A constituição da literatura infantil no Brasil ocorre em diálogo com práticas de leitura e com a circulação de obras, sendo marcada por reorganizações do gênero orientadas por exigências escolares como princípio central de sua formação. Errado. A escola participa da circulação e da recepção dessas obras, mas a constituição da literatura infantil no Brasil não se explica por exigências escolares como princípio central de sua formação, pois envolve fatores históricos, culturais, editoriais e literários mais amplos. A literatura infantil brasileira apresenta variações em suas formas e temáticas, sendo influenciada por contextos culturais que tendem a preservar linhas dominantes de composição ao longo de sua trajetória histórica. Errado. Embora haja permanências parciais, a literatura infantil brasileira não se caracteriza pela preservação de linhas dominantes estáveis, mas por mudanças de temas, formas e concepções de leitura e infância. A produção de literatura infantil no Brasil envolve diferentes autores e práticas editoriais, sendo configurada por processos históricos que se desenvolvem à margem das concepções de infância presentes em cada período. Errado. A produção do gênero está diretamente ligada às concepções de infância de cada época, que influenciam a escrita, a circulação e a recepção das obras. REFERÊNCIAS: LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. Literatura infantil brasileira: história & histórias. 6. ed. São Paulo: Ática, 2007. ZILBERMAN, Regina. A literatura infantil na escola. 11. ed. São Paulo: Global, 2003. COELHO, Nelly Novaes. Literatura infantil: teoria, análise, didática. São Paulo: Moderna, 2000. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300200	NATÁLIA APARECIDA CUCHI ANTONIOLLI	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa passível de correção, bem como apontam inadequação entre o comando da questão e o conteúdo efetivamente cobrado. As alegações procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a literatura infantil no Brasil integra o sistema literário, sendo constituída por relações entre autores, obras e leitores organizadas historicamente na formação do gênero. Essa formulação contempla, de modo mais completo, a concepção de sistema literário associada a Antonio Candido, segundo a qual a literatura se constitui por uma articulação histórica entre produção, obras, circulação e recepção. Contudo, o problema da questão não reside na incorreção da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, mas na formulação das demais alternativas, que não apresentam erro conceitual suficientemente objetivo para serem afastadas de forma inequívoca. A formulação que relaciona a formação da literatura infantil brasileira à atuação de autores, à produção de obras voltadas ao público infantil e a diferentes contextos de circulação também apresenta conteúdo teoricamente defensável. Embora seja menos completa por não explicitar diretamente a dimensão da recepção e da formação do leitor, ela não afirma que a constituição do gênero se reduza exclusivamente à autoria ou à produção de obras. Trata-se de uma afirmação compatível, em sentido amplo, com a história da literatura infantil brasileira. Do mesmo modo, a formulação que associa a constituição da literatura infantil brasileira a práticas culturais e a processos desenvolvidos em relação ao conjunto do sistema literário também não apresenta incorreção conceitual evidente. A afirmação é mais genérica do que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, mas mantém relação plausível com a compreensão da literatura infantil como fenômeno histórico, cultural e integrado ao sistema literário. Assim, embora a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca seja a mais completa e precisa em relação ao conceito de sistema literário, a questão não solicitou a alternativa mais completa, mas a alternativa correta. Em questões objetivas de múltipla escolha, as alternativas incorretas devem conter erro conceitual claro, o que não se verifica de modo suficiente no caso analisado. Além disso, o comando menciona "precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil", mas as alternativas não se concentram propriamente na identificação de autores, obras, fases ou movimentos ligados à trajetória histórica da literatura infantil brasileira. O item desloca o foco para a concepção de sistema literário, o que contribui para a falta de precisão entre o conteúdo anunciado e o critério efetivamente exigido para a resolução. Dessa forma, ainda que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca esteja teoricamente adequada, a existência de outras formulações amplas e defensáveis compromete a unicidade da resposta e a objetividade do item. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil A literatura infantil brasileira pode ser analisada a partir de sua inserção no sistema literário, considerando as relações entre produção, circulação e recepção das obras, bem como as mediações culturais envolvidas na formação do leitor (CANDIDO, 2006). Assinale a alternativa correta de acordo com os precursores e seguidores da literatura infantil no Brasil. A literatura infantil no Brasil integra o sistema literário, sendo constituída por relações entre autores, obras e leitores que se organizam de maneira histórica na formação do gênero. Certo. A perspectiva de sistema literário permite compreender a literatura infantil como parte de um conjunto de relações entre produção, circulação e recepção. A formação da literatura infantil brasileira articula-se à atuação de autores no campo literário, sendo sua consolidação associada à produção de obras voltadas ao público infantil em diferentes contextos de circulação. Errado. A formulação reduz a constituição do gênero à atuação autoral e à produção de obras, não contemplando de forma adequada as relações entre produção, circulação e recepção que caracterizam o sistema literário. A literatura infantil no Brasil desenvolve-se a partir da circulação de obras, e sua organização explicada pela centralidade da recepção do público leitor na definição do gênero ao longo do tempo. Errado. A recepção é relevante, mas não possui centralidade explicativa isolada, pois a constituição do gênero envolve relações entre produção, circulação e recepção no sistema literário. A constituição da literatura infantil brasileira relaciona-se a práticas culturais, sendo sua organização vinculada a processos que se desenvolvem em relação ao conjunto do sistema literário. Errado. A formulação dilui a integração constitutiva da literatura infantil no sistema literário, ao não explicitar sua inserção estruturante nesse conjunto. REFERÊNCIAS: CANDIDO, Antonio. Formação da literatura brasileira: momentos decisivos. 12. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. CANDIDO, Antonio. Literatura e sociedade. 9. ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006. LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. Literatura infantil brasileira: história & histórias. 6. ed. São Paulo: Ática, 2007. ZILBERMAN, Regina. A literatura infantil na escola. 11. ed. São Paulo: Global, 2003. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300200	NATÁLIA APARECIDA CUCHI ANTONIOLLI	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	36	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Consta-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que a assertiva que menciona o desenvolvimento cognitivo em estágios também estaria compatível com as abordagens de Piaget e Vygotsky. As alegações não procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a aprendizagem contribui para o desenvolvimento ao reorganizar estruturas cognitivas, sendo influenciada por interações e condições em que o sujeito participa de atividades sociais. Essa formulação articula adequadamente elementos presentes nas abordagens mencionadas no enunciado, especialmente ao relacionar aprendizagem, desenvolvimento, reorganização cognitiva e participação em contextos sociais. A assertiva questionada pelos recorrentes, embora mencione corretamente a noção de estágios do desenvolvimento cognitivo, característica associada à teoria piagetiana, apresenta imprecisão ao afirmar que a progressão desses estágios pode ser influenciada pelas experiências do sujeito no contexto em que se insere "na perspectiva social". Na teoria de Piaget, a progressão dos estágios não se define pela variação do contexto social, mas por reorganizações estruturais do pensamento, vinculadas aos processos de assimilação, acomodação e equilíbrio. Desse modo, a simples referência aos estágios não torna a assertiva plenamente correta. A formulação mistura elementos de perspectivas distintas e atribui à progressão dos estágios um tipo de influência contextual-social que não corresponde, com precisão, ao núcleo explicativo da teoria piagetiana. Também não procede a alegação de que o enunciado permitiria considerar qualquer afirmação parcialmente compatível com uma das abordagens citadas. A questão exige a identificação da alternativa correta de acordo com as abordagens apresentadas, o que pressupõe formulação conceitualmente adequada e coerente com os referenciais mencionados. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca é a única que contempla, de forma mais precisa, a articulação entre aprendizagem, desenvolvimento, estruturas cognitivas e interação social. As demais alternativas apresentam reduções ou impropriedades conceituais, seja por privilegiarem excessivamente a organização interna do sujeito sem contemplar adequadamente as interações sociais, seja por explicarem o desenvolvimento apenas por fatores internos, seja por formularem de modo impreciso a relação entre estágios, experiências e contexto social. Dessa forma, não há duplicidade de respostas corretas nem ambiguidade suficiente para comprometer a objetividade da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento. A psicologia da aprendizagem e do desenvolvimento reúne diferentes abordagens que analisam como os sujeitos constroem conhecimentos, considerando fatores biológicos, sociais e culturais no processo educativo (VYGOTSKY, 2007; PIAGET, 1999). Assinale a alternativa correta de acordo com essas abordagens. A aprendizagem contribui para o desenvolvimento ao reorganizar estruturas cognitivas, influenciada por interações e condições em que o sujeito participa de atividades sociais. Certo. Diferentes abordagens reconhecem que a aprendizagem se articula ao desenvolvimento, envolvendo reorganização cognitiva e participação em contextos sociais. O desenvolvimento cognitivo é compreendido como processo organizado em estágios, cuja progressão pode ser influenciada pelas experiências do sujeito no contexto em que se insere na perspectiva social. Errado. Na perspectiva piagetiana, embora as experiências tenham papel relevante, a progressão entre estágios não se define por variações contextuais, mas por reorganizações estruturais próprias do desenvolvimento. A aprendizagem é compreendida como processo que depende da organização do sujeito, quando as experiências se articulam às formas de pensamento constituídas no desenvolvimento cognitivo, orientando a organização dessas estruturas ao longo do processo. Errado. A formulação privilegia a organização interna do sujeito como eixo explicativo, não contemplando de forma adequada a articulação entre aprendizagem, desenvolvimento e interações sociais considerada no conjunto das abordagens. O desenvolvimento humano envolve mudanças quantitativas, sendo explicado por fatores internos do sujeito no processo de aprendizagem. Errado. O desenvolvimento envolve mudanças qualitativas e quantitativas e não se explica apenas por fatores internos, mas também por interações sociais. REFERÊNCIAS: VYGOTSKY, Lev Semionovitch. A formação social da mente. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. PIAGET, Jean. Seis estudos de psicologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. LA TAILLE, Yves de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 1992. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302026	NÍCOLLAS CHARLLES LIMA BRITIS	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	36	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a primeira assertiva - segundo a qual a esterilização de instrumentais odontológicos pode ser considerada adequada com a imersão em soluções desinfetantes de alto nível por tempo prolongado, desconsiderando-se o uso de autoclave - admitiria interpretação verdadeira, porquanto os manuais do Ministério da Saúde reconhecem métodos químicos de esterilização por imersão (como o glutaraldeído a 2%), e a assertiva, ao empregar a expressão genérica "instrumentais odontológicos", não restringiria o tipo de material nem as condições, permitindo leitura amparada na literatura oficial. O argumento não procede, e a própria fonte invocada pelo recorrente confirma a falsidade da assertiva. A assertiva não trata de "esterilizante químico", mas de "solução desinfetante de alto nível" - e desinfecção de alto nível e esterilização são processos tecnicamente distintos, com finalidades e resultados diversos: a desinfecção de alto nível elimina formas vegetativas de microrganismos, micobactérias e a maioria dos esporos, mas não assegura a destruição de todos os esporos bacterianos, ao passo que a esterilização pressupõe a eliminação de toda e qualquer forma microbiana, inclusive esporulada. Por isso, afirmar que a imersão em "desinfetante de alto nível" pode ser considerada esterilização adequada é proposição falsa, pois confunde dois níveis distintos de processamento. A própria literatura que o recorrente invoca evidencia a distinção: o manual do Ministério da Saúde por ele citado registra que, no caso do glutaraldeído a 2%, o instrumento deve permanecer em contato com o produto durante dez horas quando se pretende esterilizar e durante apenas trinta minutos quando o objetivo é a desinfecção - demonstrando que o mesmo agente químico produz esterilização ou desinfecção conforme o tempo de exposição, que são radicalmente diferentes. Vê-se, assim, que a esterilização química por imersão, quando admitida, exige condições rigorosas e específicas (agente reconhecido como esterilizante, em concentração própria e por tempo prolongado de até dez horas), restringindo-se aos materiais termossensíveis que não podem ser submetidos ao calor - e não se confunde com a genérica "imersão em desinfetante de alto nível" de que trata a assertiva. A objeção do recorrente, fundada na ausência de delimitação do tipo de instrumental, não a socorre: ainda que existam materiais termossensíveis para os quais se admite a esterilização química, a assertiva não afirma isso, mas sim que a desinfecção de alto nível por imersão poderia, de forma geral, ser tomada como esterilização adequada em substituição à autoclave - e essa generalização é falsa, tanto mais porque a autoclave constitui o método de eleição para os artigos termorresistentes, sendo a esterilização química reservada às exceções em que o calor é inviável. Não há, portanto, ambiguidade que comprometa a objetividade: a assertiva afirma uma falsidade ao equiparar desinfecção de alto nível a esterilização e ao apresentar a imersão como alternativa adequada que dispensaria a autoclave. Sendo correta a sua classificação como falsa, e não tendo sido impugnadas as demais - a relativa à esterilização em autoclave por calor úmido sob pressão, eficaz contra formas vegetativas e esporuladas; a relativa à impossibilidade de esterilizar equipamentos em conjunto com materiais descartáveis; e a relativa à limpeza prévia como etapa essencial diante da interferência da matéria orgânica -, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302026	NÍCOLLAS CHARLLES LIMA BRITIS	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	24	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a segunda assertiva segundo a qual os anti-inflamatórios não esteroidais são amplamente utilizados no controle da dor odontogênica por sua ação na inibição da síntese de prostaglandinas admitiria dupla interpretação, pois a bibliografia da área (notadamente Andrade, Terapêutica Medicamentosa em Odontologia) apresenta os AINEs como inibidores da atividade da ciclooxigenase (COX), de modo que o candidato amparado nessa referência poderia compreender que o mecanismo esperado seria a inibição da COX, e não a da síntese de prostaglandinas, sendo conduzido a alternativa diversa. O argumento não procede, pois inexistente a contradição que lhe serve de premissa. A inibição da ciclooxigenase e a inibição da síntese de prostaglandinas não são mecanismos distintos ou interpretações concorrentes, mas a descrição de uma única e mesma ação farmacológica em momentos sucessivos da mesma via bioquímica: a ciclooxigenase é precisamente a enzima responsável por catalisar a conversão do ácido araquidônico em prostaglandinas, de sorte que, ao inibirem a COX, os AINEs reduzem, por consequência direta e necessária, a síntese de prostaglandinas. Trata-se de relação de causa e efeito imediato - inibe-se a enzima (COX) e, com isso, bloqueia-se a produção do mediador (prostaglandinas), e não de explicações alternativas entre as quais o candidato tivesse de optar. Tanto é assim que o próprio recorrente reconhece, expressamente, que "não se questiona que a redução da síntese de prostaglandinas seja um efeito decorrente da utilização dos AINEs" e que a inibição das prostaglandinas é "consequência direta" da inibição da COX admitindo, portanto, a veracidade integral da assertiva. A circunstância de determinada obra enfatizar a inibição da COX ao descrever o mecanismo não torna falsa nem ambígua a assertiva que se reporta à inibição da síntese de prostaglandinas, porquanto ambas as formulações descrevem o mesmo fenômeno, sendo cientificamente corretas e reciprocamente compatíveis; a literatura farmacológica, aliás, refere-se indistintamente a uma e a outra para explicar a ação analgésica e anti-inflamatória dos AINEs. Não há, pois, dupla interpretação tecnicamente fundamentada: qualquer candidato preparado, ao ler que os AINEs agem pela inibição da síntese de prostaglandinas, reconhece nessa formulação exatamente o mecanismo que a bibliografia descreve como inibição da COX, não havendo redação capaz de conduzi-lo a classificar a assertiva como falsa. Sendo verdadeira a segunda assertiva, e não tendo sido impugnadas as demais a relativa à não indicação da associação de opioides com AINEs para dor leve, a relativa aos critérios de prescrição de antibióticos e a relativa ao bloqueio dos canais de sódio pelos anestésicos locais, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302281	PÂMELA DO VALE SILVA	FISCAL DE MEIO AMBIENTE - ANTÔNIO CARLOS	35	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O enunciado questiona expressamente a classificação da água doce destinada ao abastecimento para consumo humano "com desinfecção", exigindo do candidato o conhecimento das classes de enquadramento previstas na norma. Logo, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CONAMA nº 357/2005, as águas doces de Classe Especial destinam-se ao abastecimento para consumo humano "com desinfecção". Já as águas doces de Classe I, previstas no art. 4º, inciso II, alínea "a", destinam-se ao abastecimento para consumo humano "após tratamento simplificado". Desse modo, a própria norma estabelece distinção expressa entre os termos utilizados para cada classe. Enquanto a Classe Especial está associada ao abastecimento para consumo humano com desinfecção, a Classe I está relacionada ao abastecimento para consumo humano após tratamento simplificado. O recorrente busca equiparar os conceitos sob o argumento de que a desinfecção integra o tratamento simplificado. Contudo, ainda que a desinfecção possa constituir etapa de determinados processos de tratamento, a questão não versa sobre engenharia sanitária ou etapas operacionais do tratamento de água, mas sim sobre a classificação legal dos corpos hídricos segundo a nomenclatura adotada pela Resolução CONAMA nº 357/2005. Em provas objetivas, deve prevalecer a terminologia expressamente prevista na norma de referência indicada no conteúdo programático. Nesse sentido, ao mencionar abastecimento para consumo humano "com desinfecção", o enunciado reproduz a descrição legal correspondente à Classe Especial, não havendo qualquer fundamento para associá-la à Classe I, cuja redação normativa utiliza expressão distinta: "após tratamento simplificado". Também não procede a alegação de ambiguidade. A questão apresenta apenas uma alternativa compatível com a classificação prevista na Resolução CONAMA nº 357/2005, inexistindo dupla interpretação razoável entre "com desinfecção" e "após tratamento simplificado", uma vez que a própria norma diferencia tais hipóteses. Portanto, a alternativa apontada pela banca corresponde ao texto da legislação aplicável, inexistindo erro material, ambiguidade ou vício que justifique alteração do gabarito ou anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO. Fonte: BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução nº 357, de 17 de março de 2005. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 53, p. 58-63, 18 mar. 2005.</p>	INDEFERIDO
300766	PATRICIA MONTEIRO CÉSAR SANTANA	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a verificação do posicionamento da sonda é realizada por avaliação do pH do aspirado, sendo necessária confirmação conforme protocolo institucional seria tecnicamente imprecisa, pois a radiografia constituiria o método de referência (padrão-ouro) para confirmação inicial do posicionamento de sondas enterais, sendo o pH apenas método auxiliar à beira do leito; sustenta, ainda, que a alternativa não diferenciaria sonda nasogástrica de nasoenteral nem a confirmação inicial do acompanhamento subsequente, e que a expressão "protocolo institucional" comprometeria a objetividade por condicionar a validade da assertiva às normas internas de cada serviço. O argumento não procede. O comando da questão solicita a alternativa correta, e a apontada como gabarito é a única que descreve conduta tecnicamente válida, justamente porque não apresenta o pH do aspirado como método definitivo e suficiente, mas como método de verificação que demanda confirmação adicional ao consignar expressamente que é "necessária confirmação conforme protocolo institucional". Vale dizer: a própria redação da alternativa reconhece a limitação do pH e a necessidade de confirmação complementar, exatamente em sintonia com as diretrizes que o recorrente invoca, as quais reputam o pH recurso auxiliar à beira do leito a ser integrado a métodos confirmatórios. Não há, portanto, indução do candidato a tomar o pH como método principal ou exclusivo de confirmação; ao contrário, a ressalva quanto à confirmação adicional afasta essa leitura. A circunstância de a radiografia ser o método de referência para a confirmação inicial não torna falsa a alternativa, pois esta não nega o recurso à confirmação complementar antes, expressamente a exige, limitando-se a descrever a avaliação do pH como etapa da verificação, o que é correto e amparado na literatura. A menção a "protocolo institucional" não retira a objetividade da assertiva, mas reflete a realidade técnica de que a confirmação do posicionamento e as condutas a ela associadas são padronizadas pelos protocolos dos serviços de saúde, em consonância com as diretrizes nacionais; trata-se de remissão coerente com a prática assistencial, e não de condicionante que torne a proposição arbitrária ou indeterminada. Acresce que a aferição da correção da alternativa não exige que ela esgote o tema ou descreva o método padrão-ouro, bastando que enuncie conduta verdadeira o que se verifica, sobretudo quando confrontada com as demais alternativas, inequivocamente falsas: a que afirma ser a ausculta epigástrica após insuflação de ar método confiável de confirmação, hoje desaconselhada pela literatura por sua baixa confiabilidade; a que situa a sonda nasoenteral no estômago, quando esta se destina a alcançar o intestino, sendo a localização gástrica própria da sonda nasogástrica; e a que estabelece troca da sonda nasoenteral em intervalos padronizados de duas horas, conduta sem qualquer respaldo técnico. Diante de três alternativas claramente incorretas e de uma única que descreve conduta válida, inexistente a dupla interpretação alegada: a alternativa do pH, com a ressalva de confirmação que nela consta, é a resposta inequívoca da questão. Demonstrado que a alternativa apontada é a correta e que a objeção quanto à radiografia e ao protocolo institucional não evidencia erro, mas reflete a própria cautela incorporada à sua redação, não há fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302096	PATRICIA PEREIRA RIBEIRO	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	33	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de diagnósticos odontológicos por imagem, tendo como referências as obras de White e Pharoah (Radiologia oral: princípios e interpretação) e de Whaites e Drage (Radiologia odontológica essencial). O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a quarta assertiva segundo a qual o aumento da quilovoltagem resulta em maior penetração dos raios X, podendo reduzir o contraste da imagem radiográfica apresentaria imprecisão técnica, pois, nos sistemas digitais contemporâneos, o processamento da imagem poderia compensar a redução do contraste, de modo que a relação entre aumento de kVp e queda de contraste não ocorreria de forma obrigatória, tornando a assertiva ambígua por não contextualizar o tipo de sistema radiográfico. O argumento não procede. A assertiva enuncia princípio físico consolidado da formação da imagem radiográfica: o aumento da quilovoltagem eleva a energia média do feixe e, por conseguinte, sua penetração, produzindo imagem com maior escala de cinzas e, portanto, menor contraste relação pacificamente descrita na literatura de referência da matéria, em que kVp mais elevado se associa a baixo contraste (imagem em tons de cinza), e kVp mais baixo, a alto contraste (imagem em preto e branco). A assertiva, ademais, não enuncia esse efeito de forma absoluta ou incondicional: ao empregar a locução "podendo reduzir o contraste", limita-se a afirmar a possibilidade do efeito, sem asseverar que a redução seja inexorável ou independente de outros fatores. Por isso mesmo, a objeção do recorrente não demonstra falsidade na assertiva, mas, ao contrário, confirma-a: ao reconhecer que o aumento do kVp produz fótons de maior energia e maior penetração, o recorrente admite a primeira parte da proposição; e ao sustentar que a redução do contraste "não ocorre de forma obrigatória", apenas reitera aquilo que a própria assertiva já enuncia ao dizer "podendo" vale dizer, que se trata de efeito possível, e não necessário. A circunstância de o processamento digital poder, em determinadas situações, atenuar ou compensar a variação de contraste não infirma o princípio físico subjacente à formação da imagem, que diz respeito à interação do feixe com as estruturas, e não ao tratamento posterior do sinal; a compensação pós-captura não elimina o fato de que o aumento do kVp tende a reduzir o contraste da imagem, tanto que a assertiva o afirma em termos de possibilidade. Não há, pois, ambiguidade apta a comprometer a objetividade da questão: a assertiva é verdadeira tanto em sistemas convencionais quanto na lógica física que rege os sistemas digitais, e a ausência de menção ao tipo de receptor não a torna dúbia, porque o efeito enunciado é inerente ao parâmetro de exposição, e não ao meio de registro. Sendo verdadeira a quarta assertiva, e não tendo sido impugnadas as demais a relativa à superioridade da técnica do paralelismo quanto à fidelidade dimensional, a relativa à baixa resolução da radiografia panorâmica para cáries iniciais e a relativa à sobreposição de estruturas nos exames bidimensionais, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302189	PEDRO ARTHUR GLASER CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	2	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
302189	PEDRO ARTHUR GLASER CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	21	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: O recorrente insurge-se contra a classificação atribuída às afirmativas que tratam da compensação ambiental e da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental, e, examinada a questão, constata-se a existência de vício que impede a subsistência de alternativa única objetivamente correta. A afirmativa relativa à compensação ambiental enuncia que esta "é uma norma que deve ser obrigatoriamente respeitada nas licitações de obras e serviços de engenharia de acordo com a lei federal". Tal proposição encontra respaldo no art. 45, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a (...) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental" - empregando a própria lei o verbo imperativo "devem respeitar", de modo que o termo "obrigatoriamente" da assertiva reproduz o comando legal, e não uma absolutização estranha à norma. A afirmativa relativa ao licenciamento, por sua vez, enuncia que "o licenciamento ambiental prévio deve ser obtido pela Administração, podendo o edital prever a responsabilidade do contratado pela obtenção da licença de instalação". Ocorre que o art. 25, § 5º, inciso I, da mesma Lei nº 14.133/2021 admite que "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental" - em sua integralidade, inclusive da licença prévia, e não apenas da licença de instalação -, e o art. 115, § 4º, condiciona a regra ao estabelecer que a licença prévia deve ser obtida antes da divulgação do edital "sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da Administração". Verifica-se, assim, que ambas as afirmativas possuem idêntica estrutura: cada uma enuncia, com verbo imperativo, uma regra que a Lei nº 14.133/2021 trata como condicional. Em consequência, qualquer critério de classificação aplicado de forma coerente às duas conduz a uma sequência que não corresponde a nenhuma das alternativas oferecidas: se o enunciado imperativo é tido por regra geral válida, cuja exceção não o torna falso, ambas as afirmativas são verdadeiras; se o verbo imperativo é tido por absolutização indevida de matéria condicional, ambas são falsas. A sequência apontada no gabarito somente se obtém mediante tratamento divergente de assertivas estruturalmente equivalentes reputando-se falsa uma e verdadeira a outra pelo mesmo tipo de construção, o que compromete a objetividade exigida e revela a inexistência de resposta única e incontroversa. Diante da ausência de alternativa que possa ser sustentada como inequivocamente correta, impõe-se o reconhecimento do vício da questão. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302189	PEDRO ARTHUR GLASER CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de gestão de resíduos da construção civil. O recorrente insurge-se contra a questão sob dois fundamentos: o de que a alternativa apontada como gabarito segundo a qual o volume de entulho gerado na demolição de alvenaria de blocos deve ser estimado como o dobro do volume original devido ao fenômeno do inchamento seria tecnicamente imprecisa, seja por adotar fator fixo, seja por empregar o termo "inchamento" em vez de "empolamento"; e o de que a alternativa relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos, conforme o edital, também estaria correta. Quanto ao primeiro fundamento, não lhe assiste razão: a alternativa apontada como gabarito está correta e reproduz com fidelidade a referência bibliográfica da questão. Com efeito, a literatura de orçamentação adotada (MATTOS, Aldo Dórea. Como preparar orçamentos de obras) registra expressamente que, na demolição de alvenaria de blocos, recomenda-se multiplicar o volume por dois, de modo que 1 m³ de alvenaria gera cerca de 2 m³ de entulho exatamente o que afirma a assertiva, sendo a própria fonte que denomina o fenômeno de "inchamento", consignando tratar-se de fenômeno semelhante ao empolamento. Logo, o emprego do termo "inchamento" não constitui erro, mas reprodução da terminologia da referência, inexistindo falsidade que justifique a exclusão dessa alternativa. Entretanto, quanto ao segundo fundamento, assiste razão ao recorrente, e é ele que impõe a anulação. A alternativa segundo a qual "a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos pode ser atribuída ao contratado conforme estabelecido no edital de licitação" é igualmente correta, porquanto encontra respaldo expresso no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual "o edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela: I - obtenção do licenciamento ambiental". A possibilidade de o edital atribuir ao contratado a obtenção do licenciamento ambiental é, pois, expressamente admitida pela legislação de regência entendimento, ademais, chancelado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo igualmente possível a atribuição contratual da gestão dos resíduos da construção civil, dever cometido ao gerador pela Resolução CONAMA nº 307/2002 e ordinariamente executado pelo contratado durante a obra. Trata-se, portanto, de assertiva tecnicamente correta. Verifica-se, assim, que a questão, formulada para a indicação de um único procedimento correto, apresenta duas alternativas igualmente corretas - a relativa à estimativa do volume de entulho na demolição de alvenaria de blocos e a relativa à atribuição ao contratado da responsabilidade pelo licenciamento ambiental e pela gestão de resíduos -, circunstância que compromete a objetividade e a unicidade de resposta exigidas no certame e que impede a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
302189	PEDRO ARTHUR GLASER CARVALHO	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de fundações e contenções (concepção, projeto e execução), tendo como referência a ABNT NBR 6122 (Projeto e execução de fundações). O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a afirmativa relativa aos tubulões com revestimento de aço seria tecnicamente imprecisa, por afirmar que a verificação de resistência é feita no estado-limite último sem mencionar que, segundo a NBR 6122 (item 8.6.4.2 camisa de aço), a repartição de carga entre a camisa e o núcleo de concreto, por ser distinta na ruptura e em serviço, exigiria duas verificações: uma no estado-limite último e outra no estado-limite de serviço (microfissuração); sustenta, ainda, haver imprecisão terminológica na expressão "estacas tubulões". Os argumentos não procedem. Em primeiro lugar, e de modo dirimente, uma assertiva somente pode ser tida por falsa quando afirma algo falso e a afirmativa impugnada não enuncia nenhuma falsidade. Ela afirma que a armadura longitudinal deve ser colocada na camisa, o que é verdadeiro, e que a verificação de resistência é feita no estado-limite último, o que também é verdadeiro, pois essa verificação efetivamente se realiza. A assertiva não emprega as expressões "apenas", "somente" ou "exclusivamente", nem declara que a verificação no estado-limite último seria a única cabível; limita-se a afirmar, corretamente, que tal verificação é feita. A circunstância de existir, ademais, uma verificação no estado-limite de serviço não infirma a assertiva, porquanto a omissão desse acréscimo não equivale à sua negação: deixar de mencionar uma segunda verificação não transforma em falsa a afirmação verdadeira de que a primeira é realizada. Trata-se, quando muito, de proposição não exaustiva e a incompletude não se confunde com a incorreção, sendo técnica legítima e corrente, em provas objetivas, o enunciado de proposições verdadeiras que não esgotam o tema. Significativamente, o próprio recorrente reconhece, em suas razões, que uma das duas verificações exigidas pela norma é exatamente a do estado-limite último vale dizer, admite a veracidade daquilo que a assertiva afirma, pretendendo anulá-la não por dizer algo falso, mas por não ter dito tudo, o que não constitui fundamento de anulação. Em segundo lugar, e como reforço, observe-se que a assertiva e a objeção do recorrente sequer tratam do mesmo objeto: a afirmativa reporta-se à armadura longitudinal (colocada na camisa) e à respectiva verificação de resistência, ao passo que a verificação no estado-limite de serviço invocada pelo recorrente refere-se à repartição de esforços entre a camisa metálica e o núcleo de concreto matéria distinta, que a assertiva não aborda nem contradiz. Por fim, quanto à expressão "estacas tubulões", eventual informalidade terminológica não gera erro técnico nem ambiguidade capaz de comprometer a correção da proposição, que se reporta inequivocamente a elementos de fundação profunda dotados de revestimento de aço, com conteúdo substantivo correto. Registre-se que o recorrente reconhece a incorreção das demais afirmativas - a relativa à medição de recalques e a relativa à lama bentonítica, de sorte que, demonstrado que a afirmativa sobre os tubulões com revestimento de aço não afirma nenhuma falsidade, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito. Inexistindo afirmação falsa, não há fundamento para a anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301622	ROGERIO BORBA HARTMANN	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder genérico de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301360	SANDRA GUESSER RICHARTZ	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	36	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Consta-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que a assertiva que menciona o desenvolvimento cognitivo em estágios também estaria compatível com as abordagens de Piaget e Vygotsky. As alegações não procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que a aprendizagem contribui para o desenvolvimento ao reorganizar estruturas cognitivas, sendo influenciada por interações e condições em que o sujeito participa de atividades sociais. Essa formulação articula adequadamente elementos presentes nas abordagens mencionadas no enunciado, especialmente ao relacionar aprendizagem, desenvolvimento, reorganização cognitiva e participação em contextos sociais. A assertiva questionada pelos recorrentes, embora mencione corretamente a noção de estágios do desenvolvimento cognitivo, característica associada à teoria piagetiana, apresenta imprecisão ao afirmar que a progressão desses estágios pode ser influenciada pelas experiências do sujeito no contexto em que se insere "na perspectiva social". Na teoria de Piaget, a progressão dos estágios não se define pela variação do contexto social, mas por reorganizações estruturais do pensamento, vinculadas aos processos de assimilação, acomodação e equilíbrio. Desse modo, a simples referência aos estágios não torna a assertiva plenamente correta. A formulação mistura elementos de perspectivas distintas e atribui à progressão dos estágios um tipo de influência contextual-social que não corresponde, com precisão, ao núcleo explicativo da teoria piagetiana. Também não procede a alegação de que o enunciado permitiria considerar qualquer afirmação parcialmente compatível com uma das abordagens citadas. A questão exige a identificação da alternativa correta de acordo com as abordagens apresentadas, o que pressupõe formulação conceitualmente adequada e coerente com os referenciais mencionados. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca é a única que contempla, de forma mais precisa, a articulação entre aprendizagem, desenvolvimento, estruturas cognitivas e interação social. As demais alternativas apresentam reduções ou impropriedades conceituais, seja por privilegiarem excessivamente a organização interna do sujeito sem contemplar adequadamente as interações sociais, seja por explicarem o desenvolvimento apenas por fatores internos, seja por formularem de modo impreciso a relação entre estágios, experiências e contexto social. Dessa forma, não há duplicidade de respostas corretas nem ambiguidade suficiente para comprometer a objetividade da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Psicologia da Aprendizagem e do Desenvolvimento. A psicologia da aprendizagem e do desenvolvimento reúne diferentes abordagens que analisam como os sujeitos constroem conhecimentos, considerando fatores biológicos, sociais e culturais no processo educativo (VYGOTSKY, 2007; PIAGET, 1999). Assinale a alternativa correta de acordo com essas abordagens. A aprendizagem contribui para o desenvolvimento ao reorganizar estruturas cognitivas, influenciada por interações e condições em que o sujeito participa de atividades sociais. Certo. Diferentes abordagens reconhecem que a aprendizagem se articula ao desenvolvimento, envolvendo reorganização cognitiva e participação em contextos sociais. O desenvolvimento cognitivo é compreendido como processo organizado em estágios, cuja progressão pode ser influenciada pelas experiências do sujeito no contexto em que se insere na perspectiva social. Errado. Na perspectiva piagetiana, embora as experiências tenham papel relevante, a progressão entre estágios não se define por variações contextuais, mas por reorganizações estruturais próprias do desenvolvimento. A aprendizagem é compreendida como processo que depende da organização do sujeito, quando as experiências se articulam às formas de pensamento constituídas no desenvolvimento cognitivo, orientando a organização dessas estruturas ao longo do processo. Errado. A formulação privilegia a organização interna do sujeito como eixo explicativo, não contemplando de forma adequada a articulação entre aprendizagem, desenvolvimento e interações sociais considerada no conjunto das abordagens. O desenvolvimento humano envolve mudanças quantitativas, sendo explicado por fatores internos do sujeito no processo de aprendizagem. Errado. O desenvolvimento envolve mudanças qualitativas e quantitativas e não se explica apenas por fatores internos, mas também por interações sociais. REFERÊNCIAS: VYGOTSKY, Lev Semionovitch. A formação social da mente. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. PIAGET, Jean. Seis estudos de psicologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. LA TAILLE, Yves de; OLIVEIRA, Marta Kohl de; DANTAS, Heloysa. Piaget, Vygotsky, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 1992. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300154	SARA VIVIANE PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	13	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O trabalho total pode ser medido pelo produto entre número de profissionais, horas diárias e número de dias. Na situação inicial, tem-se: $5 \times 6 \times 8 = 240$ homem-horas. No novo planejamento, mantendo-se o mesmo trabalho: $4 \times x \times 10 = 240$ $40x = 240$ $x = 6$ horas diárias. Assim, a nova carga horária diária necessária é de 6 horas, e não de 9,6 horas. Quanto às relações de proporcionalidade, mantendo-se fixos o trabalho total e o número de profissionais, a relação entre dias e horas diárias é inversamente proporcional, pois mais dias exigem menos horas por dia. Portanto, a primeira assertiva é verdadeira. A relação entre número de profissionais e horas diárias, mantidos fixos o trabalho total e o prazo, é inversamente proporcional, pois menos profissionais exigem mais horas diárias, e mais profissionais exigem menos horas diárias. Logo, a segunda assertiva, que afirma proporcionalidade direta, é falsa. A terceira assertiva é verdadeira, pois o cálculo demonstra que a nova carga horária diária será de 6 horas. A quarta assertiva é falsa, pois 9,6 horas não corresponde ao resultado obtido. A sequência correta é, portanto, V, F, V, F, correspondente ao gabarito preliminar. Não há ambiguidade relevante quanto ao sentido de "carga horária diária", pois o enunciado informa jornadas diárias associadas à equipe e ao número de profissionais, permitindo interpretar a grandeza como carga diária por profissional, conforme padrão usual em problemas de trabalho composto. Também não há inconsistência conceitual, pois a assertiva sobre profissionais e horas diárias foi corretamente apresentada para ser julgada falsa. Dessa forma, inexistem erro matemático, ambiguidade insanável ou múltiplas respostas possíveis. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300154	SARA VIVIANE PEREIRA DA ROCHA	PROFESSOR - 20H - ANTÔNIO CARLOS	5	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária acerca da análise da construção "utilizou-se uma lâmpada intensa", defendendo que o termo "uma lâmpada intensa" não deveria ser classificado de modo inequívoco como sujeito paciente em construção de voz passiva sintética. A alegação não procede. No trecho "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa", o verbo "utilizar" apresenta transitividade direta e aparece acompanhado do pronome "se". Nessa estrutura, o "se" exerce função de partícula apassivadora, formando construção de voz passiva sintética. O termo "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente da oração, pois corresponde ao elemento que sofre a ação verbal expressa pelo predicado. A análise pode ser confirmada pela possibilidade de conversão da estrutura sintética em voz passiva analítica: "Durante o experimento, uma lâmpada intensa foi utilizada". Essa correspondência demonstra que "uma lâmpada intensa" não atua como objeto direto, mas como sujeito paciente da construção passiva. Também não procede a classificação do "se" como índice de indeterminação do sujeito. Tal função ocorre, em regra, com verbos intransitivos, transitivos indiretos ou de ligação, quando não há sujeito determinado expresso. No caso em análise, há verbo transitivo direto e termo nominal expresso capaz de assumir a função de sujeito paciente, o que caracteriza a partícula apassivadora. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O verbo "utilizar" não exige complemento preposicionado no contexto apresentado, razão pela qual não se classifica como transitivo indireto. Além disso, o termo "intensa" não exerce função de predicativo do sujeito, mas de adjunto adnominal dentro do sintagma nominal "uma lâmpada intensa", qualificando o substantivo "lâmpada". Dessa forma, a questão apresenta análise compatível com a gramática normativa, sem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - questão variada "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa" ao despertar, semelhante à luz natural, para estimular o organismo. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do trecho destacado. O termo "uma lâmpada intensa" exerce função de sujeito paciente da oração, concordando com o verbo na construção em voz passiva sintética. Certo. O verbo "utilizou-se" apresenta partícula apassivadora "se", e "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente, estabelecendo concordância verbal. O termo "se" exerce função de índice de indeterminação do sujeito, indicando ausência de referente expresso na oração destacada para análise. Errado. O "se" atua como partícula apassivadora, pois há sujeito expresso ("uma lâmpada intensa"), não havendo indeterminação. O verbo "utilizou-se" classifica-se como transitivo indireto, exigindo complemento introduzido por preposição no contexto apresentado. Errado. O verbo, na construção, possui valor transitivo direto com partícula apassivadora, não exigindo complemento preposicionado. O termo "intensa" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo que concorda com o verbo no período. Errado. "intensa" integra o sintagma nominal "uma lâmpada intensa", funcionando como adjunto adnominal, e não como predicativo do sujeito. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
302233	SAVIA JOSÉ MARIA	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	31	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a alternativa apontada como correta segundo a qual a adição de vasoconstritor às soluções anestésicas locais pode reduzir a absorção sistêmica do fármaco e prolongar o tempo de ação clínica apresentaria ambiguidade semântica, pois o emprego do verbo "pode" transmitiria ideia de possibilidade ou eventualidade, sugerindo que o efeito nem sempre ocorre, o que comprometeria a objetividade da questão. O argumento não procede e, a rigor, milita contra a própria pretensão recursal. A assertiva enuncia conteúdo cientificamente correto e pacífico: a associação de vasoconstritor à solução anestésica local promove vasoconstrição no sítio da injeção, retardando a absorção do anestésico para a circulação sistêmica, o que reduz sua concentração plasmática diminuindo o risco de toxicidade sistêmica e prolonga a duração do efeito anestésico no local, exatamente como descrito na literatura de referência, inclusive na fonte citada pelo próprio recorrente. O emprego do verbo "pode" não introduz imprecisão nem ambiguidade; ao contrário, traduz com rigor a realidade farmacológica, pois a magnitude desses efeitos é condicionada a fatores como o tipo e a concentração do vasoconstritor, o agente anestésico empregado, a técnica e o local da injeção e as condições do paciente. A redação, portanto, não afirma que o efeito sempre se produza de forma idêntica e invariável o que seria tecnicamente impreciso, mas que a adição do vasoconstritor é capaz de produzi-lo, enunciado que corresponde ao conhecimento consagrado. Não há, pois, falsidade nem duvidade: o verbo "pode" exprime a possibilidade real e cientificamente reconhecida do efeito, e não uma incerteza que comprometa a correção da assertiva. Acresce que a alternativa apontada é a única integralmente correta, sendo as demais inequivocamente falsas, porquanto os anestésicos locais atuam bloqueando de forma reversível os canais de sódio dependentes de voltagem e não promovendo sua abertura, nem bloqueando canais de cálcio, nem ativando canais de sódio, impedindo a despolarização da membrana e a condução do impulso nervoso. Demonstrado que a assertiva do gabarito é verdadeira e que a objeção quanto ao verbo "pode" não evidencia qualquer vício, mas reflexo da própria precisão técnica da redação, não há fundamento para a anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302299	SILVIO ANTÔNIO SANTIAGO	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	1	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como apostro explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302299	SILVIO ANTÔNIO SANTIAGO	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	5	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta a existência de divergência doutrinária acerca da análise da construção "utilizou-se uma lâmpada intensa", defendendo que o termo "uma lâmpada intensa" não deveria ser classificado de modo inequívoco como sujeito paciente em construção de voz passiva sintética. A alegação não procede. No trecho "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa", o verbo "utilizar" apresenta transitividade direta e aparece acompanhado do pronome "se". Nessa estrutura, o "se" exerce função de partícula apassivadora, formando construção de voz passiva sintética. O termo "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente da oração, pois corresponde ao elemento que sofre a ação verbal expressa pelo predicado. A análise pode ser confirmada pela possibilidade de conversão da estrutura sintética em voz passiva analítica: "Durante o experimento, uma lâmpada intensa foi utilizada". Essa correspondência demonstra que "uma lâmpada intensa" não atua como objeto direto, mas como sujeito paciente da construção passiva. Também não procede a classificação do "se" como índice de indeterminação do sujeito. Tal função ocorre, em regra, com verbos intransitivos, transitivos indiretos ou de ligação, quando não há sujeito determinado expresso. No caso em análise, há verbo transitivo direto e termo nominal expresso capaz de assumir a função de sujeito paciente, o que caracteriza a partícula apassivadora. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O verbo "utilizar" não exige complemento preposicionado no contexto apresentado, razão pela qual não se classifica como transitivo indireto. Além disso, o termo "intensa" não exerce função de predicativo do sujeito, mas de adjunto adnominal dentro do sintagma nominal "uma lâmpada intensa", qualificando o substantivo "lâmpada". Dessa forma, a questão apresenta análise compatível com a gramática normativa, sem ambiguidade capaz de comprometer a objetividade do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe - questão variada "Durante o experimento, utilizou-se uma lâmpada intensa" ao despertar, semelhante à luz natural, para estimular o organismo. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do trecho destacado. O termo "uma lâmpada intensa" exerce função de sujeito paciente da oração, concordando com o verbo na construção em voz passiva sintética. Certo. O verbo "utilizou-se" apresenta partícula apassivadora "se", e "uma lâmpada intensa" funciona como sujeito paciente, estabelecendo concordância verbal. O termo "se" exerce função de índice de indeterminação do sujeito, indicando ausência de referente expresso na oração destacada para análise. Errado. O "se" atua como partícula apassivadora, pois há sujeito expresso ("uma lâmpada intensa"), não havendo indeterminação. O verbo "utilizou-se" classifica-se como transitivo indireto, exigindo complemento introduzido por preposição no contexto apresentado. Errado. O verbo, na construção, possui valor transitivo direto com partícula apassivadora, não exigindo complemento preposicionado. O termo "intensa" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo que concorda com o verbo no período. Errado. "intensa" integra o sintagma nominal "uma lâmpada intensa", funcionando como adjunto adnominal, e não como predicativo do sujeito. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302299	SILVIO ANTÔNIO SANTIAGO	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	4	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de duplicidade entre alternativas e alegam que a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não corresponderia ao comando da questão, por apresentar deslocamento de termo além de nova pontuação. As alegações não procedem. A questão solicita a identificação da alternativa em que a pontuação reorganiza o período sem alteração do sentido original. Nesse tipo de item, a análise não se limita à mera troca mecânica de sinais gráficos, mas envolve a verificação da correção sintática e da preservação das relações de sentido estabelecidas no período. Na frase original, o segmento "aliada ao bloqueio da iluminação externa" relaciona-se à expressão "A redução da luz artificial", acrescentando informação acessória de valor circunstancial, corretamente isolada por vírgulas. Na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, esse mesmo segmento é deslocado para posição intercalada após o verbo "buscou", mantendo a relação semântica com o sujeito "A redução da luz artificial" e preservando o sentido original da frase. A nova posição do segmento não altera a informação essencial do período. Permanece a ideia de que a redução da luz artificial, em associação com o bloqueio da iluminação externa, teve como finalidade criar ambiente mais adequado ao descanso, sem alteração do uso de dispositivos eletrônicos. O deslocamento do termo exige seu isolamento por vírgulas, justamente como ocorre na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Também não procede a alegação de existência de alternativas idênticas ou igualmente corretas. As alternativas incorretas apresentam problemas objetivos de pontuação e organização sintática, como ausência de vírgula necessária para isolar termo deslocado, separação indevida entre sujeito e verbo, interrupção inadequada da relação entre verbo e complemento ou deslocamento que compromete a estrutura do período. Dessa forma, apenas a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca preserva o sentido original e apresenta pontuação compatível com a norma-padrão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Pontuação A redução da luz artificial, aliada ao bloqueio da iluminação externa, buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Assinale a alternativa correta quanto à nova pontuação sem alteração do sentido original da frase. A redução da luz artificial buscou, aliada ao bloqueio da iluminação externa, criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Certo. O termo deslocado configura oração reduzida de participio com valor circunstancial, sendo corretamente isolado por vírgulas e mantendo a relação com "a redução da luz artificial", sem alteração do sentido original. A redução da luz artificial buscou aliada ao bloqueio da iluminação externa, criar um ambiente mais adequado ao descanso sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A ausência de vírgula antes de "aliada" compromete o isolamento do termo deslocado, prejudicando a delimitação do predicativo. A redução da luz artificial, buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, aliada ao bloqueio da iluminação externa sem alterar o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A vírgula após "artificial" separa indevidamente o sujeito do verbo, e o termo deslocado não está corretamente delimitado. A redução da luz artificial buscou criar um ambiente mais adequado ao descanso, sem alterar, aliada ao bloqueio da iluminação externa o uso de dispositivos eletrônicos. Errado. A vírgula após "alterar" interrompe indevidamente a relação verbal, e a posição do termo deslocado compromete a organização sintática. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302299	SILVIO ANTÔNIO SANTIAGO	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	6	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que os recursos sustentam a existência de imprecisão terminológica na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, sob o argumento de que a expressão "por si só" poderia receber outros valores semânticos, como modo, isolamento ou autonomia, e não necessariamente valor de restrição. As alegações não procedem. No período "O uso de telas, por si só, não é o principal problema", a expressão "por si só" atua como termo acessório de valor circunstancial, incidindo sobre a informação expressa no predicado. A construção delimita o alcance da afirmação, indicando que o uso de telas, considerado isoladamente, não constitui o principal problema. Trata-se, portanto, de adjunto adverbial com valor restritivo, pois restringe a interpretação da declaração feita no período. Não procede a tese de que a expressão exerça função de predicativo do sujeito. O predicativo, na estrutura apresentada, corresponde ao segmento "o principal problema", ligado ao sujeito por meio do verbo de ligação "é". A expressão "por si só" não atribui característica essencial ao sujeito, mas interfere no modo como a afirmação deve ser compreendida, delimitando o alcance da predicação. Também não procede a alegação de que a nomenclatura "valor de restrição" comprometeria a objetividade da questão. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não exige adesão a terminologia isolada ou controversa, mas identifica corretamente a função sintática do termo como adjunto adverbial e explicita o efeito semântico produzido no contexto. A ideia de isolamento ou consideração autônoma do elemento reforça justamente o valor restritivo da expressão no período. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas, pois classificam a expressão como predicativo do sujeito, complemento nominal ou objeto indireto, funções incompatíveis com sua atuação sintática no enunciado. A expressão não completa o sentido de nome, não integra a estrutura argumental do verbo e não funciona como termo de predicação nominal. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, análise sintática adequada e apenas uma alternativa compatível com a estrutura do período. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Sintaxe - adjunto adverbial O uso de telas, "por si só", não é o principal problema. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática da expressão destacada. A expressão "por si só" exerce função de adjunto adverbial, indicando valor de restrição e modificando o predicado da oração. Certo. A locução "por si só" atua como adjunto adverbial, incidindo sobre o predicado para indicar que o elemento não é considerado de forma isolada. A expressão "por si só" exerce função de predicativo do sujeito, atribuindo característica ao termo "uso de telas" no interior do período. Errado. A expressão não atribui característica ao sujeito, mas modifica o predicado, o que afasta a função de predicativo. A expressão "por si só" exerce função de complemento nominal, concluindo o sentido do substantivo "uso". Errado. A expressão não completa o sentido de um nome, mas atua como modificador circunstancial do predicado. A expressão "por si só" exerce função de objeto indireto, por estar introduzida por preposição e integrar a estrutura verbal do período. Errado. A expressão não é exigida pelo verbo nem exerce função de complemento verbal, configurando adjunto adverbial.</p> <p>REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302299	SILVIO ANTÔNIO SANTIAGO	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	8	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam a existência de imprecisão conceitual na alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca, sob o argumento de que a referência ao complemento "iniciado por artigo" extrapolaria o campo da regência verbal. As alegações não procedem. A questão solicita a análise da regência verbal da forma "reduzir" no trecho "foram adotadas medidas rigorosas para reduzir a exposição à luz noturna". Nesse contexto, o verbo "reduzir" é transitivo direto, pois exige complemento sem preposição obrigatória. O termo "a exposição à luz noturna" completa diretamente o sentido do verbo, exercendo função de objeto direto. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca identifica corretamente esse funcionamento regencial ao classificar o verbo como transitivo direto e ao apontar o termo "a exposição à luz noturna" como seu complemento. Essa é a informação central exigida pelo comando da questão e está em conformidade com a norma gramatical. Não procede a alegação de que a menção ao artigo comprometeria a validade da alternativa. A referência ao fato de o complemento ser iniciado por artigo apenas descreve a forma superficial do sintagma nominal "a exposição à luz noturna", sem alterar o fundamento da análise regencial. O critério determinante permanece sendo a ausência de preposição exigida pelo verbo "reduzir", o que caracteriza objeto direto. Também não há confusão entre regência verbal e estrutura interna do sintagma nominal. A alternativa não atribui a transitividade do verbo à presença do artigo, mas identifica corretamente que o complemento verbal é introduzido pelo determinante "a", e não por preposição regida pelo verbo. Trata-se de observação acessória que não invalida a classificação principal. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas, pois classificam o verbo como transitivo indireto, intransitivo ou bitransitivo, análises incompatíveis com o emprego do verbo "reduzir" no período apresentado. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, análise regencial adequada e apenas uma alternativa compatível com a norma-padrão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Regência verbal Em um experimento, foram adotadas medidas rigorosas para "reduzir" a exposição à luz noturna. Assinale a alternativa correta quanto à regência verbal da forma destacada. O verbo "reduzir" classifica-se como transitivo direto, tendo como complemento o termo "a exposição à luz noturna", iniciado por artigo. Certo. O verbo "reduzir" exige complemento sem preposição, sendo "a exposição à luz noturna" o objeto direto que completa seu sentido. O verbo "reduzir" classifica-se como transitivo indireto, exigindo preposição para introduzir o termo que completa seu sentido no contexto. Errado. O verbo não exige preposição para seu complemento, o que afasta a classificação como transitivo indireto. O verbo "reduzir" classifica-se como intransitivo, apresenta sentido completo no contexto sem necessidade de complemento. Errado. O verbo não apresenta sentido completo isoladamente, necessitando de complemento para completar seu significado. O verbo "reduzir" classifica-se como bitransitivo, por admitir objeto direto e objeto indireto no período apresentado. Errado. O verbo apresenta apenas um complemento direto no contexto, não havendo objeto indireto que justifique a classificação como bitransitivo.</p> <p>REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302299	SILVIO ANTÔNIO SANTIAGO	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	9	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam que a questão avaliaria simultaneamente colocação pronominal, substituição pronominal e regência verbal, circunstância que, segundo os recorrentes, comprometeria a objetividade do item. As alegações não procedem. Inicialmente, observa-se que o próprio comando da questão delimita expressamente o objeto de análise ao determinar a avaliação das reescritas "quanto à colocação pronominal e à substituição dos termos destacados por pronomes oblíquos". Portanto, não houve restrição da análise exclusivamente à colocação pronominal. Ao contrário, o enunciado informa de forma clara que o candidato deveria verificar simultaneamente a posição dos pronomes e a adequação da substituição pronominal realizada nas reescritas apresentadas. A reescrita correta corresponde àquela que emprega adequadamente os pronomes oblíquos correspondentes aos termos substituídos e observa as regras normativas de colocação pronominal. A forma "a emitem" é plenamente compatível com a norma-padrão, uma vez que a presença do advérbio "realmente" favorece a próclise. Da mesma forma, "o combina" e "produzi-la" apresentam emprego correto dos pronomes em conformidade com a função sintática exercida pelos termos retomados. As demais reescritas apresentam incorreções objetivas. O uso de "lhe" para retomar expressão que exerce função de objeto direto contraria a norma-padrão, pois tal pronome se destina, em regra, à representação de complementos indiretos. Trata-se de inadequação relacionada à substituição pronominal, conteúdo expressamente abrangido pelo comando da questão. Também não procede a alegação de que a questão avaliaria indevidamente regência verbal. A identificação da inadequação de determinados pronomes decorre diretamente da função sintática dos termos substituídos, aspecto inerente ao emprego dos pronomes oblíquos e indispensável à correta reescrita do período. Tal análise não configura ampliação indevida do conteúdo cobrado, mas consequência natural da verificação da correção da substituição pronominal exigida pelo enunciado. Quanto à alegação de que haveria variação facultativa entre próclise e ênclise capaz de tornar corretas outras reescritas, observa-se que as incorreções das demais assertivas não decorrem da posição dos pronomes, mas principalmente da escolha inadequada das formas pronominais empregadas. Ainda que se admitissem determinadas variações de colocação em contextos específicos, permaneceriam as inadequações relativas à substituição dos termos destacados. Dessa forma, a questão apresenta comando claro, critério objetivo de correção e apenas uma sequência compatível com as normas da língua portuguesa, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação do item. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Colocação pronominal As telas realmente emitem mais "luz azul", devido à tecnologia que combina "esse espectro" com outros para produzir "luz branca". Analise as formas de reescrita a seguir quanto à colocação pronominal e à substituição dos termos destacados por pronomes oblíquos. ()As telas realmente a emitem mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzi-la. ()As telas realmente emitem-na mais, devido à tecnologia que combina-o com outros para produzir-lhe. ()As telas realmente a emitem mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzir-lhe. ()As telas realmente emitem-na mais, devido à tecnologia que o combina com outros para produzir-lhe. Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta. V, F, F, F Certo. A reescrita correta é a única que emprega adequadamente os pronomes oblíquos na substituição dos termos destacados e observa as regras de colocação pronominal. As demais apresentam inadequações decorrentes da substituição incorreta dos complementos por formas pronominais incompatíveis com sua função sintática. V, V, F, F Errado. F, V, V, F Errado. F, F, F, V Errado. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
302299	SILVIO ANTÔNIO SANTIAGO	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	37	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que a questão contempla diferentes concepções teóricas de aprendizagem e que, além da concepção interacionista, a concepção ambientalista também teria sido descrita de modo compatível com a literatura especializada. As alegações procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que as concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como resultado da interação entre sujeito e meio, considerando o conhecimento como construção progressiva no processo educativo. Essa formulação corresponde à perspectiva interacionista, especialmente associada à tradição piagetiana, segundo a qual o conhecimento se constitui pela ação do sujeito em interação com o objeto e com o meio. Também está incorreta a assertiva que atribui ao inatismo a explicação da aprendizagem como produto exclusivo das experiências sociais. Essa formulação contraria a própria base da concepção inatista, que confere primazia a fatores internos ou estruturas previamente dadas, e não à determinação exclusiva pelo ambiente social. Entretanto, verifica-se que a alternativa que caracteriza as concepções ambientalistas como aquelas que explicam a aprendizagem a partir da influência do meio, considerando estímulos e condições externas na formação de comportamentos, também apresenta formulação compatível com a concepção ambientalista/behaviorista. No campo das teorias da aprendizagem, especialmente em Skinner, a influência do ambiente, dos estímulos, das consequências e das contingências externas constitui elemento central para a explicação do comportamento aprendido. Assim, embora a perspectiva ambientalista possa ser considerada limitada quando comparada a abordagens interacionistas ou socioconstrutivistas, essa limitação teórica não torna incorreta sua caracterização como concepção que atribui papel central ao meio e às condições externas na aprendizagem. A alternativa não afirma que essa seja a concepção mais abrangente ou mais adequada pedagogicamente, mas apenas descreve o núcleo explicativo da abordagem ambientalista. A alternativa que reduz o interacionismo a respostas às condições do ambiente permanece incorreta, pois desloca a concepção interacionista para uma lógica mais próxima do ambientalismo, sem contemplar a construção ativa do conhecimento pelo sujeito na relação com o meio. Dessa forma, a questão apresenta mais de uma alternativa defensável de acordo com as concepções teóricas mencionadas no enunciado: uma relacionada ao interacionismo e outra relacionada ao ambientalismo. Como o item exige a identificação de uma única alternativa correta, fica comprometida a objetividade da questão. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Didática e Teorias da Aprendizagem: Concepções inatistas, ambientalistas e interacionistas As teorias da aprendizagem apresentam diferentes explicações sobre a origem e o desenvolvimento do conhecimento, abordando o papel do sujeito, do meio e das interações no processo educativo (PIAGET, 1999; SKINNER, 2003; CHOMSKY, 2002). Assinale a alternativa correta de acordo com essas concepções. As concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como resultado da interação entre sujeito e meio, considerando o conhecimento como construção progressiva no processo educativo. Certo. O interacionismo destaca a relação entre sujeito e meio, entendendo a aprendizagem como construção ativa e progressiva. As concepções inatistas explicam a aprendizagem como produto exclusivo das experiências sociais, enfatizando o papel do ambiente na formação do conhecimento do aprendiz. Errado. O inatismo atribui primazia a fatores internos, não ao ambiente social. As concepções ambientalistas explicam a aprendizagem a partir da influência do meio, considerando que estímulos e condições externas orientam a formação de comportamentos no processo educativo. Errado. Embora o ambientalismo valorize o meio, a alternativa simplifica o processo ao desconsiderar mediações e construções mais complexas presentes nas abordagens educacionais. As concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como processo que envolve respostas a condições do ambiente, organizadas em função das experiências vivenciadas no contexto educativo. Errado. O interacionismo não se limita à resposta a condições externas, mas envolve a construção ativa do conhecimento na interação entre sujeito e meio. REFERÊNCIAS: PIAGET, Jean. Seis estudos de psicologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. SKINNER, B. F. Ciência e comportamento humano. São Paulo: Martins Fontes, 2003. CHOMSKY, Noam. Novos horizontes no estudo da linguagem e da mente. São Paulo: Editora UNESP, 2002. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300743	SOLANGE RAMOS DA SILVA	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	15	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A expressão analisada é $\neg(p \wedge q)$. Pela Lei de Morgan, a negação de uma conjunção equivale à disjunção das negações, isto é: $\neg(p \wedge q) \equiv \neg p \vee \neg q$. Assim, a assertiva I está correta, pois apresenta exatamente a equivalência resultante da aplicação da Lei de Morgan. A assertiva II está incorreta, pois $\neg p \wedge \neg q$ corresponde à negação de uma disjunção, não à negação de uma conjunção. A assertiva III está correta, pois, ao negar uma conjunção, o conectivo "e" é substituído por "ou". A assertiva IV também está correta, pois o resultado consiste em duas proposições negadas ligadas por disjunção. Desse modo, estão corretas apenas as assertivas I, III e IV, conforme o gabarito preliminar. A alegação de complexidade excessiva não procede, pois o item exige aplicação direta das Leis de Morgan, conteúdo básico de equivalência lógica. A presença de notação simbólica não configura exigência desproporcional, uma vez que os próprios conectivos foram utilizados de modo elementar e acompanhados de interpretação textual nas assertivas III e IV. A análise de quatro assertivas não altera a natureza do conhecimento cobrado, pois todas se referem ao mesmo procedimento lógico simples: negar uma conjunção. Também não procede a alegação de vício formal pelo uso de hífen ou sinal gráfico semelhante para indicar negação, pois o enunciado principal apresenta expressamente a expressão $\neg(p \wedge q)$, utilizando o símbolo lógico de negação. Ainda que em alguma assertiva tenha havido representação gráfica simplificada, o contexto da questão deixa inequívoco que se trata da negação das proposições p e q, especialmente porque o item trata explicitamente das Leis de Morgan e da reescrita equivalente da expressão $\neg(p \wedge q)$. Não há possibilidade razoável de leitura como operação algébrica ou hifenização textual, uma vez que p e q são proposições lógicas, não variáveis numéricas submetidas a operação aritmética. Portanto, a questão possui enunciado suficiente, aplicação correta das Leis de Morgan e apenas uma combinação válida de assertivas, inexistindo ambiguidade, erro conceitual ou prejuízo à interpretação. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300743	SOLANGE RAMOS DA SILVA	ENFERMEIRO - ANTÔNIO CARLOS	14	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A proposição apresentada no enunciado é: "Se um banco de dados está íntegro, então não houve falha de gravação". Seja P: "o banco de dados está íntegro" e Q: "não houve falha de gravação". A proposição original é $P \rightarrow Q$. Uma das equivalências clássicas da lógica proposicional estabelece que uma implicação é logicamente equivalente à sua contrapositiva, isto é: $P \rightarrow Q \equiv \neg Q \rightarrow \neg P$. Substituindo os termos do problema, obtém-se: "Se houve falha de gravação, então o banco de dados não está íntegro." Essa redação corresponde exatamente à alternativa indicada no gabarito preliminar. A alegação de que a alternativa "Se o banco de dados não está íntegro, então houve falha de gravação" seria equivalente está incorreta. Essa proposição representa $\neg P \rightarrow Q$, denominada inversa da condicional original, a qual não constitui equivalência lógica. Da mesma forma, a afirmação de que a conjunção "O banco de dados está íntegro e não houve falha de gravação" seria equivalente também é incorreta, pois $P \wedge Q$ possui tabela-verdade distinta de $P \rightarrow Q$. A alternativa "Se não houve falha de gravação, então o banco de dados está íntegro" corresponde à recíproca da proposição original, representada por $Q \rightarrow P$, igualmente não equivalente. Quanto às alegações de ambiguidade decorrentes do contexto envolvendo bancos de dados, integridade sistêmica ou concorrência de processos computacionais, elas não procedem. O enunciado explicitamente informa que a situação deve ser analisada "para fins de simplificação" e "considerando as equivalências clássicas da lógica proposicional", delimitando o objeto da questão ao tratamento formal da proposição, independentemente de aspectos técnicos reais da área de Tecnologia da Informação. O contexto utilizado possui caráter meramente ilustrativo e não interfere na formalização lógica da sentença. Também não procede a alegação de inadequação ao cargo em razão da contextualização adotada. O objeto efetivamente avaliado é o conteúdo de equivalência lógica, previsto no programa da disciplina correspondente. A utilização de cenários contextualizados, ainda que oriundos de outras áreas do conhecimento, constitui recurso didático amplamente empregado em avaliações e não exige conhecimentos específicos adicionais quando todas as informações necessárias à resolução são fornecidas pelo próprio enunciado. Dessa forma, a questão apresenta enunciado claro, dados suficientes e apenas uma resposta correta, não havendo ambiguidade, múltiplas interpretações válidas nem necessidade de anulação ou alteração de gabarito. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301920	STEFHANY SOARES MULLER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANTÔNIO CARLOS	8	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatou-se que os recursos sustentam divergência quanto à classificação da forma verbal "subiram", no trecho "Os preços de combustíveis subiram significativamente desde o início dos ataques ao Irã", alegando que o verbo "subir" poderia admitir diferentes classificações conforme o contexto. As alegações não procedem. No período apresentado, o verbo "subir" foi empregado com sentido de elevação ou aumento de valor, tendo como sujeito o termo "os preços de combustíveis". Nessa construção, a forma verbal "subiram" apresenta sentido completo no contexto e não exige complemento verbal. O termo "significativamente" apenas acrescenta circunstância de intensidade ao processo verbal, funcionando como adjunto adverbial. Assim, a primeira afirmativa está correta ao classificar "subiram" como verbo intransitivo no contexto analisado. A segunda afirmativa também está correta, pois "os preços de combustíveis" exerce função de sujeito da forma verbal "subiram", com a qual estabelece concordância em número e pessoa. Não procede a alegação de que a questão teria desconsiderado a possibilidade de outras regências do verbo "subir". A transitividade verbal deve ser analisada conforme o uso concreto no período apresentado. Ainda que o verbo "subir" possa apresentar outras construções em contextos distintos, no trecho em análise não há objeto direto nem complemento preposicionado exigido pelo verbo. Por essa razão, a terceira afirmativa está incorreta ao dizer que a forma verbal admitiria, nesse contexto, objeto direto sem alteração da estrutura sintática. Também está incorreta a quarta afirmativa, pois não há termo subsequente introduzido por preposição que funcione como complemento verbal indireto. Dessa forma, a sequência indicada no gabarito apresentado pela Banca corresponde corretamente à análise sintática do período, não havendo divergência objetiva capaz de comprometer a validade da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, os recursos são INDEFERIDOS. Regência verbal Os preços de combustíveis "subiram" significativamente desde o início dos ataques ao Irã, ocorrido no fim de fevereiro. Analise as afirmativas a seguir acerca da regência verbal e do comportamento sintático da forma verbal destacada. () O verbo "subiram" classifica-se como intransitivo, pois apresenta sentido completo no contexto sem exigir complemento verbal. () O termo "os preços de combustíveis" exerce a função de sujeito da forma verbal "subiram", com a qual concorda em número e pessoa. () A forma verbal "subiram" admite, nesse contexto, a presença de objeto direto, que poderia ser expresso sem alteração da estrutura sintática. () O verbo "subiram" estabelece relação de regência com termo subsequente introduzido por preposição, configurando complemento verbal indireto. Assinale a alternativa correta. V - V - F - F Certo. As duas primeiras afirmativas são verdadeiras, pois "subiram" é verbo intransitivo no contexto e tem como sujeito "os preços de combustíveis". As duas últimas são falsas, uma vez que o verbo não admite objeto direto nesse uso nem apresenta complemento preposicionado. V - F - V - F Errado. A segunda afirmativa é verdadeira, pois "os preços de combustíveis" funciona como sujeito, e a terceira é falsa, pois não há possibilidade de objeto direto nesse contexto. F - V - F - V Errado. A primeira afirmativa é verdadeira, pois o verbo é intransitivo, e a quarta é falsa, pois não há complemento verbal preposicionado. V - V - V - F Errado. A terceira afirmativa é falsa, pois o verbo não admite objeto direto nesse uso, o que compromete a sequência apresentada. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301920	STEFHANY SOARES MULLER	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANTÔNIO CARLOS	11	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: As proposições podem ser formalizadas da seguinte forma: todo parecer técnico sustenta uma conclusão segura; nenhum texto sem evidências sustenta uma conclusão segura; alguns relatórios resumidos são pareceres técnicos. Da primeira e da terceira proposições, conclui-se que alguns relatórios resumidos sustentam uma conclusão segura. Pela segunda proposição, se nenhum texto sem evidências sustenta conclusão segura, então todo texto que sustenta conclusão segura necessariamente traz evidências. Logo, os relatórios resumidos que são pareceres técnicos sustentam conclusão segura e, consequentemente, trazem evidências. Assim, decorre logicamente que alguns relatórios resumidos trazem evidências, exatamente como indicado no gabarito preliminar. As demais conclusões não são necessárias. Não se pode afirmar que todo relatório resumido sustenta conclusão segura, pois a premissa informa apenas que alguns relatórios resumidos são pareceres técnicos. Também não se pode afirmar que nenhum relatório resumido traz evidências, pois há pelo menos alguns que as trazem. Tampouco se pode concluir que alguns relatórios resumidos não sustentam conclusão segura, pois nada nas premissas impõe essa negação. A alegação de ambiguidade não procede. A inferência "alguns relatórios resumidos sustentam conclusão segura" é apenas uma conclusão intermediária, não constante entre as alternativas, e dela decorre validamente a alternativa indicada no gabarito. Não há extrapolação dos dados, múltiplas respostas corretas ou alteração indevida do escopo dos quantificadores. Portanto, a questão apresenta encadeamento lógico válido e conclusão necessária única. Mantém-se o gabarito preliminar. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301136	TATIANA LEANDRA DE OLIVEIRA CORREA	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	19	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta que, à luz da Teoria da Aprendizagem Significativa de David Ausubel, apenas as afirmativas I e III devem ser consideradas corretas, uma vez que a aprendizagem significativa depende da relação substantiva entre novos conteúdos e conhecimentos prévios, bem como da organização lógica do material de ensino articulada à estrutura cognitiva do aluno. A argumentação teórica apresentada pelo recorrente está correta quanto ao conteúdo conceitual, mas não justifica alteração ou anulação da questão. A afirmativa I está correta, pois expressa o núcleo da teoria ausubeliana: a aprendizagem significativa ocorre quando o novo conteúdo se relaciona, de maneira substantiva e não arbitrária, com conhecimentos prévios já existentes na estrutura cognitiva do estudante. A afirmativa II está incorreta, pois associa a aprendizagem significativa à repetição contínua e à memorização como mecanismo principal de consolidação do conhecimento. Essa caracterização corresponde à aprendizagem mecânica, e não à aprendizagem significativa, que pressupõe atribuição de sentido e ancoragem em subsunçores relevantes. A afirmativa III está correta, pois a organização lógica dos conteúdos é condição relevante para que o material seja potencialmente significativo e possa articular-se às estruturas cognitivas já existentes no sujeito. A disposição organizada do conteúdo favorece a aprendizagem quando possibilita relações significativas com aquilo que o aluno já sabe. A afirmativa IV está incorreta, pois desloca indevidamente o fundamento da aprendizagem significativa para a exposição sistemática do professor. Embora a teoria de Ausubel reconheça a importância da organização do ensino e da aprendizagem por recepção, a significatividade não decorre prioritariamente da exposição docente, mas da relação entre o novo conteúdo, os conhecimentos prévios relevantes e a disposição do aluno para aprender significativamente. Dessa forma, o julgamento correto das afirmativas corresponde exatamente à compreensão de que apenas as afirmativas I e III estão corretas. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca contempla essa sequência, não havendo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Teoria de Aprendizagem Significativa de David Ausubel As teorias de aprendizagem discutem diferentes formas de compreender como o conhecimento é construído no contexto escolar, considerando aspectos relacionados à organização dos conteúdos e às experiências do sujeito no processo educativo (AUSUBEL, 2003). Analise as afirmativas a seguir de acordo com a teoria da aprendizagem significativa. I. A aprendizagem significativa ocorre quando novos conteúdos se relacionam de forma substantiva com conhecimentos prévios do aluno, favorecendo a construção de significados. II. A aprendizagem significativa desenvolve-se por meio da repetição contínua de conteúdos, sendo a memorização o principal mecanismo para a consolidação do conhecimento escolar. III. A organização lógica dos conteúdos favorece a aprendizagem significativa quando o novo conhecimento se articula às estruturas cognitivas já existentes no sujeito. IV. A aprendizagem significativa desenvolve-se prioritariamente a partir da exposição sistemática do professor, que conduz a incorporação dos conteúdos na estrutura cognitiva do aluno. Assinale a alternativa correta. Apenas as afirmativas I e III estão corretas. Certo. A afirmativa I está correta porque, em Ausubel, a aprendizagem significativa depende da relação substantiva entre o novo conteúdo e os conhecimentos prévios do aluno. A afirmativa III também está correta, pois a organização lógica dos conteúdos favorece a aprendizagem quando há articulação com estruturas cognitivas já existentes. A afirmativa II está incorreta porque a repetição mecânica caracteriza aprendizagem mecânica, não significativa. A afirmativa IV está incorreta porque, embora o professor tenha papel relevante na organização do ensino, a aprendizagem significativa não se define pela exposição prioritária, mas pela ancoragem do conteúdo na estrutura cognitiva do sujeito. Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas. Errado. A afirmativa II está incorreta, pois a memorização e a repetição contínua não constituem o fundamento da aprendizagem significativa, que exige relação de sentido com conhecimentos prévios. Apenas as afirmativas II e IV estão corretas. Errado. As afirmativas II e IV estão incorretas, pois reduzem a aprendizagem significativa, respectivamente, à memorização mecânica e à centralidade da exposição do professor, o que não corresponde à teoria de Ausubel. Apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas. Errado. A afirmativa IV está incorreta, porque a teoria não define a aprendizagem significativa pela exposição sistemática do professor, mas pela integração do novo conteúdo às estruturas cognitivas anteriores do aluno. REFERÊNCIAS: AUSUBEL, David P. Aquisição e retenção de conhecimentos: uma perspectiva cognitiva. Lisboa: Plátano, 2003. MOREIRA, Marco Antonio. Aprendizagem significativa: a teoria e textos complementares. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2011. NOVAK, Joseph D.; GOWIN, D. Bob. Aprender a aprender. Lisboa: Plátano, 1996. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301934	TAYNA STEFANIE DOS SANTOS COSTA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - ANTÔNIO CARLOS	3	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: PARECER DA BANCA Constatase que o recurso sustenta a existência de dupla possibilidade de resposta, sob o argumento de que o termo "de combustíveis e fertilizantes" poderia ser classificado como complemento nominal do substantivo "custos". A alegação não procede. No período "Esse bloqueio elevou os custos de combustíveis e fertilizantes, ambos fundamentais para a produção de alimentos", o termo "de combustíveis e fertilizantes" especifica o substantivo "custos", indicando a natureza dos custos mencionados. A expressão delimita o referente nominal, distinguindo os custos relativos a combustíveis e fertilizantes de outros possíveis custos. Trata-se, portanto, de termo de valor especificativo ligado ao substantivo, e não de complemento nominal. Não procede a tese de que "combustíveis e fertilizantes" sejam alvo ou paciente de uma ação implícita no substantivo "custos". O nome "custos", nesse contexto, não apresenta relação transitiva que exija complemento com valor passivo. A estrutura "custos de combustíveis e fertilizantes" indica uma relação de especificação, isto é, os custos referentes a determinados itens, e não uma ação nominal exercida sobre tais elementos. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao analisar o termo "ambos". No trecho, "ambos" retoma "combustíveis e fertilizantes" e introduz uma informação explicativa acerca desses referentes, ao associá-los à característica de serem fundamentais para a produção de alimentos. A construção aparece isolada por vírgula e funciona como retomada explicativa do termo anterior, o que justifica sua classificação como aposto explicativo. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. O termo "ambos" não atua como adjunto adnominal de "custos", pois não caracteriza esse substantivo nem integra seu sintagma nominal. Além disso, a expressão "para a produção de alimentos" completa o sentido do adjetivo "fundamentais", estabelecendo relação de complementação nominal, e não de adjunto adverbial de finalidade. Dessa forma, não há dupla resposta correta. A alternativa que classifica "de combustíveis e fertilizantes" como complemento nominal parte de leitura inadequada da relação sintática estabelecida no período, enquanto a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca apresenta análise compatível com a estrutura sintática do trecho. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Sintaxe Esse bloqueio elevou os custos de combustíveis e fertilizantes, ambos fundamentais para a produção de alimentos. Assinale a alternativa correta quanto à análise sintática de um termo do período. O termo "ambos" exerce função de aposto explicativo, retomando e especificando "combustíveis e fertilizantes" no interior do período. Certo. O termo "ambos" retoma "combustíveis e fertilizantes" e os especifica, funcionando como aposto explicativo que esclarece o referente mencionado. O termo "de combustíveis e fertilizantes" exerce função de complemento nominal, pois indica o alvo da ação implícita no substantivo "custos". Errado. O termo possui valor restritivo/especificativo sobre o substantivo "custos", sem que este possua natureza transitiva ou exija um paciente para o sentido, o que caracteriza o adjunto adnominal. O termo "ambos" exerce função de adjunto adnominal, pois integra o sintagma nominal de "custos", atribuindo-lhe característica. Errado. O termo "ambos" não integra o sintagma nominal de "custos", mas retoma "combustíveis e fertilizantes" de forma externa, funcionando como aposto explicativo. O termo "para a produção de alimentos" exerce função de adjunto adverbial de finalidade, indicando o propósito relacionado ao adjetivo "fundamentais". Errado. O termo está ligado ao adjetivo "fundamentais" completando-lhe o sentido, o que caracteriza complemento nominal, e não adjunto adverbial. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301934	TAYNA STEFANIE DOS SANTOS COSTA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que a primeira afirmativa segundo a qual a prestação de esclarecimentos sobre procedimentos de licenciamento auxilia proprietários a adequar projetos às normas de uso do solo e de posturas municipais conteria imprecisão conceitual, porquanto a atividade de projetar, alterar ou adequar projetos seria competência privativa de profissionais legalmente habilitados, nos termos das Leis nº 5.194/1966 e nº 12.378/2010, não detendo o proprietário leigo capacidade técnica nem habilitação para proceder a adequações em projetos; assim, atribuir ao proprietário a ação de adequar o projeto configuraria erro, devendo a orientação ser dirigida aos responsáveis técnicos. O argumento não procede, pois resulta de leitura que desborda do sentido da afirmativa. A proposição não afirma que o proprietário, pessoalmente e por sua própria técnica, elabore ou altere o projeto de engenharia ou arquitetura; afirma que o esclarecimento prestado pelo fiscal, no âmbito da orientação aos municípios, auxilia o proprietário a adequar seus projetos às normas de uso do solo e de posturas municipais. O verbo "adequar", no contexto, exprime a providência de compatibilizar o projeto às exigências legais providência que o proprietário promove na condição de interessado e responsável pela edificação, valendo-se, para tanto, do profissional habilitado que a lei exige. Auxiliar o proprietário a adequar seus projetos não significa, portanto, atribuir-lhe a execução técnica do projeto, mas reconhecer que a ele incumbe, como titular do empreendimento, buscar e providenciar essa adequação, a qual será materializada por responsável técnico. Trata-se de aceção corrente e correta: quando se diz que o proprietário deve adequar sua obra ou seu projeto às normas, não se está a afirmar que ele próprio desenhará as plantas, mas que sobre ele recai o dever de promover tal conformidade. A distinção que o recorrente pretende estabelecer entre a figura do proprietário e a do responsável técnico não é negada nem confundida pela afirmativa, que apenas identifica corretamente o destinatário da orientação do fiscal: o proprietário, que é quem se dirige à Administração para licenciar sua edificação e a quem aproveitam os esclarecimentos sobre os procedimentos. Não há, pois, imprecisão técnica nem ambiguidade: a afirmativa descreve com exatidão a função orientadora do fiscal e o seu efeito sobre o proprietário, sem invadir ou desconsiderar a competência privativa dos profissionais habilitados, que diz respeito à execução do projeto, e não à titularidade do dever de adequá-lo. Sendo verdadeira a primeira afirmativa, e não tendo sido impugnadas as demais a relativa à falsidade da orientação que direcionaria os responsáveis técnicos a soluções padronizadas de projeto, a relativa à indicação dos documentos necessários como fator de redução de retrabalho, e a relativa às reuniões explicativas com profissionais da construção civil -, subsiste íntegra a sequência apontada como gabarito, não havendo fundamento para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300145	THEODORO GANZO AYDOS	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	4	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a inexistência de alternativa integralmente correta em razão de impropriedade semântica na justificativa da alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. As alegações procedem sob esse aspecto. No trecho "fatores mais amplos do estilo de vida", o segmento "de vida" associa-se diretamente ao substantivo "estilo", exercendo função especificadora e restritiva, ao delimitar o tipo de estilo mencionado. Sob o aspecto morfológico, sua classificação como locução adjetiva é compatível com a tradição gramatical. Afasta-se, contudo, a tese recursal de que o termo deva ser classificado como complemento nominal. O substantivo "estilo" não apresenta, no contexto, natureza transitiva nem exige complemento que lhe complete o sentido em relação objetiva ou passiva. O segmento "de vida" atua como modificador nominal, especificando o substantivo a que se refere, razão pela qual não se sustenta sua classificação como complemento nominal. Entretanto, a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca não se limitou a classificar o termo como locução adjetiva. A justificativa afirmou que o segmento "de vida" poderia ser substituído por forma equivalente como "vital". Nesse ponto específico, verifica-se inadequação semântica relevante. A expressão "estilo de vida" constitui unidade lexical consagrada na língua portuguesa, referindo-se ao conjunto de hábitos, comportamentos e práticas cotidianas que caracterizam um indivíduo ou grupo. O adjetivo "vital", por sua vez, remete ao que é essencial, indispensável ou relativo à vida em sentido biológico ou existencial. Assim, a construção "estilo vital" não preserva o sentido de "estilo de vida" no contexto apresentado. Em questões objetivas, a alternativa considerada correta deve apresentar-se integralmente adequada, tanto na classificação gramatical quanto na justificativa que a sustenta. Como a proposição indicada contém impropriedade semântica em sua parte final, sua correção fica comprometida. Diante da inexistência de outra alternativa que apresente, de modo integralmente adequado, a classificação do termo e sua respectiva fundamentação, o item deixa de possuir resposta única e inequívoca. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Classes gramaticais - locução adjetiva Diante disso, o cansaço constante não se explica apenas pela luz azul, mas por fatores mais amplos do estilo "de vida". Assinale a alternativa correta quanto à classificação gramatical do termo destacado. O termo "de vida" classifica-se como locução adjetiva, pois caracteriza o substantivo "estilo", podendo ser substituído por forma equivalente como "vital". Certo. A expressão "de vida" exerce valor adjetivo ao caracterizar "estilo", sendo equivalente a "vital", o que confirma sua classificação como locução adjetiva. O termo "de vida" classifica-se como complemento nominal, pois completa o sentido do substantivo "estilo" mediante relação preposicionada explícita no termo destacado. Errado. O termo não indica alvo ou paciente de ação implícita, mas caracteriza o substantivo, o que afasta a função de complemento nominal. O termo "de vida" classifica-se como adjunto adverbial, pois expressa circunstância associada ao verbo "explica" no período de tempo vivido. Errado. O termo não se relaciona com o verbo nem indica circunstância, mas caracteriza o substantivo "estilo". O termo "de vida" classifica-se como aposto explicativo, pois retoma o substantivo "estilo" com valor de esclarecimento semântico sobre que tipo de vida favorece o uso da luz azul. Errado. O termo não retoma nem explica "estilo" de forma autônoma, mas integra seu sintagma nominal como modificador. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300145	THEODORO GANZO AYDOS	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	8	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: Consta-se que o recurso sustenta que a crase em "à luz" seria facultativa, sob o argumento de que o substantivo "luz" poderia ser empregado com ou sem artigo definido, razão pela qual também poderia haver correção gramatical na forma sem acento grave. A alegação não procede. No trecho "é essencial alta exposição à luz pela manhã", o emprego da crase decorre da fusão entre a preposição "a", exigida pelo substantivo "exposição", e o artigo definido feminino "a", que acompanha o substantivo "luz" na construção efetivamente apresentada. A estrutura sintática do período confirma a relação regencial "exposição a" seguida de termo feminino determinado, resultando na forma "à luz". A afirmativa que sustenta a facultatividade do acento grave está incorreta porque não analisa a construção específica empregada no trecho, mas propõe uma possibilidade abstrata de variação no uso do artigo. A eventual omissão do artigo em outro contexto não torna facultativa a crase na estrutura apresentada, em que há fusão entre preposição e artigo. A questão avalia o uso efetivamente realizado no enunciado, não reescritas possíveis com alteração da estrutura nominal. A afirmativa relativa a "à noite" está correta, pois a expressão constitui locução adverbial feminina de tempo, caso em que o uso do acento grave é previsto pela norma-padrão. Não se trata de emprego facultativo, mas de ocorrência consolidada em locuções adverbiais femininas. Também está correta a afirmativa que explica o uso de "à luz" pela combinação entre a preposição exigida por "exposição" e o artigo feminino que acompanha o substantivo "luz". Essa formulação descreve adequadamente o mecanismo gramatical da crase no trecho analisado. Por sua vez, a afirmativa que considera facultativo o emprego da crase em "à noite" está incorreta, pois a expressão se enquadra no uso obrigatório do acento grave em locução adverbial feminina de tempo. Dessa forma, apenas as afirmativas que tratam corretamente da crase em "à noite" como locução adverbial feminina e da crase em "à luz" como fusão entre preposição regida e artigo feminino estão corretas, inexistindo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Permanece correta a alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca. Assim, o recurso é INDEFERIDO. Crase Para um bom sono, é essencial alta exposição à luz pela manhã e redução à noite. Analise as afirmativas a seguir acerca do uso da crase no trecho apresentado. I. O acento grave em "à luz" é facultativo, podendo ocorrer ou não sem prejuízo da correção, já que o substantivo "luz" admite uso com ou sem artigo. II. O acento grave em "à noite" ocorre por se tratar de locução adverbial feminina de tempo, em que a crase é exigida pela norma padrão. III. Em "à luz", o uso da crase decorre da combinação entre a preposição "a", exigida pelo substantivo "exposição", e o artigo feminino que acompanha o substantivo "luz". IV. Em "à noite", o uso da crase é facultativo, podendo ocorrer ou não sem prejuízo da correção gramatical. Assinale a alternativa correta. Apenas as afirmativas II e III estão corretas. Certo. A afirmativa II está correta, pois "à noite" constitui locução adverbial feminina de tempo com crase obrigatória. A afirmativa III também está correta, pois explicita adequadamente a regência de "exposição a" e a fusão com o artigo feminino. A afirmativa I está incorreta ao afirmar facultatividade em contexto de regência que exige a preposição e o artigo, e a IV está incorreta, pois a crase em "à noite" não é facultativa. Apenas as afirmativas I e II estão corretas. Errado. A afirmativa I está incorreta, pois não há facultatividade nesse contexto, e a III está correta, o que invalida a combinação. Apenas as afirmativas I, II e III estão corretas. Errado. A afirmativa I está incorreta ao afirmar facultatividade, e a IV também está incorreta, comprometendo a sequência. Apenas as afirmativas II, III e IV estão corretas. Errado. A afirmativa IV está incorreta, pois a crase em "à noite" é obrigatória na norma padrão. REFERÊNCIAS: BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. Rio de Janeiro: Lexikon, 2021. ROCHA LIMA, Carlos Henrique da. Gramática Normativa da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: José Olympio, 2019. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300145	THEODORO GANZO AYDOS	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	20	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão versa sobre o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/1991. O enunciado informa que o segurado empregado foi dispensado em janeiro de 2023, possuía apenas 24 contribuições mensais, não atingiu 120 contribuições, não realizou recolhimentos facultativos e não comprovou formalmente desemprego perante órgão competente. Nesse contexto, é correto afirmar que o indeferimento do benefício foi devido, pois o prazo ordinário de manutenção da qualidade de segurado é de 12 meses após a cessação das contribuições, conforme art. 15, II, da Lei nº 8.213/1991, prazo já ultrapassado em outubro de 2024. Contudo, também encontra amparo legal a alternativa que afirma que o período de graça pode ser prorrogado para até 24 meses quando presentes os requisitos legais, o que não se verificou no caso concreto. Essa afirmação corresponde ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, uma vez que o próprio enunciado afastou o requisito de mais de 120 contribuições. Assim, duas alternativas conduzem à mesma conclusão juridicamente correta: o indeferimento do benefício foi adequado em razão da perda da qualidade de segurado. Uma aplica o prazo ordinário de 12 meses; a outra reconhece a hipótese legal de prorrogação e afirma corretamente que seus requisitos não estavam presentes. Em provas objetivas, exige-se a existência de uma única resposta correta. Havendo mais de uma alternativa compatível com a legislação indicada no enunciado e com a situação fática descrita, resta comprometida a objetividade do item. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300145	THEODORO GANZO AYDOS	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A assertiva I está incorreta. Embora o art. 966, VI, do Código de Processo Civil admita ação rescisória quando a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória, o CPC não estabelece, para essa hipótese, termo inicial contado do trânsito em julgado da decisão criminal que reconheceu a falsidade. Nos termos do art. 975, caput, do CPC, o direito à rescisão se extingue em dois anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo. As hipóteses excepcionais de termo inicial diverso estão previstas no próprio art. 975, especialmente em relação à prova nova, não abrangendo a hipótese de prova falsa prevista no art. 966, VI. Assim, considerando exclusivamente o Código de Processo Civil, não é possível considerar correta a segunda parte da assertiva I. A assertiva II está correta, pois a ação rescisória por violação manifesta de norma jurídica deve observar o prazo decadencial de dois anos previsto no art. 975 do CPC, de modo que, ultrapassado esse prazo, não subsiste cabimento da ação rescisória. A assertiva III também está correta, pois a sentença que reconhece a prescrição resolve o mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, sendo impugnável por apelação, conforme art. 1.009 do CPC. Desse modo, estão corretas apenas as assertivas II e III. Não há necessidade de anulação, pois há alternativa que corresponde adequadamente à disciplina expressa do Código de Processo Civil. Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "Apenas II e III estão corretas".</p>	GABARITO ALTERADO
300145	THEODORO GANZO AYDOS	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	40	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma a ilegalidade tanto da restrição de atendimento por domicílio quanto da cobrança por consulta. A Lei nº 8.080/1990 estabelece, em seu art. 7º, I, a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, e, no inciso IV, a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie. Assim, a organização territorial e regionalizada da rede não autoriza o Município a vedar, de forma absoluta, atendimento a pessoas residentes em municípios vizinhos. A territorialização é instrumento de organização administrativa do SUS, não fundamento para exclusão de usuários. Também é ilegal a cobrança de taxa por consulta médica em unidade pública municipal. O art. 43 da Lei nº 8.080/1990 preserva a gratuidade das ações e serviços de saúde, afastando a cobrança direta do usuário pela prestação realizada no âmbito do SUS. Não procede, portanto, a alegação de que a descentralização, a regionalização ou a organização por distritos autorizariam restrição absoluta de acesso por domicílio. Tais diretrizes disciplinam a organização racional da rede e a distribuição de responsabilidades entre os entes federativos, mas devem ser interpretadas em harmonia com a universalidade, a integralidade e a igualdade de acesso. A alternativa que considera legais ambas as medidas é incorreta, pois admite cobrança vedada e restrição incompatível com o acesso universal. A alternativa que admite a cobrança por consulta também contraria a gratuidade do SUS. A alternativa que reputa lícita a restrição por domicílio igualmente não se sustenta, pois confunde organização territorial do serviço com exclusão de usuário do sistema. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300059	VINICIUS HENZEL	PROFESSOR - 40H - ANTÔNIO CARLOS	37	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: PARECER DA BANCA Constata-se que os recursos sustentam a existência de mais de uma alternativa correta, sob o argumento de que a questão contempla diferentes concepções teóricas de aprendizagem e que, além da concepção interacionista, a concepção ambientalista também teria sido descrita de modo compatível com a literatura especializada. As alegações procedem. A alternativa indicada no gabarito apresentado pela Banca está correta ao afirmar que as concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como resultado da interação entre sujeito e meio, considerando o conhecimento como construção progressiva no processo educativo. Essa formulação corresponde à perspectiva interacionista, especialmente associada à tradição piagetiana, segundo a qual o conhecimento se constitui pela ação do sujeito em interação com o objeto e com o meio. Também está incorreta a assertiva que atribui ao inatismo a explicação da aprendizagem como produto exclusivo das experiências sociais. Essa formulação contraria a própria base da concepção inatista, que confere primazia a fatores internos ou estruturas previamente dadas, e não à determinação exclusiva pelo ambiente social. Entretanto, verifica-se que a alternativa que caracteriza as concepções ambientalistas como aquelas que explicam a aprendizagem a partir da influência do meio, considerando estímulos e condições externas na formação de comportamentos, também apresenta formulação compatível com a concepção ambientalista/behaviorista. No campo das teorias da aprendizagem, especialmente em Skinner, a influência do ambiente, dos estímulos, das consequências e das contingências externas constitui elemento central para a explicação do comportamento aprendido. Assim, embora a perspectiva ambientalista possa ser considerada limitada quando comparada a abordagens interacionistas ou socioconstrutivistas, essa limitação teórica não torna incorreta sua caracterização como concepção que atribui papel central ao meio e às condições externas na aprendizagem. A alternativa não afirma que essa seja a concepção mais abrangente ou mais adequada pedagogicamente, mas apenas descreve o núcleo explicativo da abordagem ambientalista. A alternativa que reduz o interacionismo a respostas às condições do ambiente permanece incorreta, pois desloca a concepção interacionista para uma lógica mais próxima do ambientalismo, sem contemplar a construção ativa do conhecimento pelo sujeito na relação com o meio. Dessa forma, a questão apresenta mais de uma alternativa defensável de acordo com as concepções teóricas mencionadas no enunciado: uma relacionada ao interacionismo e outra relacionada ao ambientalismo. Como o item exige a identificação de uma única alternativa correta, fica comprometida a objetividade da questão. Assim, os recursos são DEFERIDOS para ANULAÇÃO da questão. Didática e Teorias da Aprendizagem: Concepções inatistas, ambientalistas e interacionistas As teorias da aprendizagem apresentam diferentes explicações sobre a origem e o desenvolvimento do conhecimento, abordando o papel do sujeito, do meio e das interações no processo educativo (PIAGET, 1999; SKINNER, 2003; CHOMSKY, 2002). Assinale a alternativa correta de acordo com essas concepções. As concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como resultado da interação entre sujeito e meio, considerando o conhecimento como construção progressiva no processo educativo. Certo. O interacionismo destaca a relação entre sujeito e meio, entendendo a aprendizagem como construção ativa e progressiva. As concepções inatistas explicam a aprendizagem como produto exclusivo das experiências sociais, enfatizando o papel do ambiente na formação do conhecimento do aprendiz. Errado. O inatismo atribui primazia a fatores internos, não ao ambiente social. As concepções ambientalistas explicam a aprendizagem a partir da influência do meio, considerando que estímulos e condições externas orientam a formação de comportamentos no processo educativo. Errado. Embora o ambientalismo valorize o meio, a alternativa simplifica o processo ao desconsiderar mediações e construções mais complexas presentes nas abordagens educacionais. As concepções interacionistas compreendem a aprendizagem como processo que envolve respostas a condições do ambiente, organizadas em função das experiências vivenciadas no contexto educativo. Errado. O interacionismo não se limita à resposta a condições externas, mas envolve a construção ativa do conhecimento na interação entre sujeito e meio. REFERÊNCIAS: PIAGET, Jean. Seis estudos de psicologia. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999. SKINNER, B. F. Ciência e comportamento humano. São Paulo: Martins Fontes, 2003. CHOMSKY, Noam. Novos horizontes no estudo da linguagem e da mente. São Paulo: Editora UNESP, 2002. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
302010	VINÍCIUS PEREIRA DA SILVA	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	29	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: O recorrente sustenta que a questão apresenta vício em sua estrutura, e, nesse ponto, assiste-lhe razão. O enunciado propõe o julgamento de três afirmativas, a serem registradas como verdadeiras (V) ou falsas (F), e determina que se assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo. Todavia, todas as alternativas oferecidas apresentam sequências compostas de quatro elementos, ao passo que o enunciado contém apenas três afirmativas a julgar. Há, portanto, descompasso insanável entre o número de proposições submetidas à análise (três) e o número de marcações exigidas em cada sequência (quatro), de modo que inexistente correspondência possível entre a quarta posição de cada alternativa e qualquer afirmativa do enunciado. Tal incongruência compromete a própria operação de julgamento determinada pelo comando da questão - o estabelecimento da sequência de cima para baixo -, pois o candidato não dispõe de uma quarta afirmativa à qual atribuir a quarta marcação, circunstância que inviabiliza a aferição objetiva e segura da resposta. O vício é de ordem estrutural e formal, atinge a montagem da questão e independe do mérito das afirmativas, não podendo ser suprido por via interpretativa, razão pela qual resta comprometida a objetividade exigida no certame e prejudicada a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300728	VITÓRIA COSTA HOFMANN	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	17	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que afirma que o promitente comprador com posse direta do imóvel pode ser considerado contribuinte do IPTU. O art. 34 do Código Tributário Nacional estabelece expressamente que contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. Portanto, à luz do comando da questão, que restringiu a análise ao CTN, a alternativa correta é aquela que reconhece a possibilidade de sujeição passiva do possuidor direto. Não procede a alegação de que a questão exigiria interpretação constitucional incompatível com o CTN. O enunciado descreve promitente comprador que exerce a posse direta do imóvel há vários anos, situação que se enquadra na expressão "possuidor a qualquer título" prevista no art. 34 do CTN. A própria jurisprudência do STJ reconhece que cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU entre as hipóteses admitidas pelo CTN, inclusive proprietário, titular do domínio útil ou possuidor. A alternativa que nega a possibilidade de cobrança em face do possuidor está incorreta, pois contraria a literalidade do art. 34 do CTN. Também é incorreta a alternativa que afasta a responsabilidade do proprietário formal apenas porque transferiu a posse, pois o CTN também o inclui no rol de contribuintes. Por fim, a alternativa que afirma impossibilidade de exigência simultânea não corresponde ao comando da questão, que indaga sobre a legitimidade do possuidor direto como contribuinte. Não há erro material, ambiguidade ou incompatibilidade normativa. A questão exigiu resposta com base exclusivamente no CTN, e o dispositivo legal aplicável é claro ao incluir o possuidor a qualquer título como possível contribuinte do IPTU. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
300728	VITÓRIA COSTA HOFMANN	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	20	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A questão versa sobre o período de graça previsto no art. 15 da Lei nº 8.213/1991. O enunciado informa que o segurado empregado foi dispensado em janeiro de 2023, possuía apenas 24 contribuições mensais, não atingiu 120 contribuições, não realizou recolhimentos facultativos e não comprovou formalmente desemprego perante órgão competente. Nesse contexto, é correto afirmar que o indeferimento do benefício foi devido, pois o prazo ordinário de manutenção da qualidade de segurado é de 12 meses após a cessação das contribuições, conforme art. 15, II, da Lei nº 8.213/1991, prazo já ultrapassado em outubro de 2024. Contudo, também encontra amparo legal a alternativa que afirma que o período de graça pode ser prorrogado para até 24 meses quando presentes os requisitos legais, o que não se verificou no caso concreto. Essa afirmação corresponde ao art. 15, § 1º, da Lei nº 8.213/1991, uma vez que o próprio enunciado afastou o requisito de mais de 120 contribuições. Assim, duas alternativas conduzem à mesma conclusão juridicamente correta: o indeferimento do benefício foi adequado em razão da perda da qualidade de segurado. Uma aplica o prazo ordinário de 12 meses; a outra reconhece a hipótese legal de prorrogação e afirma corretamente que seus requisitos não estavam presentes. Em provas objetivas, exige-se a existência de uma única resposta correta. Havendo mais de uma alternativa compatível com a legislação indicada no enunciado e com a situação fática descrita, resta comprometida a objetividade do item. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA
300728	VITÓRIA COSTA HOFMANN	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	38	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que o gabarito deve ser alterado, conforme os fundamentos apresentados a seguir: A assertiva I está incorreta. Embora o art. 966, VI, do Código de Processo Civil admita ação rescisória quando a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou venha a ser demonstrada na própria ação rescisória, o CPC não estabelece, para essa hipótese, termo inicial contado do trânsito em julgado da decisão criminal que reconheceu a falsidade. Nos termos do art. 975, caput, do CPC, o direito à rescisão se extingue em dois anos contados do trânsito em julgado da última decisão proferida no processo. As hipóteses excepcionais de termo inicial diverso estão previstas no próprio art. 975, especialmente em relação à prova nova, não abrangendo a hipótese de prova falsa prevista no art. 966, VI. Assim, considerando exclusivamente o Código de Processo Civil, não é possível considerar correta a segunda parte da assertiva I. A assertiva II está correta, pois a ação rescisória por violação manifesta de norma jurídica deve observar o prazo decadencial de dois anos previsto no art. 975 do CPC, de modo que, ultrapassado esse prazo, não subsiste cabimento da ação rescisória. A assertiva III também está correta, pois a sentença que reconhece a prescrição resolve o mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, sendo impugnável por apelação, conforme art. 1.009 do CPC. Desse modo, estão corretas apenas as assertivas II e III. Não há necessidade de anulação, pois há alternativa que corresponde adequadamente à disciplina expressa do Código de Processo Civil. Diante dos argumentos apresentados, o gabarito deve ser ALTERADO para "Apenas II e III estão corretas."</p>	GABARITO ALTERADO

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
300728	VITÓRIA COSTA HOFMANN	PROCURADOR - ANTÔNIO CARLOS	22	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão deve ser mantida, permanecendo correta a alternativa que indica como verdadeiras apenas as assertivas I, II e IV. A controvérsia recursal concentra-se, em especial, na assertiva III, segundo a qual "a suspensão do procedimento licitatório pode ser determinada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e registrada nos autos, quando necessária à adequada condução do certame". A assertiva não se limita a afirmar a possibilidade excepcional de paralisação do procedimento diante de ilegalidade, irregularidade ou atuação de órgão de controle. Ao contrário, sua redação atribui à autoridade competente um poder genérico de "suspensão do procedimento licitatório" sempre que isso fosse necessário à "adequada condução do certame". Essa formulação não encontra correspondência direta na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 da Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente as providências cabíveis à autoridade competente após encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos. Nessa etapa, a lei prevê que a autoridade poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação, anular a licitação, adjudicar o objeto e homologar o certame. Não há, nesse dispositivo, previsão de suspensão genérica do procedimento como ato ordinário de condução administrativa. A eventual suspensão admitida pela Lei nº 14.133/2021 possui natureza excepcional, vinculada a hipóteses específicas, especialmente no contexto de controle de legalidade, apuração de irregularidades ou medida cautelar. Não se confunde, portanto, com uma faculdade ampla e discricionária da Administração para suspender o certame por conveniência operacional ou por simples adequação da condução procedimental. A distinção é juridicamente relevante. Em matéria de licitação, os atos administrativos devem observar estrita vinculação à lei, sobretudo quando interferem na continuidade do procedimento, na competitividade, na segurança jurídica e na isonomia entre os licitantes. Por isso, não se pode extrair de hipóteses excepcionais de controle uma autorização genérica nos termos amplos empregados pela assertiva III. Além disso, a assertiva III não se confunde com hipóteses específicas de paralisação ou efeitos suspensivos previstos na Lei nº 14.133/2021. O art. 71 autoriza a autoridade competente a determinar o retorno dos autos para saneamento, revogar, anular, adjudicar e homologar; o art. 168 prevê efeito suspensivo em recursos administrativos; e o art. 147 trata da suspensão da execução contratual ou da declaração de nulidade, em caso de irregularidade, mediante análise do interesse público. Nenhum desses dispositivos institui competência genérica para "suspender o procedimento licitatório" quando simplesmente necessária à "adequada condução do certame". Assim, a assertiva III está incorreta porque transforma uma possibilidade excepcional e juridicamente condicionada em regra geral de condução do certame. A redação do item não menciona ilegalidade, irregularidade, cautelaridade, controle interno ou externo, tampouco qualquer hipótese legal específica que justificasse a suspensão. Ao utilizar a expressão ampla "quando necessária à adequada condução do certame", a assertiva extrapola o regime jurídico previsto na Lei nº 14.133/2021. A assertiva I está correta, pois a Lei nº 14.133/2021 admite a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A assertiva II está correta, pois reproduz a lógica do encerramento do procedimento licitatório prevista no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à autoridade competente deliberar sobre a regularidade do procedimento e, sendo o caso, adjudicar o objeto e homologar a licitação. A assertiva IV também está correta, pois a invalidação do contrato administrativo por ilegalidade imputável exclusivamente à Administração não afasta o dever de indenizar o contratado de boa-fé pelos prejuízos regularmente comprovados, na forma da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a alternativa que considera corretas as assertivas I, II, III e IV não pode prevalecer, pois inclui indevidamente a assertiva III. Também não procedem as alternativas que excluem assertivas corretas ou incluem a assertiva III como verdadeira. Não há erro material, omissão normativa ou ambiguidade capaz de justificar anulação. A assertiva III foi redigida em termos amplos e incompatíveis com a disciplina legal, razão pela qual deve ser julgada falsa. A interpretação defendida pelo recorrente decorre de ampliação sistemática ou principiológica da atuação administrativa, mas não da literalidade da Lei nº 14.133/2021, que foi o recorte expressamente exigido pelo enunciado. Em questão objetiva, não se pode considerar correta assertiva que transforma hipóteses específicas e condicionadas em autorização genérica não prevista no texto legal. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301103	VIVIANE RAQUEL CAPRINI	ENGENHEIRO CIVIL - ANTÔNIO CARLOS	29	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: O recorrente sustenta que a questão apresenta vício em sua estrutura, e, nesse ponto, assiste-lhe razão. O enunciado propõe o julgamento de três afirmativas, a serem registradas como verdadeiras (V) ou falsas (F), e determina que se assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo. Todavia, todas as alternativas oferecidas apresentam sequências compostas de quatro elementos, ao passo que o enunciado contém apenas três afirmativas a julgar. Há, portanto, descompasso insanável entre o número de proposições submetidas à análise (três) e o número de marcações exigidas em cada sequência (quatro), de modo que inexiste correspondência possível entre a quarta posição de cada alternativa e qualquer afirmativa do enunciado. Tal incongruência compromete a própria operação de julgamento determinada pelo comando da questão - o estabelecimento da sequência de cima para baixo -, pois o candidato não dispõe de uma quarta afirmativa à qual atribuir a quarta marcação, circunstância que inviabiliza a aferição objetiva e segura da resposta. O vício é de ordem estrutural e formal, atinge a montagem da questão e independe do mérito das afirmativas, não podendo ser suprido por via interpretativa, razão pela qual resta comprometida a objetividade exigida no certame e prejudicada a subsistência do gabarito. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301317	WILLIAN BURATO BRESSAN	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	21	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: O recorrente pleiteia a anulação ao argumento de que as afirmativas I e III conteriam erros conceituais graves, sustentando, com vasto aparato bibliográfico, que a afirmativa I define incorretamente o período de incubação que seria o intervalo entre a infecção e o início dos sintomas, fase em que o paciente permanece assintomático, e não o período de manifestação clínica e alta transmissibilidade, e que a afirmativa III define incorretamente a imunidade de rebanho que se alcança quando proporção suficiente da população é imune, reduzindo ou interrompendo a transmissão, e não pela circulação contínua do agente e manutenção da transmissão. O recorrente conclui que I e III são falsas e, por isso, pede a anulação. O recurso não procede, porque parte de premissa equivocada quanto às consequências de sua própria análise. Com efeito, toda a fundamentação técnica apresentada está correta: o período de incubação é, de fato, o intervalo entre a infecção e o surgimento dos primeiros sintomas, durante o qual o indivíduo pode permanecer assintomático, de modo que a afirmativa I, ao descrevê-lo como o período em que o paciente "já apresenta sintomas clínicos evidentes e alta capacidade de transmissão", afirma uma falsidade e é corretamente classificada como falsa; e a imunidade de rebanho é, de fato, alcançada quando proporção suficiente de indivíduos imunes reduz a transmissão do agente, de sorte que a afirmativa III, ao defini-la como a "circulação contínua do agente etiológico" com "manutenção da transmissão", inverte o conceito e também afirma uma falsidade, sendo igualmente classificada como falsa. Ocorre que essa exata valoração afirmativas I e III falsas, afirmativa II verdadeira é precisamente a que sustenta o gabarito. A alternativa apontada como correta reconhece como verdadeira somente a afirmativa II (relativa à transmissão de agentes infecciosos por contato direto, indireto, aerossóis e gotículas durante procedimentos odontológicos), o que pressupõe, necessariamente, que as afirmativas I e III tenham sido consideradas falsas. Vale dizer: a tese do recorrente coincide integralmente com a classificação adotada pela banca, e o próprio recorrente reconhece, em sua análise, que a única afirmativa correta é a II, correspondente ao gabarito. A circunstância de as afirmativas I e III conterem definições incorretas não constitui vício da questão, mas é justamente o que se espera de itens redigidos para serem assinalados como falsos em um exercício de verdadeiro ou falso; a existência de afirmativas falsas em meio às verdadeiras é da própria natureza desse modelo de questão, e não fundamento de anulação. Não há, pois, erro conceitual a comprometer a validade da questão, tampouco impossibilidade de identificação da resposta correta: ao contrário, a correta identificação das afirmativas I e III como falsas conduz, de forma inequívoca, à alternativa que reconhece apenas a afirmativa II como verdadeira. Demonstrado que a classificação defendida pelo recorrente é a mesma que ampara o gabarito, não há fundamento para a anulação da questão. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO
301317	WILLIAN BURATO BRESSAN	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	26	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir: Após análise das razões recursais, esta banca examina individualmente cada afirmativa da questão. A primeira afirmativa, segundo a qual "o princípio da extensão preventiva tem como objetivo incluir áreas suscetíveis à cárie para reduzir risco de recidiva da lesão", é verdadeira, pois se limita a descrever o objetivo do princípio da extensão preventiva, tal como formulado na escola clássica da dentística operatória, em que o preparo era estendido de modo a incluir sulcos, fôssulas e fissuras anatomicamente suscetíveis à cárie, com o propósito de reduzir o risco de recidiva da lesão nas margens da restauração, tratando-se de enunciado descritivo e correto, que não afirma constituir esse princípio recomendação da prática contemporânea. A segunda afirmativa, segundo a qual "a retenção mecânica da cavidade pode ser obtida por meio de formas geométricas que impedem o deslocamento do material restaurador", é verdadeira, porquanto a forma de retenção, nos preparos cavitários, é obtida precisamente por características geométricas da cavidade tais como paredes convergentes, sulcos e canaletas de retenção destinadas a impedir o deslocamento do material restaurador sob a ação das forças mastigatórias. A quarta afirmativa, segundo a qual "o preparo cavitário moderno prioriza a preservação de tecido dental sadio, respeitando princípios de mínima intervenção", é verdadeira, pois a dentística restauradora contemporânea, fundada na odontologia adesiva e na filosofia de mínima intervenção, orienta-se pela máxima preservação de esmalte e dentina sadios, pela remoção seletiva de tecido cariado e pela redução de extensões desnecessárias. A terceira afirmativa, contudo, é a que compromete a objetividade da questão, ao enunciar que "a remoção de esmalte sem suporte dentinário é recomendada para aumentar a resistência estrutural da restauração", pois admite duas classificações distintas, ambas amparadas na literatura técnica de referência, sem que o enunciado forneça os elementos necessários à definição de uma delas: sob a ótica dos princípios clássicos da dentística operatória, a remoção do esmalte sem suporte dentinário é efetivamente recomendada, no âmbito da forma de resistência do preparo, porquanto o esmalte privado de apoio dentinário é estrutura frável, sujeita à fratura sob as cargas mastigatórias, cuja eliminação favorece a integridade marginal e o desempenho mecânico do conjunto dente-restauração, sendo por esse prisma verdadeira; ao passo que, sob a ótica da odontologia contemporânea de mínima intervenção e da técnica adesiva paradigma expressamente invocado na quarta afirmativa da própria questão, reputada verdadeira, a remoção do esmalte sem suporte deixa de constituir recomendação geral, na medida em que os materiais adesivos atuais permitem a preservação de estrutura dentária que, embora aparentemente sem suporte, pode ser mantida, sendo por esse prisma falsa, sem que o enunciado especifique o material restaurador empregado, o tipo de cavidade, a extensão da lesão ou o contexto clínico, dados que seriam indispensáveis à definição do paradigma aplicável, observando-se, ademais, que a própria fundamentação adotada para reputar falsa a afirmativa no sentido de que o esmalte sem suporte deve ser removido por não apresentar resistência estrutural adequada admite que a remoção é, de fato, indicada, o que corrobora a coexistência de leituras divergentes; de modo que, configurada a existência de duas interpretações tecnicamente sustentáveis para a terceira afirmativa, cada qual conducente a alternativa distinta, e ausente no enunciado a contextualização que permitiria resolvê-la de modo inequívoco, resta comprometida a objetividade exigível, razão pela qual a questão deve ser ANULADA. Diante dos argumentos apresentados, a questão deve ser ANULADA.</p>	QUESTÃO ANULADA

RECURSOS

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	QUESTÃO	RESPOSTA	SITUAÇÃO
301317	WILLIAN BURATO BRESSAN	DENTISTA - ANTÔNIO CARLOS	35	<p>Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir: A questão recorrida insere-se integralmente no conteúdo programático do edital, no eixo de anamnese odontológica, tendo como referências as obras de Wilkins (Prática clínica em odontologia) e de Mount e Hume (Arte e ciência da dentística operatória). O recorrente pleiteia a alteração do gabarito para a alternativa que afirma que a anamnese odontológica "estabelece o plano terapêutico a partir da queixa principal do paciente e do histórico de hábitos orais, estruturando a conduta clínica com base nessas informações", sustentando, com apoio em literatura científica, que a anamnese é o ponto de partida fundamental do planejamento terapêutico e que o verbo "estabelece" deveria ser lido como "alicerçar", sem caráter de exclusividade. Subsidiariamente, pede a anulação por suposta ambiguidade. Os argumentos não procedem. O comando da questão é inequívoco ao solicitar a "alternativa CORRETA", e a alternativa apontada como gabarito segundo a qual a anamnese deve ser atualizada em consultas subsequentes, pois alterações sistêmicas e medicamentos podem surgir mesmo sem relato espontâneo do paciente é integralmente verdadeira e não comporta impugnação: a necessidade de atualização periódica da anamnese, em razão de mudanças no estado de saúde e na farmacoterapia do paciente ao longo do tempo, é princípio pacífico na literatura odontológica e não foi, em si, infirmada pelo recorrente. A pretensão recursal, na realidade, não demonstra erro na alternativa do gabarito; limita-se a sustentar que a alternativa relativa ao plano terapêutico também seria correta. Ocorre que esta última afirma uma falsidade, e é exatamente nisso que reside a sua incorreção. Ao asseverar que a anamnese "estabelece o plano terapêutico a partir da queixa principal do paciente e do histórico de hábitos orais", a assertiva restringe o fundamento da conduta clínica a esses dois elementos da anamnese, quando o planejamento terapêutico em odontologia resulta da integração entre a anamnese, o exame clínico e os exames complementares, conforme assentado na literatura de referência da questão. O equívoco não está no emprego do verbo "estabelece" isoladamente, mas na delimitação da base do plano terapêutico à queixa principal e ao histórico de hábitos proposição que exclui o exame físico e os exames complementares do alicerce da conduta clínica, contrariando o conceito técnico de planejamento odontológico. Não se trata, pois, de mera questão de exclusividade ("apenas"/"somente"): a assertiva afirma positivamente que o plano se estabelece a partir daqueles elementos da anamnese, e essa afirmação é tecnicamente incorreta, porquanto o plano não se define sobre a anamnese, mas sobre o conjunto dos dados subjetivos e objetivos da avaliação. As referências doutrinárias e científicas trazidas pelo recorrente, ao demonstrarem que a anamnese é o ponto de partida do planejamento, não socorrem sua tese: ser ponto de partida não equivale a ser a base sobre a qual o plano terapêutico se estabelece, e a própria literatura por ele citada reconhece que o diagnóstico e o plano dependem da integração da anamnese com o exame clínico e os exames complementares. Por fim, não há ambiguidade a justificar a anulação: havendo uma única alternativa integralmente correta a relativa à atualização da anamnese e sendo as demais incorretas, inclusive a que estabelece o plano terapêutico apenas sobre elementos da anamnese, a que atribui às informações subjetivas maior valor diagnóstico que os achados do exame físico e a que pretende que a anamnese estabeleça diagnóstico definitivo desconsiderando exame clínico e exames complementares, a questão admite resposta inequívoca, não havendo fundamento para a alteração do gabarito nem para a anulação. Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.</p>	INDEFERIDO